INADH

PLANO DE TRABALHO | IntegraRua
Rede Integrada de Proteção Social para a População em Situação de Rua de Maricá: SEAS, Centro POP, Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino

Chamamento Público – Processo 6335/2025, entrega até 11/11/2025 – 16h30 e sessão 12/11/2025 – 09h30

Trata-se de parceria, na modalidade Termo de Colaboração, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, tendo por objeto a execução integrada dos serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua: Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), Centro POP, Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino. O chamamento tramita sob o Processo Administrativo nº 6335/2025.

Indice IntegraRua

- Objeto chamamento 3
- Apresentação da OSC 4
- Identificação da OSC 22
- Sumário executivo 29
- Público-alvo e recorte territorial 35
- Objetivo geral e objetivos específicos 51–52
- Estratégia/Teoria de Mudança (resumo) 52–53
- Metodologia de execução (SEAS, Centro POP, Acolhimentos, Governança) 53–66
- Cronograma macro de implantação (síntese) 50–51
- Matriz/Quadro de metas, indicadores, evidências e periodicidade 70–72
- Equipe (dimensionamento, perfis, vedações e capacitação) 72–77
- Princípios e conformidade 72–73
- Infraestrutura física e de apoio à execução 14–15
- Dispositivos de gestão, monitoramento e integridade 102–119
- Custos, valor de referência e cronograma de desembolso 85–96
- Referências normativas e do edital 119

Execução Integrada do SEAS, Centro POP e Acolhimentos

Este projeto se insere formalmente no chamamento acima identificado, com porta de entrada via SEAS, atenção especializada no Centro POP e acolhimentos regulados nas modalidades previstas, obedecendo à tipificação nacional, às normas de acessibilidade e aos requisitos de monitoramento e prestação de contas exigidos, tudo conforme a régua e os prazos processuais fixados no instrumento convocatório.

Parceria, na modalidade Termo de Colaboração, entre a Prefeitura Municipal de Maricá — por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania — e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), para a execução integrada dos serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua: Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), Centro POP, Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino.

1. Apresentação da OSC

Nós somos o INADH

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano (INADH), CNPJ 07.969.138/0001-42, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que há quase 18 anos opera de forma contínua na interface entre assistência social, desenvolvimento humano e promoção de direitos. Ao longo dessa trajetória, acumulamos um repertório robusto de projetos, programas e parcerias que nos conferiu maturidade institucional, musculatura operacional e um repertório metodológico próprio — elementos que hoje orientam nosso planejamento estratégico e a execução qualificada das iniciativas sob nossa gestão.

Nascemos para responder a desafios complexos de vulnerabilidade social e violação de direitos, e evoluímos como uma instituição orientada a resultados públicos verificáveis. Nossa atuação combina presença territorial, gestão profissionalizada e compromisso com a melhoria concreta da qualidade de vida das pessoas atendidas. Cada projeto é concebido com objetivos claros, indicadores de resultado e mecanismos de monitoramento e avaliação que asseguram rastreabilidade, transparência e aprendizagem institucional contínua.

Para ampliar alcance e impacto, o INADH estrutura sua intervenção por meio de parcerias com o poder público e com o setor privado, adotando modelos de gestão compartilhada formalizados por termos de colaboração, contratos, convênios e instrumentos congêneres. Essas parcerias viabilizam ações de fortalecimento, inclusão e reinclusão social, com prioridade para populações em maior desproteção. Operamos com foco na integralidade do cuidado, na articulação em rede e na efetividade das entregas, sempre ancorados em marcos normativos e boas práticas de governança.

Esse padrão de atuação exige processos sólidos e equipes qualificadas. Por isso, investimos continuamente em pessoas, tecnologia e compliance: contamos com quadro técnico multidisciplinar, POPs e manuais operacionais, trilhas de capacitação, controles internos, gestão de riscos, proteção de dados (LGPD) e prestação de contas alinhada às melhores práticas do Terceiro Setor e às exigências de órgãos de controle. Mantemos nossa regularidade jurídica e administrativa em dia e operamos com sistemas que asseguram gestão financeira responsável, compras com cotação comparativa, inventário patrimonial e evidências documentais para auditorias.

Nosso propósito é simples e ambicioso: transformar realidades por meio de políticas e serviços executados com rigor, humanidade e eficiência. O êxito histórico de nossas iniciativas — expresso em metas alcançadas, públicos atendidos e redes fortalecidas — confirma que estamos no caminho certo. À medida que avançamos, seguimos abertos a novas cooperações e desafios, certos de que a combinação entre governança, técnica e compromisso social é a via mais segura para gerar impacto positivo e duradouro.

Nossos princípios éticos e de gestão

O INADH, preza pela transparência e integridade das ações e trabalhos desenvolvidos, ao longo desses anos construimos um conjunto de ferramentas para atuar na prevenção, detecção e combate à prática de atos lesivos ou de corrupção, bem como para promover a implantação de princípios éticos, códigos de conduta e adoção de políticas e procedimentos de integridade, com vistas a criar um ambiente institucional íntegro e prevenir o envolvimento da instituição, de seus colaboradores ou gestores em atos lesivos contra a própria instituição e contra a administração pública. No ambiente corporativo, a integridade tem por objetivo adicionar princípios éticos e de transparência ao conjunto de regras e procedimentos gerenciais, administrativos e operacionais da organização, a fim de implantar uma cultura ética organizacional, de maior transparência, justiça e responsabilidade, de forma que todas as suas decisões e comportamentos estejam alinhadas com esse conceito. Assim, o INADH possui um Programa de Integridade que viabilizou a aplicação do conceito de integridade corporativa em nosso ambiente organizacional, o que demandou o estabelecimento de um conjunto de princípios e valores, aliado a regras e procedimentos internos, que serve de guia para orientar a atuação e o comportamento de todos os colaboradores e dirigentes, tanto no âmbito interno, quanto na relação com clientes, parceiros, órgãos públicos e outros. Esse conjunto de medidas, alicerçadas a princípios éticos, visa o combate e a prevenção de irregularidades, a prática de atos lesivos e os desvios de comportamento, dando origem ao Manual de Compliance e ao Programa de Integridade do INADH, disponíveis em nosso site oficial **inadh.org.br.**

Por meio deste manual, o INADH se posiciona no Terceiro Setor, diante de seus colaboradores, voluntários, órgãos públicos, instituições parceiras e cidadãos, demonstrando seus valores, responsabilidades e atenção a quaisquer fragilidades ou fatos irregulares, com diversos canais de comunicação disponíveis para tratamento de situações indesejadas.

Registros em Conselhos e reconhecimento Nacional e Internacional

Somos uma instituição reconhecida por sua atuação. Diversos registros em conselhos do terceiro setor e a enditade Francesa de Esporte Académie Seconde Chance (A2C), atesta as boas práticas de gestão do INADH.

ACADÉMIE SECONDE CHANCE

ATTESTATION

Dos Registros em Conselhos:

CEBAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 55046/2018

CMAS – Conselho Municipal do Rio de Janeiro de Assistência Social nº 1035

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de Maricá - n.º 001/2025

CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de Belford Roxo – nº 158

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de Nova Iguaçu nº 123

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de João Pessoa PB n.º 150

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 15 Deliberação nº 1.344/2019

Declarado de utilidade pública pelo Estado da Paraíba – PB projeto de lei n.º 3.762/2022

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente da Cidade de João Pessoa sob o nº 286/2025

COMDEPI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sob o nº 84 Conforme Diário Oficial Processo nº 08/001.154/2019

Experiência em Gestão de Projetos:

Governo Federal - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS

Atuamos através do termo de colaboração n.º 969331/2024, atuamos no gerenciamento de 19 Unidade de Cozinha Solidárias, que juntas distribuem quase 50 mil refeições mês. Nossa gestão passa por toda organização das cozinhas e ao gerenciamento dos recursos, planejamento de ações estratégicas e monitoramento dos beneficiários. Este Projeto encontra-se no seu sexto mês de execução e vem alcançando os resultados propostos.

Governo do Estado do Rio de Janeiro – Secretaria Estadual de Envelhecimento

Através da gestão do Programa Envelhecimento Ativo o INADH atendeu cerca de 90.000 (noventa mil) idosos organizados em 80 núcleos em cidades distintas no estado do Rio de Janeiro. Os idosos beneficiados pelo projeto durante 12 meses tiveram acesso ao tratamento de fisioterapia preventiva e corretiva e ainda participaram de ações de convivência e esportiva. Esse projeto teve a duração de 12 meses e o INADH responsável por toda gestão e execução, cuidou da manutenção de quase 2.500 profissionais de diversas áreas, toda compra e logística de materiais, manutenção dos recursos públicos e a produção de relatórios periódicos de monitoramento. O projeto Envelhecimento Ativo através dos resultados e impactos positivos apresentados, foi premiado pela Rede Bandeirantes e televisão como “Ação de Destaque”.

Prefeitura da Cidade de Maricá – Secretaria Especial de Envelhecimento – Execução dos Serviços Institucional de Longa Permanência para Idosos

O INADH por 05 anos fez a gestão do serviço de ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos na cidade de Marica. A cas a / abrigo recebia cerca de 15 idosos sendo o INADH responsável por toda execução dos serviços e gestão do equipamento, indo desde a contratação / manutenção de cerca de 30 profissionais, passando por contratação dos serviços de terceiros, aquisição e compra de materiais e insumos, resposta por meio de relatórios atendendo diligências do Ministério Público, gestão dos recursos público e do monitoramento de todo o serviço.

Governo Federal - Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH

Projeto DELAS: Este projeto foi gerenciado pelo INADH e cuidou do processo de formação/qualificação nas áreas de Inclusão Digital e Panificação e Confeitaria de 900 Mulheres que foram distribuídas por 20 núcleos em cidades distintas no estado do Rio de Janeiro. O INADH foi responsável por toda execução durante 15 meses, cuidando da manutenção de cerca de 80 profissionais de diversas áreas, todo processo de compra e logística de materiais e insumos, manutenção dos recursos e por todo processo de monitoramento e avaliação.

Prefeitura da Cidade de João Pessoa – Paraíba

Projeto Beleza Social: Este projeto viabilizou a qualificação/profissionalização de 200 pessoas nas áreas de Estética e Beleza e Empreendedorismo na Cidade de João Pessoa – Paraíba, durante o período de 12 meses, o INADH foi responsável por todo processo de execução, cuidando da manutenção de cerca de 30 profissionais, compras, aquisições e logística de todos os materiais e insumos , manutenção dos recursos e todo o processo de monitoramento do projeto.

Governo Federal – Ministério da Cidadania

Projeto QUALIVIDA: Projeto de atendimento 1.500 beneficiários entre o publico de jovens, adultos e idosos com a oferta de atividades esportivas, distribuídas em 20 (vinte) núcleos em cidades distintas no estado do Rio de Janeiro. O projeto teve a duração de 15 meses e o INADH foi a entidade responsável por toda execução, desde a contratação e manutenção de cerca de 70 funcionários de áreas distintas, toda gestão administrativas incluindo a manutenção dos recursos públicos e dos relatórios de monitoramento da ação.

Prefeitura da Cidade de Mesquita – Secretaria Municipal de Assistência Social – Execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

Através do termo de colaboração n.º , gerenciamos por 18 meses as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, junto ao público assistido pelos CRAS na Cidade. O INADH foi responsável por todo processo de execução, incluindo contratação e manutenção de cerca de 80 profissionais, toda compra e logística de materiais e insumos, reuniões periódicas e relatórios de monitoramento.

Prefeitura da Cidade de São João de Meriti – Secretaria Municipal de Assistência Social – Execução dos serviços de acolhimento institucional para Adolescente (Abrigo)

Através do termo de colaboração n.º o INADH faz a gestão do serviços de acolhimento institucional de um a unidade para 20 beneficiários, os serviços serão prestados durante o período de 24 meses e sob nossa responsabilidade está toda execução do serviço, desde a contratação dos profissionais, a gestão do equipamento incluindo compras, logísticas de materiais, contratação de serviços de terceiros, gestão dos recursos e todo monitoramento dos serviços.

Prefeitura da Cidade de Bel Ford Roxo - Secretaria Municipal de Assistência Social – Execução dos Serviços de gestão da Central de Cadastro do CAD único – dos Serviços de Convivência e fortalecimento vínculo – e da Casa de Passagem para Idosos.

Através dos termos de colaborações n.º , O INADH faz a gestão dos serviços prestados pela equipe do Programa Bolsa Família, dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vinculo – SCVF e da Casa de Passagem que recebe o público atendido pelos CRAS da Cidade. Estes serviços vem sendo executado ao longo de 04 anos, sendo o INADH responsável por toda operacionalização, contratação e manutenção dos profissionais, compra, aquisição e logística de materiais, equipamentos e insumos, gestão dos recursos públicos e de todo monitoramento dos serviços.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável – Execução dos serviços de gestão de 07 casas de passagens para idosos.

O INADH por 05 anos foi gestor de sete casas de passagens na capital do Rio de Janeiro que atendia a cerca de 3.500 idosos mensais, através de atividades de convivência, pedagógica e de atividades culturais como eventos, passeios e palestras. INADH foi responsável por toda execução dos serviços e gestão dos equipamentos, indo desde a contratação / manutenção de cerca de 80 profissionais, passando por contratação dos serviços de terceiros, aquisição e compra de materiais e insumos, gestão dos recursos público e do monitoramento de todo o serviço.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – Execução dos serviços de gestão da equipe de abordagem social que encaminha moradores de rua para os abrigos públicos.

Através do termo de colaboração, o INADH faz a gestão a 24 meses do serviço de **Abordagem Social**. Este serviço é responsável pelo recolhimento e acompanhamento de moradores de rua que desejam ser acolhido por um abrigo público. O INADH faz toda gestão incluindo a contratação dos profissionais, contratação dos serviços de terceiros, gestão dos recursos públicos e relatórios.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – Execução dos serviços de gestão dos equipamentos de assistência social na zona oeste do RJ.

Através do termo de colaboração n.º o INADH fez a gestão por 12 meses de todos os equipamentos da Assistência Social incluindo CRAS e CREAS, na área da 10ª CAS – Coordenadoria de Assistência Social (Zona Oeste) da capital do Rio de Janeiro. O INADH fez toda do gestão incluindo a contratação dos diferentes profissionais, compra e logística de insumos e equipamentos, gestão dos recursos público e do monitoramento de todo o serviço.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – Execução dos serviços de gestão das 10 centrais do CAD único na cidade do Rio de Janeiro.

O Termo de Colaboração n.º faz menção as 10 (dez) Centrais de CAD Único que são instaladas para atender o público com perfil de inclusão, os beneficiários que precisam de manutenção no seu cadastro e solicitações de benefícios sociais. O INADH faz a gestão das dez centrais incluindo a contração dos profissionais, gestão dos recursos públicos e a elaboração dos relatórios de monitoramento.

Áreas de atuação e projetos do INADH

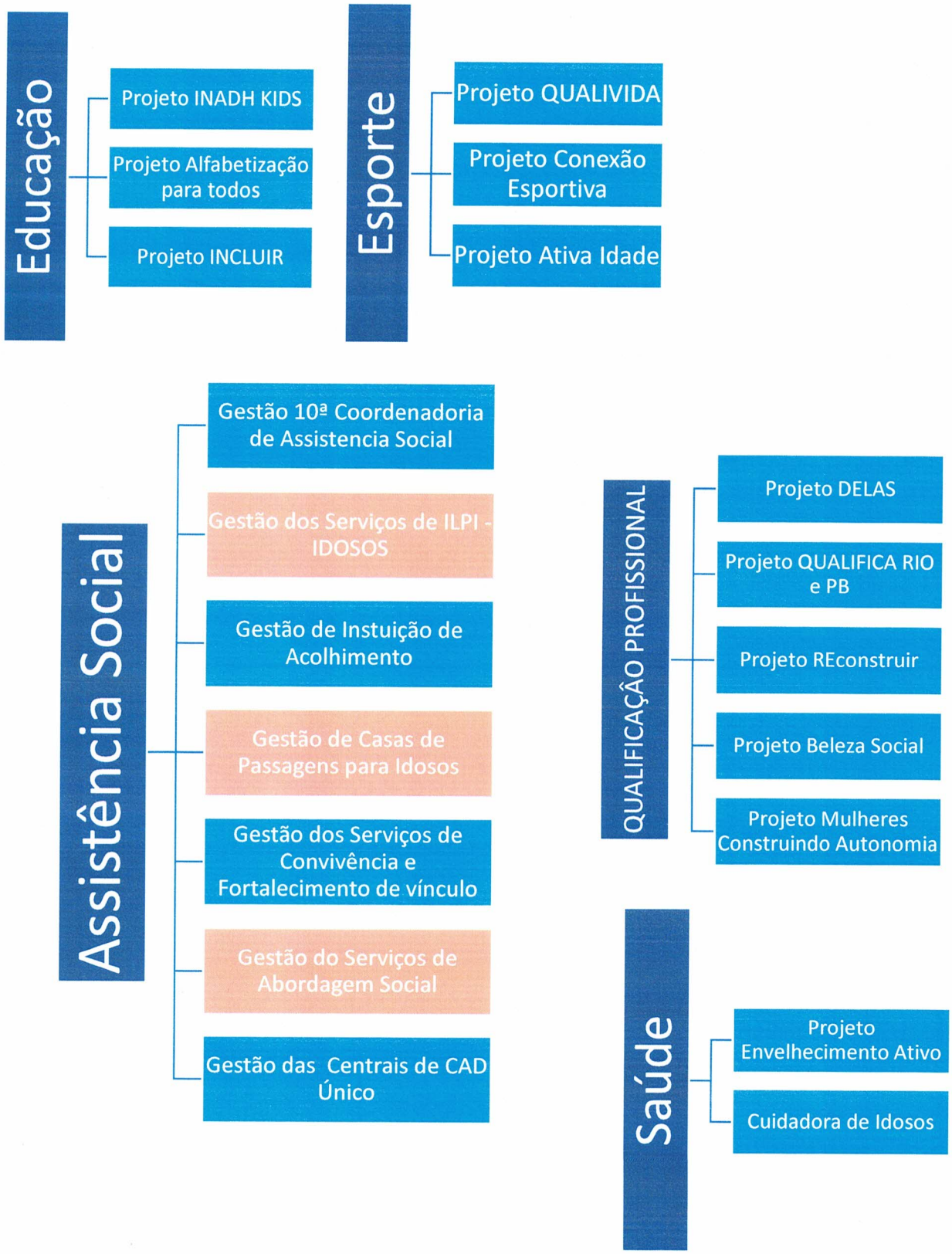

Experiência do INADH no objeto proposto (SEAS → Centro POP → Acolhimentos em Maricá)

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH (CNPJ 07.969.138/0001-42) reúne, ao longo de quase duas décadas, experiência específica, recente e equivalente ao objeto deste chamamento: operar uma linha de cuidado integrada para a População em Situação de Rua (PSR), com porta de entrada via Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), atenção especializada diária no Centro POP e acolhimentos 24/7 (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino). Essa trajetória combina densidade operacional (rotinas 24/7, escalas e plantões, vínculos CLT, logística e suprimentos), rigor normativo (aderência estrita à LOAS/PNAS, Tipificação – Res. CNAS nº 109/2009, Decreto nº 7.053/2009, NOB-RH/SUAS, LGPD e LBI/ABNT NBR 9050) e governança orientada a resultados (indicadores auditáveis, trilhas de evidências e prestações de contas).

No recorte "porta de entrada–janela especializada–proteção 24/7", o INADH já executa serviços análogos em capitais e regiões metropolitanas, com fluxos de referência/contrarreferência formalizados e gestão do caso por Plano Individual de Atendimento (PIA) em até 5 dias úteis. Na capital do Rio de Janeiro, por exemplo, a entidade realizou a gestão da equipe de Abordagem Social por 24 meses, operando rotas diurnas/noturnas, escuta qualificada, classificação de risco e encaminhamentos assistidos com retorno documentado ao serviço de origem; em paralelo, conduziu a gestão integral de equipamentos socioassistenciais da 10ª CAS (CRAS/CREAS) por 12 meses, o que confere domínio de regulação de vagas, articulação em rede e vigilância socioassistencial. Em São João de Meriti e Belford Roxo, a execução de acolhimentos institucionais e Casa de Passagem estruturou rotinas 24/7 com protocolos de segurança, alimentação, manutenção e EPIs, garantindo ocupação segura (80–90%), altas acompanhadas e plano de continuidade — exatamente o núcleo operativo exigido.

Essa competência específica assenta-se sobre um portfólio mais amplo que reforça capacidade de escala e previsibilidade de entrega: nas Cozinhas Solidárias do MDS (TC 969331/2024), o INADH gerencia 19 unidades com cerca de 50 mil refeições/mês, evidenciando logística fina, compras, cadeia de suprimentos e controles financeiros robustos; no Programa Envelhecimento Ativo (Secretaria Estadual de Envelhecimento/RJ), atendeu ~90 mil idosos em 80 núcleos, mantendo ~2.500 profissionais em 12 meses, com auditorias e relatórios periódicos; no município de Maricá, executou por 5 anos a ILPI "Casa Meu Lar", com cerca de 15 residentes e ~30 trabalhadores, respondendo a rotinas 24/7, inspeções, diligências do MP e rastreabilidade documental — experiência local diretamente transponível aos acolhimentos ora pretendidos. Somam-se projetos de qualificação e inclusão (DELAS/MMFDH – 900 mulheres/20 núcleos/15 meses; QUALIVIDA/Ministério da Cidadania – 1.500 beneficiários/20 núcleos/15 meses; Beleza Social/João Pessoa – 200 beneficiários/12 meses; SCFV/Mesquita – 18 meses/~80 profissionais), que refinam a integração com Educação (retorno/EJA), Trabalho e Renda (SINE/qualificação) e Justiça/Registro Civil (documentação) — eixos críticos do Centro POP.

No plano institucional, o INADH opera com Programa de Integridade e Manual de Compliance publicados, canal de integridade ativo, matriz ESG e modelo "Three Lines", além de política LGPD com perfis por menor privilégio, ROPA, logs auditáveis, DPIA para módulos sensíveis e Plano de Resposta a Incidentes (72h/7d/30d). Possui CEBAS/Assistência e registros em conselhos (CMAS RJ, Maricá, Nova Iguaçu, Belford Roxo, João Pessoa; CMDCA; COMDEPI), assegurando habilitação e controle social. A gestão é suportada por suíte em nuvem que integra contabilidade (Nasajon), RH (eSocial), compras, prontuário/CRM social e BI — convertendo rotina em evidência auditável (PIAs assinados, fichas de referência/contrarreferência, listas/atas, dossiês de alta, checklists NBR 9050, relatórios M/T).

000012

Em termos de desempenho, a média móvel dos últimos ciclos evidencia estabilidade compatível com a régua de julgamento típica de chamamentos: tempo de resposta entre primeira abordagem e primeiro atendimento técnico de 36–48 horas; PIAs concluídos ≤5 dias em 85–95% dos casos; contrarreferência efetiva em 70–85% dos encaminhamentos; ocupação de acolhimentos entre 82–89% com rotatividade qualificada; ≥60% das altas com plano de continuidade; incidentes críticos ≤1,6 por 100 usuários, com 100% de notificação e CAPA; e eixos de reinserção com retorno escolar/EJA em ~33–41% dos elegíveis e qualificação/emprego em ~24–31% até T+180. Esses números dialogam com as melhores práticas de gestão do caso e redução de danos, e serão espelhados nos quadros de metas/indicadores do Plano de Trabalho (Anexo II), com meios de verificação e responsáveis.

A prontidão territorial em Maricá é um diferencial. A entidade mantém relação formal com a rede SUAS local (CRAS/CREAS, regulação e conselhos), domínio de fluxos com Saúde (APS, CAPS e Consultório na Rua), Educação (EJA/retorno), Trabalho e Renda (SINE/qualificação) e Justiça/Registro Civil/Defensoria — o que reduz a curva de implantação e mitiga riscos. Os POPs localizados contemplam acolhida, registros/prontuário (CRM), guarda de pertences, segurança e manutenção, alimentação/EPIs, comunicação de incidentes e acessibilidade transversal (arquitetônica, comunicacional e atitudinal) conforme LBI e ABNT NBR 9050, com checklists e laudos anexos. No plano de pessoal, o dimensionamento segue a NOB-RH/SUAS: coordenação geral e coordenações por unidade, serviço social e psicologia, educadores/orientadores sociais, técnico administrativo e apoio (cozinha, serviços gerais, portaria/vigilância, motoristas), sob vínculo CLT, com supervisão técnica periódica e educação permanente (≥40h/ano por trabalhador).

A liderança técnica conta com profissionais de referência com larga vivência em SUAS/PSR e gestão de equipamentos: a coordenação geral e as coordenações de unidade integram experiência em ILPI, Casas de Passagem, Abordagem Social e SCFV, com histórico de monitoramentos, prestações de contas, resposta a diligências e condução de comitês de caso — incluindo atuação direta em Maricá. Essa senioridade garante aderência fina ao Termo de Colaboração e ao Plano de Trabalho, bem como capacidade de corrigir rota com base em painéis, auditorias internas trimestrais e comitês intersetoriais bimestrais.

Por fim, a proposta do INADH para o IntegraRua "SEAS → Centro POP → Acolhimentos" entrega exatamente o que o edital demanda nas dimensões de Adequação (metas, etapas, indicadores e produtos espelhados na Tipificação), Experiência (execução equivalente, recente e territorialmente aderente), Capacidade Operacional (equipes, POPs, infraestrutura, acessibilidade e LGPD operacional) e Preço (planilha exequível, premissas explícitas e vantajosidade demonstrável). Com governança, compliance e tecnologia convertidos em evidência — e com histórico comprovado em Maricá e RM-RJ — o INADH assegura execução integral, rastreável e transparente do objeto, protegendo o interesse público e materializando direitos socioassistenciais da PSR no território.

Infraestrutura física e de equipamentos de apoio a execução do objeto

O INADH tem sua sede no bairro de Madureira zona norte do RJ, no Centro Empresaria Madureira – CEM, que dispões do serviço portaria 24Hs e estacionamento no local. Nesse espaço contamos com uma infraestrutura de 05 salas todas com banheiro, uma ante sala que serve de recepção e sala de espera. Nesse espaço também contamos com um auditório que s erve para organizarmos reuniões de equipe e eventos em geral que comporta até 100 pessoas sentadas com estrutura de som, ar condicionado e projetor multimídia.

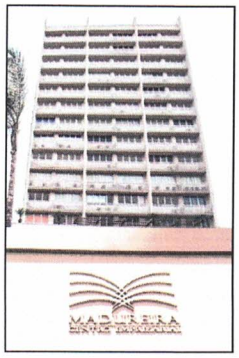

Edifício sede do INADH
em Madureira RJ

Auditório para reuniões do INADH

As salas onde é desenvolvido todo o trabalho administrativo do INADH conta com uma infraestrutura de 30 computadores, 30 mesas, 50 cadeiras, 10 arquivos, 02 Impressora / copiadora laser de grande porte, 03 impressoras a jato de tinta, 02 armários para almoxarifado, 10 aparelhos de telefone fixo, 02 Tv´s LCD de 40', 01 mesa de reunião de 10 lugares, baias com 06 lugares para computador e 05 ar condicionados.

000014

Detalhamento da estrutura e ferramentas de gestão para execução do objeto

Ferramenta de Gestão	SIM	NÃO
Rede de telefonia	X	
Rede de informática	X	
Acesso a internet	X	
Sistema de Gestão (Trello) para gestão de projetos	X	
Sistema Contábil (Nasajon)	X	
Sistema de monitoramento (Câmeras)	X	

EQUIPAMENTOS		
Itens	**Modelo**	**Quantidade**
Computador de mesa	DELL OptiPlex 3000	30
Computador portátil	DELL Pro i7	05
Impressora / Copiadora	Konica Minolta Laser Multfuncional	02
Impressora	Laser Brother Collor	02
Bebedouro	Purificador de água Soft Fist Everest	04
Ar condicionado	Springer Mídea 12 mil BTU	05
Mesa	De escritório	30
Cadeira	De escritório	50
Arquivo	Em aço de 04 gavetas	10

Comunicação Social do INADH

O INADH utiliza das ferramentas digitais para além de se comunicar com a sociedade em geral, apresentar e divulgar suas ações, mostrar os processos administrativos adotados e o início de novos projetos e ainda demonstrar a transparência na sua gestão. Uma das nossas maiores ferramentas utilizada para essa finalidade é o site institucional do INADH, inadh.org.br, lá é possível monitorar todas as nossas ações como também acompanhar a nossa gestão e as medidas adotadas de transparência nos processos. Ainda utilizando das ferramentas de mídias sociais, o INADH utiliza de sua rede oficial do Instagram para divulgar ações, realizar campanhas, divulgar avisos e projetos. Nosso Instagram é @inadhoficial

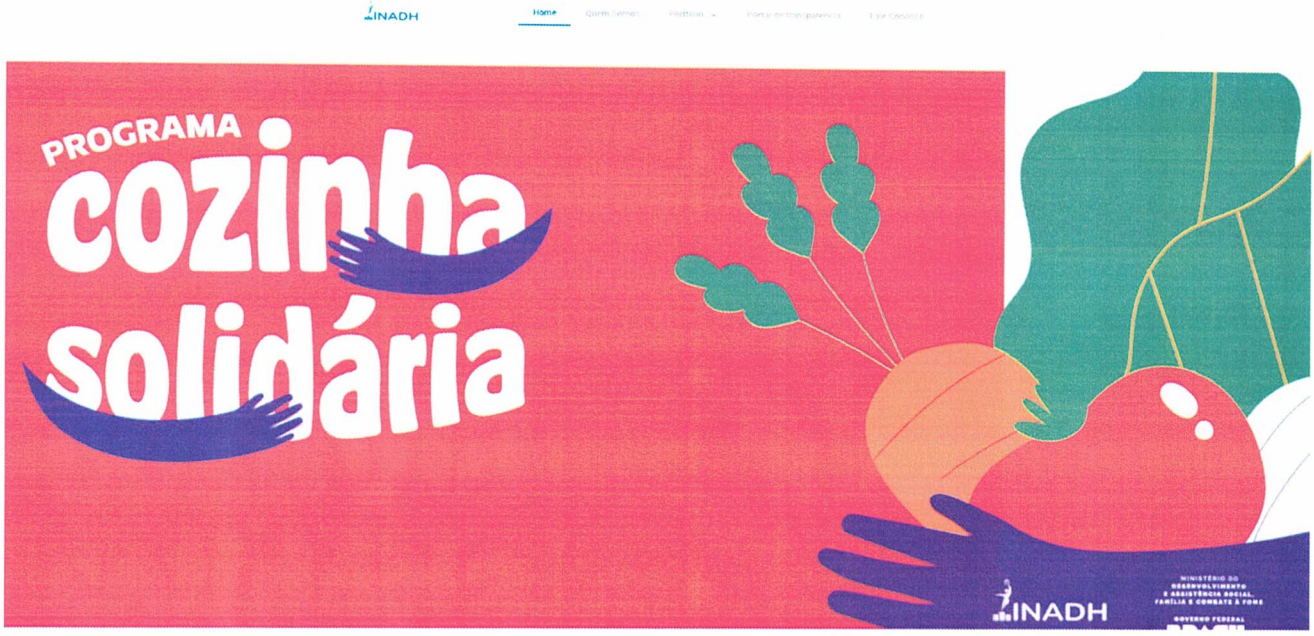

Site oficial: inadh.org.br

Instagram: @inadhoficial

000016

Infraestrutura de Gestão Administrativa, Financeira e Técnica

O INADH possui colaboradores em seu quadro de funcionários das mais diversificadas áreas, indo desde operacional e técnica a administrativa e de gestão. Além disso o INADH é administrado por uma equipe altamente qualificada que desempenha as funções de gestão para o bom funcionamento dos projetos.

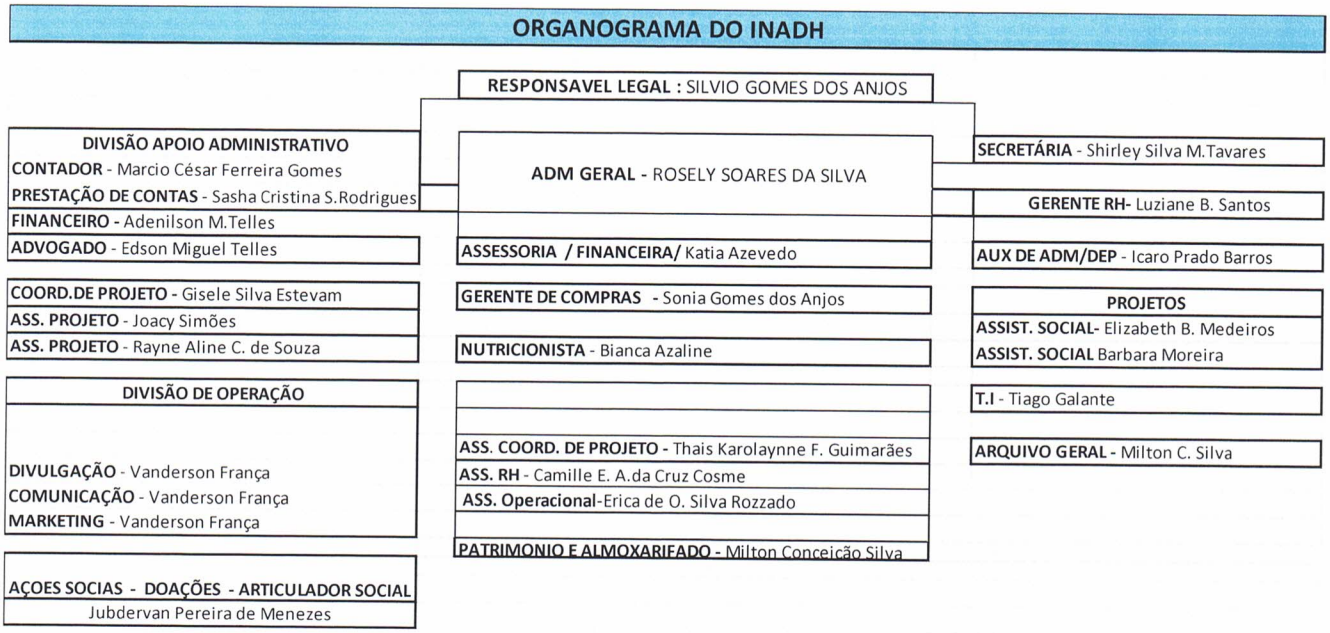

Experiência da responsável técnica pela execução do objeto

Nome: Rosely Soares da Silva
Endereço: Rua Corrientes, 110, casa 04 – Turiaçu – CEP 21540-260 – RJ
Contato: (21) 97035-8173 · rpedagogainadh@gmail.com

Formação acadêmica

Pedagoga pela UVA. Pós-graduações em Administração, Supervisão e Orientação; Pedagogia de Projetos; Gestão Pública; Educação Social; e Gestão de Pessoas.

Capacitações e certificações relevantes

SICONV/Plataforma +Brasil (Visão Geral; Proposta & Plano de Trabalho; Prestação de Contas). Gestão de Projetos (PMBOK/ágil aplicado a serviços públicos). Elaboração e gestão de POPs no SUAS. Prontuário/CRM social com indicadores e BI. Acessibilidade (LBI/ABNT NBR 9050). LGPD aplicada a dados sensíveis. Compras e contratações com cotação trina e rastreabilidade. Gestão de RH sob CLT, escalas 24/7 e NOB-RH/SUAS. Prevenção e resposta a incidentes (segurança, sanitário-epidemiológicos e operacionais).

000017

Trajetória profissional e escopo de atuação

Atuação desde 2005 em gestão administrativa e técnico-operacional de serviços socioassistenciais. No INADH (desde 2006), liderou coordenação de projetos e, a partir de 2014, coordenação administrativa institucional, consolidando rotinas de planejamento, monitoramento e prestação de contas por resultados. Desde 2020, coordena a ILPI "Casa Meu Lar" (Maricá), com equipe multiprofissional (serviço social, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, medicina, enfermagem, cuidadores e apoio), operacionalizando POPs de admissão, rotina, segurança, guarda de pertences, medicação assistida quando pactuada, manutenção, alimentação, EPI, registro e reporte. Estruturou plano de contingência sanitária (COVID-19), incluindo triagem, isolamento, EPIs, vacinação e comunicação ativa com rede de saúde.

Experiências diretamente aderentes ao objeto (SEAS → Centro POP → Acolhimentos)

— **Abordagem Social (SEAS):** planejamento de rotas diurnas/noturnas, escuta qualificada, classificação de risco, primeiros cuidados, encaminhamentos assistidos e contrarreferência documentada, com matriz de risco por ponto e registro em CRM social.

— **Centro POP:** acolhida diária, avaliação biopsicossocial, PIA concluído em até 5 dias úteis, revisões trimestrais, oficinas (convivência, documentação, qualificação), higiene, alimentação e guarda de pertences, com integração formal à APS, CAPS/CAPS AD, Consultório na Rua, EJA e SINE.

— **Acolhimentos 24/7 (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino):** regulação transparente de vagas (lista única), enfoque de gênero e protocolos de proteção, rotinas de convivência, manutenção e segurança, altas acompanhadas e plano de continuidade.

Projetos e serviços correlatos executados

O portfólio reúne a gestão integrada de Casas de Convivência para Idosos (7 unidades – SEMESQV/Rio), com rotinas 100% padronizadas (acolhida, convivência, atividades físicas e culturais, mediação de conflitos, acompanhamento nutricional e social), monitoramento de frequência e planos individuais quando necessário, além de relatórios mensais e consolidação trimestral com evidências documentais (listas de presença, atas, prontuários e registros fotográficos). Soma-se a operação de 10 Centrais do CadÚnico (bairros: Centro, Rocinha, Méier, Penha, Madureira, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande e Santa Cruz), assegurando triagem, atualização cadastral, orientações sobre benefícios e encaminhamentos qualificados; os fluxos são suportados por CRM social, controle de filas/agenda e contrarreferência formalizada com a rede socioassistencial.

Em Belford Roxo, a execução de SCFV multifaixa etária, Criança Feliz e Casa de Passagem articula acolhida, fortalecimento de vínculos, visitas domiciliares, oficinas temáticas, cuidados protetivos e encaminhamentos para educação e saúde, com POPs específicos (segurança, guarda de pertences, ocorrência e CAPA) e indicadores de resultado (adesão por ciclo, reingresso escolar, vínculos restabelecidos). No eixo de qualificação e inclusão produtiva, destacam-se trilhas formativas e de empregabilidade voltadas a mulheres e jovens: Beleza Social, Qualifica, Mulheres Construindo Autonomia I–VII (Construção Civil, Cozinha Industrial, Panificação e Confeitaria), Reconstruir (Cuidadora de Idosos e Inclusão Digital) e o Centro Digital Cláudia Silva (alfabetização digital e competências para o trabalho). Esses programas combinam módulos teórico-práticos, certificação, orientação para microempreendedorismo e intermediação com SINE/qualificação; os resultados são acompanhados por meio de planos individuais, listas/atas e verificação de inserção produtiva.

Na dimensão educacional, o INADH Kids (6–12 anos) oferece apoio escolar, reforço em letramento e matemática, oficinas culturais e campanhas de prevenção (bullying, Maio Laranja), com avaliação de evolução por ciclo, pactuação com responsáveis e articulação com escolas/CRAS. Em todas as frentes, a gestão aplica matriz de indicadores (processo e resultado), relatórios mensais/trimestrais e dossiês de prestação de contas com trilha de evidências (PIAs/PTS, fichas de referência/contrarreferência, escalas, inventário de bens, contratos e cotações), assegurando rastreabilidade, auditabilidade e conformidade aos marcos do SUAS, NOB-RH/SUAS e MROSC.

Resultados operacionais (médias recentes em rotinas SUAS)

Tempo de resposta da abordagem ao primeiro atendimento técnico: 36–48 horas. PIA no prazo: 85–95% dos casos. Contrarreferência efetiva: 70–85% dos encaminhamentos. Ocupação segura em acolhimentos: 80–90% (sem superlotação). Altas com plano de continuidade: ≥ 60%. Incidência de eventos críticos: ≤ 1,6/100 usuários, com 100% de notificação e plano CAPA. Retorno escolar/EJA entre elegíveis: 33–41%. Inserção em qualificação/emprego (T+180): 24–31%. Evidências: PIAs assinados, fichas de referência/contrarreferência, listas e atas, termos de admissão/alta, escalas, checklists NBR 9050, relatórios e dashboards.

Governança, intersetorialidade e supervisão técnica

Pactos de fluxo com APS/ESF, CAPS/CAPS AD e Consultório na Rua (priorização para tuberculose e saúde mental), EJA (retorno e permanência), SINE/qualificação (trilhas formativas e intermediação) e Defensoria/Registro Civil (mutirões documentais). Reuniões mensais de rede com atas e plano de pendências; comitê bimestral para gargalos; discussão quinzenal/mensal de casos complexos. Supervisão técnica periódica e educação permanente (≥ 4 ciclos anuais, ≥ 10h cada), incluindo SUAS/Tipificação/PIA; Redução de Danos & RAPS; LGPD & qualidade do dado; Acessibilidade/Prevenção de Violências e Primeiros Socorros.

Conformidade, proteção de dados e acessibilidade

LGPD operacionalizada: perfis por menor privilégio, ROPA, DPIA para módulos sensíveis, logs auditáveis, plano de resposta a incidentes (marcos de 72h/7d/30d) e termos de consentimento quando aplicável. Acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal com cronograma de adequações, materiais em linguagem simples e pictogramas, formações periódicas e laudos/ART de conformidade segundo ABNT NBR 9050.

Rotinas de planejamento, monitoramento e prestação de contas

Planejamento plurianual e planos anuais com metas e indicadores; painéis BI com séries mensais/trimestrais; auditoria interna trimestral de prontuários/PIA/encaminhamentos; verificação de eficácia de CAPA; regulamento de compras com cotação trina e rastreabilidade; conciliações financeiras e inventário de bens; publicização de relatórios e instrumentos, conforme MROSC.

Apoio técnico associado

Elizabeth de Barros Medeiros — Assistente Social (CRESS 11352 – 7ª Região, UNISUAM): experiência em básica e média complexidade; instrução de processos e interface com CMAS/CMDCA/COMDEPI (RJ), CMAS/CMDCA (João Pessoa/PB), CMAS (Belford Roxo/RJ) e CMAS (Marcelino Vieira/RN); condução de PIA, mutirões de documentação, registros em CRM social e consolidação de indicadores e relatórios.

Síntese de aderência ao IntegraRua

Perfil técnico, experiência acumulada e resultados comprovados em serviços equivalentes ao escopo do chamamento (SEAS → Centro POP → Acolhimentos), com governança intersetorial estruturada, LGPD e acessibilidade plenamente operacionais, capacidade de implantação rápida, metas auditáveis e evidências padronizadas — condições que favorecem a pontuação em Adequação, Experiência e Capacidade Operacional.

Projetos, monitoramentos e ações realizados pela equipe técnica — versão fluida

Ao longo dos últimos ciclos, a equipe técnica assumiu a coordenação de indicadores, o monitoramento rotineiro e a elaboração de relatórios mensais com consolidações trimestrais, sempre com trilha completa de evidências (listas de presença, prontuários/CRM social, atas, registros fotográficos, escalas, inventário de bens, contratos e cotações) e resposta tempestiva a diligências. Esse padrão de gestão orientado a resultados estrutura a atuação em diferentes frentes e garante auditabilidade, rastreabilidade e aderência aos marcos do SUAS, NOB-RH/SUAS e MROSC.

No município do Rio de Janeiro, a equipe geriu sete **Casas de Convivência e Lazer para Idosos** vinculadas à SEMESQV (Casa Naná Sete Câmara, Carmem Miranda, Bibi Franklin Leal, Maria Haydée, Padre Velloso, Clara Nunes e Dercy Gonçalves), com rotinas padronizadas de acolhida, atividades socioeducativas e culturais, acompanhamento social e nutricional e articulação com a rede. Em paralelo, operou o **CADRIO**, com apoio técnico-administrativo às **10 Centrais do CadÚnico** (Centro, Rocinha, Méier, Penha, Madureira, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande e Santa Cruz), assegurando triagem qualificada, atualização cadastral, orientação sobre benefícios e encaminhamentos com contrarreferência registrada no CRM social. Ainda na capital, executou-se convênio de **Gestão Integral da 10ª Coordenadoria (CAS)**, envolvendo dimensionamento de equipes, suprimentos, cumprimento de escalas, gestão contratual e prestação de contas por resultados.

Em **Belford Roxo**, a atuação integrou o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** em múltiplas faixas etárias, o **Programa Criança Feliz** (com visitas domiciliares, estimulação e apoio a cuidadores) e a **Casa de Passagem** para acolhimento imediato da população em situação de rua. Os fluxos locais foram amparados por POPs específicos (segurança, guarda de pertences, ocorrências e CAPA) e por indicadores de efetividade como adesão por ciclo, reingresso escolar, contrarreferências concluídas e altas qualificadas. Em **Maricá**, no âmbito do Termo de Colaboração da **ILPI "Casa Meu Lar"**, a equipe coordenou profissionais multiprofissionais, administrou recursos financeiros, materiais e humanos, planejou atividades terapêuticas e de convivência, manteve planos de cuidado individualizados e aplicou protocolos sanitários e de contingência — com registros sistemáticos em prontuários, escalas e relatórios de desempenho.

Transversalmente, foram planejadas e executadas **ações sociais** voltadas a públicos em vulnerabilidade, sempre articuladas a secretarias e instituições parceiras. A equipe organizou **seminários de capacitação** para organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e instituições religiosas (habilitação jurídica, elaboração de projetos e comunicação), contribuindo para o fortalecimento institucional da rede. Houve, ainda, participação na **5ª Coordenadoria de Assistência Social (CAS)**, como suplência em instâncias da Rede de Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais articulada ao **CMAS/Rio**, abrangendo territórios como Honório Gurgel, Turiaçu, Rocha Miranda, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis, Guadalupe, Marechal Hermes, Quintino Bocaiúva, Cascadura, Campinho, Oswaldo Cruz, Madureira, Engenheiro Leal e Bento Ribeiro.

Em todas as frentes, o método se mantém: POPs institucionalizados (acolhida, segurança, documentação civil, oficinas/convivência, comunicação de incidentes e manutenção), **matriz de indicadores** com dashboards, auditorias internas periódicas e gestão de CAPA com verificação de eficácia. O resultado é uma operação consistente e verificável, com capacidade de entrega comprovada, integração em rede e prestação de contas compatível com os critérios de julgamento usuais (adequação, experiência, capacidade operacional e economicidade).

2. Identificação da OSC

Identificação da OSC		
Nome da OSC: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**		
CNPJ: **07.969.138/0001-42**	Endereço: **RUA Soares Caldeira, 142.**	
Complemento: **Sala 505**	Bairro: **Madureira**	CEP: **21351-080**
Telefone: **(21) 2458-9311**	Telefone: **(21) 98772-0761**	Telefone: **(21)99189-9809**
E-mail: **inadhrio@gmail.com**	Site: **www.inadh.org.br**	
Identificação dos dirigentes da OSC (se mais de um, informar dado de todos os dirigentes)		
Dirigente da OSC: **Silvio Gomes Dos Anjos**		
CPF: **037.448.917-39**	RG: **20099406738**	Órgão Expedidor: **DIC/RJ**
Endereço do Dirigente: **Av. João Ribeiro, 369 casa 20 - Pilares – Rio de Janeiro/RJ CEP 20750-095**		
Experiência do dirigente (em anos não coincidentes):		

Histórico da proponente

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, organização da sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 2006 na Baixada Fluminense, lapidou ao longo de quase duas décadas um modo de fazer política pública ancorado em três pilares indissociáveis: densidade operacional (capacidade de executar com continuidade, escala e padronização de processos), rigor normativo (aderência estrita ao SUAS e ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e inovação tecnológica (gestão orientada a dados, transparência ativa e auditabilidade). Esse tripé sustenta entregas que preservam a finalidade pública e materializam direitos socioassistenciais previstos na LOAS – Lei nº 8.742/1993, na PNAS (Política Nacional de Assistência Social), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), na Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em estrita conformidade com o MROSC (Lei nº 13.019/2014 e regulamentações correlatas, a exemplo do Decreto nº 8.726/2016, no âmbito federal) e com as Normas Operacionais do SUAS (NOB-SUAS/2012 e NOB-RH/SUAS).

Com sede administrativa no Rio de Janeiro e presença programática multirregional — com destaque para o Nordeste, onde mantém filial em João Pessoa e bases operacionais em Campina Grande (Paraíba), Mossoró (Rio Grande do Norte), Petrolina (Pernambuco) o INADH articula capilaridade territorial e governança centralizada, garantindo um padrão homogêneo de qualidade sem abrir mão da adaptação ao contexto local (princípios de territorialidade e matricialidade sociofamiliar do SUAS). Essa arquitetura permite que a entidade opere em linha de cuidado contínua — abordagem social (SEAS) > atenção especializada (Centro POP) > acolhimentos — de acordo com as Orientações Técnicas do então MDS para SEAS e Centro POP e com os parâmetros da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CNAS nº 109/2009).

Governança, integridade e compliance

A governança institucional conjuga conformidade, integridade e controle interno, espelhando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Manual de Conformidade (revisto em 2025) integra matriz ESG, política de proteção de dados (em consonância com a LGPD – Lei nº 13.709/2018), o modelo Three Lines (IIA) e um canal de integridade multidiomas com fluxos, prazos e registro formal de apuração. A prática de prestações de contas com trilha de evidências (notas, contratos, diários de bordo, prontuários, listas e relatórios) e auditorias independentes recorrentes, somada ao cumprimento sistemático das cláusulas de transparência previstas no MROSC (publicidade de instrumentos, relatórios e resultados), reforça a solidez financeira e a confiabilidade da Proponente. Em termos operacionais, compliance aqui não é adereço: é procedimento institucionalizado que protege o interesse público e reduz riscos de execução.

000023

Planejamento, dados e transparência

O Planejamento Estratégico Plurianual fixa metas auditáveis em capital humano, inovação, ESG e escala territorial, monitoradas por uma suíte em nuvem (INADH-360º) que integra RH, contabilidade, cadeia de suprimentos e módulos de monitoramento (com interoperabilidade com Plataforma +Brasil e e-Social). Um data lake com registros pseudonimizados (LGPD) alimenta dashboards e indicadores de processo e resultado, informando a tomada de decisão e a prestação de contas. Em paralelo, o Painel OSC-Gov disponibiliza dados em formato aberto (linhas com padrão DCAT-AP-Brasil), favorecendo controle social e auditabilidade por terceiros, conforme preconizam o MROSC e as boas práticas de transparência ativa.

Experiência programática no escopo SUAS

Na dimensão programática, o INADH consolidou experiência robusta na condução de serviços e equipamentos com alta complexidade operacional — rotinas 24/7, escalas e plantões, vínculos CLT e encargos, segurança, alimentação, manutenção e EPIs — sempre com POPs (procedimentos operacionais padrão), gestão do caso por PIA elaborado em até 5 dias úteis (com revisões trimestrais), regulação de vagas, referência/contrarreferência e monitoramento por indicadores. Essa prática adere à Tipificação (Res. CNAS nº 109/2009) para a Proteção Social Especial, respeita as Orientações Técnicas do MDS para Centro POP e SEAS e incorpora os padrões de acessibilidade exigidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e por normas técnicas como a ABNT NBR 9050/2020 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Em iniciativas de convivência e fortalecimento de vínculos (PSE de média complexidade), a entidade estruturou oficinas e rodas articuladas a CRAS/CREAS, com registros formais (prontuários, listas, fichas de encaminhamento e relatórios mensais/trimestrais) que viabilizam avaliação de resultados e prestação de contas conforme regramentos do SUAS e do MROSC (plano de trabalho, metas, produtos e comprovações).

Equipes, processos e qualidade

O desenho de pessoal acompanha a complexidade e as exigências do SUAS (NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social): coordenação geral, coordenações por unidade, assistentes sociais, psicólogos(as), educadores(as) sociais/orientadores(as), técnico(a) administrativo, cozinheiros(as), serviços gerais, porteiros/vigilantes e motoristas. Os vínculos são CLT, com escalas e plantões 24/7 quando aplicável, supervisão técnica periódica e plano anual de capacitações (acessibilidade, direitos humanos, prevenção e resposta à violência, LGPD, SUAS e segurança). Estão formalizados organograma, matriz de responsabilidades e POPs (acolhida; registros e prontuário/CRM; guarda de pertences; segurança e manutenção; alimentação/EPIs; comunicação de incidentes).

A qualidade é aferida por indicadores de processo e de resultado reportados em relatórios mensais/trimestrais (ex.: taxa de PIA no prazo, ocupação média por modalidade de acolhimento, percentual de encaminhamentos com contrarreferência, número de oficinas e adesão, marcos de acessibilidade com checklists e evidências), compondo uma trilha de comprovação que atende aos dispositivos do MROSC (metas, produtos e comprovação) e às Normas do SUAS (monitoramento, avaliação e vigilância socioassistencial).

Execução em Maricá — enquadramento no objeto do chamamento e prontidão territorial

A Proponente mantém, no Município de Maricá, operação continuada, integrada ao SUAS e alinhada ao objeto do chamamento, cobrindo as três frentes tipificadas: SEAS (abordagem social territorializada), Centro POP (atenção especializada diária) e Acolhimentos (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino). A atuação articula-se formalmente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conselhos de políticas públicas e a rede socioassistencial local (CRAS/CREAS, regulação e equipamentos), observando PNAS, Tipificação (Res. CNAS 109/2009), Decreto 7.053/2009 (População em Situação de Rua), NOB-RH/SUAS, MROSC/Lei 13.019/2014, LGPD e LBI/NBR 9050.

A porta de entrada combina busca ativa qualificada, recepção/escuta e avaliação de risco, com elaboração do PIA em até 5 dias úteis e revisão trimestral (T+90). Existe regulação de vagas centralizada, com lista única e critérios publicizados; referência/contrarreferência é formalizada para cada encaminhamento, assegurando continuidade do cuidado e evitando reitinerância. A linha de cuidado opera com pactos de fluxo firmados com Saúde (APS, CAPS, Consultório na Rua e regulação), Educação (EJA, retorno escolar e busca ativa), Trabalho e Renda/SINE (intermediação, qualificação, inclusão produtiva), Justiça/Defensoria/MP e documentação civil. Os POPs localizados padronizam acolhida, registros, visitas técnicas, guarda de pertences, retorno ao território e alta acompanhada.

As unidades adotam acessibilidade transversal — arquitetônica (rampas, sanitários adaptados, circulação), comunicacional (linguagem simples, pictogramas, formatos ampliados e recursos de acessibilidade comunicacional) e atitudinal (formações continuadas) — com checklists NBR 9050/LBI anexados a dossiês técnicos. A gestão de informações observa LGPD com bases legais mapeadas, controles de perfis por menor privilégio, consentimentos quando cabível, registro de acessos (logs), ROPA, DPIA para módulos sensíveis e Plano de Resposta a Incidentes (prazos e responsáveis definidos).

Está em operação CRM social com prontuário eletrônico, registro de atendimentos e trilhas de auditoria. Os indicadores municipais consolidados em relatórios mensais e trimestrais incluem: tempo de resposta (1ª abordagem > atendimento), PIA no prazo, adesão às metas do PIA, ocupação/rotatividade qualificada nos acolhimentos, contrarreferências efetivas, retorno escolar e inserção em qualificação/trabalho. Há painéis de acompanhamento (BI), rotina de auditorias internas, reuniões de comitê técnico para casos complexos e planos de melhoria contínua com prazos e responsáveis.

O dimensionamento segue a NOB-RH/SUAS, com coordenação técnica, assistentes sociais, psicólogos(as), educadores(as)/orientadores(as) sociais, administrativo e apoio (cozinha, serviços gerais, portaria/vigilância e motoristas), sob vínculo CLT. Há supervisão técnica periódica, educação permanente (>= 40h/ano por trabalhador) e escalas que cobrem dias úteis e fins de semana, com plantões em períodos críticos pactuados com a gestão municipal. A governança inclui organograma, matriz RACI, gestão de riscos, regulamento/POPs de compras com três cotações e rastreabilidade documental integrada à prestação de contas.

A operação monitora tempo médio de inserção em PIA, % de PIAs no prazo, taxa de adesão às metas, contrarreferência concluída, ocupação média e rotatividade qualificada nos acolhimentos, satisfação do usuário e cumprimento de prazos regulatórios. SLAs de referência: tempo de resposta ≤ 48h, PIA no prazo >= 85%, contrarreferência efetiva >= 70%, ocupação 80–90%, altas com plano de continuidade >= 60% e >= 2 ciclos de formação/semestre. Eventuais não conformidades geram planos de ação corretiva/preventiva com responsáveis e prazos e verificação de eficácia.

A experiência já em curso em Maricá, a integração intersetorial pactuada e a infraestrutura de monitoramento por indicadores reduzem a curva de implantação, mitigam riscos operacionais e maximizam a pontuação em Adequação, Experiência e Capacidade Operacional, assegurando à população em situação de rua de Maricá um serviço integral, acessível, rastreável e em conformidade com o chamamento.

Histórico em atividades desenvolvidas com o Poder Público

Ao longo de quase duas décadas, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH consolidou-se como parceiro estável do poder público na execução de políticas socioassistenciais e agendas intersetoriais, combinando capilaridade territorial, rigor normativo e inovação tecnológica em escala. Fundado em 2006 na Baixada Fluminense (RJ), o Instituto estrutura sua engenharia de execução sobre rotinas contínuas, equipes sob vínculo CLT, plantões 24/7 quando o serviço exige e cobertura logística que permite resposta rápida a oscilações de demanda.

A aderência formal a LOAS/PNAS, Tipificação CNAS 109/2009, Decreto 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua), Lei 13.019/2014 (MROSC), LGPD e LBI/Lei 13.146, somada a POPs padronizados (acolhida, registros e prontuário, segurança, guarda de pertences, alimentação/EPIs, comunicação de incidentes e manutenção), garante rastreabilidade das ações e previsibilidade na gestão do risco. A camada tecnológica, ancorada em prontuário eletrônico/CRM social com pseudonimização e logs de acesso, integra-se por APIs à Plataforma +Brasil, eSocial e sistemas estaduais/municipais, gerando painéis BI e relatórios mensais/trimestrais com indicadores de tempo de resposta, adesão ao PIA, ocupação de vagas e contrarreferência efetiva — um ecossistema que lastreia auditorias independentes, prestações de contas e controle social.

Capilaridade federativa, governança e compliance

A presença institucional combina sede administrativa no Rio de Janeiro com bases programáticas no Nordeste (filial em João Pessoa/PB e escritórios satélites em Campina Grande/PB, Mossoró/RN e Petrolina/PE) e atuação no Sudeste e Sul (Região Metropolitana do Rio — Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São Gonçalo, Queimados, Belford Roxo —, capital e Norte Fluminense/Campos dos Goytacazes; além de São Paulo e Paraná). Essa malha reduz curva de implantação: serviços de média complexidade (SEAS/Centro POP) podem ser ativados em 30–45 dias e acolhimentos (Abrigo Temporário, Casa de Passagem, Abrigo Feminino) em 45–60 dias, com cronogramas de adequação arquitetônica e sanitária, mobiliário/equipamentos, TI e equipes.

Em governança, o INADH opera com Manual de Conformidade (revisto em 2025), matriz ESG, modelo Three Lines (IIA) e canal de denúncias multidiomas com SLAs de triagem, instrução e fechamento; a LGPD é aplicada com registro de tratamento, controle de perfis por menor privilégio, DPIA para módulos sensíveis e Plano de Resposta a Incidentes. Organograma, matriz RACI, rotinas de auditoria interna e educação permanente estruturam um ciclo de melhoria contínua que robustece a Capacidade Operacional exigida pelos editais.

Método operativo

O desenho operacional parte do SEAS como porta de entrada territorializada, com rotas mapeadas por pontos de incidência e janelas temporais, escuta qualificada, avaliação de risco e encaminhamentos que retornam por contrarreferência documentada, prevenindo reitinerância e assegurando continuidade do cuidado. O fluxo se adensa no Centro POP, onde a atenção técnica diária organiza acolhida individual e grupal, oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos, rotinas de higienização, alimentação, guarda de pertences e regularização documental; aqui, o PIA é elaborado em até 5 dias úteis e revisado trimestralmente, com metas pactuadas e indicadores aferíveis. Quando a proteção exige maior densidade, a linha culmina nos acolhimentos (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino), em regime contínuo 24/7, com regulação de vagas transparente, protocolos de prevenção e resposta à violência, enfoque de gênero e acessibilidade transversal (arquitetônica, comunicacional e atitudinal) em consonância com a NBR 9050 e a LBI. Tudo se materializa em evidências operacionais — prontuário/CRM, PIAs assinados, fichas de encaminhamento e contrarreferência, listas de presença, escalas de plantão, POPs e relatórios M/T — que alimentam dashboards e suportam auditorias, contratos e a avaliação por resultados.

Infraestrutura, equipe e exequibilidade — arranjo mínimo, acessibilidade e preço auditável
O arranjo mínimo por unidade articula coordenação geral e coordenações técnicas por equipamento, serviço social e psicologia (nível superior), educadores/orientadores sociais, técnico administrativo, cozinha/serviços gerais, portaria/vigilância e motoristas, sob CLT, PCCS interno, supervisão técnica periódica e educação permanente (>= 40h/ano por

trabalhador). A acessibilidade transversal é garantida por adequações arquitetônicas (rampas, circulação e sanitários), recursos comunicacionais (linguagem simples, pictogramas, formatos ampliados) e práticas atitudinais (formação contínua), com checklists, laudos e registros fotográficos anexos. Em planejamento e preço, a planilha de custos se vincula ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso, explicita premissas (capacidade/dia, rotatividade, insumos por usuário, EPIs, alimentação, limpeza, manutenção, utilidades, transporte e capacitação) e contempla picos de implantação (admissões CLT, mobiliário/equipamentos e adequações), resultando em preço exequível, vantajoso e auditável, coerente com valores de referência e com a régua de pontuação típica de chamamentos públicos.

Prontidão e integração em Maricá

Em Maricá, o INADH já executa a mesma linha de cuidado prevista no chamamento — SEAS (abordagem territorializada) → Centro POP (atenção especializada diária) → Acolhimentos (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino) — em articulação formal com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a rede SUAS local (CRAS/CREAS, regulação e equipamentos). Os fluxos com Saúde (APS, CAPS, regulação), Educação (EJA/reinserção), Trabalho e Renda (SINE/qualificação) e Justiça/Defensoria (documentação) garantem PIA em até 5 dias úteis, revisões trimestrais, regulação transparente de vagas e contrarreferência documentada. As unidades operam com acessibilidade transversal, POPs localizados, formações periódicas e governança de dados sob LGPD (perfis, consentimentos quando cabível, logs); o CRM social municipal consolida indicadores (tempo de resposta, PIA no prazo, ocupação, adesão às metas do PIA, retorno escolar, inserção produtiva e contrarreferência), com relatórios mensais e trimestrais para gestão e controle social.

Essa prontidão territorial reduz tempo de implantação e mitiga riscos, ancorando a aderência ao edital: o Plano de Trabalho espelha metas, etapas, indicadores, produtos e comprovações já praticados, com planilha de custos vinculada ao plano de aplicação e cronograma de desembolso compatível. Em complemento, o INADH mantém portfólio equivalente em capitais e RM (RJ, SP, PB, PE, RN, PR), com governança/compliance e infraestrutura tecnológica que convertem gestão em evidência auditável.

Resultado esperado no julgamento: Adequação (metas/etapas/indicadores espelhados), Experiência (execução recente e equivalente), Capacidade Operacional (equipe, POPs, infraestrutura e acessibilidade) e Preço (exequível e vantajoso).

3. Sumário executivo

Apresenta-se proposta do INADH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano para execução continuada, em Maricá, da linha de cuidado integrada Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) → Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) → Acolhimentos (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino), operada sob gestão do caso com Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado em até 5 (cinco) dias úteis e revisões trimestrais, regulação transparente de vagas e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) formalizados (acolhida; registros e prontuário/CRM social; segurança e equipamentos de proteção individual; guarda de pertences; manutenção predial; alimentação), com supervisão técnica periódica.

O SEAS territorializado realiza busca ativa, escuta qualificada, classificação de risco e encaminhamento assistido com contrarreferência documentada; o Centro POP assegura atenção técnica diária, convivência e oficinas, apoio à higienização, alimentação, guarda de pertences e regularização documental; os acolhimentos operam em regime contínuo (24/7 quando aplicável), com altas acompanhadas e plano de continuidade (retorno ao território, reunificação familiar quando cabível, moradia assistida, qualificação e inserção produtiva).

Todas as rotinas observam acessibilidade transversal (Lei Brasileira de Inclusão e ABNT NBR 9050) e proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com monitoramento por indicadores auditáveis e relatórios mensais e trimestrais para gestão e controle social.

Metas anuais-chave (resultado mínimo contratual, com meios de comprovação e responsáveis):

- PIA no prazo em >= 95% dos casos. Evidência: PIA assinado e registrado no prontuário/CRM social. Responsável: coordenação técnica do Centro POP.
- Contrarreferência concluída em >= 85% dos encaminhamentos. Evidência: ficha de referência/contrarreferência registrada e vinculada ao caso. Responsável: coordenação do SEAS.
- Ocupação média em cada modalidade de acolhimento >= 90%, com rotatividade qualificada e altas com plano. Evidência: relatório de regulação de vagas, termos de admissão/alta e plano de continuidade. Responsável: coordenação de acolhimentos/regulação.
- Cobertura de escalas/plantões (quando aplicável) >= 90%. Evidência: escalas e folha de ponto assinadas. Responsável: RH e coordenação de unidade.
- Acessibilidade: implementação do plano de adequações prioritárias até T2 com >= 90% de conformidade. Evidência: checklist NBR 9050 com laudo técnico, registro fotográfico e ART/RRT quando cabível. Responsável: coordenação de infraestrutura.

- Governança de dados: 0 incidente grave sem notificação e auditorias internas trimestrais com plano de ação validado. Evidência: logs de acesso, ROPA, relatórios de auditoria e CAPA (ação corretiva/preventiva) com verificação de eficácia. Responsável: encarregado de dados (DPO) e coordenação de monitoramento.

Resultados esperados para Maricá: aumento de adesão ao cuidado e redução de reitinerância em 30–90 dias pós-alta; aceleração de regularização documental e acesso a benefícios; incremento de retornos escolares (EJA quando aplicável) e de inserções em qualificação/emprego entre elegíveis; manutenção de séries históricas publicadas em painéis e dossiês auditáveis por atividade, em aderência à Tipificação Nacional (Res. CNAS nº 109/2009), à Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009), à PNAS/LOAS, à LBI/ABNT NBR 9050 e à LGPD. As metas e indicadores acima estão espelhados nos quadros do Plano de Trabalho (Anexo II), com periodicidade, instrumentos de comprovação e responsáveis definidos.

4. Conhecimento do problema

Contexto geral

Desde 2020, consolida-se no Brasil – e, em particular, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro – um quadro de agravamento acelerado da população em situação de rua, que deixou de ser apenas um "efeito colateral" da crise sanitária para se tornar um fenômeno social estruturante, atravessado por ciclos econômicos instáveis, carestia urbana e fragilização prolongada das redes familiares e comunitárias. No pós-pandemia, somaram-se fatores que se retroalimentam: rupturas de vínculos laborais e domésticos, intermitência de renda e informalidade como regra, aumento de sofrimentos psíquicos, barreiras documentais que atrasam ou bloqueiam benefícios e serviços, e uma crônica descontinuidade de acesso ao cuidado – especialmente quando o itinerário da pessoa passa por múltiplas portas (assistência, saúde, justiça, educação) sem que exista uma gestão do caso com referência e, sobretudo, contrarreferência registrada. O resultado prático é uma pressão permanente sobre equipamentos urbanos e políticas públicas, com picos sazonais (frio, chuva, eventos de massa) e uma geografia social pendular: durante o dia, concentração em eixos de comércio e serviços, áreas centrais e terminais de transporte; à noite, deslocamento para logradouros discretos e zonas de menor conflito, compondo uma cartografia móvel que exige abordagens ativas, com rotas e janelas temporais previsíveis.

As leituras convergentes – de campo e documentais – indicam que o contingente cresceu com rapidez desde 2018, em especial no Sudeste, e que o Estado do Rio de Janeiro concentra parcela expressiva do total, com visível adensamento nos centros históricos, na zona portuária e nos entornos de grandes estações. O perfil predominante combina adultos com passagem por emprego formal – hoje majoritariamente empurrados para a informalidade –, baixa escolaridade funcional, vínculos familiares fragilizados e rendas derivadas de circuitos instáveis (reciclagem, biscates, mendicância, serviços ocasionais). O tempo de permanência nas ruas revela duas faces: ciclos curtos e repetidos (reentradas em até dois anos) convivem com trajetórias crônicas (acima de dez anos), o que denuncia tanto a ausência de acolhidas e saídas sustentadas quanto a fragilidade de uma "ponte" intersetorial que acompanhe a transição da rua para o território, com suporte material, terapêutico e documental. Uma fração não desprezível autorrefere deficiência (física, mental, sensorial), frequentemente subcapturada pelos registros de rotina; por isso, acessibilidade não pode ser apêndice, mas eixo transversal – arquitetônica, comunicacional e atitudinal – a ser materializada em checklists, adequações, comunicação clara e formação continuada das equipes.

A permanência nas ruas é ainda atravessada por violências em múltiplas camadas: letal e física (brigas, agressões, tentativas de homicídio em zonas de maior incidência), sexual (com subnotificação crônica, afetando de modo particular mulheres e adolescentes), patrimonial (perda de documentos, medicações e pertences que sustentam a rotina) e institucional (remoções sem acolhimento, fluxos revitimizantes, linguagens desumanizadoras). Quando não há registro nominativo qualificado, controle de duplicidade e trilhas de comprovação no prontuário/CRM social, as pessoas literalmente somem das estatísticas; benefícios deixam de se materializar; encaminhamentos "evaporam" sem retorno; e a gestão fica refém do episódico – ações emergenciais que, embora necessárias, não constroem trajetória nem produzem evidência auditável de resultado. Some-se a isso a dimensão metropolitana: fronteiras administrativas funcionam, na prática, como barreiras de direitos se não houver pactos, pontos focais e rotas formais entre municípios. "Devoluções" sem acolhimento, ausência de plano individual e de retorno assistido, documentos que emperram, vaga escolar ou oportunidade laboral perdida por falta de comunicação entre redes – tudo isso alimenta a chamada porta-giratória: entra-se pela porta de entrada sem uma saída sustentada.

Diante desse quadro, mostram-se insuficientes os modelos estáticos, baseados exclusivamente em demanda espontânea e respostas fragmentadas. A experiência acumulada e o marco normativo convergem para um arranjo móvel, ativo, territorial e intersetorial, com quatro pilares: (1) porta de entrada forte – abordagem social qualificada, por rotas diurnas e noturnas, com escuta, classificação de risco, primeiros cuidados e encaminhamento assistido; (2) janela especializada diária – unidade de referência que ofereça acolhida cotidiana, avaliação biopsicossocial, documentação civil, oficinas de convivência e qualificação, higiene, alimentação e guarda de pertences, com gestão do caso por Plano Individual em prazo curto e revisões periódicas; (3) proteção 24/7 quando necessária – acolhimentos com regulação transparente de vagas, enfoque de gênero, protocolos de prevenção e resposta à violência e alta acompanhada (retorno ao território, reunificação

familiar quando possível, moradia assistida, inclusão produtiva); e (4) intersetorialidade com prazos e papéis – fluxos escritos, matriz de responsabilidades e contrarreferência registrada em prazo definido ao serviço de origem (com relatório sucinto de percurso e pendências). Transversalmente, duas salvaguardas dão materialidade e prova: acessibilidade universal, traduzida em plano de adequações e comunicação acessível com metas anuais de conformidade, e proteção de dados, com prontuário/CRM social estruturado em perfis de acesso por menor privilégio, pseudonimização, logs auditáveis, políticas de retenção/anonimização e plano de resposta a incidentes.

Para que esse desenho saia do plano e gere resultado verificável, é indispensável estabelecer linhas de base e metas factíveis, com indicadores de processo e de resultado e meios de comprovação inequívocos. Exemplos sintéticos: na abordagem social, volume e cadência de abordagens por rota/turno, tempo de resposta entre abordagem e primeiro atendimento técnico e percentual de contrarreferências concluídas; na janela especializada, proporção de Planos Individuais no prazo, regularização documental, retornos escolares (EJA) e inserções em qualificação/emprego entre elegíveis; nos acolhimentos, ocupação segura (sem superlotação), proporção de altas com plano e monitoramento de reitinerância em 30–90 dias. Esses indicadores devem estar amarrados a evidências padronizadas (PIAs assinados, fichas de referência/contrarreferência, listas de presença, atas de rede, laudos de acessibilidade com ART/RRT, relatórios mensais e trimestrais), permitindo auditoria interna e controle social. Em paralelo, a cooperação intermunicipal – ofícios, termos de cooperação, pontos focais por política, reunião de rede com ata e plano de pendências, retorno assistido com comprovação de recepção – é o antídoto administrativo contra a fragmentação: faz a fronteira deixar de ser obstáculo e passar a ser ponte.

Maricá (diagnóstico aprofundado, perfis, fluxos e vazios de proteção)

Maricá, integrante da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, apresenta um arranjo territorial e demográfico que, na última década, intensificou demandas sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, de modo particular, sobre a linha de cuidado da População em Situação de Rua (PSR). Com 362,6 km² e 196.497 habitantes (Censo 2022), o município vivenciou crescimento superior a 66%, marcado por expansão urbana difusa e adensamento periférico em Itaipuaçu, Inoã, São José do Imbassaí e Ponta Negra. Esse salto populacional, somado a fluxos intermunicipais de trabalho e mobilidade, produz bolsões de vulnerabilidade, pressiona serviços públicos (assistência, saúde, educação, moradia) e expõe assimetrias de acesso. O Cadastro Único registra ≈32 mil pessoas inscritas, com ≈12 mil em pobreza/extrema pobreza (renda per capita < ½ salário mínimo), indicando frentes expressivas de baixa proteção social e barreiras de entrada às políticas.

No recorte da Pessoas em Situação de Rua, a leitura integrada de CadÚnico, Censo SUAS, registros administrativos e busca ativa situa ≈240 pessoas (2023) com padrão pendular e sazonal de circulação: de dia, maior presença em eixos de comércio/serviços, áreas centrais, entornos de CRAS/CREAS/Unidades de Saúde e nós de transporte; à noite, predominam pernoites discretos (marquises, praças periféricas, imóveis ociosos), em rotas de menor conflito. Frio, chuva e eventos de massa reconfiguram temporariamente hotspots e ampliam demandas por acolhida e insumos básicos. O perfil apresenta predominância masculina (~60%, 25–55 anos), mulheres (~25%) com recorrência de violência doméstica e rompimentos de vínculos, idosos (~10%) e ≈5% em grupos específicos (adolescentes, pessoas com deficiência e população trans). Determinantes incluem desemprego estrutural e intermitência de renda, uso prejudicial de substâncias, sofrimentos psíquicos não cuidados, barreiras documentais (que atrasam CadÚnico/BPC/benefícios) e fragilidade das redes familiares/comunitárias.

A permanência nas ruas é atravessada por violências multiescalares — letal/física, sexual (com subnotificação crônica, atingindo sobretudo mulheres e adolescentes), patrimonial (perda de documentos/medicações/pertences que sustentam o cotidiano) e institucional (remoções sem acolhimento, linguagem desumanizadora, fluxos revitimizantes). Quando não existem registro nominativo qualificado, controle de duplicidade e trilhas de comprovação em prontuário/CRM social, as pessoas desaparecem das estatísticas, encaminhamentos não retornam ao serviço de origem e benefícios não se materializam, reforçando a porta-giratória: entra-se pela porta de entrada sem uma ponte de saída sustentada.

A dimensão metropolitana agrava esse quadro: sem pactos intermunicipais, pontos focais e rotas formais de referência/contrarreferência, a fronteira administrativa converte-se em barreira de direitos (reenvios sem acolhida, perda de seguimento escolar/laboral, benefícios travados).

À luz do marco normativo — PNAS/LOAS, Tipificação Nacional (Res. CNAS nº 109/2009), Política Nacional para a PSR (Decreto nº 7.053/2009), NOB-RH/SUAS (parâmetros de equipe), Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e ABNT NBR 9050 (acessibilidade), ECA, Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Maria da Penha e LGPD (Lei nº 13.709/2018) — o problema em Maricá exige resposta integrada, territorializada e orientada por dados, com porta de entrada forte (Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS), janela especializada diária (Centro POP) e proteção 24/7 (Acolhimentos: Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino), sob gestão do caso por Plano Individual de Atendimento (PIA) em até 5 dias úteis, revisões trimestrais, contrarreferência em prazo pactuado e governança intersetorial com responsabilidades claras.

000033

No território, isso se materializa em quatro eixos operacionais, que explicam e enfrentam o problema:

(1) Cartografia ativa e abordagem qualificada (SEAS).

A heterogeneidade interna e o movimento pendular das pessoas exigem rotas diurnas e noturnas com janelas temporais previsíveis, matriz de risco por ponto e auditorias de aderência. O fluxo técnico pressupõe escuta qualificada, classificação de risco, primeiros cuidados (hidratação, higiene, orientações), encaminhamento assistido (saúde/assistência/justiça/educação/trabalho) e contrarreferência documentada. Indicadores recomendados para o Plano de Trabalho: número e cadência de abordagens por rota/turno, tempo de resposta entre abordagem e 1º atendimento técnico (meta indicativa: ≤ 48h), taxa de adesão e % de contrarreferências concluídas.

(2) Janela especializada contínua (Centro POP).

A acolhida diária organiza avaliação biopsicossocial, regularização documental, oficinas de convivência e qualificação, higiene, alimentação e guarda de pertences; a gestão do caso por PIA assegura metas objetivas (documentos, saúde/saúde mental, benefícios, educação, trabalho/renda, moradia) com revisões T+90. Integração formal com APS/ESF, Consultório na Rua, CAPS/CAPS AD, EJA, SINE, Defensoria/MP/Registro Civil. Indicadores: % de PIAs no prazo (sugerido: >= 85–95%), % de metas PIA cumpridas T+90 (sugerido: >= 65%), retorno escolar/EJA entre elegíveis (sugerido: >= 35%), inserção em qualificação/emprego entre elegíveis T+180 (sugerido: >= 25%).

(3) Proteção integral 24/7 (acolhimentos).

Regulação transparente de vagas (lista única), enfoque de gênero (zonas seguras, protocolos de prevenção e resposta à violência, guarda de pertences), rotinas de manutenção, alimentação e medicação assistida quando pactuada, altas acompanhadas com plano de continuidade (retorno ao território, reunificação quando possível, moradia assistida, inclusão produtiva). Indicadores: ocupação segura (80–90%) com rotatividade qualificada, altas com plano >= 60%, eventos críticos/100 usuários ≤ 2,0 (com notificação 100% e ação corretiva/preventiva com verificação de eficácia).

(4) Intersetorialidade com prazos e papéis (governança).

Fluxos escritos e matriz de responsabilidades (RACI), reuniões mensais de rede (ata e plano de pendências), comitê intersetorial bimestral para gargalos (regulação, acesso, segurança, acessibilidade). Contrarreferência ao serviço de origem em até 10 dias corridos, com registro no prontuário/CRM social (síntese de percurso, pendências e próximos passos). Dimensão metropolitana: termos de cooperação com municípios limítrofes, pontos focais por política e retorno assistido com comprovante de recepção.

000034

Público-alvo priorizado em Maricá

Inserido no quadro territorial descrito — crescimento demográfico acelerado, adensamento periférico (Itaipuaçu, Inoã, São José do Imbassaí, Ponta Negra), circulação pendular entre eixos comerciais/serviços e entornos de equipamentos públicos, sazonalidade climática e eventos de massa que reconfiguram "hotspots" — o público-alvo da política em Maricá é composto, de forma prioritária e graduada, pelos segmentos da População em Situação de Rua (PSR) que concentram maior risco social, barreiras de acesso e probabilidade de reitinerância se não houver gestão do caso, contrarreferência e acessibilidade transversal. Com base em estimativa local (~240 pessoas em 2023) e nas leituras integradas de CadÚnico, Censo SUAS, registros administrativos e busca ativa, o recorte prioritário se estrutura assim:

Adultos em situação de rua crônica (≈ 60%, 25–55 anos): Predominância masculina, trajetórias marcadas por rompimento de vínculos, intermitência de renda, sofrimentos psíquicos e uso prejudicial de substâncias. Demandam abordagem qualificada (SEAS), redução de danos, regularização documental (para destravar benefícios), acolhida diária no Centro POP (higiene, alimentação, guarda de pertences, oficinas) e, quando necessário, acolhimentos 24/7 com altas acompanhadas.

Mulheres em situação de rua e/ou sob violência (≈ 25%): Altíssima subnotificação de violência sexual e patrimonial; necessidade de sigilo, zonas seguras, guarda de pertences, fluxos com a rede de enfrentamento à violência e medidas protetivas quando cabíveis. Prioridade para Abrigo Feminino com protocolos de proteção e interface Saúde/Justiça.

Pessoas idosas em situação de rua (≈ 10%): Maior fragilidade clínica e dependência funcional; exigem cuidados continuados, adequação de rotina (medicação, alimentação, higiene) e integração com APS/Consultório na Rua/CAPS.

Pessoas com deficiência — PcD (incluídas no "outros", parte dos ≈ 5%): Barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais impõem adaptações razoáveis e tecnologias assistivas. Implementação de checklist NBR 9050, materiais em linguagem simples/pictogramas e formação atitudinal da equipe é central para acesso efetivo.

População LGBTI+ em situação de rua (incluída no "outros"): Exposição ampliada a violências e discriminações, inclusive institucionais; requer acolhimento afirmativo, respeito à identidade, fluxos de denúncia e proteção antidiscriminatória em todos os dispositivos.

Famílias/arranjos com crianças e adolescentes (incluídos no "outros"): Necessitam de Casa de Passagem com proteção integral (ECA), retorno/continuidade escolar (EJA quando aplicável) e articulação com rede socioeducacional; atenção a reunificação familiar ou alternativas protetivas.

Indicadores-chave: reinserção escolar; regularização documental do núcleo; acesso a benefícios; plano de continuidade pós-acolhimento.

000035

Como o contexto determina a priorização

— O padrão pendular (dia/noite) e a sazonalidade (frio/chuva/eventos) impõem rotas SEAS diurnas e noturnas com janelas previsíveis e matriz de risco por ponto, para encontrar cada grupo onde e quando está.

— A insuficiência histórica de Centro POP e oferta permanente de acolhimentos no município amplia a porta-giratória; por isso, os segmentos com maior risco de reitinerância (adultos crônicos e mulheres sob violência) são priorizados na implantação/fortalecimento desses dispositivos.

— Barreiras de acessibilidade e baixa letrabilidade deslocam PcD e idosos para o topo da agenda de adaptações físicas, comunicacionais e atitudinais, condição para que o acesso vire uso e o uso vire resultado.

— A dimensão metropolitana (fluxos intermunicipais) exige pontos focais, termos de cooperação e contrarreferência em até 10 dias, sobretudo para mulheres sob violência, idosos e famílias, que sofrem mais com perdas de seguimento quando há "devoluções" sem acolhida.

Referências legais e normativas sintéticas

A seguir, consolidamos o marco jurídico-regulatório que fundamenta a execução integrada de SEAS, Centro POP, Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino no município de Maricá, espelhando a Tipificação (Res. CNAS 109/2009) e os critérios de julgamento do edital (Adequação, Experiência, Capacidade Operacional e Preço). Para cada bloco, indicamos a função prática no Plano de Trabalho (metas, etapas, indicadores, produtos, prazos e comprovação) e na planilha de custos/Plano de Aplicação.

1) Constituição e direitos fundamentais

- CF/1988: Art. 1º, III (dignidade da pessoa humana); art. 3º, III (erradicação da pobreza e desigualdades); art. 5º e §1º (direitos fundamentais com aplicabilidade imediata); art. 6º (direitos sociais); art. 23 e parágrafo único (cooperação federativa); art. 194 e 203 (seguridade social/assistência); art. 204 (participação social); art. 227 (proteção integral a crianças e adolescentes).

2) Política de Assistência Social e organização do SUAS

- LOAS – Lei nº 8.742/1993: define a assistência como direito e estrutura a proteção especial de média/alta complexidade.
- PNAS (MDS, 2004): diretrizes, vigilância socioassistencial e territorialização.
- NOB/SUAS (2005): pactuação interfederativa, gestão, cofinanciamento, instrumentos de planejamento e monitoramento.
- NOB-RH/SUAS (2006): parâmetros de dimensionamento de equipes, turnos e encargos.

3) Tipificação e serviços para população em situação de rua

- Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional: define conteúdos, produtos e indicadores de SEAS, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e Serviços de Acolhimento.

4) Acessibilidade e grupos prioritários

- Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) e ABNT NBR 9050: acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal.
- Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha: protocolos de sigilo, proteção e gestão de risco para o Abrigo Feminino.
- ECA – Lei nº 8.069/1990: proteção integral para crianças/adolescentes em arranjos familiares.
- Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 (referência complementar para acolhidos idosos).

5) Política Nacional para a População em Situação de Rua e programas federais

- Decreto nº 7.053/2009 – PNPSR: princípios (humanização, não discriminação), abordagem territorializada e intersetorialidade.
- Decreto nº 11.469/2023 – "Ruas Visíveis": integração com saúde, habitação, trabalho e renda; reforça busca ativa qualificada.

6) Parcerias com OSCs e prestação de contas

- Lei nº 13.019/2014 – MROSC e Decreto nº 8.726/2016: Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, entregas mensuráveis e prestação de contas por resultados.

7) Proteção de dados e integridade

- LGPD – Lei nº 13.709/2018: base legal para execução de políticas públicas (arts. 7º, III; 23), perfis de acesso a prontuário/CRM social, segurança, retenção e relatórios de impacto quando cabível.
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): diretrizes de integridade, prevenção a fraudes e canais de denúncia.
  Uso na proposta: matriz LGPD, controle de acessos, trilha de auditoria, e governança de compliance.

8) Marcos estaduais e municipais

- Lei Estadual RJ nº 9.302/2021: Política Estadual para População em Situação de Rua (princípios e coordenação regional).
- Lei Complementar Municipal de Maricá nº 287/2017: estrutura e competências para proteção especial e atendimento à população em situação de rua.
- Decreto Municipal de Maricá nº 54/2017: regulamenta parcerias com OSCs no âmbito local.
- Resolução CGM/Maricá nº 001/2019 – Manual de Prestação de Contas: padrão documental e trilhas de comprovação.

9) Participação e controle social

- Resolução CNAS nº 33/2012: participação dos usuários e fortalecimento de instâncias de controle.

5. Discussão técnica das modalidades

Em Maricá, a oferta organiza-se como uma linha de cuidado contínua: o SEAS faz a porta de entrada territorializada; o Centro POP concentra a atenção especializada e a gestão do caso; e os acolhimentos (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino) asseguram proteção 24/7 quando necessária. Esse desenho está em consonância com a Tipificação Nacional (Res. CNAS 109/2009), com a PNAS/LOAS, com o Decreto 7.053/2009 (Política para a População em Situação de Rua) e com a NOB-RH/SUAS, e incorpora, transversalmente, acessibilidade (Lei 13.146/2015 e ABNT NBR 9050) e proteção de dados.

No SEAS, as rotas são planejadas por pontos e horários de maior incidência, executadas por dupla de referência (educador(a) + técnico(a)) e amparadas por POPs de segurança e redução de danos. O percurso técnico é simples e rastreável: escuta qualificada, classificação de risco (R1–R4), primeiros cuidados, encaminhamento assistido e contrarreferência documentada. Trabalhamos com prazos e metas claras: tempo de resposta ≤ 48h, execução de >= 90% das rotas mensais e contrarreferência efetiva >= 70%. As evidências correspondem a fichas do SEAS, checklists, registros e logs no CRM social.

No Centro POP, a atenção especializada se traduz em acolhida diária, avaliação biopsicossocial e PIA em até 5 dias úteis, com revisão trimestral (T+90). As oficinas (convivência, documentação, qualificação), a higienização, a guarda de pertences e a alimentação compõem uma rotina que articula APS/CAPS/Consultório na Rua, EJA/busca ativa, SINE/qualificação e Defensoria/Registro Civil. Para garantir efetividade, usamos quatro balizas: PIA no prazo >= 85%, metas do PIA cumpridas na T+90 >= 65%, retorno escolar/EJA (elegíveis) >= 35% e inserção em qualificação/trabalho (elegíveis T+180) >= 25%. As comprovações incluem PIAs assinados, listas/atas de grupos e registros em prontuário/CRM.

Nos acolhimentos, a proteção 24/7 observa regulação de vagas transparente (lista única), protocolos de prevenção e resposta à violência e acessibilidade transversal (LBI/NBR 9050). O fluxo compreende admissão com triagem, rotina diária (alimentação, higiene, medicação assistida quando pactuada, oficinas), PIA revisado e alta acompanhada (retorno ao território, reunificação familiar, moradia assistida ou inserção produtiva). A régua de qualidade é objetiva: ocupação média entre 80–90% (com rotatividade qualificada), altas com plano >= 60% e ≤ 2,0 eventos críticos/100 usuários — sempre notificados e com CAPA (ação corretiva/preventiva). As evidências são termos de admissão/alta, ocorrências padronizadas, checklists NBR 9050 e escalas 24/7.

Três camadas transversais dão robustez ao arranjo. Primeiro, acessibilidade nos planos arquitetônico, comunicacional e atitudinal, com checklists e cronogramas de adequação. Segundo, LGPD plenamente operacional: ROPA, perfis por menor privilégio, logs auditáveis, DPIA para módulos sensíveis e Plano de Resposta a Incidentes com marcos de 72h/7d/30d. Terceiro, monitoramento e avaliação por painéis BI e auditorias internas trimestrais, convertendo rotina em evidência auditável e qualificada para controle social. Tudo isso está amarrado aos campos Evidências/Periodicidade/Responsável do Anexo II, garantindo coerência entre narrativa técnica, metas e orçamento.

Com esse arranjo — normativamente sólido, operado com Plano Individual de Atendimento concluído em até cinco dias úteis, revisões trimestrais e contrarreferência como regra — a execução em Maricá cumpre integralmente o que prescrevem a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), a Política Nacional de Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social, o Decreto nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.

O resultado é uma operação fluida, mensurável e verificável, pronta para maximizar a pontuação em Adequação, Experiência e Capacidade Operacional, com baixa curva de implantação e riscos mitigados por acordos de nível de serviço e por evidências documentais.

Dados de trabalhos similares — evidências empíricas, consistência metodológica e replicabilidade em consonância com os marcos do SUAS

A execução em Maricá apresenta um caso análogo integral à linha tipificada pela Resolução CNAS nº 109/2009 (SEAS > Centro POP > Acolhimentos), operado nos termos da PNAS/LOAS e do Decreto nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua), com parâmetros de dimensionamento e qualificação de equipes segundo a NOB-RH/SUAS, além de salvaguardas transversais de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 – LBI; ABNT NBR 9050) e proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Nesse enquadramento normativo, o desempenho recente — tomado pela média móvel dos últimos seis meses — evidencia estabilidade operacional e capacidade de entrega compatíveis com a complexidade do objeto: o tempo de resposta entre a abordagem e o primeiro atendimento técnico tem oscilado entre 36 e 48 horas; a elaboração do PIA dentro do prazo de até 5 dias úteis mantém-se no patamar de 85–91% dos casos; a contrarreferência efetiva — entendida como retorno documentado do encaminhamento — varia entre 70–77%; a ocupação nos acolhimentos situa-se na faixa 82–89%, com rotatividade qualificada; as altas com plano de continuidade alcançam 62–68%; e a incidência de eventos críticos permanece ≤ 1,6/100 usuários, com notificação e plano CAPA em 100% dos registros. Em eixos de reinserção, retorno escolar/EJA em 33–41% dos elegíveis e qualificação/trabalho em 24–31% dos elegíveis até T+180 reforçam a efetividade intersetorial. Tais magnitudes dialogam com a literatura internacional sobre case management e serviços vinculados à moradia, que associam planos individualizados, redução de danos e matriciamento em saúde mental/TB a ganhos sustentados em adesão e desfechos sociais.

A confiabilidade dos dados decorre de um ecossistema de monitoramento e avaliação (M&A) ancorado em prontuário/CRM social com pseudonimização, controle de perfis por menor privilégio e logs auditáveis, associado a painéis BI e a relatórios mensais e trimestrais que consolidam indicadores de processo e de resultado. A cadeia de evidências inclui listas de presença e atas de oficinas/grupos, dossiês de prestação de contas, laudos de acessibilidade e atas de comitê técnico para casos complexos. Essa arquitetura metodológica assegura rastreabilidade, auditoria independente e controle social qualificado, em consonância com as diretrizes de governança pública orientada a resultados.

Do ponto de vista de validade externa e replicabilidade, o portfólio demonstra a transposição do método para contextos com densidades territoriais e arranjos institucionais distintos. Na capital do Rio de Janeiro, a gestão de Casas de Passagem/ILPIs em regime 24/7 articula PIA e alta acompanhada com rede socioassistencial e de saúde; em Mesquita/RJ, o SCFV multifaixa etária sustenta frequência >= 75% com integração a CRAS/CREAS; em João Pessoa/PB, quatro Cozinhas Solidárias entregam ≈ 220 mil refeições/ano, acopladas a qualificação com empregabilidade > 38% em 90 dias; em Recife/Caruaru/PE, núcleos de economia circular promovem formalização de catadores e desvio de milhares de toneladas de resíduos de aterro; em São Gonçalo/RJ, o Viver Aprender registra redução >= 12 p.p. na distorção idade–série em 18 meses; e no Paraná, o AgroVive mobiliza 850 ha de produção orgânica para a merenda de 19 municípios. Esses casos reforçam capacidade de implantação, integração em rede e mensuração por indicadores — atributos valorizados pelos eixos de Adequação, Experiência e Capacidade Operacional na régua de julgamento do edital.

Importa registrar que os resultados de Maricá não são tomados isoladamente, mas triangulados com achados qualitativos (entrevistas, grupos e case conferencing), registros administrativos e documentos normativos municipais, mitigando vieses de mensuração e robustecendo inferências sobre o nexo entre método operativo (SEAS > Centro POP > Acolhimentos), governança intersetorial e desfechos. A compatibilidade entre SLAs (tempo de resposta, PIA no prazo, contrarreferência, ocupação/rotatividade, altas com plano) e premissas orçamentárias (capacidade/dia, escalas, insumos, TI/CRM, formação) encontra-se expressa no Anexo II, conformando traço de exequibilidade requerido pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e pela boa prática de contratos orientados a desempenho.

Por fim, o caso Maricá fornece lastro empírico direto para a aderência à Tipificação/PNAS/Decreto 7.053, com NOB-RH/SUAS na base do dimensionamento, acessibilidade e governança de dados como garantias, e um histórico replicável em múltiplos territórios. A consistência dos indicadores, a rastreabilidade das evidências e a coerência com o Plano de Trabalho e a planilha de custos sustentam a conclusão de que a experiência é equivalente e transponível ao objeto do chamamento, nos termos em que será avaliado.

Dificuldades/Desafios — leitura crítica, enquadramento normativo e consequências para o desenho operativo

A execução da linha SEAS > Centro POP > Acolhimentos em território urbano-metropolitano, como o de Maricá, enfrenta um conjunto de desafios estruturais que não são episódicos nem meramente administrativos. Eles derivam de determinantes sociais persistentes e de fricções institucionais que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009) e a PNAS/LOAS já reconhecem como condicionantes da proteção social de média complexidade, especialmente quando se trata de população em situação de rua (Decreto 7.053/2009). Assim, a análise que segue articula tais dificuldades em quatro planos — trajetórias dos usuários, barreiras de acesso e continuidade do cuidado, descompassos intersetoriais e riscos de governança/ética da informação — indicando como cada uma delas repercute no PIA, nos SLAs e nos resultados.

1) Trajetórias de rua longas, reitinerância e adesão oscilante.

O primeiro eixo crítico é biográfico e relacional: usuários com histórias prolongadas de rua e uso problemático de substâncias tendem a apresentar adesão intermitente às rotinas de cuidado, elevando taxas de no-show, interrompendo fluxos marcados no PIA e ampliando tempos de permanência em acolhimento. No plano normativo, a Tipificação recomenda rotinas de abordagem qualificada (SEAS) e convivência (Centro POP) justamente para estabilizar vínculos, mas a estabilização demanda tempo, previsibilidade e tolerância a recaídas — elementos que tensionam cronogramas e indicadores de entrega.

2) Documentação civil fragmentada e "efeito cascata" sobre direitos.

A ausência ou fragmentação documental (RG, CPF, certidões, NIS) produz um gargalo transversal: sem prova de existência civil, bloqueiam-se benefícios (CadÚnico, BPC) e inviabilizam-se agendas sanitárias e educacionais, retardando metas do PIA e prolongando o ciclo de reabilitação social. A Res. CNAS 109/2009 e o Decreto 7.053/2009 reconhecem a centralidade do acesso a direitos como finalidade do serviço; contudo, na prática, cartórios e fluxos judiciais por vezes operam com prazos e requisitos que não dialogam com a urgência do cuidado, produzindo atrasos cumulativos.

3) Comorbidades e descompassos de regulação entre SUAS e SUS.

É frequente a concorrência de transtornos mentais, tuberculose, ISTs e condições crônicas, exigindo porta regulada com APS/CAPS/Consultório na Rua. Aqui emergem assimetrias de agenda e prioridade: diferenças de critérios para "casos urgentes", janelas de agendamento limitadas e fluxos que não reconhecem o caráter itinerante da população de rua. O resultado é disritmia entre o que o PIA prevê e o que o sistema de saúde efetivamente consegue entregar, com impacto direto em PIA no prazo, continuidade de cuidado e contrarreferência. A resposta técnica depende de pactos de fluxo e matriciamento, como recomendam PNAS/Tipificação e as diretrizes da RAPS/SUS, mas a homogeneização desses pactos é sempre desafiadora.

4) Violência baseada em gênero e proteção diferenciada.

Mulheres, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência enfrentam riscos específicos (violência, coação, exploração), demandando protocolos de acolhimento seguro, espaços/alas reservadas, guarda de pertences e fluxos de denúncia/encaminhamento para redes especializadas. A LBI (Lei 13.146/2015) e a ABNT NBR 9050 obrigam a remoção de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais; entretanto, muitos imóveis preexistentes apresentam gaps de acessibilidade, e parte do público exibe baixa letrabilidade, exigindo linguagem simples, pictogramas e formação atitudinal da equipe. Sem esse tripé, perdem-se adesão, previsibilidade e segurança, com efeito negativo sobre indicadores de permanência, convivência e altas com plano.

5) Sazonalidade e picos logísticos.

Frio, chuvas e operações urbanas elevam demanda espontânea, tensionando ocupação e rotatividade nos acolhimentos, incremento de insumos críticos (agasalho, alimentação, EPIs) e custos extraordinários (transporte, manutenção, recursos humanos em plantão). A PNAS e a Tipificação admitem reprogramações e respostas de contingência, mas a compatibilização desses picos com a vantajosidade orçamentária — exigida por instrumentos do MROSC/Lei 13.019/2014 — é um ponto de governança delicado, que exige planejamento prévio e comprovação de economicidade.

6) Integração intersetorial assimétrica e fricções de sistemas.

Mesmo quando há boa vontade institucional, sistemas de informação e regras de negócio distintos (SUAS, SUS, Educação, Justiça, Trabalho e Renda) podem não conversar entre si, afetando sincronia e visibilidade do caso. A consequência prática é o alongamento da linha de cuidado e atritos para consolidar contrarreferências. Exige-se, portanto, governança intersetorial com metas comuns, prazos e responsáveis explícitos, além de registros padronizados.

7) Governança de dados e riscos LGPD.

A gestão cotidiana envolve dados sensíveis (saúde, violência, indicadores sociais). Sem matriz de perfis por menor privilégio, logs auditáveis, ROPA, DPIA para módulos sensíveis e Plano de Resposta a Incidentes (marcos de 72h/7d/30d), a operação incorre em risco de acesso indevido e revitimização informacional, afrontando a LGPD (Lei 13.709/2018) e princípios de ética do cuidado. A literatura de governança (IIA, Three Lines Model, 2017/2020) recomenda segregação de funções, trilhas de auditoria e melhoria contínua — todas necessárias para transformar prática assistencial em evidência auditável sem expor sujeitos.

Implicações operacionais e ponte com os instrumentos da proposta.

Cada uma dessas dificuldades repercute diretamente nos SLAs e metas (tempo de resposta, PIA no prazo, contrarreferência, ocupação/rotatividade, altas com plano, incidência de eventos críticos, retorno escolar e qualificação/trabalho). Para evitar que o diagnóstico se converta em lista de problemas, a proposta incorpora mecanismos mitigadores parametrizados no Anexo II: mutirões de documentação com Defensoria/Registro Civil/MP; matriciamento com APS/CAPS/Consultório na Rua (priorizando TB e saúde mental); protocolos de gênero/proteção com zonas seguras e fluxos de denúncia; plano de acessibilidade (arquitetônico, comunicacional e atitudinal) com checklists NBR 9050; planos sazonais de contingência; pactos intersetoriais com prazos/indicadores; e LGPD operacional (ROPA, DPIA, perfis, logs e resposta a incidentes). Esses dispositivos estão espelhados em metas mitigadoras e indicadores verificáveis nos Quadros PT-Mitig-01/02, garantindo coerência entre análise crítica, desenho metodológico, planilha de custos e cronograma de desembolso.

(E) Soluções — desenho técnico-operacional, garantias normativas e instrumentos de verificação

A resposta proposta organiza-se em torno de seis pilares que dialogam diretamente com o que o edital exige para a seção "Soluções": (i) gestão do caso com metas de curto prazo e revisão periódica; (ii) documentação civil e acesso a direitos como eixo estruturante; (iii) integração efetiva com saúde, educação, trabalho e justiça; (iv) proteção com recorte de gênero e acessibilidade transversal; (v) monitoramento, avaliação e correção de rumos com base em evidências; e (vi) coerência orçamentária e comprovação de vantajosidade.

Todo o arranjo observa a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), a Política Nacional de Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social, o Decreto nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a ABNT NBR 9050 (acessibilidade), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), além de referências acadêmicas sobre gestão de casos e serviços vinculados à moradia.

Gestão do caso com metas curtas e revisão periódica.

Cada usuário tem seu Plano Individual de Atendimento concluído em até cinco dias úteis (alcançando, no mínimo, oitenta e cinco por cento dos casos dentro desse prazo). Esse plano é revisado a cada três meses, em reuniões técnicas de discussão de casos, que também orientam a busca ativa para reengajamento quando há interrupções.

A redução de danos é tratada como método padrão para situações de uso problemático de substâncias, de modo a preservar vínculos e favorecer a continuidade do cuidado. Para dar materialidade a esse compromisso, a operação adota parâmetros de qualidade do serviço: tempo máximo de resposta de até quarenta e oito horas entre a primeira abordagem e o primeiro atendimento técnico; elaboração do plano no prazo em pelo menos oitenta e cinco por cento dos atendimentos; contrarreferência efetiva (isto é, retorno documentado do encaminhamento) em setenta por cento ou mais dos casos; ocupação média das unidades de acolhimento entre oitenta e noventa por cento, com rotatividade qualificada; altas com plano de continuidade em sessenta por cento ou mais dos casos; e dois ciclos formativos por semestre, com carga mínima de dezesseis a vinte horas por ciclo, envolvendo toda a equipe.

Documentação civil e acesso a direitos

Para romper o "efeito cascata" que a falta de documentos gera sobre benefícios e serviços, o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua organiza mutirões integrados com a Defensoria Pública, os Cartórios de Registro Civil e o Ministério Público, com lista de verificação obrigatória no sistema de registro social e prontuário eletrônico e via rápida para emissão de segundas vias. A regularização documental passa a ser condição estruturante do plano individual e da sua alta acompanhada, conforme orienta a Tipificação Nacional e a Política Nacional.

Integração intersetorial com pactos de fluxo.

A articulação com a Atenção Primária à Saúde, com os Centros de Atenção Psicossocial e com as Equipes de Consultório na Rua opera por agenda pactuada, com prioridade para tuberculose e saúde mental (dois eixos críticos na população em situação de rua). Estabelecem-se metas simples e verificáveis: taxa de faltas inferior a vinte por cento nas agendas de saúde e continuidade de tratamento igual ou superior a setenta por cento entre os usuários elegíveis.

No campo educacional, o retorno à Educação de Jovens e Adultos recebe acompanhamento específico; no eixo do trabalho, a articulação com o Sistema Nacional de Emprego e com ofertas de qualificação profissional é formalizada em cronogramas conhecidos por todos. Essa integração é documentada em protocolos de referência e contrarreferência e em registros de pactuação com prazos e responsáveis definidos, alinhados às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde.

Proteção com recorte de gênero e acessibilidade transversal.

As unidades de acolhimento implementam protocolos de prevenção e resposta à violência, com áreas seguras, guarda de pertences, fluxos de denúncia e encaminhamento para a rede especializada, assegurando que nenhuma ocorrência grave fique sem notificação e que cem por cento delas gerem plano de ação corretiva e preventiva com responsável e prazo. Em paralelo, adota-se plano de acessibilidade nos âmbitos arquitetônico, comunicacional e atitudinal, com cronograma de adequação e materiais em linguagem simples e pictogramas; a meta é cumprir a totalidade dos itens prioritários da ABNT NBR 9050 (critérios e parâmetros de acessibilidade) em até cento e vinte dias, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Monitoramento, avaliação e correção de rumo com base em evidências.

A operação trabalha com painéis de acompanhamento e análise, relatórios mensais e trimestrais, auditoria interna trimestral e comitê técnico quinzenal ou mensal. Esse arranjo — compatível com o Modelo das Três Linhas de governança do Instituto dos Auditores Internos — garante trilhas de auditoria, verificação independente e correção tempestiva de desvios, convertendo a rotina em evidência auditável e em insumo para o controle social.

Proteção de dados pessoais e ética do cuidado.

O tratamento de informações sensíveis — saúde, violência, trajetórias — cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais por meio de controle de perfis de acesso, registros de acesso auditáveis, registro das operações de tratamento de dados, avaliações de impacto à proteção de dados para módulos sensíveis e plano de resposta a incidentes com marcos de setenta e duas horas, sete dias e trinta dias (notificação, apuração e encerramento). Sempre que aplicável, são obtidos termos de consentimento. Essa arquitetura reduz riscos de exposição indevida e evita revitimização informacional, sem fragilizar a comprovação de resultados.

Coerência orçamentária e comprovação de vantajosidade.

A planilha de custos está vinculada ao Plano de Aplicação e ao Cronograma de Desembolso, explicitando premissas (capacidade diária, escalas por turno, insumos por usuário, alimentação, limpeza, manutenção, utilidades, transporte, tecnologia da informação e formação continuada) e prevendo picos de implantação (admissões sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, adequações físicas e tecnológicas). Com isso, a proposta demonstra vantajosidade e auditabilidade nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, preservando a coerência entre método, metas e custos — exatamente como a banca avalia.

Evidências e vinculação aos anexos do edital.

Os Procedimentos Operacionais Padrão, o Plano de Capacitação, o Cronograma de Acessibilidade, os painéis de acompanhamento, a Política de Proteção de Dados Pessoais e a Planilha/Plano de Aplicação encontram-se reunidos nos Anexos S.1 a S.6. Vinculação com o Anexo II: todas as metas, parâmetros de qualidade do serviço e produtos aqui descritos constam dos Quadros PT-SLAs-01 a 04 e dos Quadros Orçamentários PT-CUSTOS-01 e 02 (premissas de capacidade diária, escalas e insumos), assegurando congruência formal com o roteiro do edital (item 11.6).

6. Descrição das Atividades

A execução organiza-se como linha de cuidado contínua — Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) > Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) > Unidades de Acolhimento (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino) — com transversalidades obrigatórias (acessibilidade, proteção de dados pessoais, formação permanente, monitoramento e avaliação) e governança intersetorial. Cada bloco abaixo explicita o que será feito (atividades), quando (prazos/frequência), o que será entregue (produtos/serviços verificáveis) e como será feito (metodologia), com espelhamento ponto a ponto nos Quadros do Anexo II (metas, indicadores, evidências, periodicidade e responsáveis).

1) SEAS — Serviço Especializado em Abordagem Social (porta de entrada territorializada)

- Metodologia: territorialização com rotas e janelas por ponto de incidência; dupla de referência (técnico de nível superior + educador social); escuta qualificada; análise e classificação de risco; primeiros cuidados; encaminhamento assistido; contrarreferência documentada. Integração pactuada com Atenção Primária à Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e equipes de Consultório na Rua; articulação com Defensoria Pública, Registro Civil e rede de benefícios. (Fundamentos: Resolução CNAS nº 109/2009; PNAS/LOAS; Decreto nº 7.053/2009).
- Atividades: (a) planejamento mensal de rotas; (b) abordagens diárias; (c) avaliação de risco e registro em prontuário; (d) encaminhamentos assistidos; (e) contrarreferência e reabordagem.
- Prazos/frequência: execução diária com consolidação mensal e revisão trimestral.
- Produtos/serviços: plano de rotas; fichas de abordagem; registros no sistema (data, hora, local, desfecho); relatórios mensais/trimestrais com indicadores (tempo de resposta, execução de rotas, contrarreferência).

2) Centro POP — atenção especializada diária e gestão do caso

- Metodologia: acolhida diária; avaliação biopsicossocial; Plano Individual de Atendimento concluído em até 5 dias úteis; revisão trimestral; oficinas de convivência, cidadania/documentação e qualificação; higienização, guarda de pertences e alimentação; busca ativa reengajadora; redução de danos como orientação de cuidado. Fluxos regulados com Saúde (prioridade para tuberculose e saúde mental), Educação (Educação de Jovens e Adultos), Trabalho (Sistema Nacional de Emprego e qualificação) e Justiça/Registro Civil.
- Atividades: (a) acolhida e avaliação; (b) elaboração/assinatura do Plano Individual de Atendimento; (c) oficinas e atendimentos individuais/grupos; (d) encaminhamentos assistidos e acompanhamento de agendas; (e) revisões trimestrais e alta acompanhada.
- Prazos/frequência: funcionamento diário (dias úteis); metas mensais por indicador; consolidação trimestral.
- Produtos/serviços: planos individualizados assinados; listas e atas de oficinas; registros de referência/contrarreferência; dossiês de alta acompanhada; relatórios mensais/trimestrais.

3) Unidades de Acolhimento — Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino (proteção integral 24h)

- Metodologia: admissão com triagem padronizada; rotina de convivência segura; alimentação e higiene; medicação assistida quando pactuada; regulação de vagas (lista única e critérios publicizados); protocolos de prevenção e resposta à violência com enfoque de gênero; acessibilidade transversal (arquitetônica, comunicacional e atitudinal) conforme Lei nº 13.146/2015 e ABNT NBR 9050; revisões do Plano Individual de Atendimento; alta acompanhada (retorno ao território, reunificação familiar, moradia assistida, inserção produtiva).
- Atividades: (a) admissão e pactuação de regras; (b) execução da rotina diária; (c) manutenção preventiva/corretiva e checklists; (d) revisões periódicas do plano; (e) preparação da saída com contrarreferências fechadas.
- Prazos/frequência: funcionamento ininterrupto (24h, 7 dias/semana); relatórios mensais e consolidação trimestral.
- Produtos/serviços: termos de admissão/alta; prontuário atualizado; checklists de acessibilidade; escalas de plantões; relatórios de ocorrência com plano de ação corretiva e preventiva; relatórios mensais/trimestrais.

4) Documentação civil e acesso a direitos (eixo estruturante)

- Metodologia: mutirões integrados com Defensoria Pública, cartórios e Ministério Público; lista de verificação obrigatória no sistema de registro; "via rápida" para emissão de segundas vias; orientação sobre Cadastro Único e Benefício de Prestação Continuada; interface com justiça itinerante quando houver. (Base: Resolução CNAS nº 109/2009; Decreto nº 7.053/2009).
- Atividades: mutirão bimestral; atendimento de balcão semanal; encaminhamentos assistidos; monitoramento de pendências por usuário.
- Prazos/frequência: contínuo (gestão de casos), com marcos semanais e bimestrais.
- Produtos/serviços: planilhas de controle; termos de encaminhamento; comprovantes/segundas vias; relatórios de mutirão.

5) Integração intersetorial — saúde, educação, trabalho e justiça

- Metodologia: pactos de fluxo escritos com prazos e responsáveis; agendas pactuadas com Atenção Primária e Centros de Atenção Psicossocial (priorização de tuberculose e saúde mental); articulação com Educação de Jovens e Adultos; interface com Sistema Nacional de Emprego e qualificação; registros padronizados de referência/contrarreferência.
- Atividades: reuniões mensais de pactuação; agendas assistidas semanais/diárias; visitas técnicas; reunião quinzenal de casos complexos.
- Prazos/frequência: conforme acima.
- Produtos/serviços: protocolos/termos assinados; atas de pactuação; agendas comprovadas; relatórios de retorno; consolidação trimestral.

000047

6) Acessibilidade universal e comunicação inclusiva

- Metodologia: plano de adequação arquitetônica com cronograma; materiais em linguagem simples e pictogramas; formação atitudinal contínua; checklists de conformidade com a ABNT NBR 9050; avaliação periódica por responsável técnico. (Base: Lei nº 13.146/2015 e NBR 9050).
- Atividades: adequações priorizadas; revisão de sinalização; produção de materiais acessíveis; capacitações semestrais; auditorias internas.
- Prazos/frequência: plano de 120 dias para itens prioritários; verificação mensal; formação semestral; auditoria trimestral.
- Produtos/serviços: cronograma e relatórios de obra/ajustes; checklists assinados; materiais acessíveis; atas de formação; laudos/pareceres técnicos.
- Vinculação ao Anexo II: PT-ACESS-01 e 02.

7) Proteção de dados pessoais e ética do cuidado

- Metodologia: política de proteção de dados pessoais; perfil de acesso por menor privilégio; registro das operações de tratamento; avaliação de impacto à proteção de dados para módulos sensíveis; plano de resposta a incidentes com marcos de 72 horas (notificação), 7 dias (apuração) e 30 dias (encerramento); consentimento quando aplicável. (Base: Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- Atividades: parametrização de perfis; registro e auditoria de acessos; revisão semestral da política; simulado anual de incidente.
- Prazos/frequência: contínuo (registros e auditorias); semestral (revisões); anual (simulado).
- Produtos/serviços: política e registros; relatórios de auditoria; relatórios de impacto; atas de simulado; planos de melhoria.

8) Formação permanente, monitoramento, avaliação e melhoria contínua

- Metodologia: dois ciclos formativos por semestre (mínimo 16–20 h/ciclo); painéis de acompanhamento; relatórios mensais e trimestrais; comitê técnico quinzenal/mensal; auditoria interna trimestral; planos de ação corretiva e preventiva com verificação de eficácia. (Boas práticas de governança pública; Modelo das Três Linhas – IIA).
- Atividades: planejamento/execução dos ciclos; atualização de painéis; emissão de relatórios; reuniões do comitê; auditorias; verificação de eficácia.
- Prazos/frequência: mensal (relatórios e painéis); quinzenal/mensal (comitê); trimestral (auditoria); semestral (formação).
- Produtos/serviços: programas e listas de presença; relatórios analíticos; atas; relatórios de auditoria; planos de ação e verificação de eficácia.

9) Cronograma macro (síntese)

- Mês 1 – Implantação: parametrização de sistemas, pactos de fluxo, adequações prioritárias de acessibilidade, formação inaugural.
- Meses 2–12 – Operação corrente com metas mensais: rotas diárias do SEAS; funcionamento do Centro POP; acolhimentos 24h; mutirões bimestrais de documentação; pactuações mensais com redes setoriais; revisões trimestrais dos planos.
- Trimestres 1–4 – Avaliações e consolidações: relatórios consolidados, auditorias internas, balanço de indicadores e lições aprendidas; planejamento do ciclo seguinte.

Observância normativa e coerência com o edital

Todas as atividades, prazos, produtos/serviços e metodologias observam a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação), a Política Nacional de Assistência Social/Lei Orgânica da Assistência Social, o Decreto nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a ABNT NBR 9050, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). A vinculação explícita ao Anexo II garante rastreabilidade (metas > indicadores > evidências > periodicidade > responsáveis) e verificabilidade, atendendo integralmente ao que o item 11.6.4 do edital exige.

7. Objetivo geral e objetivos específicos

Objetivo geral. Operar, em Maricá, uma linha de cuidado integrada e contínua para a População em Situação de Rua (PSR)—SEAS (abordagem territorializada) → Centro POP (atenção especializada diária) → Acolhimentos 24/7 (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino)—com gestão do caso por PIA em até 5 dias úteis, revisões trimestrais, contrarreferência documentada e governança intersetorial, assegurando acessibilidade universal (LBI/ABNT NBR 9050), proteção de dados (LGPD) e monitoramento auditável de resultados.

Objetivos específicos.

1. Fortalecer a porta de entrada (SEAS): mapear rotas diurnas/noturnas, realizar busca ativa qualificada, acolher, classificar risco, prestar primeiros cuidados e encaminhar com contrarreferência em prazo pactuado.
2. Instituir janela especializada diária (Centro POP): garantir acolhida, avaliação biopsicossocial, regularização documental, convivência/oficinas, higiene, alimentação e gestão do caso por PIA com metas individualizadas.
3. Assegurar proteção integral 24/7 (acolhimentos): regulação transparente de vagas, enfoque de gênero, rotinas de cuidados, altas acompanhadas e plano de continuidade (retorno ao território, reunificação quando cabível, moradia assistida, qualificação e inserção produtiva).
4. Operar intersetorialidade efetiva: fluxos escritos e matriz de responsabilidades com APS/ESF, Consultório na Rua, CAPS/CAPS AD, EJA, SINE, Defensoria/MP e Registro Civil, com reuniões mensais e comitê bimestral.
5. Garantir acessibilidade transversal e qualidade informacional: adequações NBR 9050, comunicação acessível, formação atitudinal da equipe, prontuário/CRM social com pseudonimização, perfis de acesso, logs e auditorias.
6. Reduzir reitinerância e elevar adesão: acompanhar 30–90 dias pós-alta, medir retornos escolares/qualificação/trabalho entre elegíveis e consolidar séries históricas para prestação de contas e controle social.

8. Estratégia/Teoria de Mudança (resumo)

Problema: Em Maricá, a PSR apresenta circulação pendular, barreiras documentais, comorbidades (inclusive saúde mental), violência e descontinuidade de fluxos entre assistência / saúde / educação / trabalho—o que retroalimenta a porta-giratória (entrada sem uma ponte de saída sustentada).

Hipótese de mudança: Se (i) SEAS localizar e acolher ativamente, (ii) o Centro POP organizar PIA em até 5 dias com serviços diários e metas objetivas, (iii) os Acolhimentos 24/7 operarem com regulação transparente, enfoque de gênero e altas acompanhadas, e (iv) intersetorialidade funcionar com prazos e papéis definidos, então haverá maior adesão, redução da reitinerância (30–90 dias), acesso acelerado a benefícios/saúde/educação/trabalho, e saídas com plano se consolidarão.

Mecanismos-chave.

- Sequência técnica (SEAS → Centro POP → Acolhimentos) com contrarreferência obrigatória.
- PIA com metas curtas (documentos, saúde/saúde mental, renda, escola, moradia) e revisões trimestrais.
- Acessibilidade como condição de uso real (NBR 9050, comunicação acessível, formação atitudinal).
- LGPD e CRM garantindo rastreabilidade e prova (evidências padronizadas).
- Pactos de rede com prazos (SLA) e comitês que removem gargalos regulatórios.

Resultados esperados: Aumento de adesão, queda das reentradas, aceleração documental, retornos escolares, qualificação/emprego entre elegíveis, e transparência por indicadores auditáveis.

9. Metodologia de execução

7.1 Abordagem social (SEAS): Planejamento territorial com mapa de rotas (diurno/noturno), matriz de risco por ponto e janelas temporais previsíveis. Dupla de referência (educador(a) + técnico(a)) realiza escuta qualificada, classificação de risco, primeiros cuidados, encaminhamento assistido (assistência/saúde/educação/trabalho/justiça/documentação) e contrarreferência documentada ao serviço de origem. Registro integral em prontuário/CRM social.

7.2 Atenção especializada diária (Centro POP): Acolhida, avaliação biopsicossocial, PIA ≤ 5 dias úteis com metas e prazos, revisões T+90, oficinas de convivência/qualificação, higiene, alimentação e guarda de pertences. Integração formal com APS/ESF, Consultório na Rua, CAPS/CAPS AD, EJA, SINE, Defensoria/MP/Registro Civil (fluxos escritos e prazos de retorno).

7.3 Acolhimentos 24/7 (Abrigo Temporário, Casa de Passagem, Abrigo Feminino): Regulação de vagas (lista única e transparente), protocolos de gênero e proteção, rotinas de cuidados, manutenção e segurança, altas acompanhadas com plano de continuidade (retorno ao território, reunificação, moradia assistida, qualificação e inserção produtiva). Escalas/plantões com cobertura mínima definida.

7.4 Intersetorialidade e governança: Matriz RACI (responsáveis e prazos), reuniões mensais de rede (atas com plano de pendências) e comitê bimestral para gargalos (regulação, saúde mental, acessibilidade, proteção). Contrarreferência ao serviço de origem em até 10 dias corridos.

7.5 Acessibilidade e proteção de dados: Checklist ABNT NBR 9050 por unidade, plano de adequações (T1–T2), comunicação acessível (linguagem simples/pictogramas/contraste), formação atitudinal. LGPD aplicada: pseudonimização, perfis de acesso por menor privilégio, logs, ROPA, DPIA quando necessário e plano de resposta a incidentes. Auditorias internas trimestrais.

7.6 Monitoramento, avaliação e prestação de contas: Indicadores com fórmulas explícitas, séries mensais/trimestrais e dossiês por atividade (PIAs; fichas de referência/contrarreferência; listas/atas; laudos de acessibilidade; prints de painéis; relatórios M/T). CAPA (ação corretiva/preventiva) com verificação de eficácia.

4

7.1.1 SEAS — Serviço Especializado em Abordagem Social (porta de entrada)

A. Metas, Indicadores, Produtos, Prazos e Responsáveis

Item	Meta (anual e T1–T8)	Indicador (fórmula)	Linha de base	Fonte de dados / Evidência	Periodicidade	Prazo/Marco (M1–M12)	Responsável
A1 – Planejamento de rotas	100% das rotas diurna/noturna validadas em T1 e revisadas em T5	% rotas validadas = (rotas validadas/rotas previstas)×100	0%	Mapa de rotas + matriz de risco; ata com CRAS/CREAS/POP/saúde	T1 e T5	M1–M3 / M13–M15	Coord. SEAS
A2 – Busca ativa	>= 1.200 abordagens/ano (>=150/trimestre)	Nº abordagens/trimestre	Baseline T0: ____	Fichas SEAS no CRM; export CSV; registros fotográficos (quando pactuado)	Mensal/Trimestral	M2–M12	Educadores(as) + Técnico(a) de referência
A3 – Cadastro/triagem	>= 90% dos aceites com cadastro completo	% cad. completos = (cad. completos/aceites)×100	____	Ficha socioeconômica; checklist documental; amostra de prontuários	Mensal	M2–M12	Assistente social
A4 – Encaminhar c/ retorno	>= 85% contrarreferências concluídas ≤ 10 dias	% contrarref. = (retornos concluídos/encaminhamentos)×100	____	Ficha ref./contrarref.; logs CRM; ata de rede	Mensal/Trimestral	M2–M12	Coord. SEAS
A5 – Acessibilidade atitudinal	2 ciclos/ano; >= 90% equipe formada por ciclo	% participação = (presentes/previstos)×100	____	Plano de formação; listas; conteúdo	Semestral	M2 / M7	Coord. Geral + RH
A6 – Monitoramento	Painel SEAS com 5 indicadores-chave em produção	5/5 indicadores ativos c/ série histórica	0	Dashboard (PDF trimestral)	Trimestral	M3, M6, M9, M12	TI/Monitoramento

B. Equipe mínima (conforme NOB-RH/SUAS e TR do edital)

- Coord. SEAS (40h/sem) – experiência mínima 2 anos em PSR/socioassistencial; responsável por rotas, matriz de risco, SLA de contrarreferência e CAPA.
- 2 Técnicos(as) de Referência (AS/PSI, 30–40h/sem cada) – escuta qualificada, classificação de risco, PTS/encaminhamentos, contrarreferência, registros no CRM.
- Educadores(as)/Orientadores(as) Sociais (escala diurna e noturna) – execução das rotas, mediação territorial, RD, protocolos de segurança.
- Adm./Logística (20–30h/sem) – suprimentos, frota, insumos, EPIs, registro de evidências.

000053

7.1.2 CENTRO POP — Atenção especializada diária (gestão do caso)

A. Metas, Indicadores, Produtos, Prazos e Responsáveis

Item	Meta (anual e T1–T8)	Indicador (fórmula)	Fonte/Evidência	Periodicidade	Prazo/Marco	Responsável
B1 – Acolhida diária	>= 220 dias úteis/ano abertos	% dias abertos = (dias abertos/dias previstos)×100	Livro de ponto; CRM	Mensal	M2–M12	Coord. POP
B2 – Atend. técnico	>= 2.400 atend. (individuais+grupais)/ano	Nº atend./mês por tipo	CRM; atas de grupos	Mensal/Trimestral	M2–M12	Técnicos(as)
B3 – PIA no prazo	>= 95% PIAs ≤ 5 dias úteis	% PIAs no prazo = (PIAs ≤5d/total)×100	PIA assinado no CRM	Mensal/Trimestral	M2–M12	Coord. POP
B4 – Documentação	>= 70% pendências regularizadas	% regularização = (regularizações/pendências)×100	Check-list; protocolos cartório/Defensoria	Trimestral	M3–M12	AS/Articulação
B5 – Oficinas/convivência	>= 96 oficinas/ano (>=12/tri)	Nº oficinas realizadas/tri	Planos; listas; outputs	Trimestral	M3...M12	Educadores(as)
B6 – Acessibilidade	100% itens prioritários NBR 9050 até T2	% conformes = (itens conformes/itens prior.)×100	Checklist NBR 9050; laudo/ART	M2–M6	M6	Coord. Infra + POP

B. Equipe mínima

- Coord. Técnico(a) do Centro POP (40h/sem) – responsabilização por PIA, oficinas, contrarreferências, indicadores.
- Assistentes sociais (2×30–40h/sem) e Psicólogos(as) (2×30–40h/sem) – avaliações, PIA, atendimentos individuais/grupais, articulação de rede.
- Educadores(as) sociais (turnos) – recepção/acolhida, oficinas, mediações.
- Adm./Serviços – controle de insumos, alimentação, higiene, prontuário, manutenção.

7.1.3 ACOLHIMENTOS — Abrigo Temporário | Casa de Passagem | Abrigo Fem (24/7)

A. Metas, Indicadores, Produtos, Prazos e Responsáveis

Item	Meta (por modalidade)	Indicador (fórmula)	Linha de base	Fonte/Evidência	Periodicidade	Prazo/Marco	Respo
C1 – Cobertura 24/7	>= 90% de cobertura de escalas sem desassistência	% cobertura = (turnos cobertos/turnos previstos)×100	———	Escalas; ponto	Mensal	M2–M12	Coord Unida
C2 – Ocupação média	80–90% por modalidade	% ocupação = (vagas ocupadas/vagas ofertadas)×100	———	Rel. de vagas/regulação	Mensal/Trimestral	M2–M12	Coord Regul
C3 – PIA e revisões	>= 95% PIAs ≤5 dias + revisão T+90	% no prazo = (dentro prazo/total)×100	———	PIA CRM; amostras auditadas	Mensal/Trimestral	M2–M12	Técnic
C4 – Altas com plano	>= 60% das altas com plano de continuidade	% altas com plano = (altas c/ plano/altas)×100	———	Termos de alta; contrarref.	Trimestral	M3–M12	Coord Unida
C5 – Incidentes	0 evento grave sem notificação; taxa ≤ 2/100 usuários	taxa = (eventos/100 usuários)	———	Livro de incidentes; CAPA	Mensal	M2–M12	Coord Ouvid
C6 – Acessibilidade	100% itens prioritários NBR 9050 até T2	% conformes	0	Checklist; laudo/ART	M2–M6	M6	Coord

B. Equipe mínima por modalidade (24/7)

- Coord. de Unidade (40h/sem); Técnico(a) de referência (AS/PSI, 30–40h/sem); Cuidadores(as)/Monitores(as) por turno; Serviços gerais/cozinha/manutenção; Porteiro/Vigilância conforme TR; Plantões noturnos e fins de semana; supervisão técnica periódica.
- Abrigo Feminino: protocolos de sigilo e proteção; articulação com rede de enfrentamento à violência; responsável por interface com Defensoria/MP (medidas protetivas).

7.1.4 Quadro de Capacitações Obrigatórias (transversal a todos os serviços)

Ciclo	Conteúdo	Carga mínima	Público	Evidência	Marco
1	SUAS/Tipificação/PIA e contrarreferência	>= 10h	Toda a equipe	Listas; conteúdo; certificado	M2
2	Redução de danos / Saúde mental / APS–CAPS–Consultório na Rua	>= 10h	SEAS/POP/Acolh.	Idem	M4
3	LGPD/CRM/qualidade do dado/ROPA/DPIA	>= 10h	Toda a equipe	Idem	M7
4	Acessibilidade (LBI/NBR 9050) + prevenção/ resposta a violência e primeiros socorros	>= 10h	Toda a equipe	Idem	M10

7.1.5 Painel de Monitoramento e Auditoria Interna (M&A)

Componente	Descrição	Periodicidade	Evidência	Responsável
Indicadores-chave (SEAS/POP/Acolh.)	PIA ≤5d; contrarreferência ≤10d; ocupação; reitinerância 30–90d; acessibilidade	Mensal/ Trimestral	Dashboard PDF; export CRM	TI/Monitoramento
Auditoria interna de prontuários/PIA/encaminhamentos	Amostragem estratificada; verificação de qualidade do dado	Trimestral (M3, M6, M9, M12)	Relatório de auditoria; plano CAPA	Coord. Geral + Qualidade
Comitê intersetorial	Saúde/Educação/Trabalho/Justiça/Doc. civil	Bimestral	Atas + plano de pendências	Coord. Geral + SMAS

8. Plano de atividades e produtos

SEAS (porta de entrada).

- Atividades: mapeamento de rotas e sazonalidades; busca ativa; escuta; classificação de risco; primeiros cuidados; encaminhamentos; contrarreferência; formação em acessibilidade/segurança; supervisões técnicas.
- Produtos: Mapa de rotas + matriz de risco; fichas SEAS; checklists; relatórios mensais/trimestrais; registros fotográficos (quando pactuados); atas de rede.

Centro POP (atenção especializada).

- Atividades: acolhida diária; avaliação biopsicossocial; PIA ≤ 5 dias; revisões T+90; oficinas temáticas; regularização documental; articulação intersetorial (saúde/educação/trabalho/justiça); reuniões de casos.
- Produtos: PIAs assinados; listas e atas de grupos/oficinas; protocolos/documentos; relatórios M/T; prints do CRM/painéis.

Acolhimentos 24/7 (alta complexidade).

- Atividades: admissão; cuidados diários; proteção com enfoque de gênero; manutenção/segurança; regulação de vagas; altas acompanhadas; visitas técnicas e reuniões com a rede; formação de equipe.
- Produtos: termos de admissão/alta; relatórios de regulação; livro de incidentes; checklists NBR 9050; escalas/folha de ponto; relatórios M/T.

Transversalidades (todas as modalidades).

- Atividades: adequações de acessibilidade; comunicação inclusiva; formação atitudinal; LGPD (políticas, ROPA, logs, DPIA quando aplicável); auditorias internas; comitês de rede; controle social (painel público).
- Produtos: Plano de adequações com laudo/fotos; política LGPD + registros; relatórios de auditoria; atas e clippings; painel trimestral de indicadores.

000057

9. Metas e indicadores

Observação: As metas/indicadores abaixo espelham o Anexo II (fórmulas, periodicidade, instrumentos e responsáveis), permitindo avaliação técnica, auditoria e controle social.

9.1 SEAS

- Meta 1 (cobertura): executar rotas diurnas e noturnas com 100% das rotas validadas/revisadas anualmente.
  Indicador: % de rotas validadas = rotas validadas/rotas previstas × 100 (T1 e T3).
- Meta 2 (produção): realizar >= 1.200 abordagens/ano (cadência mensal).
  Indicador: Nº de abordagens registradas/mês (CRM).
- Meta 3 (tempo de resposta): ≤ 48h entre abordagem e 1º atendimento técnico.
  Indicador: mediana (h) da diferença de timestamps no CRM.
- Meta 4 (contrarreferência): >= 85% dos encaminhamentos com contrarreferência concluída.
  Indicador: contrarreferências concluídas/encaminhamentos × 100.
- Evidências: fichas SEAS; checklists; fichas de referência/contrarreferência; export CRM; relatórios M/T; atas de rede; registros fotográficos (quando pactuados).

9.2 Centro POP

- Meta 1 (PIA no prazo): >= 95% dos PIAs elaborados até o 5º dia útil.
  Indicador: PIAs ≤ 5 dias/PIAs totais × 100.
- Meta 2 (metas PIA T+90): >= 65% de metas alcançadas por caso avaliado.
  Indicador: metas cumpridas/metas previstas × 100 (amostra auditada).
- Meta 3 (documentos e benefícios): >= 70% das pendências documentais regularizadas entre elegíveis.
  Indicador: regularizações/pendências × 100.
- Meta 4 (educação e trabalho): retornos escolares (EJA) >= 35% entre elegíveis e qualificação/emprego >= 25% em T+180.
  Indicadores: (retornos/eligíveis × 100); (inserções/eligíveis × 100).
- Evidências: PIAs e anexos; listas/atas; protocolos; prints de CRM; relatórios M/T.

9.3 Acolhimentos (Abrigo Temporário, Casa de Passagem, Abrigo Feminino)

- Meta 1 (ocupação): 80–90% de ocupação média por modalidade (sem superlotação).
  Indicador: vagas ocupadas/vagas disponíveis × 100 (mês/tri).
- Meta 2 (altas com plano): >= 60% das altas com plano de continuidade.
  Indicador: altas com plano/altas × 100.

- Meta 3 (segurança e eventos críticos): ≤ 2,0 eventos críticos/100 usuários, com 100% de notificação e CAPA.
  Indicadores: (eventos/100 usuários); % eventos com notificação + CAPA.
- Meta 4 (cobertura de escalas): >= 90% de cobertura de plantões (24/7 quando aplicável).
  Indicador: horas cobertas/horas previstas × 100.
- Evidências: termos de admissão/alta; relatórios de regulação; livro de incidentes; escalas/folhas de ponto; relatórios M/T.

9.4 Transversalidades

- Acessibilidade (NBR 9050): >= 90% dos itens prioritários implementados até T2; manutenção semestral.
  Indicadores: % itens conformes; nº intervenções concluídas/previstas.
- Formação atitudinal: >= 2 ciclos/semestre (>= 16–20h/ciclo) com >= 90% da equipe.
  Indicadores: nº formações/semestre; % participação/equipe total.
- LGPD e governança de dados: 0 incidente grave sem notificação; auditorias internas trimestrais com plano de ação validado.
  Indicadores: incidentes notificados/total incidentes; nº auditorias; % CAPA com eficácia verificada.
- Transparência e controle social: 4 publicações/ano de painel de indicadores.
  Indicador: nº de painéis publicados/ano.

10. Plano de Trabalho em Tabelas (A) – Descrição das Atividades (Item 11.6.4)

Observação: Vigência de 12 meses organizada em T1–T4 (trimestres). Os indicadores estão apresentados com fórmulas e as evidências consideram exigências normativas aplicáveis.

SEAS — Serviço Especializado em Abordagem Social

Etapa	Meta (anual e T1–T4)	Indicador (fórmula)	Instrumento/ Produto	Prazo	Responsável	Evidência/Comprovação	Rubrica (planilha)
Planejamento territorial	Mapear e validar rotas (diurnas e noturnas), pontos críticos e sazonalidade em T1 e T3	% de rotas validadas = (rotas validadas/rotas planejadas) × 100	Mapa de rotas + matriz de risco por ponto	T1 (meses 1–3) e T3 (meses 7–9)	Coordenação do SEAS	Relatório técnico + ata com rede (CRAS, CREAS, Centro POP, Saúde)	Coordenação /Gestão
Busca ativa	Realizar >= 1.200 abordagens/ano (>= 300 por trimestre)	Nº de abordagens por trimestre	Fichas de abordagem no sistema de registro/prontuário eletrônico	Mensal/Trimestral	Educadores (as) sociais e técnico(a) de referência	Exportação do sistema + registros fotográficos com metadados (quando pactuado)	Equipe/Operação
Porta de entrada (cadastro)	Cadastro completo em >= 90% dos casos com aceite	% cadastros completos = (cadastros completos/aceites) × 100	Ficha socioeconômica + lista de verificação de documentos	Mensal	Assistente social	Amostra de prontuários + relatório de auditoria interna	Equipe/Operação
Encaminhamento com retorno	>= 85% de contrarreferências concluídas dentro do parâmetro de qualidade do serviço	% contrarreferência = (retornos documentados/encaminhamentos) × 100	Formulários de referência e contrarreferência	Mensal/Trimestral	Coordenação do SEAS	Relatório trimestral + logs do sistema	Equipe/Operação
Acessibilidade atitudinal	100% da equipe capacitada (duas turmas/ano)	% participação = (participantes/previstos) × 100	Atas e materiais de formação	Semestral	Coordenação geral e recursos humanos	Lista de presença + conteúdo programático	Capacitação
Monitoramento	Painel de indicadores do SEAS em produção com 5 indicadores	Nº indicadores ativos = 5/5 com série histórica	Painel de indicadores (exportação trimestral em PDF)	T1 e contínuo	Tecnologia da informação/ Monitoramento	Capturas do painel + metadados	TI/Sistemas/ Monitoramento

000060

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)

Etapa	Meta (anual e T1–T4)	Indicador (fórmula)	Instrumento/Produto	Prazo	Responsável	Evidência/Comprovação	Rubrica
Acolhida diária	Garantir >= 220 dias úteis/ano de atendimento	% dias abertos = (dias abertos/dias previstos) × 100	Livro de ponto + sistema de registro	Mensal	Coordenação do Centro POP	Relatório mensal de funcionamento	Operação do imóvel
Atendimento técnico (individual e grupos)	>= 2.400 atendimentos/ano (>= 600 por trimestre)	Nº atendimentos por tipo (individual/grupos)	Registros no sistema + atas de grupos	Mensal/Trimestral	Técnicos(as) de referência	Exportação do sistema + atas assinadas	Equipe/Operação
Oficinas de convivência e cidadania	>= 96 oficinas/ano (>= 24 por trimestre)	Nº de oficinas realizadas	Plano de oficina + listas de presença	Trimestral	Educadores(as)	Listas assinadas + produtos das oficinas	Materiais/Oficinas
Documentação civil	Regularizar >= 70% das pendências documentais dos usuários com pendência	% regularizações = (regularizações/pendências) × 100	Lista de verificação documental + protocolos	Trimestral	Assistente social	Cópias autenticadas/protocolos	Taxas/Parcerias
Plano Individual de Atendimento no prazo	>= 95% dos planos concluídos até o 5º dia útil	% PIA no prazo = (PIA ≤ 5 dias/total de PIA) × 100	Plano assinado e registrado em sistema	Mensal/Trimestral	Coordenação do Centro POP	Amostra auditada de planos	Equipe/Operação
Higiene e alimentação	Ofertar higienização e refeições conforme capacidade instalada	Média diária por tipo de atendimento	Controle de acesso e de insumos	Mensal	Coordenação/ Administrativo	Relatório de consumo + procedimentos operacionais	Insumos/Alimentação
Integração intersetorial	8 reuniões/ano (mínimo 2 por trimestre) com redes setoriais	Nº de atas registradas	Atas e planilhas de casos	Trimestral	Coordenação do Centro POP	Atas + listas de presença	Articulação/Transparência
Acessibilidade	100% do plano de adequação implementado até T2	% conformidade = (itens conformes/itens avaliados) × 100	Lista de verificação conforme Lei nº 13.146/2015 e ABNT NBR 9050	T1–T2	Coordenação/Infraestrutura	Relatório fotográfico + ART/RRT	Obras/Adequações

Acolhimentos — Abrigo Temporário (adultos)

Etapa	Meta	Indicador (fórmula)	Instrumento/Produto	Prazo	Responsável	Evidência	Rubrica
Operação ininterrupta (24h/7)	>= 90% de cobertura das escalas de plantão (sem desassistência)	% cobertura = (turnos cobertos/turnos previstos) × 100	Escalas e controle de ponto	Mensal	Coordenação da unidade	Planilhas assinadas	Pessoal
Ocupação	>= 90% de ocupação média	% ocupação = (vagas ocupadas/vagas disponíveis) × 100	Relatório de vagas	Mensal/Trimestral	Coordenação de regulação	Relatórios de regulação	Operação
Segurança e equipamentos de proteção	100% da equipe equipada e procedimentos vigentes	% equipes equipadas = (trabalhadores com equipamento/total) × 100	Procedimentos + termos de entrega	Trimestral	Segurança e saúde do trabalho	Lista de verificação + fotos	Equipamentos de proteção
Plano Individual de Atendimento no prazo	>= 95% dos planos até 5º dia útil + revisões trimestrais	% no prazo = (planos ≤ 5 dias/total) × 100	Planos no sistema	Mensal/Trimestral	Técnicos(as)	Amostras auditadas	Equipe
Incidentes e proteção	0 ocorrência grave sem notificação e 100% com plano corretivo/preventivo	% notificadas = (ocorrências notificadas/ocorrências graves) × 100	Livro de incidentes + procedimento	Contínuo	Coordenação/Ouvidoria	Registros e pareceres	Gestão de risco

Acolhimentos — Casa de Passagem (famílias, crianças e adolescentes)

Etapa	Meta	Indicador (fórmula)	Instrumento /Produto	Prazo	Responsável	Evidência	Rubrica
Acolhida protetiva	100% de observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e fluxos com Conselho Tutelar	% conformidade = (protocolos cumpridos/protocolos previstos) × 100	Procedimentos infantojuvenis	Contínuo	Coordenação técnica e referência	Prontuários e ofícios ao Conselho Tutelar	Equipe
Ocupação	>= 90% de ocupação média	% ocupação = (vagas ocupadas/vagas disponíveis) × 100	Relatório de vagas	Mensal	Coordenação de regulação	Relatórios consolidados	Operação
Escolarização	>= 80% de crianças e adolescentes reinseridos na escola	% reinserção = (matrículas/retornos/total elegíveis) × 100	Declarações das escolas + sistema	Trimestral	Assistência social/Educação	Ofícios e comprovantes de matrícula	Articulação

Acolhimentos — Abrigo Feminino (endereço sigiloso e proteção)

Etapa	Meta	Indicador (fórmula)	Instrumento /Produto	Prazo	Responsável	Evidência	Rubrica
Sigilo e segurança	100% de cumprimento do protocolo de sigilo e controle de acesso	% conformidade = (itens conformes/itens auditados) × 100	Procedimentos + controle de acesso	Contínuo	Coordenação de segurança	Registros de acesso, listas de verificação	Segurança
Medidas protetivas	>= 90% dos casos com fluxo judicial e Defensoria Pública ativado	% com medidas = (casos com medida/total de casos) × 100	Fichas e ofícios	Mensal	Assistência social/Jurídico	Protocolos recebidos	Articulação
Saúde integral	>= 80% com acesso à atenção básica e, quando indicado, Centros de Atenção Psicossocial	% acesso = (casos com atendimento concluído/elegíveis) × 100	Fichas de referência e retorno	Trimestral	Técnicos(as) de saúde de referência	Documentos de contrarreferência	Integração setorial

Eixos Transversais (acessibilidade, dados, governança, formação, transparência)

Eixo	Meta	Indicador (fórmula)	Produto/Instrumento	Prazo	Responsável	Evidência	Rubrica
Acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 e ABNT NBR 9050)	Implementar 100% das adequações prioritárias até T2; manutenção preventiva semestral	% conformidade = (itens conformes/itens avaliados) × 100	Plano de adequações + lista de verificação	T1–T2 e semestral	Coordenação de infraestrutura	Relatório fotográfico + ART/RRT	Obras/ Manutenção
Proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados)	Políticas publicadas; Encarregado de Dados designado; Relatório de Impacto quando aplicável; 0 incidente grave sem notificação	# políticas; % incidentes notificados = (notificados/graves) × 100	Política de proteção de dados + procedimentos	Publicação em T1 + contínuo	Encarregado de Dados/Coordenação	Registro de treinamentos e logs	Tecnologia/Conformidade
Governança e conformidade	Regulamento de compras vigente; 100% das contratações com três cotações (salvo exceções justificadas)	% conformidade = (processos conformes/total) × 100	Regulamento + dossiês de compras	Contínuo	Compras/Controle interno	Amostras auditadas	Compras/Serviços
Formação continuada	4 ciclos/ano (direitos humanos, Sistema Único de Assistência Social, proteção de dados, acessibilidade, prevenção da violência)	Nº de ciclos concluídos	Plano pedagógico + atas	Trimestral	Recursos humanos/Coordenação geral	Listas de presença e conteúdos	Capacitação
Transparência e controle social	Painel público de indicadores, trimestral (4 publicações/ano)	Nº de publicações = 4	Relatório de transparência e links	Trimestral	Coordenação de TI/Monitoramento	Links e exportações do painel	Monitoramento/ TI

000065

11. Cronograma

Todos os marcos estão vinculados a produtos/evidências do Anexo II (planos, relatórios, registros no CRM, atas e laudos). Lógica: implantação rápida (M1–M2), plena operação (M3–M11) e encerramento/avaliação (M12).

M1 – Mobilização e instalação

- Assinaturas, plano de implantação, matriz RACI e cronograma executivo.
- Contratações CLT, exames admissionais, EPIs e seguros.
- Configuração do CRM social (perfis, dicionário de dados, logs), políticas LGPD.
- Levantamento NBR 9050 por unidade; plano de adequações (prioridades e custos).
- Mapa de rotas SEAS (diurno/noturno) + matriz de risco por ponto.
- Produtos/evidências: plano de implantação; contratos e ASOs; política LGPD/ROPA; checklist NBR 9050; mapa de rotas; atas com rede.

M2 – Entrada em operação assistida

- Piloto SEAS (rotas iniciais) com avaliação diária; ajustes finos de janelas e equipe.
- Abertura do Centro POP (acolhida, avaliação, PIA ≤ 5 dias úteis); agenda de oficinas.
- Acolhimentos: início com ocupação progressiva; validação de regulação de vagas (lista única).
- Capacitação 1 (direitos humanos, redução de danos, LGPD).
- Produtos: relatórios M1–M2; prints CRM; termos de admissão/alta; atas de rede.

M3 – Operação plena I

- SEAS: cadência mensal de abordagens; tempo de resposta ≤ 48h.
- Centro POP: PIAs dentro do prazo (meta >= 95%); oficinas; regularização documental.
- Acolhimentos: ocupação 80–90%; altas com plano (meta >= 60%).
- Acessibilidade: início das adequações prioritárias.
- Produtos: relatório mensal; auditoria interna #1; CAPA quando aplicável.

M4 – Operação plena II

- Contrarreferência concluída >= 85% dos encaminhamentos (prazos pactuados).
- Comitê intersetorial bimestral (saúde mental, documentação, proteção).
- Capacitação 2 (acessibilidade atitudinal e comunicação inclusiva).
- Produtos: atas; relatório trimestral T1; painel público #1.

000066

M5 – Operação plena III

- SEAS: revisão de rotas por sazonalidade; reforço noturno em pontos críticos.
- Acessibilidade: execução física acelerada; inspeção intermediária.
- Produtos: relatório mensal; laudos/fotos de adequações; auditoria interna #2.

M6 – Operação plena IV (fechamento T2)

- Centro POP: revisões T+90; monitoramento de retorno escolar (>= 35% elegíveis) e qualificação/emprego (>= 25% elegíveis, T+180).
- Acolhimentos: eventos críticos ≤ 2,0/100 usuários com 100% notificação + CAPA.
- Produtos: relatório trimestral T2; painel público #2; verificação de eficácia CAPA.

M7 – Consolidação I

- Avaliação de reitinerância 30–90 dias pós-alta; ajustes de PIA/fluxos.
- Capacitação 3 (LGPD avançado; segurança da informação).
- Produtos: relatório mensal; prints CRM; atas de rede.

M8 – Consolidação II

- SEAS: reforço de busca ativa em eventos sazonais (frente fria/chuvas).
- Acessibilidade: >= 90% dos itens prioritários implementados (meta T2).
- Produtos: laudo consolidado NBR 9050; auditoria interna #3.

M9 – Consolidação III (fechamento T3)

- Centro POP: avaliação de metas do PIA (alcançadas >= 65% por caso);
- Acolhimentos: revisão de escalas (cobertura >= 90%).
- Produtos: relatório trimestral T3; painel público #3.

M10 – Sustentação

- Pactos de continuidade com rede (benefícios, EJA, SINE); prospecção de parcerias comunitárias.
- Capacitação 4 (prevenção e resposta à violência, primeiros socorros).
- Produtos: atas de pactuação; relatório mensal; CAPA quando necessário.

M11 – Pré-encerramento

- Consolidação de séries históricas e dossiês por modalidade; validação com gestão municipal e controle social.
- Auditoria interna #4 e verificação final de eficácia das CAPAs.
- Produtos: relatório mensal; dossiês; auditoria #4.

M12 – Encerramento e avaliação final

- Relatório final (metas/indicadores/evidências); painel público #4; prestação de contas técnica/financeira.
- Workshop de aprendizagem com a rede e plano de continuidade.
- Produtos: relatório final; ata do workshop; documentação comprobatória completa.

000068

Matriz de execução / Quadro de metas e cronograma

Mês	Macroatividade	Atividades-chave (por área)	Produtos/Evidências (Anexo II)	Indicadores/Metas (mínimos contratuais)	Responsável
M1	**Mobilização e instalação**	**TRV:** assinatura, plano de implantação, **matriz RACI**, cronograma executivo. **RH:** contratações CLT, ASO, EPIs, seguros. **TI/LGPD:** configurar CRM social (perfis, dicionário de dados, logs), publicar políticas LGPD/ROPA. **Acessibilidade:** checklist **ABNT NBR 9050** por unidade e **plano de adequações** (prioridades, custos, prazos). **SEAS:** mapa de rotas (diurno/noturno) e **matriz de risco** por ponto.	Plano de implantação; contratos/ASO; política LGPD/ROPA; perfis no CRM; checklist NBR 9050 + plano; mapa de rotas + matriz de risco; atas com rede.	CRM ativo; políticas publicadas; **100%** das unidades com checklist NBR 9050; rotas mapeadas; RACI validada.	Coord. Geral; DPO/LGPD; TI/CRM; Coord. Infra; Coord. SEAS
M2	**Entrada em operação assistida**	**SEAS:** piloto de rotas com avaliação diária e ajustes. **CP:** abertura (acolhida, avaliação, **PIA ≤ 5 dias úteis**), agenda de oficinas. **ACOL:** ocupação progressiva; validação da **regulação de vagas (lista única)**. **TRV: Capacitação 1** (direitos humanos, redução de danos, LGPD).	Relatórios M1–M2; prints CRM; termos de admissão/alta; atas de rede; plano de oficinas.	**Tempo resposta ≤ 48h** (piloto); **PIA no prazo >= 90%** (rampa); regulação testada; 1º ciclo de formação concluído.	Coord. SEAS; Coord. CP; Coord. ACOL; RH/Capacitação
M3	**Operação plena I**	**SEAS:** cadência de abordagens; **tempo de resposta ≤ 48h**. **CP:** PIAs no prazo (**>= 95%**), oficinas e regularização documental. **ACOL: ocupação 80–90%, altas com plano >= 60%**. **Acessibilidade:** início das adequações prioritárias. **M&A:** auditoria interna #1 e CAPA quando cabível.	Relatório mensal; listas/PIAs; relatórios de regulação; laudos/fotos de obras; auditoria #1 + CAPA.	Contrarreferência já iniciada; ocupação estabilizada; execução física de acessibilidade iniciada.	Coord. SEAS/CP/ACOL; Coord. Infra; M&A
M4	**Operação plena II**	**TRV: comitê intersetorial bimestral** (saúde mental, documentação, proteção). **SEAS/CP:** consolidar **contrarreferência concluída >= 85%** dos encaminhamentos. **Capacitação 2** (acessibilidade atitudinal, comunicação inclusiva).	Atas do comitê; relatório trimestral **T1**; **painel público #1** de indicadores; registros de formação.	Contrarreferência >= 85%; T1 entregue; painel publicado.	Coord. Geral; Coord. SEAS/CP; Comunicação/Transparência
M5	**Operação plena III**	**SEAS:** revisão de rotas por sazonalidade; reforço noturno em pontos críticos. **Acessibilidade:** execução física acelerada; inspeção intermediária. **M&A:** auditoria interna #2.	Relatório mensal; laudos/fotos; auditoria #2 + CAPA.	% execução física do plano NBR 9050 conforme cronograma (>50%); rotas revisadas; CAPA vigente.	Coord. SEAS; Coord. Infra; M&A

000069

M6	**Operação plena IV / Fechamento T2**	**CP:** revisões **T+90**; monitorar **retorno escolar (>= 35% elegíveis)** e **qualificação/emprego (>= 25% elegíveis, T+180). ACOL: eventos críticos ≤ 2,0/100 usuários, 100% notificados com CAPA. Transparência: painel público #2.**	Relatório trimestral **T2**; painel #2; verificações de eficácia CAPA; atas de rede.	Metas PIA alcançadas >= 65% (amostra); segurança em conformidade; transparência em dia.	Coord. CP/ACOL; M&A; Comunicação
M7	**Consolidação I**	**TRV:** avaliação de **reitinerância 30–90 dias** pós-alta; ajustes de PIA/fluxos. **Capacitação 3** (LGPD avançado; segurança da informação).	Relatório mensal; prints CRM; registros de formação; atas de rede.	Queda da reitinerância (baseline vs. M7); equipe certificada em LGPD avançado.	DPO/LGPD; Coord. CP; Coord. SEAS
M8	**Consolidação II**	**SEAS:** reforço de busca ativa em frentes frias/chuvas. **Acessibilidade: >= 90%** dos itens prioritários **implementados (meta T2). M&A:** auditoria interna #3.	Laudo consolidado NBR 9050; auditoria #3 + CAPA; relatório mensal.	Meta de acessibilidade atingida; CAPA vigente; rotas sazonais cobertas.	Coord. Infra; SEAS; M&A
M9	**Consolidação III / Fechamento T3**	**CP:** avaliação das **metas do PIA** (alcançadas **>= 65% por caso**). **ACOL:** revisão de escalas (**cobertura >= 90%**). **Transparência: painel público #3.**	Relatório trimestral **T3**; painel #3; amostras auditadas de PIA; folhas de ponto/escalas.	PIA >= 65% de metas; cobertura de escalas >= 90%.	Coord. CP/ACOL; RH/Unidades; Comunicação
M10	**Sustentação**	Pactos de continuidade com a rede (benefícios, EJA, SINE); prospecção de parcerias comunitárias. **Capacitação 4** (prevenção e resposta à violência, primeiros socorros/brigada).	Atas de pactuação; relatórios; certificados de formação; CAPA quando necessário.	Acordos firmados; equipe apta em protocolos de proteção.	Coord. Geral; Articulação Intersetorial; RH
M11	**Pré-encerramento**	Consolidação de **séries históricas** e **dossiês** por modalidade; validação com gestão municipal e controle social. **M&A:** auditoria interna #4 e verificação final de eficácia das CAPAs.	Relatório mensal; dossiês; auditoria **#4**; atas de validação.	Dossiês completos; CAPAs com eficácia verificada; validação com controle social.	Coord. Geral; M&A; Comunicação
M12	**Encerramento e avaliação final**	**Relatório final** (metas/indicadores/evidências); **painel público #4**; prestação de contas técnica/financeira. **Workshop de aprendizagem** com a rede e **plano de continuidade**.	Relatório final; painel **#4**; ata do workshop; dossiê de prestação de contas; documentação comprobatória completa.	100% das entregas finais; plano de continuidade acordado.	Coord. Geral; Financeiro; Comunicação

Conformidade normativa (permanente M1–M12): Res. CNAS 109/2009 (Tipificação), Decreto 7.053/2009 (PNPSR), PNAS/LOAS, LBI/ABNT NBR 9050, LGPD, NOB-RH/SUAS. Observação de aderência ao edital: o cronograma acima espelha a estrutura do Anexo II (atividade/meta/indicador/instrumento/periodicidade/responsável), amarrando metas mínimas contratuais (PIA ≤ 5 dias; contrarreferência >= 85%; ocupação 80–90%; escalas >= 90%; acessibilidade >= 90% até T2; eventos críticos ≤ 2,0/100 usuários com 100% de notificação/CAPA; painéis trimestrais) a produtos/evidências verificáveis, maximizando pontuação em Adequação, Capacidade Operacional, Experiência e Governança.

000070

11. Equipe (dimensionamento e perfis)

11.1 Princípios e conformidade

- Vínculo e dedicação: 100% do quadro contratado sob CLT, com carga horária definida por função, escalas compatíveis com a natureza dos serviços e vedação expressa ao acúmulo de funções que comprometa a dedicação integral ou cause conflito de agendas.
- Cobertura por dispositivo:
    - SEAS (Serviço Especializado em Abordagem Social): dois turnos diurnos + janelas noturnas programadas por semana, conforme mapeamento de incidência.
    - Centro POP: funcionamento em dias úteis com janela estendida em dias de pico.
    - Acolhimentos (Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino): escala 24/7 em três turnos (manhã, tarde, noite).
- Governança e supervisão: Coordenação Geral transversal; coordenações por dispositivo; matriz RACI; reuniões clínicas/técnicas semanais; comitê intersetorial bimestral (saúde, educação, trabalho e renda, justiça/defensoria, documentação civil).
- Condições de trabalho: PCMSO/ASO; EPIs; POPs de segurança e rotas; ergonomia; rota segura para campo; controle de ponto eletrônico.
- LGPD e segurança da informação: Encarregado de Dados (DPO) formalmente designado; perfis de acesso por menor privilégio; logs; Plano de Resposta a Incidentes; treinamentos.
- Acessibilidade e proteção: cumprimento da LBI e ABNT NBR 9050; protocolos de gênero e de prevenção e resposta à violência; manejo de crise e redução de danos.

11.2 Quadro técnico-funcional por serviço, unidade, turno e carga horária

11.2.1 SEAS — Serviço Especializado em Abordagem Social (campo)

Função	Qtde.	Turnos/escala	Carga semanal	Regime	Atribuições essenciais	Requisitos
Coordenação SEAS	1	Diurno + sobreaviso	40h	CLT	Plano de rotas (dia/noite), matriz de risco, pactos intersetoriais, supervisão, indicadores e relatórios	Superior (SS/Psi/afins); gestão; experiência com PSR
Assistente Social	2	Manhã/Tarde	30–40h	CLT	Escuta qualificada; avaliação socioeconômica; encaminhamentos; **contrarreferência**	Graduação; **CRESS** ativo
Psicólogo(a)	2	Manhã/Tarde	30–40h	CLT	Manejo de crise; redução de danos; articulação CAPS/Consultório na Rua	Graduação; **CRP** ativo
Educador(a)/Orientador(a) Social	6	2 duplas/turno + janelas noturnas semanais	36–40h	CLT	Duplas de referência; busca ativa; registros no CRM; mediação territorial	Médio/curso técnico (desejável sup. em áreas sociais)
Motorista/Logística	1	Manhã/Tarde	40h	CLT	Condução segura; gestão de itinerários e insumos; checklists	CNH compatível; experiência urbana
Apoio de Campo/Vigilância	1	Noturno/rotas críticas	36–44h	CLT	Mitigação de riscos nos pontos críticos; apoio às equipes	Experiência em apoio operacional

Cobertura mínima: 2 duplas/turno (manhã e tarde) + 1 janela noturna/semana.

Total SEAS: 12–13 profissionais.

000072

11.2.2 Centro POP — Atenção especializada diária (unidade fixa)

Função	Qtde.	Funcionamento	Carga semanal	Regime	Atribuições essenciais	Requisitos
Coordenação Centro POP	1	5 dias/sem (janela estendida em pico)	40h	CLT	Gestão do caso; agenda de oficinas; regulação de demandas; articulação com rede	Superior área social/saúde; gestão de serviços
Assistente Social	2	5 dias/sem	30–40h	CLT	Avaliação socioeconômica; PIA ≤ 5 dias úteis; benefícios	Graduação; CRESS
Psicólogo(a)	2	5 dias/sem	30–40h	CLT	Avaliação biopsicossocial; grupos; manejo de saúde mental	Graduação; CRP
Educador(a) Social	3	5 dias/sem	36–40h	CLT	Oficinas (convivência/direitos/qualificação); acolhida; controle de acesso a serviços	Médio/técnico; experiência socioeducativa
Técnico(a) Administrativo(a)	1	5 dias/sem	40h	CLT	Recepção; prontuário/CRM; protocolos; arquivos	Médio/técnico adm.; TI básica
Serviços Gerais/Copeiragem	2	5 dias/sem	40h	CLT	Higienização; apoio à alimentação e insumos	Experiência comprovada

Total Centro POP: 11 profissionais.

11.2.3 Acolhimentos — Abrigo Temporário, Casa de Passagem e Abrigo Feminino (três unidades, 24/7)

Função	Qtde.	Turnos/escala	Carga semanal	Regime	Atribuições essenciais	Requisitos
Coordenação Acolhimentos/Regulação	1	Diurno + sobreaviso	40h	CLT	Lista única de vagas; entradas/altas; integração em rede; indicadores	Superior; gestão
Assistente Social (1/unid.)	3	Diurno	30–40h	CLT	PIA; revisões trimestrais; plano de alta acompanhada	Graduação; CRESS
Psicólogo(a) (1/unid.)	3	Diurno	30–40h	CLT	Acompanhamento individual/grupal; protocolos de proteção	Graduação; CRP
Orientador(a)/Cuidador(a)	18	3 turnos (manhã/tarde/noite)	36–44h	CLT	Rotinas de acolhida/convivência; guarda de pertences; ocorrências	Médio; experiência
Porteiro/Vigilância	6	3 turnos	36–44h	CLT	Controle de acesso; segurança patrimonial	Experiência em portaria/segurança
Cozinheiro(a)/Serviços Gerais/Manutenção	6	3 turnos (rodízio)	40h	CLT	Alimentação, higiene, lavanderia, pequenos reparos	Experiência
Enf. ou Técnico(a) de Enfermagem*	1 (TP)	Diurno (rodízio)	20–30h	CLT	Organização de medicação (quando pactuada); curativos simples; interface APS/UPA	Coren ativo

* Tempo parcial conforme perfil do público e pactuação com a gestão.

Cobertura mínima por unidade/turno: >= 2 orientadores(as) + 1 porteiro(a), sem desassistência.
Total Acolhimentos: 38–40 profissionais.

11.2.4 Núcleo transversal (gestão, M&A, dados, compras, transparência)

Função	Qtde.	Jornada	Regime	Atribuições essenciais	Requisitos
Coordenação Geral do Projeto	1	40h	CLT	Resultados integrados (SEAS/POP/Acolhimentos) ; metas; indicadores; relação com gestão municipal	Superior; gestão socioassistencial
Monitoramento & Avaliação (M&A/Indicadores)	1	30–40h	CLT	Consolidação de dados; auditorias internas; painéis; CAPA	Superior; experiência em avaliação/BI
TI/CRM Social	1	30–40h	CLT	Prontuário; perfis e logs; integridade e segurança; suporte às unidades	Superior/técnico TI
Encarregado de Dados (DPO/LGPD)	1 (TP)	10–20h	CLT	Políticas LGPD; DPIA quando aplicável; resposta a incidentes; treinamentos	Formação compatível; prática LGPD
Administrativo/ Compras/Patrimônio	1	40h	CLT	Dossiês; três cotações quando cabível; contratos; EPIs/patrimônio	Técnico/adm.; experiência
Comunicação/ Transparência	1 (TP)	10–20h	CLT	Relatórios públicos trimestrais; materiais acessíveis; controle social	Superior/tecnólogo comunicação

Total Núcleo: 6–7 profissionais.
Total geral estimado (projeto): 67–71 profissionais.

11.3 Vedação de acúmulos e controle de jornada

- É vedado o acúmulo de funções com sobreposição de horários ou que prejudique a dedicação integral.
- Controle de ponto por unidade (eletrônico ou equivalente), com espelho mensal; escalas publicadas; plano de férias escalonado; cadastro reserva para coberturas imediatas (faltas/licenças), sem desassistência.
- Substituições: abertas em até 48 horas; comunicação formal à gestão municipal; manutenção de cobertura mínima por turno/unidade.

11.4 Plano de capacitação inicial e continuada (carga horária, conteúdos, registro)

Carga horária anual mínima por trabalhador(a): 40 horas, distribuídas em quatro ciclos trimestrais (>= 10h por ciclo).

Ciclo 1 (M1–M3): SUAS/Tipificação (Res. CNAS 109/2009); abordagem territorial e busca ativa; PIA/gestão do caso; Redução de Danos.

Ciclo 2 (M4–M6): Saúde mental e comorbidades (APS/CAPS/Consultório na Rua); fluxos de referência/contrarreferência; manejo de crise.

Ciclo 3 (M7–M9): LGPD (políticas, perfis, logs, incidentes); prontuário/CRM social; dicionário de dados; qualidade/validação.

Ciclo 4 (M10–M12): Acessibilidade (LBI, ABNT NBR 9050 – arquitetônica/comunicacional/atitudinal); prevenção e resposta à violência; primeiros socorros/brigada.

Evidências: plano pedagógico; lista de presença; conteúdo programático; certificados; registros fotográficos quando cabível.

11.5 Atribuições e registros profissionais (síntese)

- Assistente Social: PIA, benefícios socioassistenciais, fluxos CRAS/CREAS/POP; relatórios; visitas e contrarreferência. CRESS ativo.
- Psicólogo(a): avaliação biopsicossocial; grupos; manejo de crise; articulação CAPS/APS; apoio a protocolos de proteção. CRP ativo.
- Educador(a)/Orientador(a) Social: mediação territorial; oficinas; adesão; registros no CRM; comunicação não violenta.
- Coordenações (Geral/SEAS/POP/Acolhimentos): gestão de equipes, indicadores, pactos intersetoriais; supervisão e evidências.
- TI/CRM e M&A/BI: governança de dados; painéis e relatórios; auditorias internas; CAPA.
- DPO/LGPD: políticas e treinamentos; DPIA quando necessário; plano de incidentes.
- Administrativo/Compras: dossiês, três cotações quando cabível; patrimônio/EPIs; NFs/comprovantes.
- Portaria/Vigilância/SG/Manutenção: controle de acesso; segurança patrimonial; higienização; manutenção preventiva.

11.6 Instrumentos de gestão e responsabilidades (vinculação por função)

- PIA (Plano Individual de Atendimento): elaboração por Assistente Social e Psicólogo(a); aprovação pela Coordenação da Unidade; registro e versão no CRM; revisão trimestral.
- POPs (acolhida, segurança, registros, guarda de pertences, incidentes, alimentação, manutenção): elaboração pela Coordenação; validação pela Coordenação Geral; treinamento por Coordenação + RH; revisão anual.
- Regimento Interno dos Acolhimentos: elaboração pela Coordenação de Acolhimentos; pactuação com rede; publicação.
- Relatórios Mensais/Trimestrais: consolidação por M&A/Indicadores; revisão Coordenação Geral; envio à gestão municipal.
- Diagnóstico/Mapa de Rotas SEAS: elaboração Coordenação SEAS; atualização semestral; ata de pactuação.
- LGPD: políticas e registros (ROPA, perfis, logs, incidentes) sob DPO; verificação por TI/CRM; capacitação por DPO + RH.
- Acessibilidade (LBI/ABNT NBR 9050): checklist por Coordenação de Infra/Unidade; plano de adequações com prazos/responsáveis; laudos.

11.7 Indicadores e padrões de cobertura (pontos de controle)

- SEAS: 2 duplas/turno + janela noturna; tempo de resposta ≤ 48h; contrarreferência >= 85% a partir de M4; registros integrais no CRM.
- Centro POP: PIA ≤ 5 dias úteis em >= 95%; metas do PIA >= 65% por caso (T+90); >= 12 oficinas/trim; regularização documental >= 70% (elegíveis).
- Acolhimentos: ocupação 80–90%; altas com plano >= 60%; cobertura de escala >= 90%; eventos críticos ≤ 2,0/100 usuários com 100% de notificação e CAPA.
- Transversal: acessibilidade >= 90% dos itens prioritários até M8; auditorias internas trimestrais; 0 incidente grave sem notificação (LGPD/segurança); painéis públicos trimestrais.

11.8 Substituições e continuidade do serviço

- Substituições programadas/emergenciais sem interrupção do atendimento: gatilho de abertura em até 48h; cadastro reserva ativado; revezamento de férias por unidade; comunicação formal à gestão municipal com justificativa e prazo.

11.9 Cláusula de monitoramento e manutenção do quadro

A manutenção do dimensionamento, dos perfis, das cargas horárias, das escalas por turno/unidade e dos requisitos de qualificação/registro profissional constitui condição de continuidade da parceria e será objeto de monitoramento pela Administração, por meio de: (i) análise de relatórios e espelhos de ponto/escala; (ii) visitas técnicas; (iii) auditorias internas e externas; (iv) verificação de evidências previstas no Plano de Trabalho (Anexo II). Qualquer reprogramação de quadro observará a legislação, a anuência prévia da gestão municipal e a preservação das metas pactuadas.

11.10 Formas de contratação e conformidade normativa

11.10.1 Princípios gerais (MROSC/SUAS/NOB-RH)

1. Regra geral – vínculo empregatício CLT: todas as funções que integram a atividade-fim socioassistencial (coordenações, assistentes sociais, psicólogos(as), educadores(as)/orientadores(as), técnicos(as) administrativos, cuidadores(as), equipes de acolhimento e de campo, monitores, cozinheiros(as), serviços gerais em unidade etc.) serão contratadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com jornada e atribuições compatíveis ao quadro técnico-funcional previsto no edital/Termo de Referência (TR) e na Tipificação (Res. CNAS nº 109/2009).
2. Vedações e salvaguardas:
    - É vedada a subcontratação integral do objeto e a substituição de atividade-fim por prestador pessoa jurídica (PJ) ou pessoa física autônoma.
    - É vedado o acúmulo de funções que comprometa dedicação e qualidade do serviço.
    - Nepotismo e conflito de interesses: proibidos, com declaração formal e trilha de auditoria.
3. Recrutamento e seleção: processos seletivos impessoais, com ampla divulgação, critérios objetivos (perfil/competência/experiência), comprovantes documentais (diplomas, registros em conselhos, certidões exigíveis), entrevistas e atas/relatórios do processo (rastreabilidade).

4. Condições de trabalho e SST: cumprimento de PCMSO/ASO (NR-7), PGR/NR-1, NR-6 (EPI), EPIs, ergonomia, treinamento inicial e contínuo, plano de prevenção e resposta a incidentes nas unidades e em campo (POPs).
5. Proteção de dados (LGPD): políticas RH/LGPD, perfis por menor privilégio, ROPA, logs de acesso, consentimentos quando cabíveis, e Plano de Resposta a Incidentes (prazos 72h/7/30 dias).
6. Acessibilidade e equidade: cumprimento da LBI (Lei 13.146/2015) e ABNT NBR 9050; política antidiscriminação e de igualdade de oportunidades; linguagem inclusiva; adaptações razoáveis; prioridade no atendimento a gestantes e idosos; respeito a marcos protetivos (ECA, Lei Maria da Penha, Estatuto da Pessoa Idosa).

11.10.2 Modalidades de contratação (quando usar, base legal, limites e evidências)

Modalidade	Quando utilizar	Base legal	Limites/vedações	Evidências/controles
Emprego CLT (regra geral)	Todas as **funções de atividade-fim** e de suporte direto nas unidades/serviços (SEAS, Centro POP, Acolhimentos e administração do projeto)	CLT; PNAS/LOAS; NOB-RH/SUAS; Res. CNAS 109/2009; Lei 13.019/2014	Proibido PJ/autônomo para substituir atividade-fim; vedado acúmulo de funções; respeito a CCT/ACT	Contrato CLT; CTPS/eSocial; descrição de cargo; **CRESS/CRP** quando devido; escala/ponto; ASO/PCMSO; entrega de EPIs; treinamentos; certificados
Estágio (não substitutivo)	Apoio **formativo** complementar, **sem** ocupar vaga de atividade-fim; ações educativas/apoio às oficinas sob supervisão técnica	Lei 11.788/2008	Não pode substituir empregado; exige **termo de compromisso**, plano de atividades e **supervisão**; bolsa/auxílio	Convênio com IES; termo de compromisso; plano de atividades; frequência/relatórios; seguro
Aprendiz (quando houver atividades compatíveis)	Jovens aprendizes em rotinas **administrativas/logísticas** ou apoio educativo, em caráter formativo	Lei 10.097/2000; Dec. 9.579/2018	Não substitui função técnica/atividade-fim; cota e carga horária **conforme lei**	Contrato de aprendizagem; matrícula em entidade formadora; frequência; avaliação
Terceirização de apoio (serviços-meio)	Serviços **acessórios**: manutenção predial, segurança patrimonial, limpeza **extraordinária**, transporte eventual, TI **especializado** (quando projeto exigir)	Lei 13.429/2017; Lei 13.467/2017; Lei 13.019/2014 (compras e contratações)	**Vedada** para **atividade-fim**; empresa regular (CNPJ, CNDs, PCMSO/SST); cláusulas de responsabilidade solidária/subsidiária conforme jurisprudência	Regulamento de compras; **3 cotações** (quando cabível) ou justificativa; contrato; NF; comprovação de entrega; atesto técnico
Prestação de serviço pessoa física (excepcional)	**Especialistas** de curta duração e **notória especialização** para **capacitações pontuais** ou laudos técnicos	Lei 13.019/2014 (art. 46, III – custos indiretos possíveis e vinculados ao objeto); normas locais	**Excepcional**, não pode substituir rotinas; objeto e produto definidos; prazo delimitado	Justificativa técnica; termo de referência; contrato; relatório/produto; recibos; retenções fiscais
Fornecedor de bens/insumos	Aquisições de água, alimentos, materiais de higiene, EPIs, mobiliário/equipamentos, manutenção e afins	Lei 13.019/2014; Regulamento de Compras da OSC	**Vantajosidade** e impessoalidade; preferência por fornecedores locais quando vantajoso	3 cotações (quando cabível) ou justificativa; pedido; NF; comprovantes de pagamento; recebimento/atesto

11.10.3 Remuneração, jornada e benefícios

- Faixas salariais compatíveis ao mercado local e Convenções/ Acordos Coletivos aplicáveis; política de valorização e isonomia.
- Jornadas conforme quadro técnico-funcional (tabelas 11.2.1 a 11.2.4) e necessidade do serviço (24/7 nos acolhimentos; janelas noturnas no SEAS; janela estendida no Centro POP).
- Benefícios mínimos: vale-transporte, vale/refeição ou alimentação (quando previsto), adicional noturno/insalubridade quando devido, EPIs, capacitação continuada.
- Banco de horas e escala de revezamento para sazonalidade e picos, com respeito ao limite legal e à saúde do trabalhador.

11.10.4 Capacitação e certificação (obrigatória)

- Carga anual mínima de 40h por trabalhador(a), em quatro ciclos (trimestrais): SUAS/Tipificação/PIA; Saúde mental/RD/APS-CAPS/Consultório na Rua; LGPD/CRM/qualidade do dado; Acessibilidade (LBI/NBR 9050) e prevenção e resposta à violência/primeiros socorros/brigada.
- Evidências: plano pedagógico, listas, conteúdos, certificados, registros fotográficos quando cabível.

11.10.5 Monitoramento, substituições e desligamentos

- Manutenção do quadro mínimo e dos perfis/cargas horárias como condição de continuidade da parceria.
- Substituições:
    - Planejadas (férias/licenças): cobertura prévia e escala publicada.
    - Emergenciais: abertura em até 48 horas, com cadastro reserva ativado; comunicação formal à gestão municipal.
- Desligamentos: por iniciativa da OSC ou do(a) empregado(a), respeitando CLT, aviso prévio (quando devido), verbas rescisórias, baixa imediata no eSocial, recolhimentos de FGTS/INSS, entrega de documentos e entrevista de desligamento (melhoria contínua).
- Fiscalização e controle social: envio de relatórios mensais/trimestrais, espelho de ponto/escala, livros de ocorrência, auditorias internas, visitas técnicas e painéis públicos de indicadores; CAPA para não conformidades.

11.10.6 Compras, contratações e compliance

- Regulamento de Compras da OSC (anexo), observando impessoalidade, economicidade e vantajosidade; três cotações sempre que couber ou justificativa técnica quando inviável; proibição de fracionamento indevido; rastreabilidade documental completa (pedido, contrato, NF, comprovante, atesto).
- Integridade: Código de Conduta; Lei Anticorrupção (12.846/2013); canal de denúncias; segregação de funções ("Three Lines"); gestão de riscos e auditorias periódicas.
- Transparência: publicação trimestral de indicadores e uso de recursos; disponibilização de resumo executivo dos resultados; resposta a solicitações da Administração e do controle social.

11.10.7 Inclusão, cotas e acessibilidade

- Cotas legais: atendimento às cotas de pessoas com deficiência (Lei 8.213/1991) e aprendizes (Lei 10.097/2000), quando aplicável ao porte do quadro.
- Acessibilidade: adaptações arquitetônicas/comunicacionais/atitudinais (LBI/ABNT NBR 9050); comunicação acessível em materiais e processos de RH; adaptações razoáveis para trabalhadores(as).

11.10.8 Quadro-síntese para o Termo de Colaboração

Resultado: com esta seção, o projeto cumpre integralmente as exigências de formas de contratação e normas aplicáveis, assegura dedicação adequada, segurança jurídica para a Administração e rastreabilidade para auditoria e controle social — reforçando a pontuação de Capacidade Operacional e a aderência literal ao edital.

Eixo	Forma de contratação	Abrangência	Evidências no dossiê
Atividade-fim (todas as unidades/serviços)	CLT	100% do quadro técnico/operacional	Contratos CLT; CTPS/eSocial; escala/ponto; ASO; CRESS/CRP; EPIs; capacitações
Apoio formativo	Estágio (Lei 11.788/2008)	Complementar, sob supervisão; não substitutivo	Termo de compromisso; plano; seguro; frequência; relatório
Jovem	Aprendiz (Lei 10.097/2000)	Rotinas administrativas/logísticas compatíveis	Contrato; matrícula na entidade formadora; frequência
Serviços-meio especializados	Terceirização (Lei 13.429/2017)	Limpeza extra, manutenção, segurança patrimonial, TI especializado	Regulamento de compras; 3 cotações/justificativa; contrato; NF; atesto
Especialista pontual	Pessoa física com notória especialização	Capacitações/laudos de curta duração	TR/justificativa; contrato; produto/relatório; recibos

Informações complementares

A composição da equipe aqui descrita atende aos requisitos técnicos e legais para a consecução do objeto, observando os princípios da efetividade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas normas federais, estaduais e municipais de assistência social e proteção à infância e adolescência.

1. **Exigência de Capacitação Contínua**: Considerando que os serviços de acolhimento, proteção e atendimento a crianças e adolescentes demandam atualização constante das equipes — em especial quanto às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — cabe à OSC Parceira promover, diretamente ou por meio de articulação com outros órgãos e instituições, a capacitação continuada dos profissionais envolvidos, nos termos dos arts. 91 a 94 do ECA.
2. **Substituições de Pessoal**: Eventuais substituições de membros da equipe ao longo da execução do Termo de Colaboração deverão observar o disposto nas cláusulas contratuais específicas. A Organização da Sociedade Civil Parceira fica responsável por notificar previamente o ente público concedente, de modo a garantir a manutenção dos padrões de qualidade e eficiência no serviço prestado. Tal prática está em consonância com o dever de transparência e com a boa governança dos recursos públicos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal.
3. **Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária**: Em obediência à legislação vigente, a OSC Parceira é a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos referentes aos profissionais integrantes de sua equipe, observando-se, no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas de regência.
4. **Compatibilidade da Carga Horária**: A fim de salvaguardar a qualidade dos serviços prestados, bem como a proteção integral às crianças e adolescentes, recomenda-se que a carga horária seja compatível com a natureza e complexidade das atribuições, de forma a evitar sobrecarga ou possíveis prejuízos no atendimento.
5. **Observância das Normas de Fiscalização**: O ente municipal, por intermédio de suas instâncias de controle e fiscalização, bem como o Conselho Municipal de Assistência Social, poderá requisitar, a qualquer momento, a comprovação das qualificações exigidas para cada função, inclusive as certidões e registros profissionais (COREN, CRP, CRAS, OAB, etc.), de modo a assegurar o cumprimento das regras previstas na legislação aplicável e no Termo de Colaboração.

12. Prazos

A presente parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, produzindo eficácia a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no órgão oficial do Município, momento a partir do qual se iniciam as obrigações recíprocas e a contagem de todos os prazos correlatos. Para efeito de contagem de prazos administrativos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, e, sobrevindo termo em dia não útil, considera-se automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, preservando-se a segurança jurídica e a previsibilidade para atos de monitoramento, análise técnica, liberação de parcelas e prestações de contas parciais.

A prorrogação da vigência poderá ocorrer por iguais e sucessivos períodos, limitada ao teto de 10 (dez) anos, desde que demonstrada vantajosidade para a Administração, plenamente comprovado o cumprimento de metas, etapas e indicadores pactuados, e que haja manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da organização parceira. Na hipótese de prorrogação ser proposta pela OSC, esta deverá formalizá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final previsto, instruindo o pedido com relatório técnico de resultados, histórico de indicadores, motivação da vantajosidade e proposta de atualização orçamentária.

Quanto a reajustes, observar-se-á a distinção material de custos: (i) para a mão de obra principal, prevalecem as variações derivadas de acordo ou convenção coletiva de trabalho (com demonstração analítica e memória de cálculo), preservadas as descrições de cargo, jornada e produtividade constantes do Plano; e (ii) para os demais insumos (bens e serviços correntes), aplica-se, como critério objetivo, o IPCA-E/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contado da data-base indicada no Termo de Colaboração. Fica vedada a inclusão superveniente de benefícios econômicos não previstos, salvo os que se tornem obrigatórios por força legal ou normativa, hipótese em que se promoverá o reequilíbrio mediante planilha analítica, parecer técnico e ato formal da Administração.

13. Custos, valor de referência e cronograma de desembolso

Valor de referência do chamamento (edital): R$ 66.700.189,44

Valor global da proposta (planilha): R$ 66.658.821,43*

* variação **–0,062%** frente ao valor de referência; vantajosidade.

A planilha anexa é estimativa orientadora, e a proposta orçamentária final espelha o dimensionamento real das unidades/serviços (SEAS, Centro POP, Acolhimentos), o perfil de público, as exigências técnicas e de acessibilidade, e os custos diretos e indiretos estritamente vinculados ao objeto (art. 46 da Lei 13.019/2014), observando economicidade, razoabilidade, vantajosidade e interesse público.

As fontes de custeio observarão a LOA 2025 e a execução orçamentária do FMAS, contemplando 1704 – Recursos de Royalties, 2660 – Transferências do FNAS e 2661 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS). Não há contrapartida financeira exigida da OSC, sem prejuízo de apoios não onerosos (doações, cessões, cooperações), que, se existirem, serão formalizados no dossiê da parceria.

A liberação de recursos será realizada por parcelas, sempre condicionadas à execução física das metas/etapas e à aprovação técnica dos relatórios e demonstrativos previstos no Plano de Trabalho. O cronograma vincula-se à curva de entrega, não sendo mera projeção temporal; a cada parcela associam-se marcos verificáveis (evidências) que habilitam o repasse subsequente.

PLANILHA DE CUSTOS POP RUA

VALOR EDITAL	R$ 66.700.189,44
VALOR PLANILHA	R$ 66.658.821,43

-0,06202083%

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	QNT.	MESES	MENOR PREÇO	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	PESSOAL							
1.1	CONTRATAÇÃO CLT (Encargos, benefícios e demais previsões trabalhistas)	qnt total de CLTs	274	Meses	Salário Base	Custo Total (encargos, previsões de ausências, rescisão, etc) Mensal por Cargo		R$ 34.473.992,59
1.1.1	Gerente Geral (40h)	Mês	1	24	R$ 9.900,00	R$ 4.016,14	R$ 13.916,14	R$ 333.987,36
1.1.2	Subgerente (40h)	Mês	7	24	R$ 8.100,00	R$ 3.398,02	R$ 80.486,14	R$ 1.931.667,36
1.1.3	Agente de ação social (12/36h) - Diurno	Mês	43	24	R$ 3.510,00	R$ 1.658,75	R$ 222.256,25	R$ 5.334.150,00
1.1.4	Agente de ação social (12/36h) - Noturno	Mês	43	24	R$ 3.510,00	R$ 2.237,84	R$ 247.157,23	R$ 5.931.773,60
1.1.5	Analista Administrativo e Financeiro (40h)	Mês	3	24	R$ 4.914,00	R$ 2.303,93	R$ 21.653,79	R$ 519.690,96
1.1.6	Assistente Administrativo (40h)	Mês	14	24	R$ 2.340,00	R$ 1.462,64	R$ 53.236,96	R$ 1.277.687,04
1.1.7	Assistente Social (30h)	Mês	20	24	R$ 4.950,00	R$ 2.316,32	R$ 145.326,40	R$ 3.487.833,60
1.1.8	Psicólogo (30h)	Mês	20	24	R$ 4.950,00	R$ 2.316,32	R$ 145.326,40	R$ 3.487.833,60

000084

1.1.9	Nutricionista (30h)	Mês	1	24	R$ 4.477,00	R$ 2.153,85	R$ 6.630,85	R$ 159.140,40
1.1.10	Enfermeiro (30h)	Mês	4	24	R$ 4.477,00	R$ 2.153,85	R$ 26.523,40	R$ 636.561,60
1.1.11	Técnico de enfermagem (12/36h) - Diurno	Mês	10	24	R$ 2.992,50	R$ 1.433,85	R$ 44.263,50	R$ 1.062.324,00
1.1.12	Técnico de enfermagem (12/36h) - Noturno	Mês	8	24	R$ 2.992,50	R$ 1.905,26	R$ 39.182,08	R$ 940.369,92
1.1.13	Auxiliar de serviços Gerais (12/36h) - Diurno	Mês	24	24	R$ 2.250,00	R$ 1.223,89	R$ 83.373,36	R$ 2.000.960,64
1.1.14	Auxiliar de serviços Gerais (12x36h) - Noturno	Mês	12	24	R$ 2.250,00	R$ 1.597,29	R$ 46.167,43	R$ 1.108.018,31
1.1.15	Motorista Van (12/36h) - Diurno	Mês	4	24	R$ 3.150,00	R$ 1.691,72	R$ 19.366,88	R$ 464.805,12
1.1.16	Motorista Van (12/36h) - Noturno	Mês	2	24	R$ 3.150,00	R$ 2.211,37	R$ 10.722,74	R$ 257.345,86
1.1.17	Motorista Carro de Passeio (12/36h) - Diurno	Mês	14	24	R$ 2.992,50	R$ 1.433,85	R$ 61.968,90	R$ 1.487.253,60
1.1.18	Motorista Carro de Passeio (12/36h) - Noturno	Mês	6	24	R$ 2.992,50	R$ 1.927,53	R$ 29.520,18	R$ 708.484,32
1.1.19	Porteiro (12/36h) - Diurno	Mês	14	24	R$ 2.250,00	R$ 1.223,89	R$ 48.634,46	R$ 1.167.227,04
1.1.20	Porteiro (12/36h) - Noturno	Mês	14	24	R$ 2.250,00	R$ 1.595,08	R$ 53.831,06	R$ 1.291.945,47
1.1.21	Auxiliar de lavanderia (40h)	Mês	6	24	R$ 2.250,00	R$ 1.437,22	R$ 22.123,32	R$ 530.959,68
1.1.22	Auxiliar de Almoxarifado (40h)	Mês	4	24	R$ 2.250,00	R$ 1.437,22	R$ 14.748,88	R$ 353.973,12
1.2	**UNIFORMES/EPIS**				Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	**R$ 69.180,00**
1.2.1	Camisa pólo personalizada	Unid	548	2	R$ 40,00			R$ 43.840,00
1.2.2	Crachá de Identificação com cordão e jacaré - kit 100 unidades	Unid	7	2	R$ 155,00			R$ 2.170,00
1.2.3	Colete para serviço de abordagem personalizado	Unid	115	2	R$ 19,00			R$ 4.370,00
1.2.4	Uniforme para auxiliar de serviços gerais personalizado	Unid	85	2	R$ 72,00			R$ 12.240,00
1.2.5	Jaleco branco personalizado	Unid	40	1	R$ 164,00			R$ 6.560,00
2	**MATERIAIS PERMANENTES**	**UNID.**	**QNT.**	**MESES**				
2.1	**MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - Frete incluso**				Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	**R$ 584.347,00**
2.1.1	Sofá 3 Lugares de material impermeável	Unid	27	1	R$ 2.200,00			R$ 59.400,00
2.1.2	Mesa para Refeitório 10 Lugares - banco fixo	Unid	20	1	R$ 2.200,00			R$ 44.000,00
2.1.3	Cadeira de refeitório para bebês	Unid	5	2	R$ 304,00			R$ 3.040,00
2.1.4	Conjunto Mesa Plástica com Quatro Cadeiras, para Área Externa	Cnj	50	1	R$ 241,00			R$ 12.050,00
2.1.5	Ventiladores de parede 50cm e min de 3 pás	Unid	50	1	R$ 219,00			R$ 10.950,00
2.1.6	Ar condicionado Split 9.000 BTU's	Unid	50	1	R$ 1.739,00			R$ 86.950,00
2.1.7	Ar condicionado Split 18.000 BTU's	Unid	15	1	R$ 2.548,00			R$ 38.220,00
2.1.8	Termômetro Digital	Unid	28	1	R$ 83,00			R$ 2.324,00
2.1.9	Aparelho Pressão Mecânico	Unid	20	1	R$ 79,00			R$ 1.580,00
2.1.10	Estetoscópio Profissional	Unid	20	1	R$ 46,00			R$ 920,00
2.1.11	Aparelho de Pressão Digital	Unid	10	1	R$ 180,00			R$ 1.800,00
2.1.12	Aparelho de medição de glicose	Unid	20	1	R$ 65,00			R$ 1.300,00
2.1.13	Oxímetro digital	Unid	15	1	R$ 129,00			R$ 1.935,00
2.1.14	Suporte de soro com rodízios	Unid	12	1	R$ 259,00			R$ 3.108,00
2.1.15	Cadeira reclinável de enfermaria	Unid	6	1	R$ 1.149,00			R$ 6.894,00
2.1.16	Caixa porta comprimido	Unid	30	1	R$ 39,00			R$ 1.170,00

2.1.17	Caixa de primeiros socorros grande	Unid	15	1	R$ 49,00			R$ 735,00
2.1.18	Assento Sanitário	Unid	40	1	R$ 119,00			R$ 4.760,00
2.1.19	Cama Beliche de Madeira	Unid	75	1	R$ 529,00			R$ 39.675,00
2.1.20	Cama Berço desmontável	Unid	10	1	R$ 279,00			R$ 2.790,00
2.1.21	Cama de Casal	Unid	4	1	R$ 1.766,00			R$ 7.064,00
2.1.22	Geladeira Duplex mínimo 400 litros	Unid	8	1	R$ 3.109,00			R$ 24.872,00
2.1.23	Freezer vertical minimo 220l	Uind	6	1	R$ 1.995,00			R$ 11.970,00
2.1.24	Geladeira tipo frigobar para manter medicamentos mínimo 80l	Unid	7	1	R$ 1.139,00			R$ 7.973,00
2.1.25	Cafeteira Elétrica convencional 30 xícaras	Unid	8	1	R$ 105,00			R$ 840,00
2.1.26	Cafeteira Industrial Mínimo 6 litros	Unid	7	1	R$ 1.079,00			R$ 7.553,00
2.1.27	Liquidificador industrial 2 litros	Unid	7	1	R$ 308,00			R$ 2.156,00
2.1.28	Liquidificador convencional 900w 127v	Unid	7	1	R$ 99,00			R$ 693,00
2.1.29	Fogão Convencional 6 bocas	Unid	7	1	R$ 1.781,00			R$ 12.467,00
2.1.30	Forno de Microondas 31 litros	Unid	8	1	R$ 597,00			R$ 4.776,00
2.1.31	Lavadora de Roupas tambor de metal mínimo 15kg	Unid	8	1	R$ 2.146,00			R$ 17.168,00
2.1.32	Secadora de Roupas mínimo 11kgs	Unid	8	1	R$ 2.235,00			R$ 17.880,00
2.1.33	Lavadora de Alta pressão a jato com 1740 psi	Unid	3	1	R$ 749,00			R$ 2.247,00
2.1.34	Varal de chão alumínio com abas	Unid	8	1	R$ 139,00			R$ 1.112,00
2.1.35	Relógio de Parede	Unid	8	1	R$ 26,00			R$ 208,00
2.1.36	Smart Tv mínimo 60 Polegadas 4k	Unid	8	1	R$ 2.208,00			R$ 17.664,00
2.1.37	Suporte Articulado para Tv 60 polegadas	Unid	8	1	R$ 120,00			R$ 960,00
2.1.38	Estabilizador de voltagem 1500v	Unid	20	1	R$ 263,00			R$ 5.260,00
2.1.39	Bebedouro Elétrico Torre para galão	Unid	24	1	R$ 593,00			R$ 14.232,00
2.1.40	Cadeira Giratória de escritório com rodizio	Unid	65	1	R$ 232,00			R$ 15.080,00
2.1.41	Armário Multiuso 2 portas com chave	Unid	15	1	R$ 347,00			R$ 5.205,00
2.1.42	Arquivo de aço cinza 4 gavetas	Unid	12	1	R$ 687,00			R$ 8.244,00
2.1.43	Mesa de Escritório com Gaveta	Unid	35	1	R$ 548,00			R$ 19.180,00
2.1.44	Armário de aço 4 portas vestiário	Unid	45	1	R$ 621,00			R$ 27.945,00
2.1.45	Gaveteiro volante 3 gavetas com chave	Unid	10	1	R$ 289,00			R$ 2.890,00
2.1.46	Estante de aço com 5 prateleiras aprox	Unid	12	1	R$ 249,00			R$ 2.988,00
2.1.47	Luminária de mesa escritório	Unid	18	1	R$ 106,00			R$ 1.908,00
2.1.48	Lona com ilhós aprox 3,00 x 4,00	Unid	10	1	R$ 146,00			R$ 1.460,00
2.1.49	Aparelho smartphone 128Gb , 4Gb de RAM, tela 6,7"	Unid	12	1	R$ 648,00			R$ 7.776,00
2.1.50	Roteador WIFI 6 DualBand	Unid	25	1	R$ 199,00			R$ 4.975,00
2.1.51	Mouse Pad	Unid	20	1	R$ 51,00			R$ 1.020,00
2.1.52	Rádio comunicador talkabout alcance mínimo 30 km	Unid	12	1	R$ 415,00			R$ 4.980,00
2.2	**ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO; UTENSÍLIOS DE COZINHA**				Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	**R$ 1.301.710,10**

2.2.1	Colchão 0,88 m x 1,88 m	Unid	150	4	R$ 245,00			R$ 147.000,00
2.2.2	Capa para Colchão Impermeável (tipo hospitalar) 0,88 m x 1,88 m	Unid	150	4	R$ 72,00			R$ 43.200,00
2.2.3	Jogo de cama solteiro 3 peças (1 lençol com elástico + 1 lençol liso sem elástico + 1 fronha lisa)	CJT.	500	8	R$ 57,90			R$ 231.600,00
2.2.4	Jogo de cama de casal 3 peças (1 lençol com elástico + 1 lençol liso sem elástico + 2 fronha lisas)	CJT.	30	5	R$ 161,00			R$ 24.150,00
2.2.5	Cobertor Solteiro Fleece	Unid	500	8	R$ 34,00			R$ 136.000,00
2.2.6	Manta Solteiro Fleece	Unid	600	6	R$ 35,80			R$ 128.880,00
2.2.7	Travesseiros dim. aprox. 50x70 cm	Unid	500	8	R$ 52,00			R$ 208.000,00
2.2.8	Toalha de banho	Unid	500	8	R$ 45,00			R$ 180.000,00
2.2.9	Cadeados para armário de aço	Unid	400	1	R$ 19,80			R$ 7.920,00
2.2.10	Vasilhame de Água 20L (Vazio)	Unid	150	1	R$ 29,80			R$ 4.470,00
2.2.11	Ferro de Passar Roupas	Unid	10	1	R$ 113,00			R$ 1.130,00
2.2.12	Tábua de Passar roupa	Unid	10	1	R$ 73,00			R$ 730,00
2.2.13	Dispenser para Papel Toalha até 03 Dobras	Unid	50	1	R$ 31,00			R$ 1.550,00
2.2.14	Dispenser Para Fio Dental	Unid	15	1	R$ 48,00			R$ 720,00
2.2.15	Dispenser Para Papel Higiênico Rolo Grande	Unid	35	1	R$ 46,00			R$ 1.610,00
2.2.16	Cadeira de Banho	Unid	10	1	R$ 233,00			R$ 2.330,00
2.2.17	Cadeira de Rodas	Unid	10	1	R$ 502,00			R$ 5.020,00
2.2.18	Jogo de Muletas	Unid	12	1	R$ 113,00			R$ 1.356,00
2.2.19	Copos de fibra de bambu - mínimo 200ml	Unid	450	4	R$ 9,00			R$ 16.200,00
2.2.20	Prato fundo de fibra de bambu Infantil	Unid	30	4	R$ 18,50			R$ 2.220,00
2.2.21	Prato Fundo de fibra de bambu	Unid	450	4	R$ 23,00			R$ 41.400,00
2.2.22	Caneca de fibra de bambu 300ml	Unid	450	4	R$ 10,90			R$ 19.620,00
2.2.23	Talheres inox - conjuntos contendo colheres, garfos e facas (24 peças)	Jogo	80	4	R$ 59,00			R$ 18.880,00
2.2.24	Garrafa térmica -1 litro (café e leite)	Unid	12	2	R$ 62,00			R$ 1.488,00
2.2.25	Pano de Prato	Unid	40	6	R$ 3,50			R$ 840,00
2.2.26	Escorredor de louça	Unid	12	1	R$ 94,50			R$ 1.134,00
2.2.27	Copo medidor	Unid	16	1	R$ 11,90			R$ 190,40
2.2.28	Jogo de Panelas - 7 peças	Jg	6	2	R$ 443,00			R$ 5.316,00
2.2.29	Espremedor de alho em inox	Unid	6	2	R$ 65,00			R$ 780,00
2.2.30	Jogo c/4 Bacias - 4 unid	Jg	16	1	R$ 16,50			R$ 264,00
2.2.31	Conjunto Facas Inox de cozinha 3 Peças	Jg	10	1	R$ 61,50			R$ 615,00
2.2.32	Faca para cortar pão	Unid	10	1	R$ 19,40			R$ 194,00
2.2.33	Cutelo	Unid	10	1	R$ 71,00			R$ 710,00
2.2.34	Tábua de corte	Unid	10	1	R$ 35,50			R$ 355,00
2.2.35	Panela - Pipoqueira com Revestimento Interno Antiaderente	Unid	10	1	R$ 119,00			R$ 1.190,00
2.2.36	Abridor de lata e garrafa inox	Unid	16	1	R$ 9,90			R$ 158,40
2.2.37	Conjunto de Assadeiras (pequena, média e grande)	Jg	16	1	R$ 56,90			R$ 910,40
2.2.38	Travessa de vidro (assadeira) - grande	Unid	16	1	R$ 59,00			R$ 944,00

2.2.39	Forma p/ Pudim Antiaderente	Unid	16	1	R$ 29,99			R$ 479,84
2.2.40	Escorredor de macarrão plástico	Unid	16	1	R$ 5,50			R$ 88,00
2.2.41	Escumadeira de silicone	Unid	16	1	R$ 13,90			R$ 222,40
2.2.42	Concha Inox	Unid	32	1	R$ 9,90			R$ 316,80
2.2.43	Colher grande inox	Unid	32	1	R$ 14,99			R$ 479,68
2.2.44	Espátula de bolo de silicone	Unid	32	1	R$ 24,77			R$ 792,64
2.2.45	Conjunto de Porta Mantimentos com 6 peças	Jg	32	1	R$ 139,00			R$ 4.448,00
2.2.46	Escorredor de Arroz	Unid	16	1	R$ 8,00			R$ 128,00
2.2.47	Espremedor de batata inox	Unid	16	1	R$ 18,49			R$ 295,84
2.2.48	Frigideiras Antiaderente grandes	Unid	32	1	R$ 99,90			R$ 3.196,80
2.2.49	Jarra de água/suco 2 litros	Unid	16	2	R$ 17,90			R$ 572,80
2.2.50	Chupeta	Unid	10	3	R$ 37,79			R$ 1.133,70
2.2.51	Mamadeira	Unid	10	3	R$ 49,30			R$ 1.479,00
2.2.52	Banheira para bebé infantil - 35 litros	Unid	6	2	R$ 39,99			R$ 479,88
2.2.53	Conjunto filtro coador permanente de café - Grande	Unid	8	2	R$ 28,77			R$ 460,32
2.2.54	Lâmpada Led 12W Branca Bivolt	Unid	350	2	R$ 12,46			R$ 8.722,00
2.2.55	Refletor Led 100WBranco Bivolt	Unid	40	2	R$ 47,49			R$ 3.799,20
2.2.56	Resistência de Chuveiro 3 temperaturas 4600W	Unid	40	4	R$ 31,90			R$ 5.104,00
2.2.57	Resistência de Chuveiro 3 temperaturas 5500W	Unid	40	4	R$ 41,30			R$ 6.608,00
2.2.58	Chuveiro elétrico 3 temperaturas 4600W	Unid	40	2	R$ 120,86			R$ 9.668,80
2.2.59	Chuveiro 3 temperaturas 5500W	Unid	40	2	R$ 176,99			R$ 14.159,20
3	**MATERIAIS DE CONSUMO**	**Unid.**	**Quant**	**Meses**				
3.1	**MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E PRIMEIROS SOCORROS**				Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	**R$ 1.937.873,78**
3.1.1	Shampoo 2em1 Sachê 10ml caixa com 500 unidades	CX	25	24	R$ 160,00			R$ 96.000,00
3.1.2	Escova Dental (kit com 3 unidades)	kit	350	24	R$ 8,99			R$ 75.516,00
3.1.3	Creme dental 30g	Unid	350	24	R$ 5,01			R$ 42.084,00
3.1.4	Sabonete aprox. 15g - caixa com 500 unidades	CX	30	24	R$ 192,06			R$ 138.283,20
3.1.5	Pente Grande	Unid	300	24	R$ 7,27			R$ 52.344,00
3.1.6	Desodorante Spray Aerosol 80 ml	Unid	350	24	R$ 7,79			R$ 65.436,00
3.1.7	Absorvente - pacote com 16 unidades	PCT	150	24	R$ 16,31			R$ 58.716,00
3.1.8	Bobina Plástica 20x30 cm com 700 Sacos para Kits de Higiene Pessoal	Unid	15	24	R$ 42,97			R$ 15.469,20
3.1.9	Fio Dental 500m	Unid	20	24	R$ 17,28			R$ 8.294,40
3.1.10	Papel Higiênico - pacote com 8 rolos grandes de 300m cada	PCT	120	24	R$ 37,00			R$ 106.560,00
3.1.11	Sabão em Pó 5Kg	Unid	120	24	R$ 26,00			R$ 74.880,00
3.1.12	Água Sanitária - galão 5L	Unid	120	24	R$ 12,00			R$ 34.560,00
3.1.13	Detergente - galão 5L	Unid	120	24	R$ 16,04			R$ 46.195,20
3.1.14	Desinfetante - galão 5L	Unid	120	24	R$ 8,78			R$ 25.286,40
3.1.15	Álcool Líquido de 1L 46° INPM	Unid	25	24	R$ 9,00			R$ 5.400,00
3.1.16	Álcool Líquido de 1L 70° INPM	Unid	50	24	R$ 11,00			R$ 13.200,00
3.1.17	Limpador Multiuso 500mL	Unid	30	24	R$ 7,00			R$ 5.040,00

3.1.18	Esponja Dupla Face aprox. 110x75x20mm	Unid	50	24	R$ 2,10			R$ 2.520,00
3.1.19	Pano de Chão Alvejado aprox. 42x70cm (kit com 10 unidades)	Unid	65	24	R$ 15,50			R$ 24.180,00
3.1.20	Balde de Plástico Pequeno 8L	Unid	35	4	R$ 7,99			R$ 1.118,60
3.1.21	Balde Plástico Grande 15L	Unid	10	4	R$ 9,99			R$ 399,60
3.1.22	Pregadores Para Roupas - pacote com 12 unidades	PCT	15	24	R$ 2,72			R$ 979,20
3.1.23	Pá de Lixo de Metal com Cabo Longo	Unid	12	4	R$ 6,49			R$ 311,52
3.1.24	Sacos de Lixo 60L - pacote com 100 unidades	PCT	30	24	R$ 21,00			R$ 15.120,00
3.1.25	Sacos de Lixo 100L - pacote com 100 unidades	PCT	40	24	R$ 42,50			R$ 40.800,00
3.1.26	Sacos de Lixo 200L - pacote com 100 unidades	PCT	40	24	R$ 85,00			R$ 81.600,00
3.1.27	Escova Sanitária	Unid	15	6	R$ 12,00			R$ 1.080,00
3.1.28	Vassoura com Pelo Sintético e Cabo	Unid	15	6	R$ 26,00			R$ 2.340,00
3.1.29	Vassoura de Piaçava com Cabo	Unid	20	6	R$ 16,98			R$ 2.037,60
3.1.30	Rodo 40cm com Cabo	Unid	15	6	R$ 12,99			R$ 1.169,10
3.1.31	Balde mop giratório com rodízio e cesto para limpeza geral esfregão (Profissional)	Unid	18	2	R$ 63,81			R$ 2.297,16
3.1.32	Papel Toalha aprox. 23x21cm - Pacote com 1000 Folhas	PCT	150	24	R$ 17,65			R$ 63.540,00
3.1.33	Guardanapo de papel - Pacote com 200 folhas	PCT	150	24	R$ 41,39			R$ 149.004,00
3.1.34	Copo Descartável 200 mL - caixa com 2500 unidades	CX	20	24	R$ 140,00			R$ 67.200,00
3.1.35	Luva Látex - caixa com 100 unidades	CX	13	24	R$ 19,01			R$ 5.931,12
3.1.36	Luva para Limpeza - pacote com um par	PCT	13	24	R$ 5,08			R$ 1.584,96
3.1.37	Touca em tela para cozinha	Unid	120	24	R$ 19,00			R$ 54.720,00
3.1.38	Lixeira Grande 50L Com Tampa e Pedal	Unid	12	2	R$ 70,98			R$ 1.703,52
3.1.39	Lixeira Grande 100L Com Tampa e Pedal	Unid	10	2	R$ 129,99			R$ 2.599,80
3.1.40	Lixeira Grande 1000L Com Tampa e Pedal	Unid	10	1	R$ 1.079,00			R$ 10.790,00
3.1.41	Flanela aprox. 38x58cm	Unid	60	24	R$ 5,49			R$ 7.905,60
3.1.42	Inseticida Aerosol aprox. 450 mL	Unid	15	24	R$ 16,69			R$ 6.008,40
3.1.43	Máscara TNT Descartável 50 unid	CX	60	24	R$ 29,44			R$ 42.393,60
3.1.44	Aparelho de Barbear Descartável com 4 unidades	Unid	140	24	R$ 28,00			R$ 94.080,00
3.1.45	Maquina de cortar cabelo profissional	Unid	8	1	R$ 72,65			R$ 581,20
3.1.46	Hastes flexíveis com ponta de algodão caixa com 75 unidades	Cx	100	12	R$ 6,79			R$ 8.148,00
3.1.47	Fita microporosa (50mm X 10m)	Unid	60	24	R$ 36,21			R$ 52.142,40
3.1.48	Esparadrapo (10 cm x 4,5 cm)	Unid	30	24	R$ 27,99			R$ 20.152,80
3.1.49	Ataduras (1,80 cm X 20 cm)	Unid	80	24	R$ 9,49			R$ 18.220,80
3.1.50	Gaze estéril (com 5 unidades)	Unid	400	24	R$ 9,87			R$ 94.752,00
3.1.51	Água oxigenada antisséptica (10 volumes - 100ml)	Unid	20	24	R$ 2,28			R$ 1.094,40
3.1.52	Soro fisiológico (500 mL)	Unid	60	24	R$ 5,99			R$ 8.625,60
3.1.53	Repelente contra insetos 200ml	Unid	100	24	R$ 20,39			R$ 48.936,00

3.1.54	Protetor solar	Unid	100	24	R$ 56,06			R$ 134.544,00
3.1.55	Botijão de Gás - Vasilhame P-13	Unid	16	1	R$ 249,90			R$ 3.998,40
3.2	**MATERIAL DE EXPEDIENTE**				Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	**R$ 461.083,64**
3.2.1	Papel A4 - cx com 10 resmas	Cx	50	6	R$ 320,00			R$ 96.000,00
3.2.2	Caneta Esferográfica, Transparente, Azul 1mm caixa com 50 unidades	CX	25	8	R$ 40,53			R$ 8.106,00
3.2.3	Caneta Esferográfica, Transparente, Preta 1mm caixa com 50 unidades	CX	25	8	R$ 37,99			R$ 7.598,00
3.2.4	Caneta Esferográfica, Transparente, Vermelha 1mm caixa com 50 unidades	CX	10	8	R$ 34,78			R$ 2.782,40
3.2.5	Lápis de escrever nº 2 - cx com 144 unidades	CX	25	8	R$ 52,11			R$ 10.422,00
3.2.6	Cola Bastão 10g caixa com 24 unidades	CX	10	8	R$ 31,90			R$ 2.552,00
3.2.7	Borracha caixa com 60 unidades	CX	15	2	R$ 30,99			R$ 929,70
3.2.8	Régua Poliestireno 30cm	Unid	55	2	R$ 1,75			R$ 192,50
3.2.9	Clips 2/0 Galvanizado caixa com 500 unidades	CX	8	24	R$ 16,90			R$ 3.244,80
3.2.10	Grampeador Metálico, 26/6 para 25 folhas G104	Unid	15	2	R$ 33,94			R$ 1.018,20
3.2.11	Grampo Galvanizado 26/6 caixa com 5000 unidades	Cx	20	24	R$ 8,50			R$ 4.080,00
3.2.12	Perfurador para 20 Folhas de Papel	Unid	15	2	R$ 18,73			R$ 561,90
3.2.13	Kit Pincel Marca Texto com 5 Cores Diversas	kit	20	4	R$ 13,20			R$ 1.056,00
3.2.14	Pasta Transparente com Grampo	Unid	60	12	R$ 5,90			R$ 4.248,00
3.2.15	Arquivo Morto Polionda AZ	Unid	100	12	R$ 6,99			R$ 8.388,00
3.2.16	Pasta Suspensa Pacote com 5 Unidades	Pct	90	12	R$ 19,80			R$ 21.384,00
3.2.17	Caderno Capa Dura 1 Matéria	Unid	25	24	R$ 9,99			R$ 5.994,00
3.2.18	Kit pincel para quadro branco, 4 cores c/apagador	Kit	10	4	R$ 32,88			R$ 1.315,20
3.2.19	Tesoura Multiuso	Unid	35	2	R$ 10,99			R$ 769,30
3.2.20	Prancheta Poliestireno A4	Unid	150	1	R$ 4,90			R$ 735,00
3.2.21	Fita adesiva transparente	Unid	30	24	R$ 10,99			R$ 7.912,80
3.2.22	Fita crepe	Unid	24	24	R$ 5,06			R$ 2.914,56
3.2.23	Pilhas alcalinas (palito) (pacote com 2 unidades)	PCT	24	24	R$ 15,78			R$ 9.089,28
3.2.24	Pasta aba elástica A4	Unid	100	24	R$ 3,99			R$ 9.576,00
3.2.25	Pasta de arquivo A4	Unid	100	1	R$ 26,90			R$ 2.690,00
3.2.26	Saco plástico A4 com 50 unidades	PCT	20	24	R$ 11,90			R$ 5.712,00
3.2.27	Cartolina diversas cores (pacote com 20 unid)	PCT	45	24	R$ 19,50			R$ 21.060,00
3.2.28	Envelope pardo A4 com 100 unidades	PCT	200	24	R$ 45,99			R$ 220.752,00
4	**DIVERSOS**				Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	**R$ 186.000,00**
4.1	Ingressos para eventos culturais, esportivos , de lazer ,educacionais	Unid.	80	24	R$ 50,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ 96.000,00
4.2	Translado de realocação de usuários de outras localidades via terrestre	Unid.	15	24	R$ 250,00	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00	R$ 90.000,00
5	**SERVIÇOS**	**Unid.**	**Quant**	**Meses**	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	**R$ 24.480.918,32**

000090

5.1	Energia Elétrica (valor médio a partir das últimas contas	Equipamentos	7	24	R$ 1.400,00	R$ 9.800,00	R$ 117.600,00	R$ 235.200,00
5.2	Serviço de fornecimento de refeições prontas	Unidade	1	24	R$ 754.609,46	R$ 754.609,46	R$ 9.055.313,52	R$ 18.110.627,04
5.3	Água - Fornecimento CEDAE (valor elaborado a partir do consumo médio dos últimos 4 meses)	Equipamentos	7	24	R$ 400,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00	R$ 67.200,00
5.4	Caminhão Pipa	Unid	30	24	R$ 800,00	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00	R$ 576.000,00
5.5	Locação de Imóvel	Equipamentos	7	24	R$ 9.000,00	R$ 63.000,00	R$ 756.000,00	R$ 1.512.000,00
5.6	Internet Banda Larga mínimo 500mb	Equipamentos	7	24	R$ 99,99	R$ 699,93	R$ 8.399,16	R$ 16.798,32
5.7	Manutenção e Adaptações (predial/ equipamentos)	Equipamentos	7	24	R$ 7.200,00	R$ 50.400,00	R$ 604.800,00	R$ 1.209.600,00
5.8	Serviço de Locação tipo veículo PASSEIO MODELO HATCH, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista e sem combustível	veiculo	5	24	R$ 3.425,00	R$ 17.125,00	R$ 205.500,00	R$ 411.000,00
5.9	Serviço de Locação tipo veículo PASSEIO MODELO MINIVAN, capacidade mínima de 7 passageiros, sem motorista e sem combustível	veiculo	2	24	R$ 6.138,00	R$ 12.276,00	R$ 147.312,00	R$ 294.624,00
5.10	Serviço de Locação tipo UTILITÁRIO MODELO VAN, capacidade mínima de 15 passageiros, sem motorista e sem combustível	veiculo	2	24	R$ 18.699,00	R$ 37.398,00	R$ 448.776,00	R$ 897.552,00
5.11	Serviço de locação de impressoras monocromática a laser, com manutenção e fornecimento de materiais e insumos, exceto papel	Unidade	15	24	R$ 537,65	R$ 8.064,75	R$ 96.777,00	R$ 193.554,00
5.12	Locação de computadores 17" com configuração mínima de: processador Core i5 Memória 8G SSD 240GB	Unidade	22	24	R$ 302,26	R$ 6.649,72	R$ 79.796,64	R$ 159.593,28
5.13	Locação de notebooks configuração mínima processador Core i5 ou AMD Ryzen 5 PRO 5675U, 8gb de RAM, Memória 8gb e SSD 240gb	Unidade	8	24	R$ 230,04	R$ 1.840,32	R$ 22.083,84	R$ 44.167,68
5.14	Linha telefônica (Chip para smartphone)	unid	12	24	R$ 99,00	R$ 1.188,00	R$ 14.256,00	R$ 28.512,00
5.15	Combustível Gasolina Pesquisa - ANP Valor Médio Síntese Semanal de Preços dos Combustíveis Semana de 17/08/2025 a 23/08/2025 Rio de Janeiro	Litros por mês	2.800	24	R$ 5,96	R$ 16.688,00	R$ 200.256,00	R$ 400.512,00
5.16	Combustível Diesel S-10 - ANP Valor Médio Síntese Semanal de Preços dos Combustíveis Semana de 17/08/2025 a 23/08/2025 Rio de Janeiro	Litros por mês	800	24	R$ 6,05	R$ 4.840,00	R$ 58.080,00	R$ 116.160,00
5.17	Serviço de fornecimento de água em galão 20 litros	Unid	300	24	R$ 10,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 72.000,00
5.18	Extintor de incêndio ABC 6kg	Unidade	56	1	R$ 164,90	R$ 9.234,40	R$ 110.812,80	R$ 9.234,40
5.19	Serviço de sucção de resíduos e higienização de fossas e caixas de gordura	Equipamento	7	8	R$ 740,00	R$ 5.180,00	R$ 62.160,00	R$ 41.440,00

5.20	Dedetização de imóvel de 250m²	Equipamento	7	6	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00	R$ 100.800,00	R$ 50.400,00
5.21	Recarga / Gás - GLP P13 - ANP Valor Médio Síntese Semanal de Preços dos Combustíveis Semana de 17/08/2025 a 23/08/2025 Rio de Janeiro	Unid	15	24	R$ 96,51	R$ 1.447,65	R$ 17.371,80	R$ 34.743,60
6	**CUSTOS INDIRETOS**	**Unid.**	**Quant**	**Meses**	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	**R$ 3.163.716,00**
6.1	Custos Indiretos	1	4,983%	24				R$ 3.163.716,00
6.2	Locação de notebook para equipe de apoio	1	5	24	R$ 400,00	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00	R$ 48.000,00
6.3	Linha telefônica (Chip para smartphone)	1	5	24	R$ 49,90	R$ 249,50	R$ 2.994,00	R$ 5.988,00
6.4	Serviço de outsourcing de multifuncional com manutenção, troca de tonner, cartucho, demais acessórios e franquia mínima de 500 impressões/cópias por mês	1	3	24	R$ 350,00	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00	R$ 25.200,00
6.5	Materiais de informática, escritório, limpeza, manutenção - ESTIMATIVA	1	1	24	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 72.000,00
6.6	Locação de veículo para equipe de apoio 3000km/mês com motorista	1	3	24	R$ 8.850,00	R$ 26.550,00	R$ 318.600,00	R$ 637.200,00
6.7	Locação de Camionete para distribuição com motorista	1	1	24	R$ 10.050,00	R$ 10.050,00	R$ 120.600,00	R$ 241.200,00
6.8	Combustível Gasolina ANP - Valor Médio	1	1200	24	R$ 5,96	R$ 7.152,00	R$ 85.824,00	R$ 171.648,00
6.9	Combustível Diesl ANP - Valor Médio	1	400	24	R$ 6,05	R$ 2.420,00	R$ 29.040,00	R$ 58.080,00
6.10	Assessoria Jurídica	1	1	24	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
6.11	Equipe de comunicação e imprensa	1	1	24	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
6.12	Assessoria administrativa, de qualidade, monitoramento, avaliação	1	1	24	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ 96.000,00
6.13	Cursos e capacitações para equipe (estimativa, incluindo coffee break, matriculas etc)	1	1	24	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00	R$ 96.000,00
6.14	Aluguel Escritório RH com sede em Márica	1	1	24	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 72.000,00
6.15	Energia Elétrica	1	1	24	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00	R$ 28.800,00
6.16	Auditoria Externa	1	1	24	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00	R$ 168.000,00
6.17	Internet Banda Larga mínimo 500mb	1	1	24	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
6.18	Custo de Equipe de apoio terceirizada	1	5	24	R$ 5.150,00	R$ 25.750,00	R$ 309.000,00	R$ 618.000,00
6.19	Contabilidade (Contador)	1	1	24	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00	R$ 168.000,00
6.20	Galpão para Logistica de Material de Consumo	1	1	24	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00	R$ 360.000,00
6.21	Software para Gestão de Contas	1	1	24	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00	R$ 52.800,00
TOTAL CUSTOS DIRETOS (sem custos indiretos)								**R$ 63.495.105,43**
VALOR GLOBAL/TOTAL ESTIMADO (com custos indiretos)								**R$ 66.658.821,43**

12.1 Resumo financeiro por natureza (síntese da planilha)

Natureza	Valor (R$)
Pessoal (CLT + encargos/benefícios)	34.473.992,59
Uniformes e EPIs	69.180,00
Materiais permanentes (móveis/equipamentos)	584.347,00
Enxoval/utensílios/acessórios (cama, mesa, banho/cozinha)	1.301.710,10
Materiais de consumo – higiene/limpeza/primeiros socorros	1.937.873,78
Materiais de expediente	461.083,64
Diversos (ingressos/traslados programáticos)	186.000,00
Serviços (utilidades, alimentação, locações, manutenção, TI, etc.)	24.480.918,32
Custos Indiretos (vinculados ao objeto)	3.163.716,00
TOTAL GERAL	**66.658.821,43**

Valores totais do período de vigência

Observação: a memória de cálculo detalhada, preços unitários, quantidades e meses constam no **Anexo II – Planilha Analítica de Custos (PDF + XLSX)**.

12.2 Tabela-modelo de desembolso por parcelas

Parcela — Etapa/Período coberto	Marcos de liberação (evidências auditáveis)	%	Valor (R$)	Previsão
1ª — Implantação e início de operação assistida (M1–M2)	Plano de Implantação; equipe contratada (CLT/ASO/EPIs); CRM configurado (perfis/logs/dicionário de dados); abertura das unidades (SEAS, Centro POP e Acolhimentos); 1ª remessa de indicadores	20,00%	R$ 13.331.764,29	até 30 dias após a celebração
2ª — Execução por metas trimestrais/semestrais	Relatório técnico aprovado; prints/exports do CRM; PIAs ≤ 5 dias úteis; contrarreferências >= meta; ocupação média por modalidade; laudos/fotos ABNT NBR 9050; atas de rede	76,40%	R$ 50.927.339,57	periodicidade definida no Termo
Final — Encerramento	Relatório final consolidado (físico/financeiro); dossiês por modalidade; prestação de contas final	3,60%	R$ 2.399.717,57	até 90 dias após a vigência
TOTAL		**100%**	**R$ 66.658.821,43**	

Os percentuais/datas serão fixados no Termo, sincronizados à aprovação técnica e às metas do Anexo II.

12.3 Cronograma de desembolso mensal (curva de implantação e operação)

Mês	% do total	Valor (R$)
M1	12,00%	**R$ 7.999.058,57**
M2	8,00%	**R$ 5.332.705,71**
M3	5,00%	**R$ 3.332.941,07**
M4	3,57%	R$ 2.379.719,93
M5	3,57%	R$ 2.379.719,93
M6	3,57%	R$ 2.379.719,93
M7	3,57%	R$ 2.379.719,93
M8	3,57%	R$ 2.379.719,93
M9	3,57%	R$ 2.379.719,93
M10	3,57%	R$ 2.379.719,93
M11	3,57%	R$ 2.379.719,93
M12	3,57%	R$ 2.379.719,93
M13	3,57%	R$ 2.379.719,93
M14	3,57%	R$ 2.379.719,93
M15	3,57%	R$ 2.379.719,93
M16	3,57%	R$ 2.379.719,93
M17	3,57%	R$ 2.379.719,93
M18	3,57%	R$ 2.379.719,93
M19	3,57%	R$ 2.379.719,93
M20	3,57%	R$ 2.379.719,93
M21	3,57%	R$ 2.379.719,93
M22	3,57%	R$ 2.379.719,93
M23	3,57%	R$ 2.379.719,93
M24	**3,60%**	**R$ 2.399.717,57**
TOTAL	**100%**	**R$ 66.658.821,43**

Regra aplicada: **M1 = 12%**, **M2 = 8%**, **M3 = 5%**, **M4–M23 = 3,57%** cada, **M24 = 3,60%**. Base: **R$ 66.658.821,43**.

12.4.1 Liberação das parcelas

Para assegurar o início ordenado, íntegro e rastreável da execução, a primeira parcela será considerada liberável em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração, desde que demonstrado, de modo objetivo e documental, o cumprimento integral dos requisitos de arranque definidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016), pelo Decreto Municipal nº 54/2017, pelo Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município de Maricá (Resolução CGM nº 001/2019) e, especificamente, pelo Edital de Chamamento Público nº 07/2025 – Processo 6335/2025. Tais requisitos, cuja observância é condição sine qua non para a liberação inicial, compreendem, no mínimo, os seguintes elementos encadeados:

a) Estrutura financeira segregada e transparente. A OSC deverá comprovar a abertura de conta bancária específica e vinculada ao objeto, preferencialmente em instituição financeira oficial, com extratos eletrônicos, histórico de movimentações identificáveis e vedação expressa à co-movimentação de recursos de outras parcerias, contratos ou receitas próprias. Essa segregação assegura a cadeia de custódia financeira, permitindo que cada débito/ crédito seja correlacionado ao item do Plano de Trabalho, preservando integridade e auditabilidade.

b) Designações funcionais formais e segregação de funções. Deverão estar formalmente designados os responsáveis por coordenação geral, gestão financeira, compras/contratações, fiscalização interna e prestação de contas, com a devida delegação de competências e explicitação do fluxo de aprovações (rotina "solicita → confere → autoriza → paga"). A separação clara entre quem solicita, quem atestes/fiscaliza e quem autoriza/liquida constitui mecanismo preventivo central de governança e integridade, reduzindo riscos de conflitos de interesse e de erros materiais.

c) Plano de Implantação aprovado e orientado a marcos. A OSC apresentará Plano de Implantação detalhado, com cronograma D0–D30, identificação de marcos M1–M3, caminhos críticos e entregas mínimas de arranque (equipes alocadas, rotinas administrativas ativas, serviços em regime de pré-operação/operacionalização). O Plano virá acompanhado de Matriz de Riscos (probabilidade, impacto, resposta, responsável/owner e horizonte de revisão) e de um Plano de Evidências (o quê será evidenciado, onde será armazenado, quem é o responsável e qual a periodicidade), garantindo previsibilidade, verificabilidade e coerência entre metas e meios.

d) Rotinas administrativas e operacionais iniciadas com aderência normativa. Deverão estar concluídas as contratações CLT do núcleo essencial, definidas as escalas de trabalho, publicados os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e formalmente disseminados o Código de Conduta e a Política de Conflitos de Interesse (com ciência dos colaboradores). Esse conjunto comprova que a execução tem lastro organizacional real e que a qualidade do serviço prestado repousa sobre rotinas verificáveis, e não apenas programáticas.

40

e) Plataforma de dados/CRM social configurada sob o princípio de "LGPD by design". O CRM social deverá estar parametrizado com perfis e papéis de acesso, trilhas de auditoria (logs), dicionário de dados, definição da base legal aplicável (consentimento, execução de políticas públicas, tutela de saúde, etc.), controles de acesso (com recomendação de MFA), políticas de retenção/anonimização e capacidade de exportação (CSV/JSON/PDF) para subsidiar a prestação de contas. A aderência à Lei nº 13.709/2018 – LGPD nesta etapa evita retrabalho, amplia a confiança dos usuários e reforça a segurança informacional e a governança de evidências.

f) Unidades de serviço prontas para operar com requisitos de acessibilidade e segurança. As unidades previstas (ex.: SEAS, Centro POP, Acolhimentos) deverão comprovar condições mínimas de operação, mediante checklist de conformidade que ateste acessibilidade conforme ABNT NBR 9050, requisitos de segurança predial (incluindo AVCB quando exigido pelo ente municipal), sinalização, rotas de atendimento e fluxos de referência/contrarreferência pactuados com a rede intersetorial. Essa verificação in loco assegura que o serviço será prestado com dignidade, segurança e inclusão.

Atendidos esses requisitos de arranque e emitido o ato de aprovação pela Administração, a parcela inaugural poderá ser liberada dentro do prazo referencial. Quanto às parcelas subsequentes, observar-se-á a periodicidade definida no Plano de Trabalho/Termo — preferencialmente trimestral — permanecendo cada novo repasse estritamente condicionado à aprovação expressa da Prestação de Contas (PC) imediatamente anterior, na forma da chamada "regra do penúltimo repasse". Para robustecer a integridade do gasto e prestigiar o desempenho, a Administração poderá adotar mecanismos modulados por performance, vinculando a liberação a gatilhos de entrega de metas/indicadores previamente parametrizados, sem prejuízo das exigências documentais.

Em complemento, e para preservar a lisura do ciclo de repasses, estabelecem-se as seguintes vedações e cautelas: (i) sem PC aprovada não há liberação de nova parcela; (ii) serão glosadas despesas sem nexo com o objeto, sem lastro documental idôneo, fora do Plano de Trabalho, em duplicidade ou com sobrepreço não justificado; (iii) remanejamentos orçamentários dependerão de anuência formal do concedente e de respeito aos limites pactuados, vedada a alteração material do escopo sem aditivo; (iv) atraso, omissão ou documentação incompleta podem ensejar suspensão de repasses, devolução de valores, registro de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial; (v) a OSC responde integralmente por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de suas contratações; (vi) devem ser observadas, durante todo o ciclo, as diretrizes de transparência ativa e acesso à informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI) e de proteção de dados pessoais (LGPD); (vii) os bens duráveis adquiridos com recursos da parceria obedecerão à regra de destinação prevista no Termo e aos normativos municipais correlatos, com inventário e tombamento quando aplicável.

Em síntese, a liberação das parcelas — inaugural e subsequentes — deixa de ser um ato meramente financeiro para se afirmar como resultado natural de um arranjo de governança que combina segregação de funções, rastreabilidade, gestão de riscos, evidências documentais e conformidade normativa. Esse arranjo, além de atender integralmente ao MROSC, ao Decreto Municipal nº 54/2017, ao Manual CGM/Res. 001/2019 e ao Edital nº 07/2025, alinha-se às boas práticas de integridade no setor público, assegurando que cada real transferido esteja direta e comprovadamente convertido em entregas pactuadas, com controle social e prestação de contas tempestiva, clara e verificável.

12.4.2 Movimentação financeira e gestão de rendimentos

Princípios e escopo. A movimentação financeira da parceria observará, em todo o seu ciclo, os princípios da legalidade, finalidade, economicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade, com segregação de funções e comprovação documental idônea. Todo e qualquer ingresso, aplicação, pagamento, ajuste e rendimento deverá ser mensurável, verificável e conciliável com o Plano de Trabalho, preservando a vinculação exclusiva dos recursos ao objeto pactuado e a integridade dos registros contábeis e operacionais.

Conta bancária específica e vinculada (exclusividade e segregação). Em conformidade com o MROSC (Lei nº 13.019/2014; Dec. Fed. nº 8.726/2016), o Decreto Municipal nº 54/2017 e o Manual de Prestação de Contas da CGM/Maricá (Res. 001/2019), toda a movimentação da parceria ocorrerá exclusivamente por meio de conta bancária específica e vinculada ao objeto, preferencialmente em instituição financeira oficial. É vedada a co-mistura com outras receitas, o uso de meios de pagamento não autorizados, saques em espécie, cartões corporativos desvinculados da conta do projeto, compensações cruzadas ou qualquer prática que fragilize a cadeia de custódia financeira. Os extratos eletrônicos completos (com identificação das contrapartes e metadados) comporão, obrigatoriamente, as peças de prestação de contas.

Aplicações financeiras e natureza dos rendimentos. Enquanto não executados operacionalmente, os saldos deverão ser aplicados financeiramente conforme as normas municipais e orientações do concedente. Os rendimentos obtidos, por sua natureza pública, integram o objeto e serão apropriados no Demonstrativo de Execução Financeira, respeitando-se a vinculação finalística. Poderão, mediante alteração formal aprovada, reforçar metas físicas ou recompor rubricas do Plano de Trabalho, vedada a alteração material do escopo sem aditivo. Nas hipóteses de aditivos que avancem para exercício subsequente, serão indicados os correspondentes créditos/empenhos e apresentado o replanejamento do cronograma financeiro, com atualização do fluxo de desembolsos e metas correlatas.

Rastreabilidade obrigatória do desembolso (documentos e lastro). Cada pagamento observará cadeia mínima de evidências, consolidada em dossiê eletrônico e físico quando exigido, contendo: (i) documento fiscal idôneo (nota fiscal/recibo, com identificação do objeto e do vínculo à ação/insumo do Plano de Trabalho); (ii) comprovante bancário individualizado (TED/DOC/PIX identificado), vedadas transferências sem correlação objetiva; (iii)

pedido/ordem de compra ou serviço (OS) e termo de recebimento/ateste pelo responsável designado; (iv) registro no ERP/CRM do projeto (com logs e carimbo de data/usuário); (v), quando couber, memória de rateio previamente estabelecida, com critérios técnicos, proporcionais e verificáveis, e trilha de aprovação (solicita→confere→autoriza→paga). A ausência, inconsistência ou incongruência entre esses elementos poderá ensejar glosa e demais consequências previstas no item 12.4.3.

Pesquisas de preços e vantajosidade (compras e contratações). Para aquisições/serviços acima do patamar definido no instrumento/edital, será exigida, como regra, a apresentação de três cotações equivalentes (mesmo escopo técnico), com justificativa de vantajosidade que considere preço, prazo, qualidade e risco; é vedado o fracionamento indevido de despesas para escapar de exigências de diligência de mercado. Na indisponibilidade de três fornecedores comparáveis ou em hipóteses justificadas (ex.: item padronizado, único fabricante, urgência devidamente motivada), a OSC apresentará justificativa técnica e documentos complementares (pesquisas públicas, painéis oficiais, atas de registro) que permitam aferir a razoabilidade do preço e a vantajosidade para a Administração.

Controles de integridade e conformidade do fornecedor. Antes da contratação e periodicamente, serão verificadas: (i) situação fiscal e trabalhista quando exigida; (ii) habilitação técnica mínima coerente com o objeto; (iii) impedimentos legais e potenciais conflitos de interesse; (iv) relação de partes relacionadas; (v) análise de risco de fornecedor (capacidade de entrega, histórico de conformidade, risco de integridade). Para serviços continuados e itens críticos, recomenda-se SLA com penalidades proporcionais, matriz de risco específica e plano de continuidade.

Conciliação bancária, reconciliação mensal e trilhas de auditoria. Será realizada conciliação bancária mensal, confrontando extratos com lançamentos e documentos de suporte, com abertura de achados, categorização (erro material, pendência documental, divergência de classificação, suspeita de duplicidade) e plano CAPA (ações corretivas e preventivas) com verificação de eficácia. O CRM/ERP manterá logs (trilhas de auditoria), versionamento de documentos-chave e segregação de perfis, observando o princípio de accountability da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as diretrizes de transparência ativa da LAI (Lei nº 12.527/2011).

Gestão de bens, inventário e destinação. Bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão inventariados, identificados (plaqueta/etiqueta), mantidos com registros de guarda, movimentação e estado de conservação e seguirão a regra de destinação prevista no Termo e normativos locais ao final da parceria. Em caso de perda, dano ou extravio, será instaurado procedimento interno para apuração, comunicação ao concedente.

Aditivos e ajustes financeiros. Alterações que repercutam em fluxo financeiro, rubricas ou marcos de execução deverão ser formalizadas por termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme cabível, com replanejamento de metas e mapa de impactos (cronograma financeiro, riscos e mitigação). Remanejamentos intrarrubrica/interrubrica observarão limites e anuência prévia, sempre com vantajosidade demonstrada e preservação do escopo contratado.

Vedações, cautelas e responsabilização. É terminantemente vedado: (i) movimentar recursos fora da conta vinculada; (ii) efetuar pagamentos em espécie ou por meios não lastreáveis; (iii) realizar adiantamentos sem instrumento e controle específicos reconhecidos pelo concedente; (iv) efetuar despesas alheias ao objeto ou em duplicidade; (v) promover rateios arbitrários sem critério técnico. O descumprimento poderá implicar glosa, suspensão de repasses, devolução de valores, registro de inadimplência e, se necessário, Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal. A OSC responde, ainda, por encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de suas contratações.

Indicadores de governança financeira (monitoramento contínuo). Para fortalecer a gestão por evidências, serão monitorados, no mínimo: (i) índice de conciliação oportuna (D+5 úteis do mês seguinte); (ii) percentual de despesas com documentação completa na primeira submissão da PC; (iii) taxa de glosas (valor glosado/valor auditado) e tempo médio de saneamento; (iv) aderência a prazos de pagamento contratados; (v) variação de preços-chaves versus cotações/bases públicas; (vi) aderência do desembolso ao cronograma físico-financeiro; (vii) tempo de ciclo "solicita→confere→autoriza→paga". Os achados alimentarão o Comitê de Governança (vide 12.4.4), com CAPA e verificação de eficácia.

Proteção de dados e segurança da informação. Todos os registros financeiros e operacionais conterão metadados, assinaturas eletrônicas quando cabíveis e controles de acesso baseados em papéis, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Aplicam-se as bases legais pertinentes da LGPD, com minimização de dados, retenção conforme a finalidade e anonimização nas publicizações. Em caso de incidente de segurança, haverá plano de resposta com comunicação ao concedente e, quando exigível, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.4.3 Prestação de contas (parcial/final): prazos, evidências e consequências

Finalidade e princípios. A prestação de contas (PC) constitui instrumento estruturante de accountability e controle social, destinado a demonstrar, de forma clara e auditável, a conformidade entre os resultados físicos (metas, indicadores e impactos) e a execução financeira (ingressos, aplicações, pagamentos e rendimentos) vinculada ao objeto da parceria. Observa-se, em todo o ciclo, a prevalência dos princípios de legalidade, finalidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência ativa, além da proteção de dados pessoais (quando houver tratamento) e da integridade dos registros operacionais, financeiros e patrimoniais.

Prazos normativos e marco temporal.

Prestação de contas parcial (PC parcial): deverá ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período de execução porventura definido no Plano/Termo, em consonância com o art. 57 do Decreto Municipal nº 54/2017 e as diretrizes do Manual de Prestação de Contas da CGM/Maricá (Res. 001/2019).

000100

Prestação de contas final (PC final): deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual CGM/Maricá, contendo, obrigatoriamente, (i) Demonstrativo Financeiro Final; (ii) Relatório Consolidado de execução (metas/indicadores, metodologia, linha de base, resultados, análise crítica e sustentabilidade); (iii) comprovante de devolução de saldo (se houver) e regularidades complementares eventualmente exigidas no edital ou no instrumento.

Canais, formato e integridade documental. As PCs serão protocoladas pelos meios oficiais definidos pelo concedente (sistema eletrônico, protocolo físico ou híbrido), observando formatos padronizados (planilhas e formulários da Administração quando fornecidos) e organização do dossiê em seções: (A) Relato técnico; (B) Documentação operacional/assistencial; (C) Sistemas e dados; (D) Acessibilidade e infraestrutura; (E) Execução financeira; (F) Anexos específicos (termos, aditivos, justificativas, ofícios, CAPA, etc.). Todos os arquivos eletrônicos deverão manter metadados e, quando possível, assinaturas eletrônicas e logs do CRM/ERP, preservando trilhas de auditoria e a cadeia de custódia da informação.

Conteúdo mínimo — rol exemplificativo:

a) Resultado técnico (metas, indicadores e análise crítica).

- Relatório por meta/indicador, contendo linha de base, método de coleta, frequência/periodicidade, responsáveis, resultado apurado no período e comparativo planejado × entregue.
- Análise de desvios com identificação de causas (ex.: restrições de acesso, sazonalidade, risco operacional, insuficiência de insumos) e plano CAPA (ações corretivas e preventivas) com verificação de eficácia no período subsequente.
- Gestão de riscos: atualização da matriz de riscos com indicadores de probabilidade/impacto, status das respostas (aceitar, mitigar, transferir, evitar) e designação de owner para cada risco crítico.
- Síntese de impacto: evidências qualitativas (estudos de caso, histórias de sucesso com sigilo observado), demonstrando efetividade (mudança percebida) para além do atingimento estrito de metas numéricas.

b) Operação, rede e registros assistenciais.

PIAs/Prontuários elaborados até o 5º dia útil da admissão do usuário/acolhido, com assinaturas e planos de acompanhamento; fichas de referência/contrarreferência; regulação/lista única quando aplicável.

Listas de presença (atendimentos individuais, oficinas, grupos), agendas de atendimento, escalas de trabalho (com cobertura mínima), atas de reuniões técnicas/intersetoriais e pactuações com a rede (CRAS/CREAS/SUAS e demais políticas correlatas).

Fluxos e POPs (versão vigente), código de conduta e política de conflitos de interesse assinados; quando houver atualizações, anexar histórico de versões (controle de mudanças).

c) Sistemas, dados e monitoramento (evidências digitais).

Exports/prints do CRM social/ERP com metadados e logs (autoria, data/hora, alterações), dashboards trimestrais, registros de incidentes (operacionais e de segurança da informação) e respectivos CAPA.

Relatório LGPD: base legal do tratamento, consentimento quando aplicável, controle de acesso (perfis, MFA recomendado), registro de acesso, política de retenção/anonimização e eventuais incidentes com medidas adotadas.

Painel de indicadores físico-financeiros (tempo de ciclo, aderência a cronograma, taxa de comparecimento, resolução de demandas, satisfação, glosas, conciliação bancária), em formato visual e exportável (CSV/JSON/PDF).

d) Acessibilidade, infraestrutura e segurança.

- Checklists e laudos conforme ABNT NBR 9050 (acessibilidade), evidências fotográficas com data/local, ART/RRT quando cabível.
- Segurança predial: AVCB/brigada quando exigidos, plano de contingência (interrupções/continuidade), registros de manutenção preventiva/corretiva de itens críticos.
- Condições de funcionamento: verificação de sinalização, fluxos de referência/contrarreferência e pactuações intersetoriais.

e) Execução financeira (documentos e lastro).

Notas fiscais/recibos idôneos, extratos integrais da conta vinculada, comprovantes de pagamento identificados (TED/DOC/PIX), vínculo a pedido/OS, ateste de recebimento, mapa de associação despesa→rubrica→meta→evidência.

Memórias de rateio (quando houver) com critérios técnicos, proporcionais e verificáveis; pesquisas de preços (em regra, ³ três cotações equivalentes acima do patamar definido), justificativa de vantajosidade e prova de diligência (evitando fracionamento indevido).

Aplicações financeiras: demonstrativo de rendimentos, apropriação no objeto e decisões formais de recomposição/ampliação de metas quando aplicável.

Mecanismo de análise, diligência e saneamento. Recebida a PC, a Administração poderá instaurar diligências para esclarecimentos e solicitar documental adicional. A OSC deverá responder dentro do prazo estipulado, apresentando racional técnico, documentação complementar e, quando cabível, plano de saneamento com prazos e responsáveis. Divergências serão categorizadas (erro material, insuficiência de lastro, incongruência de classificação, indício de sobrepreço, duplicidade) e tratadas via CAPA com verificação de eficácia.

Consequências pelo atraso, inconsistência ou ausência documental. O descumprimento de prazos, a apresentação incompleta/inconsistente ou a identificação de despesas sem nexo com o objeto, sem lastro documental, em duplicidade, fora do Plano, ou com sobrepreço poderão ensejar, nos termos do MROSC, do Decreto Municipal nº 54/2017, do Manual CGM/Maricá e do próprio Termo/Plano: (i) suspensão de repasses correntes; (ii) glosa de despesas irregulares; (iii) devolução de valores ao erário; (iv) registro de inadimplência; (v) instauração de Tomada de Contas Especial (TCE); (vi) demais sanções administrativas e, quando cabível, responsabilização civil e penal. Permanecem íntegras as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias da OSC.

Boas práticas de governança e melhoria contínua. Recomenda-se a adoção de calendário interno de PC (fechamento contábil D+5 úteis; prévia de dossiê D+10; revisão de integridade D+15; submissão D+30/45), checklists padronizados, matriz de responsabilidades (RACI), reuniões de pré-PC (gestão, finanças, assistência, jurídico, TI) e auditoria interna por amostragem a cada período, com reporte ao Comitê de Governança. Indicadores-chave de desempenho da PC (ex.: taxa de glosas, tempo de saneamento, índice de documentação completa na 1ª submissão, aderência a cronograma físico-financeiro) deverão ser monitorados e discutidos em atas, fomentando aprendizado institucional e prevenção de recorrências.

12.4.4 Monitoramento, avaliação e governança

Arquitetura de M&A e premissas gerais.

A execução desta parceria estará apoiada em uma arquitetura integrada de Monitoramento e Avaliação (M&A), concebida para assegurar eficácia, eficiência e efetividade do objeto pactuado, bem como conformidade com o Plano de Trabalho, o Edital e os normativos aplicáveis. A estratégia combina: (i) monitoramento contínuo orientado por indicadores e evidências; (ii) avaliação processual para aferir a fidelidade de implementação e a qualidade da oferta; (iii) avaliação de resultados/impactos, articulando métricas quantitativas e evidências qualitativas; (iv) governança, integridade e transparência ativa, em diálogo com o controle social. Todo o ciclo é estruturado sob princípios de publicidade, rastreabilidade, melhoria contínua (PDCA), gestão de riscos e proteção de dados (LGPD).

Dispositivos mínimos de monitoramento e governança.

Visitas técnicas mensais às unidades (SEAS, Centro POP e Acolhimentos), com Relatório de Visita padronizado, contendo: achados, indicadores observados, não conformidades, classificação por criticidade e risco, e plano CAPA (ações corretivas e preventivas), com prazos, responsáveis e evidências de verificação de eficácia.

Reuniões técnicas periódicas de alinhamento (gestão do projeto + responsáveis de unidade + representantes da política municipal e da rede), com ata contendo decisões, marcos, encaminhamentos, prazos e responsáveis, assegurando aderência ao cronograma, resolução de gargalos e uniformização de procedimentos (POPs).

Comitê de Governança e Integridade, com calendário bimestral, responsável por: (i) supervisionar a execução do Plano de Auditoria Interna por Amostragem (foco em risco e materialidade); (ii) verificar a rastreabilidade da cadeia decisão → execução → evidência → PC → controle social; (iii) acompanhar indicadores de integridade (glosas, prazos, diligências, incidentes).

Capacitação continuada das equipes, com trilhas formativas sobre SUAS/PNAS/Tipificação CNAS 109/2009, LGPD (bases legais, minimização, retenção/anonimização), acolhimento e PIA, acessibilidade (ABNT NBR 9050), gestão de riscos, produção de evidências para PC e ética/conduta (conflitos de interesse e atendimento humanizado).

Pesquisa de satisfação participativa com usuários e familiares, aplicada periodicamente por links/QR Codes (com apoio presencial para baixo letramento digital), medindo percepção de acesso, qualidade, resolução e vínculo; resultados e planos de melhoria são publicizados.

Dashboards operacionais e de qualidade, com visualização de acesso, desfechos, tempo de resposta, adesão a fluxos de referência/contrarreferência, incidentes/CAPA, satisfação do usuário, aderência a cronograma físico-financeiro e índices de integridade (taxa de glosas, diligências, saneamentos).

Trilhas de auditoria em sistemas (CRM/ERP): logs de acesso, histórico de versões, autoria e segregação de funções; dicionário de dados e taxonomias padronizadas para garantir consistência entre registros e relatórios.

Avaliação processual (implementação).

Visa aferir a fidelidade de execução ao que foi pactuado e a qualidade das rotinas (POPs), identificando gargalos, ineficiências e riscos emergentes. Utiliza checklists padronizados, formulários de verificação in loco, mapas de processo (do fluxo de entrada ao desfecho) e Matriz de Riscos atualizada (probabilidade, impacto, resposta e owner). A avaliação processual produz sumários executivos com recomendações e gráficos de tendência, alimentando o ciclo PDCA e os planos CAPA. O objetivo é aprimorar a entrega sem inflar escopo, preservando a vantajosidade e o interesse público.

Avaliação de resultados (efetividade).

Aferirá resultados e impactos por meio de KPIs quantitativos e evidências qualitativas. Entre os KPIs: cobertura/alcance, taxa de desfecho por tipo de demanda, continuidade do cuidado (contrarreferência efetiva), tempo de resposta e retenção/adesão. A dimensão qualitativa observará qualidade de vida percebida, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inserção em redes de proteção e participação social, com salvaguardas de sigilo e consentimento quando aplicável. O desenho avaliativo privilegiará instrumentos validados e amostras/estratos pertinentes ao contexto, garantindo consistência, validade e confiabilidade.

Ao término da vigência, será apresentado Relatório Conclusivo de Avaliação, consolidando: (i) resultados físicos e de qualidade; (ii) análise de efetividade e sustentabilidade; (iii) lições aprendidas e recomendações para políticas públicas.

Gestão de dados, proteção de informações e transparência.

O monitoramento utilizará CRM social com LGPD by design (base legal definida, minimização, controle de acesso com perfis e MFA recomendado, logs, política de retenção/anonimização). Relatórios conterão apenas dados necessários ao controle e à avaliação, observando pseudonimização quando cabível. Haverá política de governança de dados (dicionário, taxonomias, padrões de qualidade DQ/IQC) e plano de continuidade (backup, versionamento, recuperação). Em cumprimento à LAI, serão publicados boletins de transparência com informações não sigilosas (metas, entregas, indicadores agregados, agenda de atividades), preservando direitos dos usuários.

Mecanismo de ouvidoria e salvaguardas.

Será disponibilizado canal de ouvidoria (eletrônico e presencial) para acolhimento de sugestões, reclamações e denúncias, com SLA de resposta, fluxos de apuração e proteção do denunciante. Fatos relevantes serão registrados e encaminhados aos órgãos competentes quando necessário, com comunicação ao concedente. Incidentes (operacionais ou de segurança da informação) seguirão procedimento CAPA, com reporte ao Comitê de Governança e, quando exigido, às autoridades competentes.

Auditoria interna por amostragem e conformidade.

Em cada período, será realizado corte amostral de dossiês técnico-financeiros para verificação de lastro, nexo com o objeto, classificação contábil, vantajosidade (pesquisas de preço/3 cotações quando aplicável) e congruência com metas. Achados serão graduados por materialidade e risco, gerando plano de saneamento com prazos e responsáveis. A taxa de glosas, o tempo de saneamento e o índice de documentação completa na 1ª submissão comporão um painel de integridade.

Ciclos, entregáveis e melhoria contínua.

Ciclo mensal: visitas técnicas, atas de alinhamento, atualização de dashboards e CAPA.

Ciclo trimestral (preferencial): consolidação de Relatório de Monitoramento Trimestral, revisão da Matriz de Riscos, checagem de indicadores físico-financeiros, balanço de satisfação e auditoria por amostragem.

Ciclo anual/final: Relatório Conclusivo de Avaliação, síntese de efetividade, sustentabilidade e recomendações, com devolutiva pública (quando pactuada) e incorporação das lições aprendidas.

Relação com a Prestação de Contas (PC).

O sistema de M&A provê, de forma orgânica, todas as evidências necessárias às PCs parciais (D+45) e PC final (D+90), nos termos do Decreto Municipal nº 54/2017 e do Manual CGM/Maricá (Res. 001/2019), respeitando a regra do penúltimo repasse e os critérios de vantajosidade e rastreabilidade. A Administração poderá instaurar diligências a partir dos achados de M&A, cabendo à OSC responder dentro dos prazos, com documentação complementar e CAPA.

000106

12.4.5 Transparência ativa, acesso à informação e proteção de dados (LGPD)

Princípios e escopo.

A execução observará, como diretriz estruturante, os princípios da publicidade, transparência ativa, accountability, proteção de dados pessoais e segurança da informação, garantindo, simultaneamente, controle social qualificado sobre a utilização de recursos públicos e resguardo da privacidade e dignidade dos usuários dos serviços. Todo o ciclo decisão → execução → evidência → prestação de contas será documentado com rastreabilidade, assinaturas eletrônicas quando couber e metadados que assegurem integridade, autoria e temporalidade das informações.

Transparência ativa e canais de divulgação.

Serão produzidos e publicados, em meios acessíveis (boletins, site institucional e peças informativas nas unidades), painéis e relatórios de transparência com informações não sigilosas sobre: metas pactuadas, cronograma físico-financeiro, entregas por período, indicadores agregados de desempenho e qualidade, achados de monitoramento e planos CAPA (ações corretivas e preventivas). As peças respeitarão a ABNT NBR 9050 (acessibilidade), linguagem cidadã e formatos que facilitem a compreensão (quadros-resumo e FAQ), sem exposição de dados pessoais sensíveis ou identificadores diretos/indiretos dos usuários. A transparência ativa atenderá à LAI (Lei nº 12.527/2011) e às normas municipais correlatas, incluindo, quando aplicável, publicação em portais oficiais do Município de Maricá e ouvidorias/e-SIC.

Acesso à informação (LAI) e resposta a demandas.

As solicitações de informação serão recebidas e processadas com base na LAI, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso. Pedidos relativos a dados pessoais ou a informações que possam resultar na reidentificação de titulares serão adequadamente analisados sob a ótica da LGPD, privilegiando fornecimento de dados agregados, pseudonimizados ou estatísticos. Haverá SLA de resposta e registro das soluções em log de atendimento, com indicação de fundamento legal para eventual restrição/negativa e orientação de recurso administrativo.

000107

Governança de privacidade e papéis (LGPD).

A Organização manterá Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) formalmente designado, com canal de contato público e rotina de interação com o Comitê de Governança e Integridade. Serão definidos papéis e responsabilidades: controlador (quando a OSC definir meios e finalidades em conformidade com o objeto), operador (quando atuar por conta do ente público) e cogestão (hipóteses de operações conjuntas), com matrizes RACI para atividades de coleta, registro, consulta, exportação, retenção e descarte. Todos os operadores/suboperadores serão contratualmente vinculados a cláusulas de proteção de dados, confidencialidade, padrões mínimos de segurança e auditoria.

Bases legais, finalidade e minimização.

O tratamento de dados observará o princípio da finalidade e a minimização: coletar apenas o estritamente necessário para acolhimento, atendimento, encaminhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho. As bases legais serão definidas por operação (e registradas em ROPA – Registro das Operações de Tratamento): execução de políticas públicas (quando aplicável ao ente concedente), cumprimento de obrigação legal/regulatória, legítimo interesse com LIA – Legitimate Interest Assessment quando necessário, proteção da vida, tutela da saúde e consentimento (nas hipóteses residuais, com revogação simples e documentada). Tratamentos envolvendo dados sensíveis observarão as hipóteses do art. 11 da LGPD e controles reforçados.

ROPA, PIA/DPIA e avaliação de risco.

Manter-se-ão atualizados: (i) o ROPA com fluxos, finalidades, bases legais, categorias de titulares/dados, prazos de retenção, compartilhamentos e medidas de segurança; (ii) PIA/DPIA (Relatório de Impacto à Proteção de Dados) para operações de alto risco (grandes volumes, dados sensíveis, monitoramento sistemático, crianças/adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade). As avaliações alimentarão a Matriz de Riscos, indicando probabilidade, impacto, resposta e responsável (owner), com plano de mitigação e verificação de eficácia.

Direitos dos titulares e atendimento qualificado.

Será disponibilizado canal de privacidade para exercício de direitos (acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação – quando cabível –, informação sobre compartilhamentos e revisão de decisões automatizadas, se houver). As respostas observarão prazos razoáveis, autenticação robusta, linguagem simples e registro de provas de atendimento. Nos casos de negativa parcial ou total, a resposta trará fundamento legal, meios de recurso e contato do Encarregado.

Segurança da informação (medidas técnicas e administrativas).

Serão adotadas medidas proporcionais ao risco e ao estado da técnica: controle de acesso por perfis (segregação de funções), registro de logs (acesso, alteração, exportação), criptografia em repouso e em trânsito, backup e plano de continuidade/DRP, hardening de estações/servidores, dupla verificação (MFA) para perfis críticos, varreduras periódicas de vulnerabilidade e política de senhas. Os ambientes CRM/ERP serão operados sob LGPD by design e by default (configurações padrão protetivas) e versionamento de evidências para prestação de contas. A equipe será treinada em conscientização de segurança, prevenção a phishing/engenharia social e manuseio seguro de mídias e documentos.

Gestão documental e cadeia de custódia.

Os documentos físico-digitais seguirão classificação, temporalidade e guarda compatíveis com os normativos do Município e com os prazos de prestação de contas. Cada peça relevante (contratos, OS, relatórios, listas de presença, prontuários/PIAs, pesquisas de preço, NFs, extratos, atestes) terá identificador, metadados (autor, data/hora, versão) e, quando cabível, assinatura eletrônica e hash de integridade. O descarte observará procedimentos seguros (trituração, eliminação lógica com sobregravação) e ata de descarte. O plano de continuidade (DRP) contemplará backup com retenção definida, testes periódicos de restauração e procedimentos de recuperação.

Compartilhamento e transferência.

Compartilhamentos com a rede socioassistencial, órgãos de controle ou parceiros ocorrerão apenas quando necessários, com base legal identificada, termo de compartilhamento e minimização (dados agregados/pseudonimizados sempre que possível). Transferências internacionais de dados serão evitadas; caso tecnicamente indispensáveis (por exemplo, serviços de nuvem), observarão mecanismos legais adequados e cláusulas contratuais específicas, com avaliação de risco.

Resposta a incidentes e comunicação.

Haverá Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade, com etapas de detecção, contenção, erradicação, recuperação, notificação e lições aprendidas. Incidentes relevantes serão registrados, analisados quanto a impacto e probabilidade de dano, e comunicados ao controlador/concedente e, quando exigido, à ANPD e aos titulares afetados, descrevendo natureza do incidente, dados envolvidos, medidas técnicas e administrativas adotadas e orientações de mitigação. Todos os incidentes gerarão CAPA e ajuste dos controles.

Integração com prestação de contas e controle social.

Os boletins de transparência, os relatórios de monitoramento e a evidência digital rastreável comporão, organicamente, o dossiê de Prestação de Contas (parcial D+45 e final D+90), fortalecendo verificabilidade, vantajosidade e integridade do gasto. Serão garantidos mecanismos de ouvidoria (presencial e digital) com SLA, bem como devolutivas públicas pactuadas, preservadas as salvaguardas de sigilo.

12.4.6 Responsabilidades, remanejamentos, sanções e integridade

a) Responsabilidades da OSC executora (gestão, técnica e administrativa)

A Organização da Sociedade Civil (OSC) assume a responsabilidade integral pela execução do objeto pactuado, com aderência estrita ao Termo de Colaboração, ao Plano de Trabalho, ao Edital de Chamamento Público nº 07/2025 – Processo 6335/2025, ao MROSC (Lei nº 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016), ao Decreto Municipal nº 54/2017, ao Manual de Prestação de Contas da CGM/Maricá (Res. nº 001/2019), à Resolução CGM nº 1.488/2019, à LAI (Lei nº 12.527/2011), à LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normativos setoriais aplicáveis (inclusive LOAS/PNAS e Resolução CNAS nº 109/2009, quando envolver serviços do SUAS). Compete à OSC, sem prejuízo de outras atribuições: planejar, organizar, dirigir e controlar as ações previstas; manter equipe técnica e administrativa suficiente e qualificada (com segregação de funções e cadeia de autorizações documentadas); garantir a rastreabilidade das decisões e gastos; zelar pelos prazos contratuais e metas/indicadores; produzir e conservar evidências (físicas e digitais) que comprovem a boa e regular execução; observar as políticas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e segurança, e responder tempestivamente às diligências do poder público.

b) Responsabilidades do ente público concedente

Ao concedente compete acompanhar, monitorar e avaliar a execução por meio das instâncias designadas (gestores, comissões, auditorias), zelar pelo interesse público, promover a análise técnica das prestações de contas (parciais e final), deliberar sobre remanejamentos, aditivos e eventuais sanções, e garantir a observância das regras de transparência, controle e economicidade. Poderá, motivadamente, requerer ajustes, correções, reprogramações e complementações documentais, inclusive a apresentação de matrizes de risco atualizadas e planos de ação (CAPA) com prazos e responsáveis.

000110

c) Remanejamentos orçamentários e aditivos (limites, forma e cautelas)

Os remanejamentos entre rubricas do Plano de Trabalho dependerão de anuência formal da Administração, observando-se: (i) limites percentuais e condições definidas no Edital/Termo; (ii) manutenção da vantajosidade e economicidade; (iii) inalterabilidade do escopo e das metas essenciais sem termo aditivo; (iv) respeito às vedações de fracionamento e às regras de pesquisa de preços; (v) rebatimento claro no cronograma físico-financeiro e na matriz de riscos (com análise de impactos e novas medidas de mitigação, quando aplicável). Alterações que impliquem mudança de objeto, prazos de vigência, valor global, metas nucleares ou natureza de despesas exigem termo aditivo formal, com motivação e lastro técnico. Em aditivos que avancem para exercício subsequente, devem constar os créditos/empenhos correspondentes e o replanejamento de desembolso.

d) Sanções, glosas e consequências pelo descumprimento

O descumprimento de obrigações, a inexecução total ou parcial, o uso irregular de recursos, a ausência de comprovação idônea ou atrasos injustificados ensejam: glosas de despesas; devolução de valores com atualização; suspensão de parcelas; inscrição em cadastros de inadimplência; impedimentos à celebração de novas parcerias; e instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), sem prejuízo de responsabilizações civil, administrativa e penal cabíveis. A Administração poderá reter parcelas diante de risco relevante não mitigado, PC reprovada ou inconformidades materiais. Eventuais multas e demais cominações previstas no Edital/Termo poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

e) Integridade, governança e compliance (prevenção, detecção e resposta)

A OSC manterá Programa de Integridade compatível com o porte e o risco da parceria, compreendendo, no mínimo: Código de Conduta e Política de Conflitos de Interesse; mapeamento de processos críticos (planejamento, compras, contratações, pagamentos, gestão de benefícios, atendimento, monitoramento e PC); controles internos com segregação de funções (solicitação → conferência → autorização → pagamento → ateste/recebimento); due diligence de fornecedores e prestadores (qualificação técnica, regularidade, partes relacionadas e impedimentos); canal de denúncias independente com proteção ao denunciante; gestão de riscos com matriz viva (probabilidade, impacto, resposta, responsável e prazo); auditoria interna trimestral baseada em risco (amostragens, testes de aderência, reconciliações, trilhas de auditoria dos sistemas/CRM) e planos CAPA com verificação de eficácia. No tratamento de dados pessoais, adotará privacy by design, ROPA/PIA quando aplicável, política de retenção/anonimização, gestão de incidentes e notificação conforme a LGPD.

f) Gestão de aquisições e de terceiros (vantajosidade e rastreabilidade)

As aquisições observarão vantajosidade (preço × qualidade × prazo × risco), pesquisa de preços com, em regra, três cotações equivalentes para valores acima do patamar definido no Edital/Termo, justificando-se técnica e economicamente a escolha; é vedado o fracionamento indevido ou a contratação de partes relacionadas sem controles reforçados e transparência. Cada desembolso conterá NF/recibo idôneo, comprovante bancário identificado (TED/DOC/PIX), pedido/OS, ateste/termo de recebimento, registro no ERP/CRM e, quando couber, memória de rateio com critério técnico documentado. Fornecedores críticos terão checagens de integridade (habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica, impedimentos legais e indicadores de risco).

g) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança

As obrigações trabalhistas e previdenciárias são de responsabilidade exclusiva da OSC, que manterá vínculos celetistas regulares (com ASO, EPIs, PCMSO/NR-7, PPRA/PGR-NR-1/9 e demais NRs aplicáveis), folha e encargos adimplentes, escala e ponto auditáveis, e capacitações pertinentes às funções. Eventuais litígios trabalhistas não transferem ao concedente a responsabilidade pelo passivo, salvo hipóteses legais específicas.

h) Patrimônio, bens e destinação

Bens duráveis adquiridos com recursos públicos permanecerão vinculados ao objeto, com inventário atualizado (tombamento/etiquetagem, estado de conservação, localização e responsável). Ao término da parceria, observar-se-á a destinação definida no Termo e nos normativos locais (devolução, transferência ou permanência vinculada), com relatório patrimonial e vistoria quando exigido.

i) Comunicação oficial, transparência ativa e acesso à informação

A OSC manterá comunicação oficial tempestiva com a Administração (protocolos, respostas a diligências, relatórios), e promoverá transparência ativa sobre informações não sigilosas (metas, cronogramas, entregas e resultados agregados), bem como atendimento à LAI e às diretrizes municipais, resguardados sigilo e proteção de dados pessoais. Haverá gestão documental com classificação, guarda e descarte, preservando cadeia de custódia, metadados, assinaturas eletrônicas e hashes para integridade, além de backups e plano de continuidade (DRP).

j) Disposições finais (coordenação com M&A e PCs)

Esta seção integra-se às rotinas de monitoramento e avaliação (12.4.4) e de prestação de contas (12.4.3), devendo todos os atos de remanejamento, integridade, sanções e ajustes refletir-se nos painéis e relatórios da parceria, com registro de decisão → execução → evidência → prestação de contas → controle social. As omissões serão supridas pela aplicação sistemática e subsidiária do Edital/Termo e dos normativos vigentes, prevalecendo sempre o interesse público, a vantajosidade, a legalidade, a moralidade e a transparência.

12.4.7 Fluxo operacional da prestação de contas (do fechamento à aprovação)

Para assegurar previsibilidade, rastreabilidade e aderência integral ao Edital nº 07/2025 – Proc. 6335/2025, ao MROSC (Lei nº 13.019/2014; Dec. Fed. nº 8.726/2016), ao Decreto Municipal nº 54/2017 e ao Manual de PC/CGM (Res. CGM nº 001/2019), adota-se o seguinte encadeamento procedural, com papéis, prazos internos (SLA) e pontos de controle claramente definidos:

Fechamento contábil do período — consolidação de lançamentos no ERP/planos de contas, conciliação bancária da conta vinculada (extrato integral), classificação por rubrica do Plano de Trabalho, verificação de impostos/encargos e preparação do Demonstrativo de Execução Financeira.

Consolidação técnica — apuração de metas/indicadores (linha de base, método, frequência), conferência de entregas previstas × realizadas, preenchimento de relatórios por unidade/serviço e compilação de evidências primárias (PIAs, listas de presença, fichas de referência/contrarreferência, atas).

Amarração técnico-financeira (trilha de evidências) — vinculação de cada despesa a atividade, meta e resultado; checagem de atestes/OS/termos de recebimento; reconciliação de NFs/recibos com comprovantes bancários identificados (TED/DOC/PIX) e com o cronograma físico-financeiro; validação da vantajosidade.

Revisão de LGPD e transparência — verificação de bases legais, consentimentos (quando cabível), minimização, logs de acesso, ROPA/PIA (se exigível) e classificação do que pode ser publicizado (dados agregados) nos termos da LAI.

Revisão de integridade — checagem de partes relacionadas, conformidade das pesquisas de preços (>=3 cotações quando aplicável), ausência de fracionamento indevido, análise de rateios e testes de trilha de auditoria (logs do CRM).

Validação da coordenação — conferência de completude documental, assinatura dos responsáveis, emissão de parecer técnico-gerencial com achados, CAPA propostos e declaração de conformidade.

Protocolo da PC — submissão formal dentro do prazo (portal/plataforma/SEI, conforme instruções do concedente), com anexos indexados, índices e chec-list de conferência.

Diligências (se houver) — atendimento tempestivo aos pedidos de esclarecimento/complemento, com anexação de evidências adicionais e notas explicativas.

Resposta e saneamento — envio de versões atualizadas, ajustes contábeis (se cabíveis), novos CAPA e reprogramações pactuadas.

Aprovação — emissão de parecer conclusivo pelo concedente (aprovação/aprovação com ressalvas/reprovação), com ciência registrada.

Destravamento da parcela subsequente — em caso de aprovação, liberação do repasse de acordo com a regra do penúltimo repasse e com o cronograma do Termo.

SLA interno recomendado (contado do último dia do período executado):

- Consolidação técnico-financeira: D+10;
- Revisões LGPD/integridade: D+15;
- Protocolo: até D+30 (ou D+45, conforme a natureza do período/ciclo e o Decreto nº 54/2017, art. 57);
- Resposta a diligências: ≤ 5 dias úteis.

12.4.8 Indicadores (KPIs) e padrões de qualidade (exemplos)

Para garantir mensuração objetiva, comparabilidade e aderência a resultados, adotam-se KPIs com metas-padrão e critérios de qualidade, a serem refinados na Matriz de Indicadores do Plano de Trabalho:

Acesso/Tempo de resposta: TMA ≤ 5 dias úteis entre encaminhamento formal e primeiro atendimento qualificado (média móvel trimestral).

Aderência a fluxos: >= 90% dos casos com referência/contrarreferência formalizada (comunicação intersetorial registrada).

Qualidade do registro: >= 95% dos campos críticos preenchidos no CRM (com validade de dados e integridade de logs).

Gestão de incidentes: 0 incidentes críticos sem CAPA concluído e verificado; incidentes moderados com fechamento ≤ 15 dias.

Satisfação do usuário: >= 80% "satisfeito/muito satisfeito" em pesquisas participativas (amostras >= 10% dos atendidos).

Conformidade financeira: 100% dos gastos com documento idôneo + vínculo a rubrica/atividade/meta + comprovação bancária.

Integridade de compras: >= 95% das aquisições acima do limiar com 3 cotações válidas e parecer de vantajosidade.

Acessibilidade: 100% das unidades com checklist ABNT NBR 9050 atualizado e não conformidades críticas zeradas.

Cada KPI terá fórmula, fonte de dados, frequência de coleta, responsável e meta trimestral/anual, com apresentação em dashboards e análise de tendência (melhoria contínua).

12.4.9 Compras e contratações (governança e integridade)

A governança de aquisições pauta-se por planejamento, vantajosidade, competitividade, rastreamento e controle de riscos:

- Planejamento por trimestre: mapa de demandas por categoria (insumos, serviços, logística), com matriz de riscos (probabilidade/impacto/resposta/owner) e janela de contratação.
- Cadastro e due diligence de fornecedores: qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, checagem de partes relacionadas e impedimentos; classificação por criticidade.
- Cotações: em regra, três cotações equivalentes (mesma especificação) acima do limiar definido; avaliação por TCO (preço, prazo, garantia, risco) e emissão de Parecer de Vantajosidade.
- Proibições: conluio, superfaturamento, fracionamento indevido, favorecimento, contratação de partes relacionadas sem controles reforçados/anuência expressa.
- Documentos mínimos: Requisição → Mapa de Cotações → Parecer de Vantajosidade → OS/Contrato → Ateste/Recebimento → Liquidação → Pagamento (comprovante) → Registro no ERP/CRM.

12.4.10 Gestão de bens, patrimônio e inventário

A gestão patrimonial assegura vinculação ao objeto, controle físico e prestação de contas:

- Tombamento de bens duráveis com etiqueta patrimonial (nº de tombo, localização, responsável).
- Inventário semestral com confrontação física e registro de estado de conservação; Termo de Guarda/Responsabilidade para bens em uso.
- Movimentações mediante autorização formal; manutenção preventiva registrada e seguro quando cabível.
- Destinação ao final conforme Termo e normas municipais (devolução, transferência, doação/incorporação/permuta/alienação autorizada), com relatório patrimonial e vistoria quando exigida.

12.4.11 Comunicação, controle social e ouvidoria

A comunicação institucional e o controle social reforçam transparência, participação e accountability:

- Boletins trimestrais com resultados agregados, aprendizados e próximos marcos; painéis públicos (quando pactuado) com indicadores de acesso e qualidade.
- Participação em conselhos/comissões (ex.: instâncias do SUAS), com prestação de informações e articulação de fluxos intersetoriais.
- Ouvidoria e canal de denúncia: registro qualificado, SLA de tratamento, proteção ao denunciante, relatórios semestrais de temas recorrentes e medidas adotadas (CAPA).
- LAI/LGPD: atendimento a pedidos de informação e proteção de dados pessoais (balanços anuais de transparência).

12.4.12 Riscos e compliance anticorrupção

Estrutura de gestão de riscos integrada à integridade, com enfoque prevenção-detecção-correção-comunicação

Matriz de riscos por eixo: operacional, financeiro, reputacional, LGPD, segurança, acessibilidade e governança.

Respostas padrão:

• Prevenção — POPs, segregação de funções, due diligence, cláusulas anticorrupção;

• Detecção — auditoria interna por amostragem, conciliações, análise de logs, data quality;

• Correção — CAPA com prazos e responsáveis, verificação de eficácia;

• Comunicação — relato tempestivo à Administração e às instâncias de controle quando aplicável.Red flags (sinais de alerta): fornecedor único sem justificativa, variação atípica de preço, pagamento fora do fluxo/sem ateste, vínculos ocultos, alterações de última hora sem suporte técnico, rateios opacos, ausência de 3 cotações quando exigível.

000116

12.4.13 Cronograma macro de PCs e marcos (exemplo)

Trimestre 1 — Marcos M1–M3 entregues; PC-T1 protocolada até D+45; liberação da Parcela 2 após aprovação.

Trimestre 2 — Marcos M4–M6; PC-T2 até D+45; liberação da Parcela 3 após aprovação.

Trimestre 3 — Marcos M7–M9; PC-T3 até D+45; liberação da Parcela 4 após aprovação.

Trimestre 4 — Encerramento; PC Final até D+90 (com devolução de saldo, se houver) e Relatório Conclusivo de Avaliação.

Observação: O cronograma poderá ser ajustado por acordo formal, mantendo-se a regra do penúltimo repasse e as janelas regulatórias do Decreto nº 54/2017.

Referências normativas e do edital

I) Instrumento convocatório e vinculação (norma-matriz do caso concreto)

Edital de Chamamento Público nº 07/2025 – Processo 6335/2025 (Município de Maricá) — instrumento convocatório e anexos vinculantes (Plano de Trabalho/Termo de Colaboração; orientações e modelos de Prestação de Contas; comunicados/retificações). *[Inserir link do Diário Oficial de Maricá / página oficial do edital].*

Cláusulas aplicáveis: habilitação da OSC; critério de liberação de parcelas; PC parcial e final; monitoramento e avaliação; remanejamentos; bens e destinação ao término da parceria; publicidade e transparência.

II) Marco Regulatório das OSC e direito financeiro correlato (federal)

Lei nº 13.019/2014 – MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) — Planalto.

Arts. 2º, 16–23 (chamamento/seleção); arts. 42–44 (Plano de Trabalho); arts. 48–59 (execução/monitoramento); arts. 63–66 (prestação de contas); art. 35 (pesquisa de preços e vantajosidade como boa prática); art. 84 (responsabilidade do dirigente).

Decreto nº 8.726/2016 (regulamenta o MROSC) — Planalto.

Arts. 24–29 (execução e liberação de recursos); arts. 60–67 (PC: forma, conteúdo, análise e consequências); arts. 70–74 (transparência).

Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) — Planalto.

Arts. 60–65 (despesa pública, liquidação, pagamento) — usados como baliza conceitual na interlocução com o concedente.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) — Planalto.

Não se aplica diretamente às aquisições da OSC, mas serve como referência de boas práticas (planejamento, pesquisa de preços, segregação de funções, gestão de riscos).

Lei nº 9.608/1998 (Serviço Voluntário) — Planalto.

Art. 1º, § único (natureza não remunerada; termo de adesão) — quando houver voluntariado.

III) Normas municipais de Maricá (parcerias, PC e controle)

Decreto Municipal nº 54/2017 (Maricá) .

Art. 57 (prazo de PC parcial — até 45 dias após o período); art. 59 (prazo de PC final — até 90 dias após a vigência); demais dispositivos sobre monitoramento, diligências e consequências.

Resolução CGM/Maricá nº 001/2019 — Manual de Prestação de Contas (rol documental, demonstrativos, conferências) .

Resolução CGM/Maricá nº 1.488/2019 (08/03/2019) — diretrizes do Manual de Parcerias, parâmetros de monitoramento e avaliação de resultados .

Normas municipais complementares (leis, decretos, portarias) sobre transparência ativa, contabilidade pública municipal, gestão patrimonial e segurança predial/AVCB — *[Inserir links oficiais conforme citação no Plano].*

IV) Transparência, acesso à informação e proteção de dados

Lei nº 12.527/2011 – LAI (Acesso à Informação) — Planalto.

Art. 3º (princípios: publicidade como regra); art. 8º (transparência ativa); arts. 10–11 (transparência passiva/prazos).

Lei nº 13.709/2018 – LGPD — Planalto.

Arts. 7º e 11 (bases legais/dados sensíveis); art. 18 (direitos do titular); art. 37 (ROPA – registro das operações); art. 46 (segurança); arts. 50–52 (governança/incidentes/sanções).

Normas municipais de transparência e dados abertos .

V) Políticas setoriais aplicáveis (conforme o objeto/serviço)

Lei nº 8.742/1993 – LOAS — Planalto.

Art. 2º (objetivos da Assistência Social); art. 6º-C (organização dos serviços/níveis de proteção).

PNAS – Política Nacional de Assistência Social (CNAS) — *[Cidadania/MDS – link institucional]*: diretrizes de organização do SUAS, vigilância socioassistencial e qualidade do atendimento.

Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais — CNAS/MDS *(ajustar link oficial do repositório)*.

Anexos com definições de serviço, usuário, resultados esperados e padrões de qualidade.

NOB-SUAS/2012 e NOB-RH/SUAS — *[MDS – repositório oficial]*: arranjos de gestão, responsabilidades, perfil de equipes, jornada e capacitação.

Decreto nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua) — Planalto.

000118

Arts. 1º–3º (direitos, princípios, diretrizes); art. 6º (articulação intersetorial).

Lei nº 8.069/1990 – ECA — Planalto.

Arts. 4º–5º (prioridade absoluta e proteção integral); arts. 86–88 (políticas públicas e rede de proteção).

Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso — Planalto.

Arts. 3º–10 (direitos fundamentais; atendimento prioritário).

Lei nº 13.146/2015 – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência) — Planalto.

Art. 3º (conceitos), art. 28 (educação/acessibilidade), art. 55 (adaptações razoáveis e desenho universal).

Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016 — Planalto.

Arts. 4º–6º (diretrizes integradas; prioridade e integralidade).

VI) Normas técnicas e de segurança/acessibilidade

ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) — ABNT *(consulta mediante aquisição/licença)*.

Requisitos para checklists de acessibilidade das unidades (rampas, sinalização, circulação, mobiliário).

Normas do Corpo de Bombeiros/AVCB (RJ), quando exigidas — *[Inserir link da corporação estadual/portal oficial]*.

NRs de Saúde e Segurança do Trabalho (MTE) — Gov.br.

NR-1 (disposições gerais e GRO), NR-6 (EPIs), NR-7 (PCMSO), NR-9/NR-1 Anexo (gerenciamento de riscos), entre outras aplicáveis ao perfil das atividades.

VII) Governança, integridade, M&A e prestação de contas (boas práticas e princípios)

Constituição Federal (art. 37) — Planalto.

Princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (baliza de execução e prestação de contas).

ABNT NBR ISO 31000 (Gestão de Riscos); ABNT NBR ISO 37301 (Sistemas de Gestão de Compliance); ABNT NBR ISO 19011 (Diretrizes de Auditoria) — ABNT.

Referenciais voluntários de boas práticas para: matriz de riscos, plano de auditoria interna por amostragem, CAPA e segregação de funções.

Guias e cartilhas oficiais sobre parcerias com OSC (CGU/TCU/estados/municípios) — pesquisa de preços, vantajosidade, rastreabilidade e evidências. *[Inserir links dos órgãos que o concedente referencia]*.

VIII) Patrimônio, inventário e destinação de bens

Normas municipais de gestão patrimonial de bens (tombamento, inventário semestral, termo de guarda/uso, movimentação e destinação ao término).

Atenção à cláusula de destinação do Termo de Colaboração (doação/incorporação/permuta/alienação autorizada).

Procedimentos de almoxarifado e controle de bens permanentes (manuais/portarias locais).

Notas de aplicabilidade e remissão cruzada

Prazos de PC: Dec. Maricá nº 54/2017, arts. 57 (PC parcial) e 59 (PC final); convergência com MROSC arts. 63–66 e Dec. 8.726/2016 arts. 60–67.

Liberação de parcelas: Dec. 8.726/2016, arts. 24–29 (condicionantes de execução), em aderência às cláusulas do Edital nº 07/2025.

LGPD: arts. 7º, 11, 18, 37, 46, 50–52 → base legal, direitos de titulares, ROPA, segurança e resposta a incidentes.

Transparência ativa: LAI, art. 8º; publicidade como regra (LAI, art. 3º) e prazos de atendimento (arts. 10–11).

SUAS/Serviços: LOAS, art. 6º-C; CNAS 109/2009 (Tipificação); PNAS; NOB-SUAS/NOB-RH (perfil de equipes e gestão).

Acessibilidade: LBI, arts. 3º, 28 e 55 + ABNT NBR 9050.

Princípios: CF/88, art. 37 (aplicável à execução e à PC).

Maricá, Novembro de 2025

Cintia Gomes dos Anjos

Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH

000119

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6448/2025
Data do início 18/02/25
Rubrica
Fls. 110

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 05/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, **José Carlos de Azevedo**, portador da cédula de identidade nº 029689072, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.671.907-53, e de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, com sede na Rua Soares Caldeira, 142, sala 505, CEP 21351-080, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ENTIDADE COLABORADORA**, neste ato representada por sua representante legal a sra. **CINTIA GOMES DOS ANJOS,** portadora da Cédula de Identidade nº 106003577 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.647.847-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025**, conforme autorizado no **processo administrativo nº 6448/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 54/2017, bem como pelas demais normas citadas neste **processo administrativo nº 6448/2025,** as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o **CELEBRAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIS – OSC PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL E ACOLHIMENTO NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUOTO (24 HORAS) EM 3 (TRÊS) UNIDADES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, 1 (UMA) UNIDADE DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (SEAS) E 1 (UMA) UNIDADE DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP), DE ACORDO COM AS DIRETRIZES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2019**, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II), apresentados no **processo administrativo nº 6448/2025, por meio de dispensa de chamamento público**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo 1) e a Planilha de Custos (Anexo 2);

000120

II. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo 2);

III. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

IV. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

V. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

VI. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

VII. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

VIII. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

IX. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

XI. Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pelo Município, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

XII. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a **CLÁUSULA SEXTA.**

XIV. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

XV. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA** do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

XVI. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, parágrafo primeiro;

XVII. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma dos Artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 054/2017;

000121

PREFEITURA
Processo nº 6428/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls. 112

XVIII. Observar as normas contidas na Lei Federal n. 8.069/90, quando o caso.

XIX. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

XXI. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXII. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, por a marca Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados no todo ou em parte com os recursos deste Termos de Colaboração;

XXIII. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

XXIV. Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

XXV. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência à Procuradoria Geral, aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, certificar o Ministério Público;

XXVI. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;

XXVII. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal;

XXVIII. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal;

XXIX. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

XXX. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor,

000122

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6418/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls. 193

nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

XXXI. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, se tiver sistema;

XXXII. Propiciar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio da Prefeitura Municipal ao fim da vigência da parceria.

XXXIII. A OSC deverá adotar medidas de acessibilidade, adequar materiais e/ou contratar profissionais habilitados para o atendimento do público alvo, conforme inciso X, §1º, art. 24 da Lei Federal nº 13.019/14, garantindo ainda o acesso a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

I. Através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Referência para Colaboração objeto do presente TERMO;

II. Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

III. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

IV. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação;

V. Realizar o cadastramento do termo de Colaboração, junto ao SIGFIS nos moldes das deliberações nº TCE/RJ nº 280 e 281.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

VI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII. Realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

000123

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6404/2025
Data do início 28/03/25
Rubrica
Fls. 124

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Decreto Municipal nº 54/2017;
(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes cedidos, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO tem validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação do extrato do presente TERMO.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I) Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência, observados os limites do Artigo 26, ou
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes;

II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) Ajustes da execução do objeto da parceria do plano de trabalho; ou
c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo único: Sem prejuízo das alterações previstas acima no *"caput"*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

000124

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6424/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls. 176

(I) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
(II) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 54/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião de prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

I) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
II) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R$ 9.263.601,48 (nove milhões e, duzentos e sessenta e três mil e, seiscentos e um reais e, quarenta e oito centavos),** e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 16.02.08.244.0015.2424;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0042/2025.

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
30%	30%		40%		

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um

000125

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 624815009
Data de início 18/03/25
Rubrica
Fls. 776

repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recurso caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica no (a) instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 001/2019 que aprovou o Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

000126

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6428/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls: 111

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025**, entre **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH** e a **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guardar todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo: As prestações de contas observarão as regras previstas no arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, e arts. 50 a 63, do Decreto nº 054/2017.

Parágrafo Oitavo: As Prestações de Contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Nono: Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de execução do objeto:
a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de execução Financeira:

000127

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6249/2022
Data de início 18/03/22
Rubrica
Fls. 118

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
b) comprovante da evolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
c) extrato da conta bancária específica;
d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
f) cópia simples das notas dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

Parágrafo Décimo: A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. O exame de conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Primeiro: A análise de prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I. os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
II. os relatórios parciais e finais de execução financeira;
III. relatório de visita técnica in loco, quando houver;
IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Décimo Segundo: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do término de vigência da parceria, para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto: O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

000128

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6404/8/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls: 119

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou o agente a ela diretamente subordinado, vedada subdelegação.

Parágrafo Décimo Quinto: A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Sexto: Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
III. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo Décimo Sétimo: O registro da aprovação com ressalvas de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Oitavo: No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurem os motivos determinantes da rejeição.
III.

Parágrafo Décimo Nono: O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado, justificadamente, por até 30 (trinta) dias.

000129

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6448/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls. 180

Parágrafo Vigésimo: O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria celebrada mediante este Termo será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o art. 42, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, instituída por Portaria da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Segundo: As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes e relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro: A administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, devendo designar também a comissão de monitoramento e avaliação da parceria que fará o acompanhamento da execução e com visitas in loco.

Parágrafo Quarto: A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto: Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sexto: A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto

000130

Municipal nº 54/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;
(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6448/2025
Data de início 18/03/25
Rubrica
Fls. 182

Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

000132

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6424/2025
Data de início 18/03/25
Rubrica
Fls. 183

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maricá, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, data da última assinatura

Maricá, 19 de MAIO de 2025

José Carlos de Azevedo
Secretario Municipal de
Assistência Social e Cidadania

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:07969138000142

Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:07969138000142
Dados: 2025.05.16 19:03:24 -03'00'

CINTIA GOMES DOS ANJOS
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH

000133

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6398/2025
Data do início 18/02/25
Rubrica
Fls: 198

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 06/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E A INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH, NA FORMA ABAIXO .

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, representada pelo Sr. **José Carlos de Azevedo**, portador da cédula de identidade nº 029689072, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.671.907-53, e de outro, e de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, com sede na Rua Soares Caldeira, 142, sala 505, CEP 21351-080, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ENTIDADE COLABORADORA**, neste ato representada por sua representante legal a sra. **CINTIA GOMES DOS ANJOS,** portadora da Cédula de Identidade nº 106003577 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.647.847-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025**, conforme autorizado no **processo administrativo nº 6398/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2017, bem como pelas demais normas relacionadas neste **processo administrativo nº 6398/2024**, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a **CONTRTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS, EM 2 (DUAS) UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL, TIPIFICADO COMO CASA-LAR, SENDO 10 (DEZ) VAGAS EM UNIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS E 10 (DEZ) VAGAS EM UNIDADE PARA ADOLESCENTES DE 12 ANOS COMPLETOS A 18 ANOS INCOMPLETOS, EM CONFORMIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** por meio de dispensa de Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, I, Caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

000134

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6388/2025
Data de início 18/03/25
Rubrica
Fls. 199

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

1. MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo 1) e a Planilha de Custos (Anexo 2);
2. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo 2);
3. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
4. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
5. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
6. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
7. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
8. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
10. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação especifica da Controladoria Geral do Município;
11. Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pelo Município, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
13. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a **CLÁUSULA SEXTA.**
14. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
15. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA** do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

000135

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6398/2026
Data de início 18/03/26
Rubrica
Fls. 800

16. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, parágrafo primeiro;
17. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma dos Artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 054/2017;
18. Observar as normas contidas na Lei Federal n. 8.069/90, quando o caso.
19. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
20. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
21. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
22. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, por a marca Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados no todo ou em parte com os recursos deste Termos de Colaboração;
23. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
24. Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;
25. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência à Procuradoria Geral, aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, certificar o Ministério Público;
26. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;
27. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal;
28. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal;
29. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano

000136

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6398180003
Data do início 18/03/19
Rubrica
Fls. 803

de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

30. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.
31. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, se tiver sistema;
32. Propiciar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio da Prefeitura Municipal ao fim da vigência da parceria.
33. A OSC deverá adotar medidas de acessibilidade, adequar materiais e/ou contratar profissionais habilitados para o atendimento do público alvo, conforme inciso X, §1º, art. 24 da Lei Federal nº 13.019/14, garantindo ainda o acesso a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
34.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

I. Através da Secretaria de Assistência Social de Cidadania, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Referência para Colaboração objeto do presente TERMO;
II. Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
III. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
IV. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação;
V. Realizar o cadastramento do termo de Colaboração, junto ao SIGFIS nos moldes das deliberações nº TCE/RJ nº 280 e 281.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

000137

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6398/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls. 502

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 32 do Decreto Municipal nº 54/2017;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO tem validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação do extrato do presente TERMO.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

000138

I) Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência, observados os limites do Artigo 26, ou
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes;

II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) Ajustes da execução do objeto da parceria do plano de trabalho; ou
c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 54/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião de prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

I) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
II) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R$ 2.006.196,63 (dois milhões, seis mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)**, que será efetuado em parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, e correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 16.02.08.244.0015.2424;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704.

Nota de Empenho:00043/2025.

000139

PREFEITURA MUNICIPAL
Processo nº 6398/2025
Data do início 18/05/25
Rubrica
Fls: 804

Mês	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
30%		30%	40%		

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa)

000140

PREFEITURA
Processo nº 6398/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls. 805

dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 01/2019, Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruida com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "**Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025, entre o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH e a Secretaria de Assistência Social e Cidadania".**

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo: As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, e arts. 50 a 63, do Decreto nº 054/2017.

Parágrafo Oitavo: As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

000141

PREFEITURA MUNICIPAL
Processo nº 6398/2022
Data do início 18/03/22
Rubrica
Fls. 806

Parágrafo Nono: Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

I - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
c) extrato da conta bancária específica;
d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

Parágrafo Décimo: A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

000142

Parágrafo Décimo Primeiro: A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Décimo Segundo: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do término de vigência da parceria, para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto: O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Quinto: A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

000145

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6398/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls. 808

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Sexto: Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo Décimo Sétimo: O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Oitavo: No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Décimo Nono: O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término a vigência da parceria, podendo ser prorrogado, justificadamente, por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Vigésimo: O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria celebrada mediante este Termo será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o art. 42, inciso VIII da Lei Federal nº 13019/2014, instituída por Portaria da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

000144

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 6398/2025
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls: 809

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Segundo. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas in loco.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sexto. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;
(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

000145

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Processo nº 6398/2025
Data de início 18/03/25
Rubrica
Fls: 830

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Assistência Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

000146

6298/2025
18/03/25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maricá, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Processo nº 6398/2023
Data do início 18/03/25
Rubrica
Fls. 832

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, data da última assinatura.

José Carlos de Azevedo
Secretario Municipal de
Assistência Social e Cidadania

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:07969138000142
Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:07969138000142
Dados: 2025.05.16 19:04:30 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CINTIA GOMES DOS ANJOS
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH

José Carlos de Azevedo
Secretario Municipal de
Assistência Social e Cidadania

Marica, 19 de maio de 2025.

000146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA TERCEIRA IDADE
Rua Climaco Pereira, nº 269 Centro – Maricá RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH, organização não governamental sem fins lucrativos, CNPJ: 07.969.138/0001-42, sediada na Rua Buriti, nº 186, Madureira Rio de Janeiro, RJ, realizou os seguintes serviços em sistema de parceria, mais precisamente Termo de Colaboração:

- Projeto de Co-Gestão de Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI.

Outrossim, que a referida organização cumpriu e vem cumprindo, sempre e pontualmente, com todos os deveres inerentes à parceria realizada, pelo que declaramos está apta a cumprir com o objeto da parceria supramencionadas ou similares, nada tendo o que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Maricá, 05 de Agosto de 2021

Lezirée Rejane Figueiredo
Secretária de Políticas para a Terceira Idade
Mat.: 106.015

000149

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 10/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.

Ao 22º dia do mês de julho de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato representado pela Secretária de Políticas para a Terceira Idade, **LEZIRÉE REJANE DE FATIMA BARROS DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 707409 CRA/MS, inscrita no CPF de nº 572.234.917-87, e de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.969.138/0001-42, com sede na Rua Buriti, nº 186, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.360-080, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **Silvio Gomes dos Anjos**, portador da Cédula de Identidade n.º 0099406738 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, após regular **Chamamento Público nº 01/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos Decretos Municipais de nº 54/2017 e 158/2018 e suas alterações, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme **processo administrativo nº 29179/2019** mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; do Decreto nº 54/2017, da Resolução CGM nº 001/2019, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a realização de parceria com Organização da Sociedade Civil-OSC para gestão do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas de ambos os sexos em 1 (uma) unidade da rede municipal, tipificada como Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idoso - ILPI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
(iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

000150

(vi) Em caso de ser identificado, no público alvo do projeto, a existência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, a OSC deverá adequar materiais e/ou contratar profissionais habilitados para o atendimento deste público, conforme inciso X, §1º, art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, através de solicitação formal de alteração do Plano de Trabalho, quando necessário.

(vii) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando- lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(viii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(ix) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(x) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(xi) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

(xii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pelo Município, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Políticas para a Terceira Idade;

(xiii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiv) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xvi) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xviii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma estabelecida do nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 54/2017;

(xix) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 22, § 1º do Decreto Municipal nº 54/2017.

(xx) Organização de Sociedade Civil deverá apresentar Regulamento de Compras e Contratações no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de colaboração para aprovação do Secretário da pasta, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 54/2017.

000151

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

(i) Através da **Secretaria Municipal de Políticas para a Terceira Idade** supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
(ii) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** os recursos necessários à execução deste TERMO;
(iii) No caso da Secretaria Municipal de Políticas para a Terceira Idade identificar, no público alvo do projeto, a existência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, deverá informar a OSC a necessidade de adequação de materiais, instalações físicas e contratação de profissionais habilitados para o atendimento deste público, conforme inciso X, §1º, art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, analisando previamente se haverá necessidade de alteração do Plano de Trabalho, o qual deverá ser feito respeitando os ditames legais.
(iv) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;**
(v) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.
(vi) Realizar o cadastramento do Termo de Colaboração, junto ao SIGFIS nos moldes das deliberações nº TCE/RJ nº 280 e 281.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
(ii) A OSC ter como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
(iii) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(iv) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
(v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
(vi) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
(vii) Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 32 do Decreto Municipal nº 54/2017;
d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

000152

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de **12 (DOZE) MESES**, a contar da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o **MUNICÍPIO** e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do **MUNICÍPIO** dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo **MUNICÍPIO**, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1) Por termo aditivo à parceria para:
   a) Redução do valor global, sem limitação de montante;
   b) Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017;
   c) Alteração da destinação dos bens remanescentes;
   d) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
   e) Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

2) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
   a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;
   b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
   c) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas no *"caput"*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

000153

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 54/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
(ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Políticas para a Terceira Idade.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R$ 2.038.046,06 (dois milhões, trinta e oito mil, quarenta e seis reais e seis centavos)**, e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 35.01.08.241.0006.2092;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 206
Nota de Empenho: 2518/2020

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
X			X			X			X		

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

000154

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 16.1 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM Nº 001/2019 que aprovou o Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020, entre o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH e a Secretaria Municipal de Políticas para a Terceira Idade".

000155

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria celebrada mediante este Termo será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, observado o art. 42, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Políticas para a Terceira Idade.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros designados pela Secretaria.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o relatório técnico emitido pelo gestor designado e homologará o mesmo, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Terceiro - No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no artigo 59, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação conferida pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar as diretrizes e modelos anexos do Manual de Prestação de Contas aprovado pela Resolução CGM nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 54/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;
(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Políticas para a Terceira Idade, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

000156

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer

00015

que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maricá, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, 05 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DE MARICÁ
LEZIRÉE REJANE DE FATIMA BARROS DE FIGUEIREDO

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH

000158

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mesquita
Secretaria Municipal de Assistência Social

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.969.138/0001-42, estabelecida na Rua Buriti nº 186 - Madureira – Rio de Janeiro, desenvolve suas atividades com reconhecida competência e transparência na execução dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , Projeto SCFV, junto a crianças e adolescentes.

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH tem estado em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias desde 12 de Janeiro de 2019. Toda a atuação está em consonância com o que preconiza a legislação, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

Erika Rangel de S. dos Santos
Secretária Munc. De Assist. Social
SEMAS/MAT- 60/010.660

Érika Rangel de Souza dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat. 60/010.660

CARTORIO 1 OFICIO S J MERITI 088724AA585982
AV AUTOMOVEL CLUB, 63 L I B
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emolumentos: 7,75 Fetj: 1,55 Fundperj: 0,38 Funperj: 0,38 Funarpen: 0,46 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,38 Selo: 2,59 Total: 13,64.
SAO JOAO DE MERITI/RJ, 08/04/2024.
RONALD DE SOUZA ASSIS. Em test. _____ da verdade. Conf. _____
EERW 37685 XKQ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

RONALD DE SOUZA ASSIS
1º Ofício de Justiça
S.J. Meriti
Mat.94/8693
SUBSTITUTO

Avenida Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita/RJ
e-mail: sema@mesquita.rj.gov.br

000159

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 011/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA, COMO CONTRATANTE, E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.017-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e a associação sem fins lucrativos **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, pessoa jurídica de direito privado, situado Rua Butiti, nº 186, Bairro Madureira, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.360-080, inscritá no CNPJ/MF sob o nº 07.969.138/0001-42, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Silvio Gomes dos Anjos, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 009940673-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.448.917-39, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, por dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, conforme decisão do processo administrativo nº 01/0484/19, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações e, no que couber da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto do presente contrato visa a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra específica e fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso conservação e manutenção, controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades e serviços, bem como a manutenção de toda infraestrutura básica, fornecimento de materiais de limpeza, higiene, uniformes e EPI's, de acordo com a natureza do serviço prestado e demais ações previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adjudicação do objeto definido nesta cláusula à **CONTRATADA** decorre do ato de homologação da dispensa de licitação ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e publicado nos atos oficiais do **CONTRATANTE** em 11/02/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A dispensa encontra fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do serviço deverá obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o processo licitatório, tendo ocorrido seu início no dia 11/01/2019, em virtude da grave situação emergencial, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ter seu contrato rompido a qualquer momento, conforme necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e neste instrumento.
e) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
g) Tomar todas as providências de sua competência, objetivando disponibilizar as matérias a serem publicadas, dentro do prazo previsto;
h) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
i) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
j) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
III. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
IV. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
V. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência,

VISTO

decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades;

VI. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

VII. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

VIII. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início da publicação do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.

IX. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida, com base na CLT.

X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

XI. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

XIII. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XIV. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

XV. Promover treinamento e reciclagem, as suas expensas, dos empregados que prestam serviços para ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

XVI. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XVII. Apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês.

XVIII. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a CLT, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobro).

XIX. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente das respectivas categorias;

XX. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

XXI. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

XXII. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

XXIII. Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

XXIV. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.

XXV. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

XXVI. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

XXVII. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência.

XXVIII. Responder, com exclusividade, por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

XXIX. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

XXX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXI. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

XXXII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXXIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

XXXIV. Disponibilizar à Contratante, empregados identificados por meio de crachá;

XXXV. A empresa contratada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

XXXVI. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

XXXVII. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

XXXVIII. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

XXXIX. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

XL. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

XLI. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XLII. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

XLIII. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLVI. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, oferecendo todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

XLVII. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

XLVIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XLIX. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

VISTO PROCURADORIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.
II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

L. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

LI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

LII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2004.04.122.006.2012 – Manutenção das Unidades - PMM
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Recursos: 100 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos
Empenho: 74
Exercício: 2019
Ficha: 13

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 2.568.370,02 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta reais e dois centavos), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento de cotação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os

dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por nota de empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura, devendo ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do serviço, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação. Poderá ser realizada consulta prévia ao Cadastro Municipal, ou outra fonte, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de comprovantes de pagamentos dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento (contribuições ao INSS e FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros

moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato e no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

Por se tratar de objeto que não se enquadra no conceito de obra ou construção, a CONTRATADA deverá fornecer a garantia do serviço de manutenção por período proporcional à vigência deste contrato, devendo ser, no mínimo, equivalente ao prazo de que trata a Cláusula Segunda, obrigando-se a CONTRATADA a reexecutar a parcela do serviço que apresentar vício ou defeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA após a aceitação definitiva do objeto dependerá de solicitação autuada e protocolizada, destinada à Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos, ficando a CONTRATADA obrigada reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderão ser retidos pelo CONTRATANTE créditos e valores a favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as

VISTO PROCURADORIA

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea 'b', do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea 'd'.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Promova e conclua, procedimento licitatório e celebre o respectivo contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação de multa de 1.000 UFIR-RJ por dia de descumprimento, após a expiração desse prazo, tendo por objeto, exclusivamente, a prestação de serviço público previsto nas disposições edilícias, observadas todas a necessidade de saneamento de todas as irregularidades objeto desta representação, ora julgados procedentes pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas 'a' e 'b', do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'c', do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea 'd', do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea 'b', do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'c', do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'd', do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento fica vinculado ao termo de dispensa, e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/, publicado em 17/08/2017 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/2017, dispondo: "Art.41-Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferece, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 21 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE MESQUITA

Silvia Gomes dos Santos
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH

Testemunhas:

Lara Neves Silva Barbosa
Nome:
CPF: 154.344.367-25

Nome: Alex Marolo de Oliveira
Assessor do Prefeito
Matrícula: 60/009.822

000172

Rio PREFEITURA | Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

Casa de Convivência

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH, possui reconhecida e vasta capacidade técnica no âmbito dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos voltados a pessoa idosa. Sendo gestor do Termo de Colaboração 38/2019 junto a esta Secretaria, para a execução do Projeto Casa de Convivência e Lazer para Idosos.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO MARINS

COORDENAÇÃO

MATRÍCULA: 11/242534-6

Luiz Eduardo M. Pessanha
Engenheiro Civil
Mat.: 11/242534-6

CARTÓRIO 1 OFÍCIO S J MERITI
AV AUTOMÓVEL CLUB, 63 LJ B
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emolumentos: 7,75 Fetj: 1,55 Fundperj: 0,38 Funperj: 0,38 Funarpen: 0,46 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,38 Selo: 2,59 Total: 13,64.
SAO JOAO DE MERITI/RJ - 08/04/2024
RONALD DE SOUZA ASSIS Em test. _____ da verdade. Conf. _____
EERW 37761 Cont Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/ 08824AA587056

RONALD DE SOUZA ASSIS
1º Ofício de Justiça
S.J. Meriti
Mat.94/8693

CASS – CENTRO ADMINISTRATIVO SÃO SEBASTIÃO
Rua Afonso Cavalcanti, n 455 / Bloco 01 / Sala 571 – CEP: 20.211-901 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 2976-2892 / 2976-1233

000173

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 38/2019 do Livro SMASDH – N.º 44 - Fls. .....

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH.

Aos 30 dias do mês de abril de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Senhor Subsecretário de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA, matrícula n.º 11/117.690-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, a **entidade INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, doravante denominada simplesmente de **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** com sede na Rua Buriti, n.º 186 – Madureira - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade n.º 009940673-8 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.448.917-39, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/001.153/2019**, com fundamento inciso VI, art. 30, da na Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31/07/2014, e consoante autorização do Sr. Subsecretário de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) n.º 23 de 16/04/2019, às fls. 34, **ASSINAM** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 07.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a cogestão para atendimento a idosos, homens e mulheres, com idade igual ou superior a 60 anos e que sejam autônomos e independentes para as Atividades de Vida, através de Ações de Convivência e Promoção de via Saudável desenvolvidas nas Casas de convivência e Lazer para idosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado e da respectiva Planilha de Custos;

(II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;

(III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

(IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
(VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
(IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
(X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
(XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Administração de Convênio da Secretaria, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
(XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente TERMO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
(XIII) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
(XIV) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
(XV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
(XVI) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
(XVII) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
(XVIII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.
(XIX) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;
(XX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;
(XXI) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos na Planilha de Custos (Anexo II);
(XXII) Observar as tabelas de preços oficiais, com como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;
(XXIII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011;
(XXIV) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:
(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES
É vedado, no âmbito desta parceria:
(I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
(II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
(III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
(V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
(VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
(VII) realizar despesas com:
(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS
Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO
O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 30/04/2019 a 29/04/2021, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(I) Por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R$ 10.601.808,51 (dez milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), e correrá a conta do PT 17.07.08.241.0099.2861, FR 100, ND 3.3.90.39.37, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2019/000141, em 01/04/2019, no valor de R$ 3.533.936,16 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
4ª Parcela	**5ª Parcela**	**6ª Parcela**
R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
7ª Parcela	**8ª Parcela**	**9ª Parcela**
R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
10ª Parcela	**11ª Parcela**	**12ª Parcela**
R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
13ª Parcela	**14ª Parcela**	**15ª Parcela**
R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
16ª Parcela	**17ª Parcela**	**18ª Parcela**
R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.741,98
19ª Parcela	**20ª Parcela**	**21ª Parcela**
R$ 441.741,94	R$ 441.741,90	R$ 441.741,90
22ª Parcela	**23ª Parcela**	**24ª Parcela**
R$ 441.741,90	R$ 441.741,90	R$ 441.742,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.° 103/2011, publicado no D.O. Rio n.° 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Instrumento N.º 38/2019 do Livro SMASDH – N.º 44 - Fls. .....

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1.285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos".

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2015 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;
(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

Instrumento N.º 38/2019 do Livro SMASDH – N.º 44 - Fls. .....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8
Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Silvio Gomes dos Anjos

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF/MF n.º 037.448.917-39

Testemunhas:
1 - Fernanda C. R. Santos .....
Nome: Fernanda C. R. Santos
Identidade n.º 13/288.829-5

2 - Joely Lopes da Silva .....
Nome:
Identidade n.º 08705015-9

Processo n.º: 08/001.153/2019
Casas de Convivência

000181

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 38/2019 do Livro SMASDH – N.º 44 - Fls. .....

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8
Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF/MF n.º 037.448.917-39

Processo n.º: 08/001.153/2019
Casas de Convivência

000182

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Instrumento N.º 38/2019 do Livro SMASDH – N.º 44 - Fls. .....

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8
Subsecretário de Planejamento e Gestão da
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Silvio Gomes dos Anjos

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF/MF n.º 037.448.917-39

Processo n.º: 08/001.153/2019
Casas de Convivência

000183

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE

INSTRUMENTO Nº ...096.../2020 – LIVRO SEMESQVE Nº 001 – FOLHA .....

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS (SEMESQVE) E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (INADH).

Ao 02 dia do mês de JULHO de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS**, doravante denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos, ROGERIO AUGUSTO LEITÃO, matrícula 60/190.198-2, conforme designação constante no Decreto Rio "P" nº 223 de 01 de julho de 2020 (publicado no D.O.RIO nº 080 de 02.07.2020); e, de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, doravante denominado simplesmente de "**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**" com sede na Rua Buriti nº 186 – Madureira, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, neste ato representado pelo seu representante legal devidamente constituído SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade nº 009940673-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.448.917-39; conforme decidido no processo administrativo **08/001.153/2019** adiante referido simplesmente como **PROCESSO**, com fulcro no artigo 507 do RGCAF aprovado pelo Decreto nº 3.221/81 e com as alterações da Lei 15.350/96, e, consoante autorização do Senhor Secretário da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos (SEMESQVE) devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) nº 073 de 23/06/2020 a folha 060, **ASSINAM** o presente **TERMO ADITIVO** que se rege por toda a legislação referida no Termo de Colaboração registrado sob o nº 038/2019 do Livro SMASDH nº 044 firmado em 30/04/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração SMASDH registrado sob nº 038/2019 firmado em 30/04/2019, a redução de valor sem supressão do objeto contratual; com fundamento na cláusula oitava, inciso I, alínea "b" do Termo de Colaboração SMASDH nº 038/2019 c/c Decreto Rio nº 47.460 de 22 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DO PERCENTUAL DA REDUÇÃO) – A presente redução de valor corresponde a R$ 803.061,60 (oitocentos e três mil e sessenta e um reais e sessenta centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal redução corresponde a 7,58% (sete vírgula cinquenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração SMASDH nº 038/2019 que era de R$ 10.601.808,48 (dez milhões e seiscentos e um mil e oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos) passa a ser de R$ 9.798.746,88 (nove milhões e setecentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) – Em decorrência do presente TERMO ADITIVO a liberação de parcelas mensais obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso, cuja alteração prevista no presente TERMO ocorrerá a partir da PARCELA 14 em diante.

000184

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE

INSTRUMENTO Nº ..046../2020 – LIVRO SEMESQVE Nº 001 – FOLHA .....

MÊS	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19
PARCELA	01	02	03	04	05	06
VALOR MENSAL	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
MÊS	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20
PARCELA	07	08	09	10	11	12
VALOR MENSAL	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
MÊS	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20
PARCELA	13	14	15	16	17	18
VALOR MENSAL	R$ 441.742,02	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42
MÊS	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21
PARCELA	19	20	21	22	23	24
VALOR MENSAL	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42

CLÁUSULA QUARTA (RATIFICAÇÃO) – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração registrado sob o nº 038/2019 firmado em 30/04/2019, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) à conta do "**MUNICÍPIO**".

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) – O **MUNICÍPIO** remeterá cópias autênticas deste TERMO ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação, e, ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de JULHO de 2020

ROGERIO AUGUSTO LEITÃO
Matrícula 60/190.198-2
Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTOHUMANO - INADH
CNPJ nº 07.969.138/0001-42

Testemunhas:
1. .....
2. .....

NOME: LUIZ FERNANDO V. L ANDRADE
CPF/MF: 107.174.537-38

NOME:
CPF/MF:

Gilsane Medeiros Tavora
Mat. 13/194.085-7

000185

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE

INSTRUMENTO Nº ...016.../2020 – LIVRO SEMESQVE Nº 001 – FOLHA .....

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de JULHO de 2020.

ROGERIO AUGUSTO LEITÃO
Matrícula 60/190.198-2
Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTOHUMANO - INADH
CNPJ nº 07.969.138/0001-42

000186

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE

INSTRUMENTO Nº ...016.../2020 – LIVRO SEMESQVE Nº 001 – FOLHA .....

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de JULHO de 2020.

ROGERIO AUGUSTO LEITÃO
Matrícula 60/190.198-2
Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTOHUMANO - INADH
CNPJ nº 07.969.138/0001-42

000187

Rio PREFEITURA | Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida

Casa de Convivência

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH, possui reconhecida e vasta capacidade técnica no âmbito dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos voltados a pessoa idosa. Sendo gestor do Termo de Colaboração 38/2019 junto a esta Secretaria, para a execução do Projeto Casa de Convivência e Lazer para Idosos.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO MARINS
COORDENAÇÃO
MATRÍCULA: 11/242534-6

Luiz Eduardo M. Pessanha
Engenheiro Civil
Mat.: 11/242534-6

CASS – CENTRO ADMINISTRATIVO SÃO SEBASTIÃO
Rua Afonso Cavalcanti, n 455 / Bloco 01 / Sala 571 – CEP: 20.211-901 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 2976-2892 / 2976-1233

000188

3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

3º TERMO ADITIVO Nº 02/2021 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL QUALIDADE DE VIDA (SEMESQV) E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (INADH).

Aos 27 dias do mês de abril de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, doravante denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS, matrícula: 11/155.975-6, conforme designação constante no Decreto Rio "P" nº 157 de 03 de janeiro de 2021 (publicado no D. O. RIO nº 208 de 04.01.2021); e, de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, doravante denominado simplesmente de "**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**" com sede na Rua Buriti nº 186 – Madureira, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, neste ato representado pelo seu representante legal devidamente constituído SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade nº 009940673-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.448.917-39; conforme decidido no processo administrativo **08/001.153/2019** adiante referido simplesmente como **PROCESSO**, com fulcro no artigo 507 do RGCAF aprovado pelo Decreto nº 3.221/81 e com as alterações da Lei 15.350/96, e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida (SEMESQV) devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) nº 32 de 27/04/2021 a folha 36, **ASSINAM** o presente **TERMO ADITIVO** que se rege por toda a legislação referida no Termo de Colaboração registrado sob o nº 038/2019 do Livro SMASDH nº 044 firmado em 30/04/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração registrado sob nº 038/2019 firmado em 30/04/2019, a prorrogação do objeto convenial; com fundamento na cláusula oitava, inciso I, alínea "c" do Termo de Colaboração nº 038/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 8.741.899,20 (oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração Nº 38/2019, que era de R$ 9.798.746,88 (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) passa a ser de R$ 18.540.646,08 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos)

Parágrafo Primeiro: As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 28.01.08.241.0099.2861, Código de Despesa nº 3.3.50.39.01 do orçamento de 2021, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 000071/2021, no valor de R$ 2.926.107,93 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e sete reais e noventa e três centavos).

000188

000189

3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

Parágrafo Segundo: O período de prorrogação será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 30/04/2021 até 29/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) – Em decorrência do presente TERMO ADITIVO a liberação de parcelas mensais obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso, cuja alteração prevista no presente TERMO ocorrerá a partir da PARCELA 25 em diante.

MÊS	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
PARCELA	1	2	3	4	5	6
VALOR MENSAL	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
MÊS	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
PARCELA	7	8	9	10	11	12
VALOR MENSAL	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02	R$ 441.742,02
MÊS	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20
PARCELA	13	14	15	16	17	18
VALOR MENSAL	R$ 441.742,02	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42
MÊS	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
PARCELA	19	20	21	22	23	24
VALOR MENSAL	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42	R$ 368.736,42
MÊS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
PARCELA	25	26	27	28	29	30
VALOR MENSAL	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80
MÊS	nov/22	dez/22	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
PARCELA	31	32	33	34	35	36
VALOR MENSAL	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80
MÊS	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
PARCELA	37	38	39	40	41	42
VALOR MENSAL	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80

000

000190

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida – SEMESQV

3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

MÊS	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/22
PARCELA	43	44	45	46	47	48
VALOR MENSAL	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80	R$ 364.245,80

CLÁUSULA QUARTA (RATIFICAÇÃO) – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração registrado sob o nº 038/2019 firmado em 30/04/2019, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO) à conta do "**MUNICÍPIO**".

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) – O **MUNICÍPIO** remeterá cópias autênticas deste TERMO ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação, e, ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS
Subsecretário de Gestão da SEMESQV
Matrícula: 11/155.975-6

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ nº 07.969.138/0001-42

Testemunhas:

1. .....

NOME:
CPF/MF:

2. .....

NOME:
CPF/MF:

000190

000191

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida – SEMESQV

3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

JORGE WILLIAN P. MATHIAS
Subsecretário de Gestão da SEMESQV
Matrícula: 11/155.975-6

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ nº 07.969.138/0001-42

000191

000192

3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

JORGE WILLIAN P. MATHIAS
Subsecretário de Gestão da SEMESQV
Matrícula: 11/155.975-6

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ nº 07.969.138/0001-42

000192

000193

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2019

4º TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA (SEMESQV) E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (INADH).

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, doravante denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, Sr. TADEU AMORIM DE BARROS JÚNIOR, matrícula nº 60/324.166-8, conforme designação constante no Decreto Rio "P" nº 15 de 01 de janeiro de 2021 (publicado no D. O. RIO nº 205 de 01.01.2021); e, de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, doravante denominado simplesmente de "**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**" com sede na Rua Buriti nº 186 – Madureira, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, neste ato representado pelo seu representante legal devidamente constituído SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade nº 009940673-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.448.917-39; conforme decidido no processo administrativo **08/001.153/2019** adiante referido simplesmente como **PROCESSO**, com fulcro no artigo 507 do RGCAF aprovado pelo Decreto nº 3.221/81 e com as alterações da Lei 15.350/96, e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO) nº 13 de 31/03/2023, à folha 61, **ASSINAM** o presente **TERMO ADITIVO** que se rege por toda a legislação referida no Termo de Colaboração registrado sob o nº 038/2019 do Livro SMASDH nº 044 firmado em 30/04/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração SMASDH registrado sob nº 038/2019 firmado em 30/04/2019, a prorrogação do objeto contratual; com fundamento na cláusula oitava, inciso I, alínea "c" do Termo de Colaboração SMASDH nº 038/2019 c/c Decreto Rio nº 47.460, de 22 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global do Termo de Colaboração SMASDH nº 038/2019 que era R$ 18.540.646,08 (dezoito milhões, quinhentos e

000194

quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos) somado com o atual Termo Aditivo de R$ 4.952.264,63 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), passa a ser de R$ 23.492.910,71 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 28.01.08.241.0655.2861, Código de Despesa nº 3.3.50.85.02 do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2023/000085, no valor de R$ 3.323.774,80 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo Segundo: O período de prorrogação será de 12 (doze) meses, iniciado em 30/04/2023 até 29/04/2024, ou até a conclusão do Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) – Em decorrência do presente TERMO ADITIVO a liberação de parcelas mensais obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso, cuja alteração prevista no presente TERMO ocorrerá a partir da PARCELA 49 em diante.

Ano	2023						
Mês	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Valor Mensal	R$ 13.756,30	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72
Ano	2023			2024			
Mês	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	
Valor Mensal	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72	R$ 412.688,72	R$ 398.932,41	

CLÁUSULA QUARTA (RATIFICAÇÃO) – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração registrado sob o nº 038/2019 firmado em 30/04/2019, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO) à conta do "**MUNICÍPIO**".

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) – O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

000195

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

TADEU AMORIM DE BARROS JÚNIOR
Matrícula nº 60/324.166-8
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV

SILVIO GOMES DOS ANJOS
Representante
Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH

Testemunhas:

1. .....

NOME:
CPF/MF:

2. .....

NOME:
CPF/MF:

000196

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

TADEU AMORIM DE BARROS JÚNIOR
Matrícula nº 60/324.166-8
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV

SILVIO GOMES DOS ANJOS
Representante
Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH

000197

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

TADEU AMORIM DE BARROS JÚNIOR
Matrícula nº 60/324.166-8
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e
Qualidade de Vida - SEMESQV

SILVIO GOMES DOS ANJOS
Representante
Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH

000198

Rio PREFEITURA | ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

ANEXO I-C

DECRETO RIO Nº 46.785/2019

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, por intermédio de seu representante legal o Sr. Silvio Gomes dos Anjos, portador da carteira de identidade nº 009940673-8 Detran/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 037.448.917-39, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio Nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, representado pelo Secretário Tadeu Amorim de Barros Júnior, fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

SILVIO GOMES DOS ANJOS
Representante
Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH

000199

DATA DA ASSINATURA:15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/LG EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS LTDA ME/SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
OBJETO: PROJETO "HIP HOP MACHINE 3" - WEC75/02/2022
VALOR: R$ 46.255,29
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00877
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 849/2023
DATA DA ASSINATURA:15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/LG EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS LTDA ME/SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
OBJETO: PROJETO "HIP HOP MACHINE 3" - WEC75/02/2022
VALOR: R$ 90.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 28/000.223/2021
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 08/2022
Data da assinatura: 25/05/2023
Partes: PCRJ/SEMESQV e AÇO FORTE DE MERITI INDUSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.
Objeto: Acrescimo de 15 Academias da Terceira Idade (ATI).
Fundamento: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 06/601.373/2021
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 31/2023 ao Contrato nº 14/2022
Data da assinatura: 30/05/2023
Partes: RIO-ÁGUAS e HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S.
Objeto: Prorrogação de prazo com acréscimo de 04 etapas de 30 dias, modificação de quantidades de itens contratuais sem acréscimo de valor e readequação de cronograma.
Fundamento: Artigos 57, § 1º e 65, I, "a" da Lei no 8.666/93 c/c o art. 482, I, do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 07/000.625/2021
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 54/2023 referente ao Contrato SMI nº 97/2022.
Data da assinatura: 19/05/2023.
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e JETON CONSTRUÇÕES LTDA e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: Modificação qualitativa sem acréscimo de valor e prorrogação de prazo contratual com adequação do cronograma físico-financeiro.
Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "c" e Art. 57, § 1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/008.275/2021
Contrato nº: 065/2023
Data de Assinatura: 01/06/2023
Partes: PCRJ/SMS e WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços limpeza, conservação e desinfecção hospitalar para diversas unidades de saúde da CAP 3.3 SMSRAV com perfis de serviços hospitalares e administrativos.
Prazo: 01/06/2023 a 31/05/2024.
Valor Total: R$ 3.054.972,90
Programa de Trabalho: 18.01.10.122.0380.2160
Natureza de Despesa: 3.3.90.37.05
Nota de Empenho: 2023/000720, no valor de 1,00 (hum) real.
Fundamento: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações.

CONCESSÃO DE LICENÇA

INDUSTRIA DE CONCRETO QUINTELA LTDA - CNPJ nº 13.835.229/0001-98, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº EIS-PRO-2022/04153, a Licença Municipal de Operação nº EIS-LMO-2023/00086 com validade de 120 meses para Fabricação Artefatos e Produtos de Concreto e Cimento situada na Avenida Dom João VI, nº 38.915 - Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/201.154/2021
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 60/2023 referente ao Contrato SMI nº 055/2022.
Data da assinatura: 24/05/2023
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a WTE ENGENHARIA EIRELI.
Objeto: Modificação qualitativa sem acréscimo de valor.
Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO
DEIS/SUBCLU/CGGLF/CLPT/GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO

TERMO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO TRANSFERÍVEL assinado em 31/05/2023 entre **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e DALA PARTICIPAÇÕES S/A**, conforme previsto na LC nº 258/2022 deste Município, nos artigos 85 a 88 da LC nº 111/2011 - Plano Diretor do Rio de Janeiro, preconizado na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto Das Cidades, do imóvel denominado Lote 1 do PAL 49.660, com área de 2.052.808,83m² situado nesta cidade, na Avenida Cesario de Melo, Inhoaíba, Termo nº 001/2023, lavrado às fls. 004/004v do Livro nº 01 de Termo de Potencial Construtivo Transferível, Processo 10/001.023/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 05/500.696/2022
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 56 2023 referente ao Contrato SMI nº 155/2022.
Data da assinatura: 23/05/2023
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a CONSTRUTORA FOXER LTDA e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: Modificação qualitativa sem acréscimo de valor.
Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 06/100.059/2022
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 027/2023 ao Contrato nº 020/2022
Data da assinatura: 25/05/2023
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa ASM Construções Ltda.
Objeto: Prorrogação de prazo.
Fundamento legal: artigos 522 e 523 do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/200.223/2022
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 65/2023 referente ao Contrato SMI nº 081/2022.
Data da assinatura: 31/05/2023
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a MJRE CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Modificação qualitativa sem acréscimo de valor.
Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº: 08/001.153/2019.
Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 03/2023 ao Termo de Colaboração nº 038/2019.
Data de assinatura: 28/04/2023.
Partes: SEMESQV e Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH.
Objeto: Prorrogação do prazo com reajuste contratual por mais 12 meses.
Prazo: 12 (doze) meses a contar de 30/04/2023 até 29/04/2024.
Valor: R$ 4.952.264,63 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
Programa de Trabalho: 28.01.08.241.0655.2851.
Natureza da Despesa: 3.3.50.85.02.
Nota de Empenho nº: 2023/000085.
Fundamento: Art. nº 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/1993, e Art. nº 25 e Art. nº 26, Caput, do Decreto nº 42.696/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE CONTRATO
RETIFICAÇÃO

Processo Instrutivo: SME-PRO-2023/06974
Onde se lê: Data da assinatura:22/05/2023
Leia-se: Data da assinatura:22/05/2023 **com Prazo:** 17/03/2023 até 26/02/2024
Publicado no D.O. Rio nº 50 de 29/05/2023, pág. 78, 2ª coluna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RETIFICAÇÃO

Processo Instrutivo: 07/006916/2016
Onde se lê: Data da assinatura:03/05/2021 do 6º Termo Aditivo nº 19/2023
Leia-se: 6º Termo Aditivo nº 19/2023 ao Contrato nº 31/2018
Data da assinatura:03/05/2023
Publicado no D.O. RIO nº 41 de 17/05/2022, pág. 97, 1ª coluna.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
EXPEDIENTE DE 31/05/2023

Processo Instrutivo nº: 01/509.770/2017
1 - Espécie: Termo de Apostilamento nº 06/2023 ao Contrato nº 006/2019, firmado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB e a TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2 - Valor do apostilamento: R$ 4.731.206,24 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao reajuste de preço relativo ao biênio de janeiro/2021 a janeiro/2023 tomando por base o IPCA-E do período que perfaz o percentual de 16,67%, conforme deliberado na REDIR 2447º, às fls. 1.660, do processo administrativo nº 01/509.770/2017.
3 - Reforço da garantia: a CONTRATADA deve apresentar complementação da garantia, na importância de R$ 94.624,12 (noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor reajustado.
4 - Fundamentação legal: Cláusula Quinta do Contrato nº 006/2019 c/c artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.
5 - Programa de Trabalho: 23.51.18.541.0616.4042
6 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.42
7 - Nota de Empenho: 2023/000958 e 2023/000959
OMITIDO NO DO RIO EM 24/05/2023.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 1 de Junho de 2023 às 2:53:37 Código de Autenticação: 551bceca

000206

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Instrumento n.º 77/2023 do Livro SMAS n.º 60 - FLS. .....

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.

Aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de outubro de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Adilson Nogueira Pires, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Soares Caldeira, n.º 142, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, neste ato representado por seu Representante Legal, senhor **SILVIO GOMES DOS ANJOS**, portador da carteira de identidade n.º 009.940673-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, após regular Chamamento Público n.º 03/2023, conforme decidido no Processo Rio n.º ASS-PRO-2023/00874 e gerado o processo legado n.º 99.048.482.2023, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, n.º 149, em 23/10/2023, às fls. 59, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação do serviço de Apoio Técnico e Administrativo nas funções: Entrevistador Social para as 10 Centrais CADRIO a serem distribuídos nas 10 CAS (Coordenadorias de Assistência Social) para atendimento nos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial– e nas funções de Supervisor do Cadastro Único, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais para todos os CADRIO.

000201

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:
(I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
(II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho (Anexo I);
(III) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
(V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
(VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
(VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
(VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
(IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
(X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
(XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
(XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
(XIII) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
(XIV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
(XV) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(XVI) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
(XVII) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.
(XVIII) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:
(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:
(I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
(II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
(III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
(V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
(VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
(VII) realizar despesas com:
(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 24/10/2023 a 23/10/2024, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:
(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
(b) redução do valor global, sem limitação de montante;
(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
(d) alteração da destinação dos bens remanescentes;ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

000205

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R$ 4.383.548,60 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e correrá a conta do PT 17.03.08.183.0629.2243, FR 1.660.1.93, ND 3.3.50.85.02 e será pago em 04 parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2023/000612, em 02/10/2023, no valor de R$ 1.095.887,15 (um milhão, noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Parcela 01	**Parcela 2**
R$ 1.095.887,15	R$ 1.095.887,15
Parcela 03	**Parcela 04**
R$ 1.095.887,15	R$ 1.095.887,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas trimestrais, e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Relatório de atendimento e documentos constantes da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.,** conforme contrato n.° 103/2011, publicado no D.O. Rio n.° 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: "TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 77/2023, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social"- Objeto: "Concessão de apoio à administração pública para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para e garantir proteção integral às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos".

000207

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;
(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respetivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

000208

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

000209

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

000210

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula: 60/284.894-3
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silvio Gomes dos Anjos
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

Testemunhas:

....
Nome: Nome:
Identidade nº: Identidade nº:

000211

ANEXO II-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula: 60/284.894-3
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Silvio gomes dos Anjos

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

000212

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula: 60/284.894-3
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

000213

ANEXO II - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785 /2019

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH – CNPJ n.º 037.448.917-39, por intermédio sua Representante Legal, senhor **SILVIO GOMES DOS ANJOS**, portador da carteira de identidade n.º 009.940673-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Secretário, senhor Adilson Nogueira Pires, matrícula n.º 60/284.894-3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

Silvio Gomes dos Anjos

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

000214

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/007.565/2021
1º Termo Aditivo nº: 191/2023 ao Convênio nº: 081/2022
Data da Assinatura: 10/10/2023
Partes: PCRJ/SMS e o INSTITUTO GNOSIS - PROJETO SOCIAL COLIBRI.
Objeto: a) O repasse de valores do piso salarial do respectivo Convênio, celebrado com o prestador de serviços de saúde de forma complementar ao SUS, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem. b) A inclusão do Cronograma de Desembolso de Assistência Financeira ao termo de Convênio nº 081/2022. c) O acréscimo do Parágrafo único na Cláusula Nona do Convênio nº 081/2022.
Prazo: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31/12/2023.
Valor Total Estimado: R$ 37.871,78
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.5709
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.51
Nota de Empenho: 2023/002090 e 002091
Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 14.434/2022, bem como as Emendas Constitucionais nº 124, de 14/07/2022 e nº 127, de 22/12/2022, Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, Portaria GM/MS nº 597, de 12/05/2023 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, bem como o decidido no Processo nº 09/007.565/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/001.833/2021.
º Termo Aditivo nº: 192/2023 ao Contrato nº: 044/2021.
Data da Assinatura: 18/10/2023.
Partes: PCRJ/SMS e a RENALVIDA ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO RENAL LTDA.
Objeto: A renovação do Documento Descritivo com a atualização das metas qualitativas e a alteração quantitativa do objeto contratual, com acréscimo de valor e o acréscimo textual com a citação da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 no inciso XII, da Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada: "Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº 13.709, de 14/08/2018".
Prazo: Permanece inalterada a Cláusula Oitava do Contrato nº 044/21
Valor total estimado: R$ 2.789.998,40.
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.5709
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.51
Nota de Empenho nº: 2023/002114
Fundamento: Artigo 25, caput, artigo 65, I, b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/1993, Lei nº 8.080/1990, bem como o decidido no Processo nº. 09/001.833/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/002.360/2018.
1º Termo Aditivo nº: 193/2023 ao Convênio nº: 009/2019.
Data da Assinatura: 10/10/2023.
Partes: PCRJ/SMS e a POLICLÍNICA DE BOTAFOGO
Objeto: a) O repasse de valores do piso salarial do respectivo Convênio, celebrado com o prestador de serviços de saúde de forma complementar ao SUS, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem. b) A inclusão do Cronograma de Desembolso de Assistência Financeira ao termo de Convênio nº 009/2019. c) O acréscimo do Parágrafo único na Cláusula Oitava do Convênio nº 009/2019.
Prazo: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31/12/2023.
Valor Total Estimado: R$ 425.872,82
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.5709
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.51
Nota de Empenho nº: 2023/002092 e 002093
Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 14.434/2022, bem como as Emendas Constitucionais nº 124, de 14/07/2022 e nº 127, de 22/12/2022, Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, Portaria GM/MS nº 597, de 12/05/2023 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, bem como o decidido no Processo nº. 09/002.360/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/008.449/2021
Contrato nº: 194/2023
Data da Assinatura: 09/10/2023
Partes: PCRJ/SMS e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR.
Objeto: Prestação de serviços técnicos - profissionais na área de ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDICIPLINAR EM RABILITAÇÃO FÍSICA E INTELECTUAL conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).
Prazo: 09/10/2023 a 09/10/2028
Valor Total Estimado: R$ 51.539.142,00
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.5709
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.51
Nota de Empenho: 2023/002118
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Edital nº 007/2021, bem como o decidido no Processo nº 09/008.449/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo: 09/85/050.775/2023 - 09/85/000.138/2023
Termo de Ajuste de Contas nº: 063/2023
Data da assinatura: 11/10/2023
Partes: PCRJ/SMS e a RC GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: Correspondente ao pagamento da nota fiscal 311, referente aos serviços prestados na competência de AGOSTO/2023.
Valor: R$ 409.462,49
Programa de Trabalho: 18.75.10.302.0306.2009
Natureza da despesa: 3.3.90.39.51
Nota de Empenho: 2023/554.
Fundamento: Artigo 25 Caput da Lei 8666 de 21/06/1993.

HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo: 09/85/050.249/2023 - 09/85/000.081/2023
Termo de Ajuste de Contas nº: 058/2023
Data da assinatura: 17/08/2023
Partes: PCRJ/SMS e a Separar Produtos e Serviços ltda.
Objeto: Correspondente às faturas: nº 14963 período de 01/03/2023 até 31/03/2023, nº 15112 período de 01/04/2023 até 30/04/2023 e nº 15172 período de 01/05/2023 até 11/05/2023.
Valor: R$ 25.903,22
Programa de Trabalho: 18.75.10.302.0306.2009
Natureza da despesa: 3.3.90.39.29
Nota de Empenho: 2023/449.
Fundamento: Artigo 25 Caput da Lei 8666 de 21/06/1993

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/003.699/2022
Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº: 100/2023 Livro II-3-D - Fls: 105 a 110.
Data da Assinatura: 10/10/2023
Convenentes: PCRJ/SMS E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ POR INTERMÉDIO DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA - ENSP/FIOCRUZ.
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a realização de programa de residência nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro pelos residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Trabalhador da Fundação Oswaldo Cruz por intermédio da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP.
Prazo: 60 (sessenta) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo.
Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/09688
T. de Cooperação Técnica nº: 09/2023 Livro II-3-D - Fls. 099 a 104
Data da Assinatura: 28/10/2023
Convenentes: PCRJ/SMS e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP-RJ.
Objeto: O presente Convênio tem por objeto o treinamento de residentes do segundo ano (R2) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental e de residentes do terceiro ano (R3) do Programa de Residência Médica em Psiquiatria do Instituto Philippe Pinel nos cenários de prática da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP-RJ): Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo, Hospital Penal Roberto Medeiros e Instituto de Perícias Heitor Carrilho.
Prazo: 05/10/2023 a 04/10/2028.
Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 09/003.182/2020 e 09/73/000.103/2022
Onde se lê: Contrato nº 010/2022
Leia se: 1º Termo Aditivo nº: 007/23 ao Contrato nº 010/2022
...
Por ter saído com incorreção no D. O. Rio nº 150 de 24/10/2023 - pág. 155 - 2ª coluna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n.º: ASS-PRO-2023/000874
Termo de Colaboração n.º: 77/2023 do Livro SMAS n.º 60.
Data da assinatura: 24.10.2023.
Partes: SMAS e o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.
Objeto: Constitui o objeto do presente a contratação do serviço de Apoio Técnico e Administrativo nas funções: Entrevistador Social para as 10 Centrais CADRIO e serem distribuídos nas 10 CAS (Coordenadorias de Assistência Social) para atendimento nos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial- e nas funções de Supervisor do Cadastro Único, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais para todos os CADRIO.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 24/10/2023 a 23/10/2024.
Valor Total: R$ 4.383.548,60 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)
Programa de Trabalho: 17.03.08.183.0629.2243
Natureza da Despesa: 3.3.50.85.02
Nota de Empenhos nº: 2023/000612
Fundamentação Legal: Art. 16 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

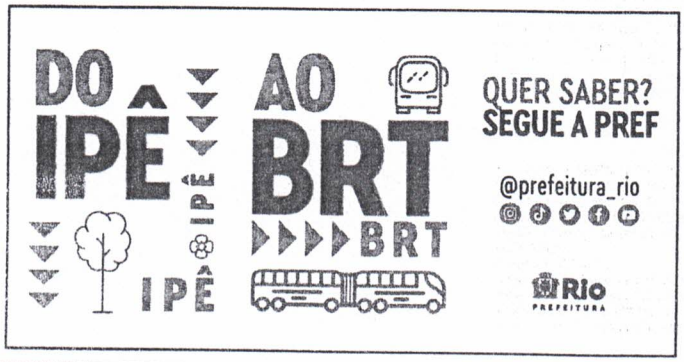

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 26 de Outubro de 2023 às 3:09:26 Código de Autenticação: 9373c8bd

000215

Instrumento n.º 94/2024 do Livro SMAS n.º 94 - FLS. .....

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 77/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455 / sala 529 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ; de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"** neste ato representado por seu Secretário, Senhor **ADILSON NOGUEIRA PIRES**, matrícula n.º 60/284.894-3, e de outro, a entidade **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, doravante denominada simplesmente de **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** com sede na Rua Buriti, n.º 186 - Madureira, CEP 21.360-080, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, senhor **CINTIA GOMES DOS ANJOS**, portador da carteira de identidade n.º 10.600.357-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 047.647.847-26, conforme decidido no processo administrativo n.º ASS-PRO-2023/0874, doravante designado **"PROCESSO"**, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 08/10/2024, ASSINAM o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração n.º 7/2023, com fundamento no art. 25, caput, art. 26, incisos I e II, e art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.696/2016 de 26 de dezembro de 2026 e suas alterações, e no parágrafo primeiro da Clausula Sétima e na Clausula Nona do Termo de Colaboração n.º 77/2023, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 77/2023, a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, a contar de 24/10/2024 até 23/10/2025 e acréscimo de valor na ordem de R$ 519.710,01 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e dez reais e um centavo), que representa o percentual de 5,93% em relação ao instrumento originário, com fundamento no art. 25, caput, art. 26, incisos I e II, e art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.696/2016 de 26 de dezembro de 2026 e suas alterações, e no parágrafo primeiro da Clausula Sétima e na Clausula Nona do Termo de Colaboração n.º 77/2023 mantendo-se o mesmo objeto e as demais condições pactuadas

000216

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente aditivo é de R$ 4.643.403,60 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Custos, parte integrante do Plano de Trabalho, constante do processo administrativo ASS-PRO-2023/0874. Para fins de histórico, registra-se que o valor do Termo original foi de R$ 4.383.548,60, para 12 meses, assim, o valor total do Termo de Colaboração n.º 77/2023 passa a ser de R$ 9.026.952,20 (nove milhões, vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 4.643.403,60 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), cujas despesas decorrentes das obrigações assumidas serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 20.08.183. 0629. 2243, FR 660, que serão repassadas à instituição em 04 (quatro) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo:

1ª PARCELA	2ª PARCELA
R$ 1.160.850,90	R$ 1.160.850,90
3ª PARCELA	4ª PARCELA
R$ 1.160.850,90	R$ 1.160.850,90

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 77/2023, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 20.08.183. 0629. 2243, FR 660, ND 335085, do orçamento de 2024, tendo sido emitida em 23/10/2024, a Nota de Empenho n.º 2024NE000780, no valor de R$ 1.160.850,90 (Um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO), à conta do **MUNICÍPIO**.

000217

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
CINTIA GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 047.647.847-26

Testemunhas:

1- .....
.
..
Nome:
Identidade nº:

2- .....
..
Nome:
Identidade nº:

000218

Instrumento n.º 94/2024 do Livro SMAS n.º 94 - FLS. .....

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
CINTIA GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 047.647.847-26

000219

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
CINTIA GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 047.647.847-26

000226

ANEXO I - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785/2019

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH – CNPJ n.º 047.647.847-26, por intermédio sua Representante Legal, senhor CINTIA GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade n.º 10.600.357-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 047.647.847-26, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Secretário, senhor Adilson Nogueira Pires, matrícula n.º 60/284.894-3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Cintia Gomes dos Anjos

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
CINTIA GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 047.647.847-26

000221

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

Valor: R$ 203.602,20
Prazo: 12 MESES
Programa de Trabalho: 10.15.122.0380.2049
Natureza da despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho: 2024NE000905
Valor Empenhado: R$ 55.425,04
Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: ART-PRO-202400257
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 54/2024
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024
PARTES: F-Artes e COMPANHIA DE DANCA CORPUS ENTRE MUNDOS LTDA
OBJETO: Autorização de Uso Onerosa da Sala Eletroacústica para o evento "Alegria" nos dias 16 e 17 de novembro de 2024.
VALOR: 10% da receita bruta da bilheteria

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: TUR-PRO-2023/00483
INSTRUMENTO: Termo Aditivo 001/2024 ao Termo de Contrato nº 112/2023
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024
VALOR: R$ 11.280,00
PARTES: RIOTUR e a CARVALHO CAMPOS JC SERVIÇOS TECNICOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 112/2023 a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze meses), a contar de 16/09/2024, com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, artigo 82, inciso III, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e artigo 151, do Regulamento de Licitações e Contratações (Portaria Riotur nº 305/2024), sem acréscimo de valor.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE000491
VALOR DO EMPENHO: R$ 3.320,00 no valor global.
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.122.0383.4163
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FUNDAMENTO: Art 29 Inciso II da Lei 13.303
RAZÃO: Dispensa

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: HBT-PRO-2022/00222
Termo Aditivo: nº 023/2024 ao contrato n.º 014/2023
Data: 04/11/2024
Partes: SMH/WL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Objeto: A readequação orçamentária compreende os seguintes ajustes: a. Redução de itens, totalizando **R$ 2.380.077,10** (dois milhões, trezentos e oitenta mil, setenta e sete reais e dez centavos.), correspondendo a 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) do valor total do contrato; o acréscimo em itens existentes, totalizando **R$ 1.510.613,77** (um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos.), correspondendo a 15,80% (quinze vírgula oitenta por cento) do valor total do contrato e inclusão de novos itens, totalizando **R$ 869.463,33** (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), correspondendo a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) em itens novos acrescido ao valor total do contrato.
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO INSTRUTIVO N.º: ASS-PRO-2024/01171
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º: 2416243 Livro SMAS n.º 04
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e a Qualitest Ciência e Tecnologia LTDA.
CNPJ: 11.112.423/0001-10
OBJETO: Prestação de serviço de levantamento de dados a partir de uma pesquisa de campo da população em situação de rua no Município do Rio de Janeiro em 2024(Censo).
PRAZO: 15/10/2024 a 14/01/2025
VALOR TOTAL: R$: 990.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 17001.20.08.244.0629.2239
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 193
NOTA DE EMPENHO N.º: 2024NE000772 no valor de R$ 990.000,00
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.
*Omitido do D.O 31/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/500.380/2023
Instrumento: 02º Termo Aditivo nº 165/2024 ao Contrato Nº 30/2024.
Data da assinatura: 05/11/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e R19 CONSTRUÇÕES LTDA com a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: Modificação qualitativa e quantitativa sem acréscimo de valor.
Fundamento: Art. 65, inciso I alínea "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/000.025/2022
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 164/2024 referente ao Contrato SMI nº 173/2022
Data da assinatura: 04/11/2024
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.
Valor do Termo: R$ 5.517.742,87
Programa de Trabalho: 10.15.122.0380.2049
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho: 2024NE001004 e 2024NE001000
Total Empenhado: R$ 858.315,55
Fundamento: Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- GEO-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo instrutivo nº: GEO-PRO-2024/00223
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 061/2024 ao Contrato nº 013/2024
Data da assinatura: 01/11/2024
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa SAMEL-SANTA MARIA CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: Modificação de Quantidade
Prazo: sem alteração
Valor: sem alteração
Programa de Trabalho: 15041.543.0643.3110
Natureza de Despesa: 44.90.51
Nota de Empenho: 2024NE000170
Fundamento: Inciso I do art. 506 do RGCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo instrutivo: SMS-PRO-2024/56311
2º Termo Aditivo nº: 017/2024 ao Termo de Colaboração 012/2023
Data da Assinatura: 18/10/2024
Convenentes: PCRJ/SMS e Instituto Gnosis
Objeto: I - a implantação na AP 4.0 do CAPSad III anteriormente previsto para a AP 5.1 no 9º mês, sem mudança no cronograma de metas físicas, devida necessidade de operacionalização de ações previstas no Decreto Rio nº 53816 de 20 de dezembro de 2023;
II - a implantação de 03 Unidades de Acolhimento a partir do 07º mês, sem alteração no cronograma de desembolso, devido a necessidade de operacionalização de ações previstas no Decreto Rio nº 53816 de 20 de dezembro de 2023.
Prazo: 18/10/2024 a 05/07/2025.
Programa de Trabalho: 18.81.10.302.0426.2746
Natureza de Despesa: 3.3.50.85.10
Nota de Empenho: 2023/228 no valor de R$ 335.472,30
Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 42.698/2016, e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo instrutivo n.º: ASS-PRO-2023/00874
1º Termo Aditivo nº 94/2024 ao Termo de Colaboração nº 77/2023
Data da assinatura: 24.10.2024.
Partes: SMAS e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 77/2023, a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, a contar de 24/10/2024 até 23/10/2025 e acréscimo de valor na ordem de R$ 519.710,01 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e dez reais e um centavo), que representa o percentual de 5,93% em relação ao instrumento originário, com fundamento no art. 25, caput, art. 26, incisos I e II, e art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.698/2016 de 26 de dezembro de 2026 e suas alterações, e no parágrafo primeiro da Clausula Sétima e na Clausula Nona do Termo de Colaboração n.º 77/2023 mantendo-se o mesmo objeto e as demais condições pactuadas
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 24/10/2024 até 23/10/2025.
Valor Total: R$ 4.643.403,60 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos)
Programa de Trabalho: 20.08.183. 0829.2243
Natureza da Despesa: 33.50.85
Nota de Empenhos nº: 2024NE000780
Fundamentação Legal: Art. 25, caput e § 2º, e no art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.698/2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo LHE-PRO-2024/00548
Termo de Contrato SPM-RIO nº 47/2024
Data da assinatura: 30/10/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/SPM-RIO e a MBS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia corretivos de manutenção predial abrangendo todos os serviços necessários para o reparo e conserto de equipamento municipal.
Vigência: 01/11/2024 a 15/12/2024
Valor total: R$ 52.166,26
Programa de Trabalho: 4701.10.08.122.0381.2161
Natureza de Despesa: 33.90.30
Empenho de nº 2024/000394
Fundamento: Art. 75 inciso I da Lei nº 14.133/2021

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2023/00359
Instrumento: 3º Termo Aditivo nº 058/2024 ao Contrato nº 037/2023
Data da assinatura: 30/10/2024
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA
Objeto: prorrogação de prazo
Prazo: 20 dias

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 às 4:47:52 Código de Autenticação: 6393595f
Data: Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024 às 11:48:02
Código de Autenticação: 6393595f

000223

Instrumento n.º 62/2021 do Livro SMAS n.º 50 - FLS. .....

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ENTIDADE INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Senhora MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO, matrícula n.º 60/160.592-2, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a entidade **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, doravante denominada **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** com sede na Rua Buriti, n.º 186 - Madureira, CEP 21.360-080, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Senhor SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade n.º 009.940673-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, após regular Chamamento Público SMAS n.º 10/2021, conforme decidido no processo administrativo n.º 08/004.128/2019, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 12/05/2021 às fls. 17, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público SMAS n.º 10/2021, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer parceria para execução, através de cooperação mútua, dos serviços de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da 10ª Coordenadoria de Assistência Social, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:
(I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);

000223

(II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
(III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
(IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
(V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
(VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
(VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
(VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
(IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
(X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
(XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D. O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
(XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
(XIII) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
(XIV) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
(XV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
(XVI) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
(XVII) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42696/2016;
(XVIII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.
(XIX) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;
(XX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;

000224

(XXI) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos na Planilha de Custos (Anexo II);
(XXII) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;
(XXIII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art.17 do Decreto n.º 42.696/2016;
(XXIV) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:
(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:
(I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
(II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
(III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
(V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
(VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
(VII) realizar despesas com:
(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

000225

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 12/05/2021 a 11/05/2022, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(I) Por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, e,

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

000226

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:
(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R$ 5.336.896,35 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), e correrá a conta do PT 17.03.08.244.0567.2246, FR 100 e 193, ND 3.3.50.39.01, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.º 2021/000329, 2021/000330, 2021/000331, 2021/000332, 2021/000333, em 11/05/2021, nos valores de R$ 670.206,60 (seiscentos e setenta mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos, R$ 839.696,82 (oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), R$ 30.977,40 (trinta mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), R$ 219.276,13 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e treze centavos) e R$ 463.459,86 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

1ª Parcela	**2ª Parcela**	**3ª Parcela**
R$ 444.741,36	R$ 444.741,36	R$ 444.741,36
4ª Parcela	**5ª Parcela**	**6ª Parcela**
R$ 444.741,36	R$ 444.741,36	R$ 444.741,36
7ª Parcela	**8ª Parcela**	**9ª Parcela**
R$ 444.741,36	R$ 444.741,36	R$ 444.741,36
10ª Parcela	**11º Parcela**	**12ª Parcela**
R$ 444.741,36	R$ 444.741,36	R$ 444.741,36

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

000227

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.,** conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social".

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;
(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

000229

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

Instrumento n.º 62/2021 do Livro SMAS n.º 50 - FLS. .....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO
Matrícula n.º 60/160.592-2
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

Testemunhas:

1- .....
Nome:
Identidade nº:

2- .....
Nome:
Identidade nº:

000231

Instrumento n.º 43/2022 do Livro SMAS n.º 055 - FLS. .....

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 62/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455 / sala 529 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ; de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"** neste ato representado pela Senhora MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU, matrícula n.º 11/240.840-9, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, doravante denominada **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** com sede na Rua Buriti, n.º 186 - Madureira, CEP 21.360-080, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Senhor SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade n.º 009.940673-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/004.128/2019,** doravante designado **"PROCESSO"**, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Gestão, devidamente publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (D.O.RIO) nº 38 em 12/05/2022, **ASSINAM** o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração n.º 62/2021, com fundamento no art. 25 caput e 38, inciso I, alínea A e C do Decreto 42.696/2016 e suas alterações mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 62/2021, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2022 até 11/05/2023, e acréscimo de valor na ordem de R$ 1.569.945,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 25 caput e 38, inciso I, alíneas "a" e "c" do Decreto Rio n.º 42.696, de 26 de dezembro de 2016, e suas alterações, mantendo-se o mesmo objeto e as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 6.906.841,73 (seis milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), cuja composição é constituída pelo valor resultante do somatório do Termo de Colaboração n.º 62/2021, fixado em R$ 5.336.896,35 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), e o derivado do acréscimo deste Termo Aditivo, na importância R$ 1.569.945,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavo), conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento.

000232

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 6.906.841,73 (seis milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), cujas despesas decorrentes das obrigações assumidas serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 1703.08.244.0629.2913, FR 100, ND 33.50.39.01, que serão repassadas à instituição em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R$ 575.570,14	R$ 575.570,14	R$ 575.570,14
4ª Parcela	**5ª Parcela**	**6ª Parcela**
R$ 575.570,14	R$ 575.570,14	R$ 575.570,14
7ª Parcela	**8ª Parcela**	**9ª Parcela**
R$ 575.570,14	R$ 575.570,14	R$ 575.570,14
10ª Parcela	**11ª Parcela**	**12ª Parcela**
R$ 575.570,14	R$ 575.570,14	R$ 575.570,19

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 62/2021, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 1703.08.244.0629.2913, Código de Despesa n.º 33.50.39.01, Fonte 100, do orçamento de 2022, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2022/000484, no valor de R$ 4.604.561,12 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO), à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

000233

Instrumento n.º 43/2022 do Livro SMAS n.º 055 - FLS. .....

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

Testemunhas:

1- Nome: Rosely Soares da Silva
Identidade nº: 08705015-9

2- Nome: .....
Identidade nº:

000234

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 62/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2023, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455 / sala 529 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ; de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"** neste ato representado por seu Secretário, Senhor **ADILSON NOGUEIRA PIRES**, matrícula n.º 60/284.894-3, e de outro, a entidade **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, doravante denominada simplesmente de **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** com sede na Rua Buriti, n.º 186 - Madureira, CEP 21.360-080, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, senhor **SILVIO GOMES DOS ANJOS**, portador da carteira de identidade n.º 009.940673-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 037.448.917-39, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/004.128/2019,** doravante designado **"PROCESSO"**, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 04/05/2023, **ASSINAM** o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração n.º 62/2021, com fundamento no art. 25, caput, art. 26, incisos I e II, e art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.696/2016 de 26 de dezembro de 2026 e suas alterações, e no parágrafo primeiro da Clausula Sétima e na Clausula Nona do Termo de Colaboração n.º 62/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 62/2021, a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2023 até 11/05/2024 e acréscimo de valor na ordem de R$ 333.421,94 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), que representa o percentual de 4,83% em relação ao 1º Termo Aditivo, com fundamento no art. 25, caput, art. 26, incisos I e II, e art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.696/2016 de 26 de dezembro de 2026 e suas alterações, e no parágrafo primeiro da Clausula Sétima e na Clausula Nona do Termo de Colaboração n.º 62/2021 mantendo-se o mesmo objeto e as demais condições pactuadas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente aditivo é de R$ 7.240.263,67 (sete milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), cuja composição encontra-se especificada na Planilha de Custos, parte integrante do Plano de Trabalho, constante do processo administrativo 08/004.128/2021. Para fins de histórico, registra-se que o valor do Termo original foi de R$ 5.336.896,35 e o valor do 1º Termo Aditivo foi de R$ 6.906.841,73, assim, o valor total do Termo de Colaboração n.º 62/2021 passa a ser de R$ 19.484.001,75 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, um real e setenta e cinco centavos).

000235

000149

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 7.240.263,67 (sete milhões, duzentos e quarenta mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), cujas despesas decorrentes das obrigações assumidas serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 17.03.08.244.0629.2239, 17.03.08.0629.2243 e 1703.08.244.0629.2913, FR 1.500.1.00 e 1.660.1.93, ND 33.50.85.02, que serão repassadas à instituição em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R$ 603.355,31	R$ 603.355,31	R$ 603.355,31
4ª Parcela	**5ª Parcela**	**6ª Parcela**
R$ 603.355,31	R$ 603.355,31	R$ 603.355,31
7ª Parcela	**8ª Parcela**	**9ª Parcela**
R$ 603.355,31	R$ 603.355,31	R$ 603.355,31
10ª Parcela	**11ª Parcela**	**12ª Parcela**
R$ 603.355,31	R$ 603.355,31	R$ 603.355,26

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 62/2021, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 17.03.08.244.0629.2239, 17.03.08.0629.2243 e 1703.08.244.0629.2913, FR 1.500.1.00 e 1.660.1.93, ND 33.50.85.02, do orçamento de 2023, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2023/000244, no valor de R$ 988.935,91 (novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000245, no valor de R$ 242.108,63 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e oito reais e sessenta e três centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000246, no valor de R$ 433.813,35 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000247, no valor de R$ 411.584,67 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000248, no valor de R$ 749.900,36 (setecentos e quarenta e nove mil, e novecentos reais e trinta e seis centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000249, no valor de R$ 181.581,47 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000250, no valor de R$ 198.869,60 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000251, no valor de R$ 338.952,08 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000252, no valor de R$ 276.682,27 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000253, no valor de R$ 24.210,86 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais e oitenta e seis centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000254, no valor de R$ 121.054,31 (cento e vinte e um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000255, no valor de R$ 121.054,31 (cento e vinte e um mil, e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), Nota de Empenho n.º 2023/000256, no valor de R$ 363.162,94 (trezentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e Nota de Empenho n.º 2023/000257, no valor de R$ 173.813,28 (cento e setenta e três mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos).

000236

000150

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO), à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

Testemunhas:

000231

1- ..... 2- .....
Nome: **Nome:**
Identidade nº: **Identidade nº:**

000231

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

000152

000236

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

000153

000239

ANEXO I - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785/2019

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH – CNPJ n.º 037.448.917-39, por intermédio sua Representante Legal, senhor **SILVIO GOMES DOS ANJOS**, portador da carteira de identidade n.º 009.940673-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Secretário, senhor Adilson Nogueira Pires, matrícula n.º 60/284.894-3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

Silvio Gomes dos Anjos

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

000154

000240

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00510
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 95/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ASSOCIACAO PARCEIROS DA EDUCACAO/ BANCO BTG PACTUAL SA
OBJETO: PROJETO "LÁ VEM HISTÓRIA" - WAC51/02/2022
VALOR: R$ 350.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00935
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 832/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ RIOPAR PARTICIPACOES S A
OBJETO: PROJETO "RIO, POR ENTRE MONTANHAS, O DESAFIO DA MOBILIDADE URBANA" - WEC93/02/2022
VALOR: R$ 22.344,49
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00935
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 833/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
OBJETO: PROJETO "RIO, POR ENTRE MONTANHAS, O DESAFIO DA MOBILIDADE URBANA" - WEC93/02/2022
VALOR: R$ 44.070,42
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 877/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 12.194,97
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 878/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ ENGECLINIC SERVICOS LTDA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 51.395,46
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 879/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ SUM ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 32.269,82
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 880/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ CHAMI EMPREENDIMENTOS S/A
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 27.219,89
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 881/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ VENIT PARTICIPACOES HOTELEIRAS LTDA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 38.259,15
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 882/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ INSETISAN SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 40.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 883/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/G P C ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 75.406,95
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 884/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ PREMIUM SEGURANCA LTDA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 21.999,48
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 885/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 73.266,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 886/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ CONTROLLAB ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 5.965,11
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00887
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 887/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PORTUNHOL FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA/ PRODATA MOBILITY BRASIL SA
OBJETO: PROJETO "Eu Quero Ver o Pôr do Sol" - WEC741/01/2020
VALOR: R$ 3.233,51
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00528
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 498/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/ASSOCIACAO SAUDE CRIANCA RENASCER/ TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA
OBJETO: PROJETO "DARAS 2023" - WAC36/02/2022
VALOR: R$ 125.200,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00794
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 927/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PALAVRA Z PRODUCOES CULTURAIS EIRELI ME/Miguel Pinto Guimarães Arquitetura e Urbanismo
OBJETO: PROJETO "CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TEATRAL ÓRFÃOS" WEC1151/01/2021
VALOR: R$ 11.133,56
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00794
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 928/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PALAVRA Z PRODUCOES CULTURAIS EIRELI ME/MARTE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PROJETO "CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TEATRAL ÓRFÃOS" WEC1151/01/2021
VALOR: R$ 25.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00794
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 929/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PALAVRA Z PRODUCOES CULTURAIS EIRELI ME/PROTEL ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA
OBJETO: PROJETO "CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TEATRAL ÓRFÃOS" - WEC1151/01/2021
VALOR: R$ 41.572,45
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00794
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 930/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PALAVRA Z PRODUCOES CULTURAIS EIRELI ME/CEPEM CENTRO DE PESQUISA DA MULHER EIRELI
OBJETO: PROJETO "CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TEATRAL ÓRFÃOS" - WEC1151/01/2021
VALOR: R$ 2.661,77
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00794
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 931/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PALAVRA Z PRODUCOES CULTURAIS EIRELI ME/CEPEM CENTRO DE PESQUISA DA MULHER EIRELI
OBJETO: PROJETO "CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TEATRAL ÓRFÃOS" - WEC1151/01/2021
VALOR: R$ 1.960,66
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00794
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 932/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PALAVRA Z PRODUCOES CULTURAIS EIRELI ME/CEPEM CENTRO DE PESQUISA DA MULHER EIRELI
OBJETO: PROJETO "CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TEATRAL ÓRFÃOS" WEC1151/01/2021
VALOR: R$ 21.396,43
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2023/00794
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 933/2023
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023
PARTES: PCRJ/SMC/PALAVRA Z PRODUCOES CULTURAIS EIRELI ME/CEPEM CENTRO DE PESQUISA DA MULHER EIRELI
OBJETO: PROJETO "CIRCULAÇÃO ESPETÁCULO TEATRAL ÓRFÃOS" WEC1151/01/2021
VALOR: R$ 4.081,14
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo instrutivo nº: 08/004.128/2019
2º Termo Aditivo nº 023/2023 ao Termo de Colaboração nº 062/2021
Data da assinatura: 12.05.2023.
Partes: SMAS e o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 62/2021, a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2023 até 11/05/2024 e acréscimo de valor na ordem de R$ 333.421,94 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), que representa o percentual de 4,83% em relação ao 1º Termo Aditivo, com fundamento no art. 25, caput, art. 26, incisos I e II, e art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.696/2016 de 26 de dezembro de 2026 e suas alterações, e no parágrafo primeiro da Clausula Sétima e na Clausula Nona do Termo de Colaboração n.º 62/2021 mantendo-se o mesmo objeto e as demais condições pactuadas.
Prazo: Aditivo de 12 (doze) meses, de 12/05/2023 até 11/05/2024.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Sexta-feira, 26 de Maio de 2023 às 4:01:57
Código de Autenticação: 164d8c60

000241

000155

Instrumento n.º 10/2024 do Livro SMAS – n.º 62 - Fls.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Aos 30 dias do mês de abril de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ADILSON NOGUEIRA PIRES, matrícula n.º 60/284.894-3, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH,** doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Soares Caldeira, n.º 142 – Sala 505, Madureira, Cep. 21351-080, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, neste ato representado por seu Representante Legal, SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade n.º 09.940.673-8 expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, após regular Chamamento Público n.º 02/2024, conforme decidido nos processos administrativo n.º ASS-PRO-2024/000198, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do senhor Secretário Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 26/02/2024, às fls. 39 e consoante homologação do senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 29/04/2024, página 43, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação do serviço de Apoio Técnico e Administrativo para a estabelecer parceria para cogestão com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelo Serviço Especializado de Abordagem Social 24h destinando equipes que atuam nos dez territórios de abrangência das Coordenadorias de Assistência Social (CAS) na cidade do Rio de Janeiro, a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:
(I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

0002421

(II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho (Anexo I);
(III) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
(V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
(VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
(VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
(VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
(IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
(X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
(XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
(XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
(XIII) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
(XIV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
(XV) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
(XVI) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
(XVII) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.
(XVIII) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensa do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:
(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
(IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:
(I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
(II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
(III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
(V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
(VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
(VII) realizar despesas com:
(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 30/04/2024 a 29/04/2026, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Gestão Integrada de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil - SIAFIC Carioca.

.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:
(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
(b) redução do valor global, sem limitação de montante;
(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
(d) alteração da destinação dos bens remanescentes;ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

000245

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R$ 16.298.710,18 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e dez reais e dezoito centavos, e correrá a conta do PT 20.08.244. 0629. 2239, Fonte 500 e 660, ND 335085 e será pago em 08 parcelas nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.º 2024/NE229, e 2024/NE230, em 30/04/2024, nos valores de R$ 3.417.129,85 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e R$ 2.694.886,67 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R$ 2.037.338,77	R$ 2.037.338,77	R$ 2.037.338,77	R$ 2.037.338,77
5ª Parcela	**6ª Parcela**	**7ª Parcela**	**8ª Parcela**
R$ 2.037.338,77	R$ 2.037.338,77	R$ 2.037.338,77	R$ 2.037.338,79

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas trimestrais, e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Relatório de atendimento e documentos constantes da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.,** conforme contrato n.° 103/2011, publicado no D.O. Rio n.° 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

000246

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem encaminhadas mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, através do Painel de Gestão (Plataforma OSINFO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: "TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 10/2024, entre o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** e a Secretaria Municipal de Assistência Social"- Objeto: "Apoio operacional e técnico dos serviços executados pelo Serviço Especializado de Abordagem Social 24h destinando equipes que atuam nos dez territórios de abrangência das Coordenadorias de Assistência Social (CAS) na cidade do Rio de Janeiro,".

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;
(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respetivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

000248

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

000249

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
CPF n.º 037.448.917-39

Testemunhas:

.....
Nome:
Identidade nº:

.....
Nome:
Identidade nº:

000250

ANEXO III - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
Presidente - CPF n.º 037.448.917-39

000251

ANEXO III - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula n.º 60/284.894-3
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
Presidente - CPF n.º 037.448.917-39

000252

ANEXO III - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785/2019

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH – CNPJ n.º 07.969.138/0001-42, por intermédio seu Representante Legal, senhor SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade n.º 009.940673-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Secretário, senhor Adilson Nogueira Pires, matrícula n.º 60/284.894-3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

Silvio Gomes dos Anjos

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH
CNPJ n.º 07.969.138/0001-42
SILVIO GOMES DOS ANJOS
Presidente - CPF n.º 037.448.917-39

000256

Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios Mercedes-Benz, novos e genuínos, para Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota dos Veículos operados pela MOBI-Rio.
Prazo: 06/03/2024 a 04/04/2024.
Valor total: R$ 111.404,98 (cento e onze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e oito centavos).
Fundamento: Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA, MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio) e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal n.º 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NISE DA SILVEIRA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981).

Processo Instrutivo nº: 09/002.836/2021- SMS-PRO-2024/00746
Termo Aditivo nº 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022
Data da Assinatura: 20/05/2024
Partes: PCRJ/SMS/SUBHUE/SSM/IMAS NISE DA SILVEIRA e a Firma FÊNIX CONSTRUTORA Ltda.
CNPJ: 05138392/0001-38
Objeto: Prorrogação do prazo dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial e de Equipamentos no IMAS Nise da Silveira e CAPS a ele Associados.
Prazo: 02/06/2024 a 27/05/2025
Valor Total: R$ 2.890.468,37 (Dois milhões e oitocentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).
Programa de Trabalho: 1873.20.10.302.0318.2255
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Modalidade: Tomada de Preços
Nota de Empenho nº: 2024NE000028 no valor de R$ 921.546,59 (novecentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e 2024NE000029 no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
Fundamento: Artigo 23 Inciso I-b da Lei nº 8666/93 de 21/06/93 e com alterações pela Lei nº 8883/94 de 08/06/94, ao RGCAF editado através do Decreto nº 3.221 de 18/09/81.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: SME-PRO-2024/36312 (07/08/002827/2018)
5º Termo Aditivo nº 08/2024 ao Contrato 13/2019
Data de assinatura: 21/05/2024
Partes: E/8ª CRE e EDISON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO, ULISSES DA COSTA FARIA, e JOSÉ PAULO MACEDO
OBJETO: Prorrogação do contrato de locação predial por mais 12 (doze) meses
Prazo: 29/03/2024 a 28/03/2025
Valor Total: R$ 108.760,00 (cento e oito mil e setecentos e sessenta reais)
Programa de Trabalho: 16.09.12.361.0315.2081
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.14
Nota de Empenho: 2024NE000096, no valor de R$ 48.090,67 (quarenta e oito mil e noventa reais e sessenta e sete centavos)
Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EXTRATO JUSTIFICATIVA - LEI Nº 13.019/2014 E DECRETO RIO Nº 42.696/2016
RETIFICAÇÃO D.O RIO Nº 35 DE 09/05/2024 - PÁG 87
Onde se lê: (a)MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMPD e CENTRO DE REABILITAÇÃO SANTA CECILIA - CRSC
Leia-se: (a)UNIAO PARA INTEGRACAO E REALIZACAO - UNIR
Fundamento: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Rio nº 42.696/2016
OMITIDO NO D.O RIO DO DIA 07/05/2024

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 22/05/2024
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

Processo: 01/500.152/2023
Data da Assinatura: 17/04/2024
Órgão gestor: COMLURB e IMPÉRIO ROZERA LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos.
Quantidade estimada: Item 07 - 430
Preço Unitário: Item 07 - R$ 26,94
Valor Total: R$ 11.584,20 (onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no D.O RIO
OMITIDO NO D.O RIO DO DIA 07/05/2024

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 22/05/2024
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: 01/500.933/2023
Contrato nº: 2404502
Data de Assinatura: 02/04/2024
Partes: COMLURB e ARCA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Objeto: Aquisição de bicicletário
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura
Valor: R$ 24.999,60 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
Órgão Orçamento: 4351
Unidade Orçamentária: 43051
Programa de Trabalho: 10.18.541.0615.4042
Natureza da Despesa: 339030
Tipo Patrimonial: 17
Item Patrimonial: 183
Nota de Reserva: 2024NR000426
Fundamento: Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21
OMITIDO NO D.O RIO DO DIA 22/04/2024

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 22/05/2024
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 01/502.395/2021
Contrato: 063/2021
Termo Aditivo: 047/2024
Data de Assinatura: 08/05/2024
Partes: COMLURB e STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S/A.
Objeto: Acréscimo qualitativo do objeto, no percentual de 0,71% do valor inicial do contrato.
Valor: R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
Órgão Orçamento: 4351
Unidade Orçamentária: 43051
Programa de Trabalho: 10.17.512.0616.4057
Natureza da Despesa: 44.90.51
Tipo Patrimonial: 36
Item Patrimonial: 384
Nota de Reserva: 2024NR000553
Fundamento: Art. 81, inciso I c/c § 1° da Lei n° 13.303/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo instrutivo n.º: 08/003.055/2021 e ASS-PRO-2024/00325
1° Termo Aditivo n° 009/2024 ao Termo de Colaboração nº 11/2023
Data da assinatura: 06.04.2024.
Partes: SMAS e o Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 11/2023, a prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06/04/2024 até 05/04/2025, com fundamento no art. 25 caput e art. 38, inciso I, alíneas "c", do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, e suas alterações, mantendo-se o mesmo objeto e as demais condições pactuadas.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 06/04/2024 a 05/04/2024.
Valor Total: R$ 1.348.956,12 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)
Programa de Trabalho: 20.08.244.0629. 2239
Natureza da Despesa: 2024NR000223
Nota de Empenhos nº: 2024/NE000216
Fundamentação Legal: Art. 25, caput e art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo instrutivo n.º: ASS-PRO-2023/000198
Termo de Colaboração nº 10/2024
Data da assinatura: 30.04.2024.
Partes: SMAS e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH.
Objeto: Constitui o objeto do presente a contratação do serviço de Apoio Técnico e Administrativo para a estabelecer parceria para cogestão com a sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico dos serviços executados pelo Serviço Especializado de Abordagem Social 24h destinando equipes que atuam nos dez territórios de abrangência das Coordenadorias de Assistência Social (CAS) na cidade do Rio de Janeiro, a fim de desempenharem as atividades nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 30/04/2024 a 29/04/2026.
Valor Total: R$ 16.298.710,18 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e dez reais e dezoito centavos)
Programa de Trabalho: 20.08.244.0629.2239
Natureza da Despesa: 335085
Nota de Empenhos nº: 2024/NE229 e 2024/NE230
Fundamentação Legal: Art. 25, caput e art. 38, inciso I, alínea "c" do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

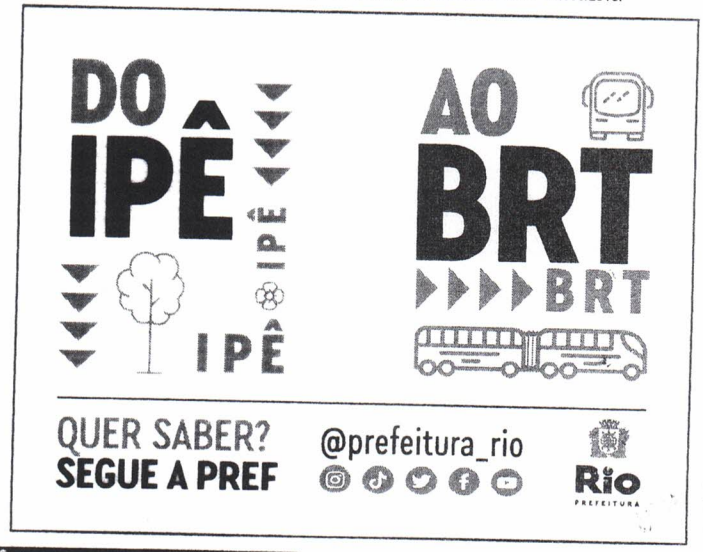

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 23 de Maio de 2024 às 1:14:33 Código de Autenticação: 2de978e2

000254

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Instrumento n.º 77/2023 do Livro SMAS n.º 60 - FLS. .....

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH.

Aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de outubro de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Adilson Nogueira Pires, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Soares Caldeira, n.º 142, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.969.138/0001-42, neste ato representado por seu Representante Legal, senhor **SILVIO GOMES DOS ANJOS**, portador da carteira de identidade n.º 009.940673-8 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 037.448.917-39, após regular Chamamento Público n.º 03/2023, conforme decidido no Processo Rio n.º ASS-PRO-2023/00874 e gerado o processo legado n.º 99.048.482.2023, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, n.º 149, em 23/10/2023, às fls. 59, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação do serviço de Apoio Técnico e Administrativo nas funções: Entrevistador Social para as 10 Centrais CADRIO a serem distribuídos nas 10 CAS (Coordenadorias de Assistência Social) para atendimento nos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial– e nas funções de Supervisor do Cadastro Único, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais para todos os CADRIO.

000255

SEMASC

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH**, com sede na Rua Buriti, nº.186, bairro Madureira, CEP 26.580-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 07.969.138/0001-42, detém **Capacidade e Qualificação Técnica** para atuar em Prestação de Serviços Técnicos no âmbito da Assistência Social, conforme regulamentação Específica do Ministério da Cidadania.

O INADH, desenvolve atualmente no Município de Belford Roxo/RJ, através do Termo de Colaboração N° 001/2019 a Gestão e Execução dos Serviços referentes ao Programa Criança Feliz; Termo de Colaboração N° 002/2019 a Gestão e Execução dos Serviços referentes à Casa de Passagem; Termo de Colaboração N° 003/2019 a Gestão e Execução dos Serviços referentes ao Programa Bolsa Família/CADÚnico;

Consiste no Planejamento, na Implementação, na Execução, na Mensuração de Resultados e Apresentação dos mesmos através de relatórios técnicos.

Para tanto, o INADH, contratou profissionais de níveis superior e médio, para a execução dos Projetos, dentre os profissionais contratados, destacamos, Assistentes Sociais, Psicólogos, Professores de Educação Física, Orientadores Sociais.

Os serviços contratados estão sendo executados com excelência, qualidade e de acordo às normas estabelecidas pelo MC, com os objetivos e prazos acordados, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que a prestação dos serviços, é executada por profissionais qualificados, atendendo os padrões exigidos e em concordância com as normas e procedimentos individuais. Não havendo nada que desabone a conduta do referido Instituto.

Belford Roxo, 25 de maio de 2020.

Justo Glauco R. de A. Mesquita
Assessor Especial de Direitos Humanos
e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMAS
Município de Belford Roxo – RJ
Matr. nº 60/74.107

CARTORIO 1 OFICIO S J MERITI 088724AA585972
AV AUTOMOVEL CLUB, 63 LJ B
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emolumentos: 7,75 Fetj: 1,55 Fundperj: 0,38 Funperj: 0,38 Funarpen: 0,46 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,38 Selo: 2,59 Total: 13,64.
SAO JOAO DE MERITI/RJ, 08/04/2024
RONALD DE SOUZA ASSIS. Em test. _____ da verdade. Conf. _____
EERW 37675 ZOU Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

RONALD DE SOUZA ASSIS
1º Ofício de Justiça
S.J. Meriti
Mat.94/8693
SUBSTITUTO

000256

TERMO Nº 149 LIVRO Nº 1
Fls. Nº 78 Em 27/12/19
Rubrica

APOSTILAMENTO
APOST Nº ____ Em __/__/__
Livro nº ___ Fls. ___ Em __/__/__
Rubrica

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019/FMAS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E A INSTITUIÇÃO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

O **Município de Belford Roxo**, inscrito no CNPJ nº 39.485.438/0001-42, situado à Avenida Floripes Rocha Nº 378, Centro – Belford Roxo – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. VANDER LOUZADA DE ARAÚJO, Secretário Municipal De Assistência Social e Cidadania e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, portador da carteira de identidade nº 159.233, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº. 073.604.067-65, e a Instituição: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob o CNPJ nº 07.969.138/0001-42, situada à Rua Buriti, 186, Madureira, Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, SILVIO GOMES DOS ANJOS, brasileiro, identificado pela carteira de identidade nº 009940673-8, sob o CPF nº 037.448.917-39, residente e domiciliado à Avenida João Ribeiro, 369, casa 20, Pilares, Rio de Janeiro/RJ, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO, Processo Administrativo nº: 56.000189/2019,** que será regido pelas cláusulas que seguem.

O presente TERMO reger-se-á por toda a Legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que o completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcrita neste instrumento.

CONFERE COM O ORIGINAL

000257

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **TERMO** tem como objeto a execução dos Serviços Referentes ao Projeto "Criança Feliz" dos Serviços Referentes ao Programa Primeira Infância no SUAS, bem como a promoção dos serviços e atividades constantes do plano de trabalho pelo Município estabelecido e aprovado nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além de outras previstas neste Termo ou decorrentes da natureza do ajuste, à:

1. De âmbito geral:

- apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, para obter uma operação correta e eficaz realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários;
- prestar os serviços com o máximo de zelo, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**;
- cumprir, além dos postulados legais vigentes (federal, estadual ou municipal), as normas de segurança estabelecida pelo **MUNICÍPIO**;
- permitir ... "o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto." – Art. 42, Inciso XV da Lei 13.019/14 (redação dada pela Lei 13.204/15).

CONFERE COM O ORIGINAL

2. De âmbito pessoal (mão de obra):

- observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente identificados;
- substituir o profissional por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos: a) gozo de férias, b) afastamentos previstos em lei; c) solicitação do gestor do contrato;
- selecionar e treinar o pessoal que irá prestar os serviços objeto deste contrato;
- observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalhos, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida, quando for o caso;
- manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios;
- instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **MUNICÍPIO**;
- manter o pessoal devidamente identificado através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;
- nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela **ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO

Além de outras previstas neste termo ou decorrentes da natureza do ajuste, a

- promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da **CONTRATADA**.

CONFERE COM O ORIGINAL

- providenciar os materiais que sejam de seu encargo, adequadamente e em quantidades necessárias ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II. realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
III. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
IV. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
V. realizar despesas com:
   a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
   b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social;
   c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria, ou
II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

000260

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I. prorrogação da vigência por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

II. prorrogação da vigência quando o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado e

III. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente **TERMO** é de R$ 2.099.509,80 (dois milhões, noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos) e correrá a conta da dotação orçamentária do **FMAS, Programa de Trabalho Primeira Infância no SUAS,** Nota de Empenho nº 230 e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo.

Parcelas	Período	Valor
1ª	Início do Contrato em até 15 dias	R$ 174.959,15
2ª	Início do Contrato em até 15 dias	R$ 174.959,15
3ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
4ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
5ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
6ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
7ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
8ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
9ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
10ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
11ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
12ª	30 dias após parcela anterior	R$ 174.959,15
VALOR TOTAL		**R$ 2.099.509,80**

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certos que esses ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas

CONFERE COM O ORIGINAL

000261

da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, onde serão movimentados, vedada utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 15 (quinze) dias após a celebração do **TERMO** e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifas bancárias no Banco Santander Brasil S.A e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os critérios e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após o terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 60 (sessenta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos indicados no art. 24 da Deliberação TCE nº 200/96 e artigos 34, II, e 66 da Lei nº 13.019/2014.

CONFERE COM O ORIGINAL

I. Atestado de funcionamento fornecido pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar;

II. Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;

III. Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada;

IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Relatório de visita técnica In Loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver);

VII. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento (quando houver);

VIII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, na forma da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à apresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

000263

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO tem por função supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, elaborando Relatório de Visita Técnica In Loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação indicando quando for o caso a participação de apoio técnico.

No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no artigo 59, parágrafo 2° da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei n° 13.204/15 (no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO**, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n° 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

I Advertência;

II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CONFERE COM O ORIGINAL

000264

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48(quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CICIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solitária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

000265

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO**, poderá rescindir o presente TERMO, devendo ser garantida a ampla defesa e o contraditório da entidade parceira por meio de manifestação a ser exarada no prazo de 5 (cinco) dias da notificação formal.

O prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicação dos casos em que a parte tenha a intenção de praticar as condutas estabelecidas no inciso XVI do artigo 42 da Lei 13.019/14.

"XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;"

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o

MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA [illegible] DE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil deverá apresentar todos os documentos e certidões necessários à comprovação do cumprimento do disposto no caput nas prestações de contas parciais e final.

Parágrafo Segundo: A comissão de monitoramento e avaliação poderá exigir a apresentação dos comprovantes necessários a comprovar o cumprimento do disposto no caput a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A constatação da irregularidade fiscal relativa a obrigações trabalhista (inclusive FGTS), e previdenciária importará na retenção do repasse da parcela de desembolso subsequente até que seja comprovada a regularização da situação fiscal.

Parágrafo Quarto: A retenção acima aduzida deverá se restringir ao valor efetivamente devido pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Quinto: O valor efetivamente devido deverá ser comprovado pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA [illegible]

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município, à conta do Município.

00026

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa do presente **TERMO** ao órgão de controle interno do Município, para que providencie o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação TCE nº 262/2014.

Parágrafo Único: os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo/RJ, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Belford Roxo, 24 de Dezembro de 2019.

Organização da Sociedade Civil p/p.

Município

Testemunhas:

1. _____

2. _____

000268

TERMO ADITIVO Nº 004 DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMASC/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42, com sede situada na Av. Joaquim da Costa Lima nº 2986 – São Bernardo – Belford Roxo - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. **DIOGO BASTOS XAVIER,** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 112.624.29-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº. 093.435.017-57 e a Associação Civil sem fins lucrativos **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, com sede na Rua Soares Caldeira, nº 142 – sala 505, Madureira, Cep: 21.351-080, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, conforme seu estatuto Cintia Gomes dos Anjos, brasileira , portadora da Carteira de Identidade nº 10600357-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 047.647.847-26, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, realizado através do Procedimento Administrativo nº 56.205/2018 e do Processo restaurado nº 56/068/2025, homologado por despacho da Sra. Secretária e publicado nos Atos Oficiais do município de Belford Roxo, em 25/08/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMASC/2020**, celebrado entre INADH, sob o fundamento do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias existentes entre a administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMASC/2020** por mais 12 (doze) meses, a partir de **30/09/2025.**

2.1 **PARÁGRAFO ÚNICO.** O plano de trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu cronograma de desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REFLEXO FINANCEIRO

3. Para o período desta prorrogação, o valor da parceria será de R$ 1.149.714,24 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

3.1. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O município transferirá, para a continuidade da execução do presente Termo de Colaboração n° 001/SEMASC/2020, o valor mensal de R$ 95.809,52 (noventa e cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA– DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

4. As despesas previstas neste aditamento correrão à conta da dotação orçamentária a seguir classificada:

-Programa de Trabalho: 08.244.34.2068

-Elemento de Despesa: 3.3.90.39

-Origem de Recursos: 1660

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO Nº 001/SEMASC/2020, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7. O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e prazo estabelecido na Deliberação TCE-RJ nº 280/17.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo-RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belford Roxo/RJ, 26 de Setembro de 2025.

DIOGO BASTOS XAVIER:09343501757

Assinado de forma digital por DIOGO BASTOS XAVIER:09343501757
Dados: 2025.09.29 10:32:37 -03'00'

Pelo CONTRATANTE: _____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:07969138000142

Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:07969138000142
Dados: 2025.09.29 10:53:50 -03'00'

Pela CONTRATADA: _____

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL

TERMO Nº 150 LIVRO Nº 1
Fls. Nº 76 Em 27/12/19
Rubrica

APOSTILAMENTO
APOST Nº ____ Em __/__/__
Livro nº ____ Fls. ____ Em __/__/__
Rubrica

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019/FMAS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E A INSTITUIÇÃO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

O **Município de Belford Roxo**, inscrito no CNPJ nº 39.485.438/0001-42, situado à Avenida Floripes Rocha Nº 378, Centro – Belford Roxo – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. VANDER LOUZADA DE ARAÚJO, Secretário Municipal De Assistência Social e Cidadania e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, portador da carteira de identidade nº 159.233, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº. 073.604.067-65, e a Instituição: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob o CNPJ nº 07.969.138/0001-42, situada à Rua Buriti, 186, Madureira, Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, SILVIO GOMES DOS ANJOS, brasileiro, identificado pela carteira de identidade nº 009940673-8, sob o CPF nº 037.448.917-39, residente e domiciliado à Avenida João Ribeiro, 369, casa 20, Pilares, Rio de Janeiro/RJ, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, **Processo Administrativo nº: 56.000188/2019**, que será regido pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a Legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que o completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcrita neste instrumento.

0002721

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **TERMO** tem como objeto a execução dos Serviços Referentes à Cooperação na Gestão dos Recursos Humanos da Casa de Passagem, bem como a promoção dos serviços e atividades constantes do plano de trabalho pelo Município estabelecido e aprovado nos Termos da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além de outras previstas neste Termo ou decorrentes da natureza do ajuste, à:

1. De âmbito geral:

- apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, para obter uma operação correta e eficaz realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários;
- prestar os serviços com o máximo de zelo, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.
- cumprir, além dos postulados legais vigentes (federal, estadual ou municipal), as normas de segurança estabelecida pelo **MUNICÍPIO**;
- permitir: ... "o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto." – Art. 42, Inciso XV da Lei 13.019/14(redação dada pela Lei 13.204/15).

CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL

000276

2. De âmbito pessoal (mão de obra):

- observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente identificados ;
- substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos: a) gozo de férias; b) afastamentos previstos em lei; c) solicitação do gestor do contrato;
- selecionar e treinar o pessoal que irá prestar os serviços objeto deste contrato;
- observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalhos, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida, quando for o caso;
- manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios;
- instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **MUNICÍPIO**;
- manter o pessoal devidamente identificado através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;
- nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras previstas neste termo ou decorrentes da natureza do ajuste, à

- promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da **CONTRATADA**.

CONFERE COM O ORIGINAL

- providenciar os materiais que sejam de seu encargo, adequadamente e em quantidades necessárias ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II. realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
III. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
IV. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
V. realizar despesas com :
   a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
   b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social;
   c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente **TERMO** é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria, ou
II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I. prorrogação da vigência por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

II. prorrogação da vigência quando o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado e

III. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente **TERMO** é de R$ 486.180,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta reais) e correrá a conta da dotação orçamentária do **FMAS**, **Casa de Passagem**, Nota de Empenho n° 229 e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo.

Parcelas	Período	Valor
1ª	Início do Contrato em até 15 dias	R$ 40.515,00
2ª	Início do Contrato em até 15 dias	R$ 40.515,00
3ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
4ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
5ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
6ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
7ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
8ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
9ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
10ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
11ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00

CONFERE COM O ORIGINAL

12ª	30 dias após parcela anterior	R$ 40.515,00
VALOR TOTAL		**R$ 486.180,00**

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certos que esses ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, onde serão movimentados, vedada utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 15 (quinze) dias após a celebração do **TERMO** e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifas bancárias no Banco Santander Brasil S.A e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os critérios e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após o terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 60 (sessenta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos indicados no art. 24 da Deliberação TCE nº 200/96 e artigos 34, II, e 66 da Lei nº 13.019/2014.

I. Atestado de funcionamento fornecido pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar;
II. Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;
III. Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada;
IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
VI. Relatório de visita técnica In loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver);
VII. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento (quando houver);
VIII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, na forma da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à apresentação válida desses documentos.

CONFERE COM O ORIGINAL

000278

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** tem por função supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, elaborando Relatório de Visita Técnica In loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação indicando quando for o caso a participação de apoio técnico.

No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no artigo 59, parágrafo 2° da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei n° 13.204/15 (no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO**, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n° 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

CONFERE COM O ORIGINAL

000279

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus. os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados. prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CICIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor. sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solitária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese.

CONFERE COM O ORIGINAL

000280

as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO**, poderá rescindir o presente TERMO, devendo ser garantida a ampla defesa e o contraditório da entidade parceira por meio de manifestação a ser exarada no prazo de 5 (cinco) dias da notificação formal.

O prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicação dos casos em que a parte tenha a intenção de praticar as condutas estabelecidas no inciso XVI do artigo 42 da Lei 13.019/14.

"XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias;"

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o **MUNICÍPIO** poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil deverá apresentar todos os documentos e certidões necessários à comprovação do cumprimento do disposto no caput nas prestações de contas parciais e final.

Parágrafo Segundo: A comissão de monitoramento e avaliação poderá exigir a apresentação dos comprovantes necessários a comprovar o cumprimento do disposto no caput a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A constatação da irregularidade fiscal relativa a obrigações trabalhista (inclusive FGTS), e previdenciária importará na retenção do repasse da parcela de desembolso subsequente até que seja comprovada a regularização da situação fiscal.

Parágrafo Quarto: A retenção acima aduzida deverá se restringir ao valor efetivamente devido pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Quinto: O valor efetivamente devido deverá ser comprovado pela organização da sociedade civil.

CONFERE COM O ORIGINAL

000282

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa do presente **TERMO** ao órgão de controle interno do Município, para que providencie o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação TCE nº 262/2014.

Parágrafo Único: os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo/RJ, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Belford Roxo, 24 de DEZEMBRO de 2019.

Organização da Sociedade Civil

Município

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONFERE COM O ORIGINAL

000283

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO: Nº 18

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMASC/2020

PROCESSO Nº 56/205/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/SEMASC/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH, COM BASE NO ARTIGO 55, DA LEI NACIONAL Nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42, com sede na Avenida Floripes da Rocha, nº 378, Centro, Belford Roxo/RJ, CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER – SEMASCM, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. BRENDA SILVA GONÇALVES CARNEIRO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12429630-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 143.744.187-41, resolver modificar unilateralmente o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMASC/2020, conforme processo administrativo nº 56/205/2018, firmando o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, que será regido pela legislação correlata pertinente a matéria, bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes.

000284

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

O presente apostilamento tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração n° 001/SEMASC/2020, celebrado com a INADH - Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano, sob o fundamento do art. 55, da Lei Nacional nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias existentes entre a administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos, e a cláusula sétima, inciso II e parágrafo único do Termo de Colaboração n° 001/SEMASC/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração N° 001/SEMASC/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2021 até 30/09/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REFLEXO FINANCEIRO

Para o período desta prorrogação, o valor da parceria será de R$ 1.149.714,24 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município transferirá, para a continuidade da execução do presente Termo de Colaboração n° 001/SEMASC/2020, o valor mensal de R$ 95.809,52 (noventa e cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Colaboração nº 001/SEMASC/2020, que não colidirem com o disposto neste Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

000205

Após a assinatura deste Termo de Apostilamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Belford Roxo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Belford Roxo, 30 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF:_____

2._____

CPF:_____

00028642

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL
TERMO Nº 151 LIVRO Nº 1
Fls. Nº 79 Em 27/12/19
Rubrica
APOSTILAMENTO
APOST Nº ______ Em __/__/__
Livro nº ___ Fls. ___ Em __/__/__
Rubrica ______

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019/FMAS.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E A INSTITUIÇÃO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

O **Município de Belford Roxo**, inscrito no CNPJ nº 39.485.438/0001-42, situado à Avenida Floripes Rocha Nº 378, Centro – Belford Roxo – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. VANDER LOUZADA DE ARAÚJO, Secretário Municipal De Assistência Social e Cidadania e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, portador da carteira de identidade nº 159.233, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº. 073.604.067-65, e a Instituição: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob o CNPJ nº 07.969.138/0001-42, situada à Rua Buriti, 186, Madureira, Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, SILVIO GOMES DOS ANJOS, brasileiro, identificado pela carteira de identidade nº 009940673-8, sob o CPF nº 037.448.917-39, residente e domiciliado à Avenida João Ribeiro, 369, casa 20, Pilares, Rio de Janeiro/RJ, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO, Processo Administrativo: 56.000187/2019**, que será regido pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a Legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que o completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcrita neste instrumento.

CONFERE COM O ORIGINAL

O **TERMO** tem como objeto a execução dos Serviços Referentes ao Programa "Bolsa Família" no SUAS, bem como a promoção dos serviços e atividades constantes do plano de trabalho pelo Município estabelecido e aprovado nos Termos da Lei.

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além de outras previstas neste Termo ou decorrentes da natureza do ajuste, à:

1. De âmbito geral:

- apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, para obter uma operação correta e eficaz realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários;
- prestar os serviços com o máximo de zelo, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.
- cumprir, além dos postulados legais vigentes (federal, estadual ou municipal), as normas de segurança estabelecida pelo **MUNICÍPIO**;
- permitir: ... "o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto." – Art. 42, Inciso XV da Lei 13.019/14(redação dada pela Lei 13.204/15).

000288

2. De âmbito pessoal (mão de obra):

- observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente identificados;
- substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos: a) gozo de férias; b) afastamentos previstos em lei; c) solicitação do gestor do contrato;
- selecionar e treinar o pessoal que irá prestar os serviços objeto deste contrato;
- observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalhos, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida, quando for o caso;
- manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios;
- instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **MUNICÍPIO**;
- manter o pessoal devidamente identificado através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;
- nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **MUNICÍPIO**;

Além de outras previstas neste termo ou decorrentes da natureza do ajuste, à:

- promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da **CONTRATADA**.

CONFERE COM O ORIGINAL

000289

- providenciar os materiais que sejam de seu encargo, adequadamente e em quantidades necessárias ao cumprimento deste contrato.

É vedado, no âmbito desta parceria:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II. realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
III. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
IV. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
V. realizar despesas com:
   a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
   b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social;
   c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente **TERMO** é de 12(doze) meses.

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria, ou
II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

CONFERE COM O ORIGINAL

000290

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, mediante de anuência da organização da sociedade civil, para:

I. prorrogação da vigência por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto;

II. prorrogação da vigência quando o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado e

III. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente **TERMO** é de R$ 403.826,04 (quatrocentos e três reais, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos) e correrá a conta da dotação orçamentária do **FMAS**, **Programa Bolsa Família no SUAS**, Nota de Empenho n° 231 e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo.

Parcelas	Período	Valor
1ª	Início do Contrato em até 15 dias	R$ 33.652,17
2ª	Início do Contrato em até 15 dias	R$ 33.652,17
3ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
4ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
5ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
6ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
7ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
8ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
9ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
10ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17

CONFERE COM O ORIGINAL

000291

11ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
12ª	30 dias após parcela anterior	R$ 33.652,17
VALOR TOTAL		**R$ 403.826,04**

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certos que esses ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, onde serão movimentados, vedada utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 15 (quinze) dias após a celebração do **TERMO** e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifas bancárias no Banco Santander Brasil S.A e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os critérios e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CONFERE COM O ORIGINAL

000292

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60(sessenta) dias após o terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 60(sessenta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os seguintes, documentos indicados no art. 24 da Deliberação TCE nº 200/96 e artigos 34, II, e 66 da Lei nº 13.019/2014.

I. Atestado de funcionamente fornecido pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar;
II. Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;
III. Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada;
IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
VI. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver);
VII. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento (quando houver);
VIII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, na forma da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo **MUNICÍPIO** se estiver instruída com todos os documentos referidos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à apresentação válida desses documentos.

CONFERE COM O ORIGINAL

000293

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

[illegible]

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente **TERMO**, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CICIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solitária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

[illegible]

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese,

CONFERE COM O ORIGINAL

000294

as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO**, poderá rescindir o presente TERMO, devendo ser garantida a ampla defesa e o contraditório da entidade parceira por meio de manifestação a ser exarada no prazo de 5 (cinco) dias da notificação formal.

O prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicação dos casos em que a parte tenha a intenção de praticar as condutas estabelecidas no inciso XVI do artigo 42 da Lei 13.019/14.

"XVI – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias."

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o

CONFERE COM O ORIGINAL

000295

MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir essas responsabilidades.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente **TERMO**.

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil deverá apresentar todos os documentos e certidões necessários à comprovação do cumprimento do disposto no caput nas prestações de contas parciais e final.

Parágrafo Segundo: A comissão de monitoramento e avaliação poderá exigir a apresentação dos comprovantes necessários a comprovar o cumprimento do disposto no caput a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A constatação da irregularidade fiscal relativa a obrigações trabalhista (inclusive FGTS), e previdenciária importará na retenção do repasse da parcela de desembolso subsequente até que seja comprovada a regularização da situação fiscal.

Parágrafo Quarto: A retenção acima aduzida deverá se restringir ao valor efetivamente devido pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Quinto: O valor efetivamente devido deverá ser comprovado pela organização da sociedade civil.

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município, à conta do Município.

000296

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa do presente **TERMO** ao órgão de controle interno do Município, para que providencie o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação TCE nº 262/2014.

Parágrafo Único: os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo/RJ, renunciando, desde já, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Belford Roxo, 24 de Dezembro de 2019.

Organização da Sociedade Civil

Município

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONFERE COM O ORIGINAL

000297

TERMO ADITIVO Nº 003 DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019/FMAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER - SEMASCM E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO HUMANO EXECUÇÃO CIVIL NACIONAL SEM DE FINS LUCRATIVOS DESENVOLVIMENTO INADH, QUE TEM POR OBJETO A DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA" NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO PELO MUNICÍPIO ESTABELECIDO E APROVADO NOS TERMOS DA LEI, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.438/0001-42, com sede situada na Av. Floripes Rocha, nº. 378, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher, Sra. **BRENDA SILVA GONÇALVES CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12429630-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 143.744.187-41, e a associação civil sem fins lucrativos **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO INADH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.969.138/0001-42, com sede na Rua Buriti, nº 186, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, Sr. SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da Carteira de Identidade nº 009940673-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.448.917-39, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 003 DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019/FMAS**, com fundamento no art. 42, caput, VI e art. 55 da Lei nº 13.019/2014, art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, Decreto Legislativo nº 006/2020, Lei Estadual nº 8.794/2020, Instrução Normativa nº 001/CGM/2020, Decreto Estadual nº 47.246/2020, Decreto Estadual nº 47.428/2020, arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 4.570/2018, Decreto Municipal nº 4.570/2018, Resolução nº 001/PGM/2019, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 56/187/2019, bem como na Cláusula 7ª do referido Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019/FMAS que, entre si, celebram o Município de Belford Roxo/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher - SEMASCM e a associação civil sem fins lucrativos INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH, que tem por objeto a execução dos serviços referentes ao Programa "Bolsa Família no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como a promoção dos serviços e atividades constantes do Plano de Trabalho pelo Município estabelecido e aprovado nos termos da Lei, no Município de Belford Roxo RJ, com fundamento no art. 42, caput, VI e art. 55 da Lei nº 13.019/2014, art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, Decreto Legislativo nº 006/2020, Lei Estadual nº 8.794/2020, Instrução Normativa nº 001/CGM/2020, Decreto Estadual nº 47.246/2020, Decreto Estadual nº 47.428/2020, arts, 47 e 48 do Decreto Municipal nº 4.570/2018, Decreto Municipal nº 4.570/2018, Resolução nº 001/PGM/2019, e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 56/187/2019, bem como na Cláusula 7ª do referido Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Pelo presente instrumento fica prorrogado o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019/FMAS por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/12/2021, e vigorando até o dia 24/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CORRESPONDENTE À PRORROGAÇÃO

3.1 O valor correspondente à prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019/FMAS é de R$ 403.826.04.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019/FMAS, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 O MUNICÍPIO remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e prazo estabelecido na Deliberação TCE-RJ nº 313/20.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 /SEMASC/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DA POLÍTICA PÚBLICA DO PROGRAMA SOCIAL DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.485.438/0001-42, com sede na Avenida Florípes Rocha, nº 378, Centro, Belford Roxo/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **BRENDA SILVA GONÇALVES CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12429630-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 143.744.187-41, e a associação civil sem fins lucrativos **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.969.138/0001-42, com sede na Rua Buriti, nº 186, Madureira, CEP 21360-080, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 101676799, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.366.047-16, em decorrência do resultado do regular **Chamamento Público nº 001/SEMASC/2020**, consoante Resultado Final da Comissão Julgadora do Chamamento Público (fls. 485/487) publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo em 28/07/2020/ (fls. 478), realizado no bojo do Procedimento Administrativo nº 56/000205/2018, homologado por despacho da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania (fls. 490), devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Belford Roxo em 25/08/2020/ (fls. 495), assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, e, em especial, com fundamento nas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e no Decreto Federal nº 8.726/2016 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 001/SEMASC/2020, as quais a ASSOCIAÇÃO declara conhecer e se obriga, desde já, a respeitar, ainda que não transcritas neste Instrumento.

000301

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a EXECUÇÃO DE PROJETO DE GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DA POLÍTICA PÚBLICA DO PROGRAMA SOCIAL DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, bem como a promoção de todos os serviços e atividades constantes do Plano de Trabalho (fls. 435/469) e da Planilha de Custos Total e Cronograma de Desembolso (fls. 422/434 e 471), aprovados pelo MUNICÍPIO nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Constituem-se obrigações da ASSOCIAÇÃO, além de outras previstas neste TERMO, ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. De âmbito geral:

I. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
II. a ASSOCIAÇÃO deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la, sempre que necessário;
III. comunicar ao gestor do presente TERMO todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, registrando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
IV. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, para obter uma operação correta e eficaz realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
V. responsabilizar-se pela conservação técnica mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários;
VI. prestar os serviços com o máximo de zelo, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo MUNICÍPIO; e
VII. cumprir, além dos postulados legais vigentes (federal, estadual ou municipal) as normas de segurança estabelecida pelo MUNICÍPIO.

2. De âmbito pessoal (mão de obra):

I. observar, durante a execução deste TERMO, se os profissionais estão devidamente identificados;
II. substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação o substituído, nos seguintes casos: a) gozo de férias; b) afastamentos previstos em Lei; e c) solicitação do gestor do TERMO;
III. selecionar e treinar o pessoal que irá prestar os serviços objeto deste TERMO;
IV. observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas Carteiras de Trabalho (CTPS), inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida, quando for o caso;
V. manter disciplina nos locais dos serviços, e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios;
VI. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MUNICÍPIO;
VII. manter o pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -- EPIs necessários e de uniformes em quantidades

suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;

VIII. nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas; e

IX. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, além de outras previstas neste TERMO, ou decorrentes da natureza do ajuste:

I. promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicando à ASSOCIAÇÃO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II. efetuar o pagamento à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste TERMO;

III. armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da ASSOCIAÇÃO; e

IV. providenciar os materiais que sejam de seu encargo, adequadamente e em quantidades necessárias ao cumprimento deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

IV. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

V. realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social; e

c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da respectiva data de assinatura e publicação do Extrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A conformidade do trabalho se dará através do Cronograma de Atividades, de maneira que cada etapa seja cumprida de acordo com o estabelecido.

000306

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou Colaboração, ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. por Termo Aditivo à parceria; ou
II. por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por Certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da ASSOCIAÇÃO, para:

I. prorrogação da vigência por solicitação da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do Termo inicialmente previsto;
II. prorrogação da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado; e
III. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R$1.536.301,56 (hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e um reais, e cinquenta e seis centavos), e correrá à conta da dotação orçamentária do FMAS, Programa de Trabalho Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme respectivas Notas de Empenho, e será pago em 6 (seis) parcelas sucessivas, nos valores abaixo discriminados:

Parcela	Mês / Ano	Total
1	Meses 1e 2	R$256.050,26
2	Meses 3 e 4	R$256.050,26
3	Meses 5 e 6	R$256.050,26
4	Meses 7 e 8	R$256.050,26
5	Meses 9 e10	R$256.050,26
6	Meses 11 e 12	R$256.050,26

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à ASSOCIAÇÃO possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ASSOCIAÇÃO, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A primeira e a segunda parcelas serão liberadas em até 15 (quinze) dias após a celebração do TERMO e, as demais, mensalmente, na forma estipulada no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor referente ao primeiro repasse efetuado pelo MUNICÍPIO totaliza R$384.075,39 (trezentos e oitenta e quatro mil, setenta e nove reais e trinta e nove centavos), consoante Nota de Empenho nº 179/2020, datada de 01/09/2020 (fls. 491), e Dotação Orçamentária abaixo indicada:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Valor
- 1.08.244.045.2024	- 3.3.90.39.00	- 17 (FNAS)	- 179/2020	- R$408.266,36

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil Agência 0091-4 C/C 52537-5 e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ASSOCIAÇÃO na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que, no curso de sua vigência, e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO OITAVO. Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas deverão ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após o término do período a que se refere a parcela, devendo a última ser entregue até 60 (sessenta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do eventual comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, consoante indicação contida no art. 24 da Deliberação TCE nº 200/1996, e arts. 34, inciso II e 66, da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. Atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, ou por Conselho Tutelar;
II. prova de regularidade do mandato em vigor da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
III. comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo emitido pela entidade beneficiada;
IV. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, devidamente assinado pelo seu Representante Legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, consoante cronograma acordado;

V. Relatório de Execução Financeira do presente Termo, devidamente assinado pelo seu Representante Legal e pelo Contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

VI. Relatório de Visita Técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

VII. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO, caso efetuado; e

VIII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, e de Dívida Ativa, na forma das respectivas legislações federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de erro nos documentos apresentados, serão os mesmos devolvidos à ASSOCIAÇÃO, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO. Os mapas, demonstrativos e Relatórios Físico-Financeiros deverão conter assinatura do Representante Legal da ASSOCIAÇÃO, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO. A ASSOCIAÇÃO deverá manter em boa ordem a guarda de todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação tem por função supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, elaborando Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação indicando, quando for o caso, a participação de apoio técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no art. 59, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação conferida pela Lei Federal nº 13.204/2015, hipótese em que o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 8.726/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de Inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir

a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ASSOCIAÇÃO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ASSOCIAÇÃO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO e ao adimplemento da execução do objeto previsto no presente TERMO são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, por qualquer oneração do objeto da parceria ou por danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão, através de Termo de Encerramento, as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável pela parceria, com encaminhamento posterior da conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, devendo ser garantida a ampla defesa e o contraditório da entidade parceira, por meio de manifestação a ser exarada no prazo de 5 (cinco) dias da notificação formal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de constatação de que alguma das Partes tenha agido com intenção de praticar as condutas estabelecidas no inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultado à outra Parte rescindir o presente TERMO, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínima de antecedência dessa intenção, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ASSOCIAÇÃO, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas ou tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS BENS E DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da ASSOCIAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante todo o curso do presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, nas prestações de contas parciais e também na final, todos os documentos e Certidões necessários à comprovação do cumprimento no disposto no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes necessários do cumprimento do disposto no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A constatação da irregularidade fiscal relativa a obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive ao recolhimento de FGTS, importará na retenção do repasse da parcela de desembolso subsequente, até que seja comprovada a regularização da situação fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO. A retenção acima aduzida deverá se restringir ao valor efetivamente devido pela ASSOCIAÇÃO, e cuja comprovação é de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste TERMO, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, à sua própria conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao seu Órgão de Controle Interno, para que providencie o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, consoante Deliberação TCE nº 262/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os agentes da Administração Pública, do Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações

relacionadas ao presente TERMO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consoante art. 42, inciso XV da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Belford Roxo/RJ, renunciando, desde já, a ASSOCIAÇÃO a qualquer outro que, porventura, venha a ter, por mais privilegiado que seja. Fica estipulada, também, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, em conjunto com a Procuradoria Geral do MUNICÍPIO.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Belford Roxo/RJ, 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
BRENDA SILVA GONÇALVES CARNEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH
CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS JUNIOR
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF: 078.267.737-17

2. _____
Nome
CPF: 138 954 827-90

000309

Rosely Soares da Silva
Rua Corrientes n.º 110 casa 04 – Turiaçu CEP: 21540-260 RJ

Contatos:
Telefone:
Celular:(21) 97035-8173
E-mail: rpedagogainadh@gmail.com

Formação Acadêmica:

Graduada em Pedagogia pela Universidade UVA

Pós Graduação :Administração, Supervisão e Orientação

Pós Graduação: Pedagogia de Projetos

Pós Graduação: Gestão Pública

Pós Graduação: Educador Social

Pós Graduação : Gestão de Pessoas

Qualificação:

Siconv- Para Convenentes 1 Visão Geral

Siconv – Para Convenentes 3 Proposta e Plano de Trabalho

Siconv – Para convenentes 5 Prestação de Contas

Gestão de Projetos

Vasta experiência em Coordenação de Projetos

Conhecimentos aprofundado de Gestão no Terceiro Setor

Grande conhecimento em elaboração de Projetos

Gestão de Recursos Humanos

Experiências Profissionais:

- ◊ 2005 Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social atuou como Diretora Administrativa
- ◊ 2006 Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano atua como Coordenadora de Projetos
- ◊ 2014 Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano Coordenadora de projetos até a presente data.
- ◊ **CASA MEU LAR MARICÁ – COORDENADORA GERAL DO PROJETO – OSC INADH**
- ◊ Como Coordenadora Geral do Projeto CASA MEU LAR MARICÀ desde 2020, através da OSC INADH, minhas atividades envolvem uma ampla

000310

gama de responsabilidades para garantir o bom funcionamento e a excelência dos serviços oferecidos pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Minhas principais responsabilidades incluem a supervisão e coordenação das equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, nutricionista, terapeutas ocupacionais, médicos, assistentes sociais, fisioterapeutas, técnicos em enfermagem e cuidadores. Sou responsável por assegurar que todos os residentes recebam atendimento adequado e personalizado, promovendo seu bem-estar físico, emocional e social.

◊ Além disso, supervisiono a administração dos recursos financeiros, materiais e humanos da ILPI, garantindo a otimização dos recursos disponíveis. Também lido com a implementação de programas e atividades que visam a integração e o engajamento dos idosos em situação de vulnerabilidade social, facilitando a criação de vínculos sociais e comunitários. Minhas atividades incluem a elaboração de relatórios periódicos de desempenho, a avaliação contínua dos serviços prestados e a coordenação de reuniões com a equipe e stakeholders para alinhar as metas e objetivos do projeto. Nos períodos de crise, como a pandemia de COVID-19, minha responsabilidade incluiu a criação de estratégias de contingência para proteger a saúde e segurança dos residentes, implementando medidas sanitárias rigorosas e promovendo a vacinação e o cuidado contínuo. Meu papel é fundamental para garantir que a missão da CASA MEU LAR MARICÀ seja cumprida com eficiência e humanidade, proporcionando um ambiente acolhedor e seguro para todos os idosos atendidos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Rosely Soares da Silva

Rosely Soares da Silva

000311

Universidade Veiga de Almeida

O Reitor da Universidade Veiga de Almeida, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PEDAGOGIA, no ano de 2013 e a colação de grau realizada em 04 de setembro de 2014, confere o título de Licenciada em Pedagogia a ROSELY SOARES DA SILVA, nascido (a) em 24 de março de 1962, nacionalidade Brasileira natural de Rio de Janeiro, Documento de Identidade nº 08705015-9 expedida DIC-RJ, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014

Pró-Reitora de Graduação

Rosely Soares da Silva
Diplomado (a)

Reitor

REAL PRINT

Enap Escola Nacional de Administração Pública

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROSELY SOARES DA SILVA**, nascido(a) em 24 de março de 1962, CPF 005.049.797-95, concluiu o curso Siconv para Convenentes 3 - Proposta e Plano de Trabalho (Turma OUT/2018), disponível no período de 10/10/2018 a 09/11/2018, com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO GOVERNO FEDERAL

Enap Escola Nacional de Administração Pública

000314

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROSELY SOARES DA SILVA**, nascido(a) em 24 de março de 1962, CPF 005.049.797-95, concluiu o curso Siconv para Convenentes 5 - Prestação de Contas (Turma OUT/2018), disponível no período de 10/10/2018 a 09/11/2018, com carga-horária de 10 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO GOVERNO FEDERAL

Enap Escola Nacional de Administração Pública

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROSELY SOARES DA SILVA**, nascido(a) em 24 de março de 1962, CPF 005.049.797-95, concluiu o curso Introdução à Gestão de Projetos (Turma SET/2018), disponível no período de 05/09/2018 a 26/09/2018, com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO GOVERNO FEDERAL

000315

PLANO DIRETOR
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

Rosely Soares da Silva

participou do Grupo 3, na qualidade de representante titular da entidade Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH, na elaboração da **Revisão do Plano Diretor do Rio de Janeiro**, durante os meses de abril a junho de **2021**, na Cidade do Rio de Janeiro, em reuniões *online*.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021

Washington Fajardo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Rio PREFEITURA | PLANEJAMENTO URBANO | INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE | INSTITUTO PEREIRA PASSOS

000316

PRIME CURSOS

Um novo conceito de Ensino à Distância

www.PrimeCursos.com.br

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ROSELY SOARES DA SILVA

Concluiu o **Curso de Coordenação Pedagógica**
ministrado pela PRIME CURSOS DO BRASIL
(Empresa associada a ABED - Associação Brasileira de Ensino a Distância)

Carga horária: 35 horas
Mês e ano da conclusão: junho/2019

Antônio José Braun
Diretor

Prime Cursos do Brasil Ltda EPP
CNPJ: 09.408.027/0001-92

Para confirmar a autenticidade deste Certificado, acesse a página: www.primecursos.com.br/confirma e digite o código **9994-762942**

ABED

000317

CURSOS FILANTROPIA

Certificado

000318

Certificamos que

ROSELY SOARES DA SILVA

Participou do treinamento

Evento online GRATUITO: Imunidade tributária e sua relação com o CEBAS

Realizado em 18 de Outubro de 2023 com carga horária de 1

Thaís Iannarelli
Diretora executiva da Rede Filantropia

Marcio Zeppelini
Presidente da Rede Filantropia

SOMOS ASSOCIADOS

ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificado

ESCON

ESCOLA DE CURSOS ONLINE

A Escola de Cursos Online (ESCON) confere a

Rosely Soares Da Silva

o certificado referente ao Curso de Qualificação Profissional, Formação Inicial e Continuada: **Gestão de Recursos Humanos** concluído em **20/06/2024**, totalizando a carga horária de **280 horas** e aproveitamento de **60 pontos.**

Fernando Fonseca Santos
Diretor Pedagógico

Rosely Soares da Silva
Aluno(a)

ESCON CURSOS

0003134

Certificado

FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em Exercício da Faculdade Facuminas de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a,

Rosely Soares da Silva

Nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº **08.705.015-9** e do CPF nº **005.049.797-95**, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Pedagogia de Projetos**, integralizado no período de 10 de junho de 2022 a 30 de dezembro de 2022, outorgando-lhe o presente **Certificado**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2023.

Rosely Soares da Silva

Aluno(a)

Maurício Gonçalves de Souza
Diretor Geral

Certificado

FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em exercício da **FACULDADE FACUMINAS**, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a

Rosely Soares Da Silva

nacionalidade **brasileira**, portador(a) do RG nº **08.705.015-9** e do CPF nº **005.049.797-95**, tendo em vista a conclusão do curso de **Pós-graduação Lato Sensu** em **GESTÃO DE PESSOAS**, integralizado no período de **20 de julho de 2023** a **1 de julho de 2024**, outorgando-lhe o presente CERTIFICADO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarulhos, 2 de julho de 2024

Rian Adriano Duarte de Souza
Vice Diretor

Aluno(a)

Margarete Faria
Secretária Acadêmica

Certificado

FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

00032

O Diretor Geral em Exercício da Faculdade Facuminas de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a,

Rosely Soares da Silva

Nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº **08.705.015-9** e do CPF nº **005.049.797-95**, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Educador Social**, integralizado no período de 10 de junho de 2022 a 30 de dezembro de 2022, outorgando-lhe o presente **Certificado**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2023.

Rosely Soares da Silva

Aluno(a)

Maurício Gonçalves de Souza
Diretor Geral

Certificado

FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em Exercício da Faculdade Facuminas de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a,

Rosely Soares da Silva

Nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº **08.705.015-9** e do CPF nº **005.049.797-95**, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Pedagogia Gestora – Administração, Supervisão e Orientação**, integralizado no período de 10 de junho de 2022 a 30 de dezembro de 2022, outorgando-lhe o presente **Certificado**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2023.

Rosely Soares da Silva

Aluno(a)

Maurício Gonçalves de Souza
Diretor Geral

Certificado

Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018 e Portaria de Credenciamento:
Nº 1545 de 19 de Dezembro de 2008.

FACUMINAS FACULDADE

O Diretor Geral em Exercício da Faculdade Facuminas, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a,

Rosely Soares da Silva

Nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº **08.705.015-9** e do CPF nº **005.049.797-95**, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Gestão Pública**, integralizado no período de 15 de outubro de 2021 a 26 de maio de 2022, outorgando-lhe o presente **Certificado**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Montes Claros, 03 de Junho de 2022.

Rosely Soares da Silva

Aluno(a)

Maurício Gonçalves de Souza
DIRETOR

Diretor geral

GISELE SILVA

MESTRANDA EM MEMÓRIA SOCIAL PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, COM MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE PELA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF (2013), GRADUADA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS (2010)

(21) 96497-1538

Alzira Brandão 11 ap 604 - Tijuca,
Rio de Janeiro.

consultoriagiselesilva@gmail.com

AFETO E CONHECIMENTO SÃO DUAS COISAS QUE SE VOCÊ GUARDAR, VOCÊ PERDE.
- MARIO SÉRGIO CORTELLA

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

- Licitações & Chamamento Público

Estudo Técnico Preliminar-ETP,
Elaboração de Editais, Plano de Trabalho, Termo de Referência e/ou Colaboração .

- Especialista em Gestão de Projetos

Captação de Recursos, Elaboração,, Implementação, Gestão, Coordenação, Avaliação, Monitoramento e Treinamento em Projetos esportivos, culturais e de capacitação profissional.

- Diretora, redatora e produtora

Série de Lives, documentários, editora de revistas, Série Saberes e Vivências, gestão e promoção de campanhas.

- Gestão de Marketing Institucional

Conteúdos, estratégias e ações especializadas.

- Organização de Eventos

Corporativos e Institucionais, Seminários, Homenagens, Confraternizações e Cerimoniais diversos.

- Gestão do Tempo

Trabalho sob pressão e a curto prazo.

EXPERIÊNCIA

ÊXITO CONSULTORIA

Função: Consultora
Período: 2023 - atual

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Função: Gestora de Projetos/ Captação de Recursos/Diretora de Expansão e Representação Institucional
Período: 2017 - atual

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

Função: Assistente (Casa Civil)
Período: 2019 a 2021

IDIOMA

INGLÊS - B1

ADENILSON TELLES

PEDAGOGO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

TRAVESSA SÃO MIGUEL, 22 - CASA 1 - PARADA DE LUCAS/RJ

BRASILEIRO

42 ANOS

OBJETIVOS

Colaborar em um ambiente de trabalho onde possa colocar em pratica meus conhecimentos em favor da instituição na qual viso integrar, objetivando sempre o benefício e o crescimento da organização e o crescimento profissional.

QUALIFICAÇÕES

- **DINAMICO**
- **COMUNICATIVO**
- **COOPERATIVO**
- **FACILIDADE PARA TRABALHO EM EQUIPE**
- **ESPÍRITO DE LIDERANÇA**

CONTATO

Telefone: (21) 97017-5808
E-mail: Adenilsonrj777@gmail.com

000326

EXPERIÉNCIA PROFISSIONAL

- **Grupo Cultural Afro Reggae**
  Cargo: Assistente de Projetos
  Período: 1999 - 2000

- **Fundação Bençãos do Senhor**
  Cargo: Coordenador Comunitário
  Período: 2001 - 2003

- **SOAGREIP**
  Cargo: Coordenador
  Período: 2005 - 2009

- **Gestão Comunitária Instituto de Investigação e Ação Social**
  Cargo: Coordenador Educacional
  Período: 2014 - 2015

- **Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH**
  Cargo: Coordenador de Projetos Sociais
  Período: 2018

FORMAÇÃO EDUCACIONAL

- **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - FACULDADE DAS AMÉRICAS**
  2018 - 2021

- **PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - FACUMINAS**
  2021 - 2022

- **PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO SOCIAL - FACUMINAS**
  2022 - 2023
- **PÓS GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA DE PROJETOS - FACUMINAS**
  2022 - 2023

- **PÓS GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA GESTORA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO - FACUMINAS**
  2022 - 2023

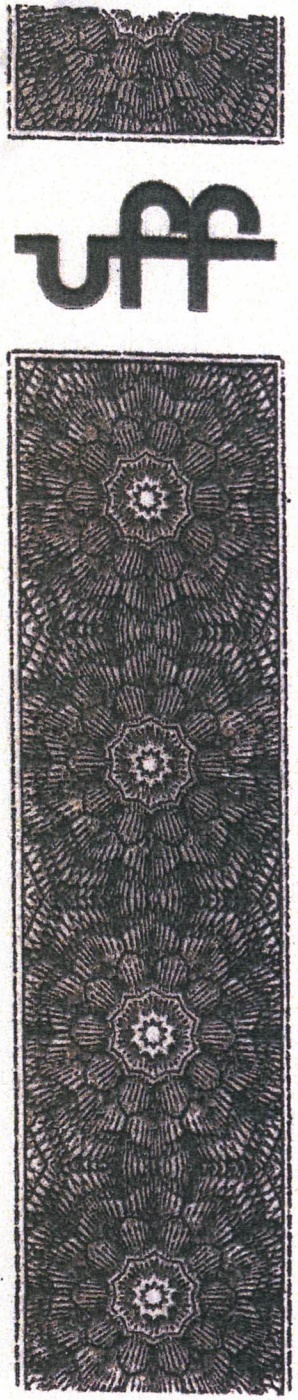

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Certificado

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em MBA - GESTÃO EMPRESARIAL EM TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE realizado no período de 30/04/2011 a 29/06/2013, com carga horária total de 390 horas, confere o presente Certificado a GISELE SILVA ESTEVAM nascido (a) 5/4/1977, nacionalidade BRASILEIRA, natural RIO DE JANEIRO, Cédula de Identidade nº 11.568.967-1, expedida SECC/RJ

Niterói, 02 de JULHO de 2014

Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador

Fundação Universidade do Tocantins

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 1[illegible] de setembro de 2010, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

Bacharel

a

GISELE SILVA ESTEVAM

brasileira, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido(a) em 05 de abril de 1977, RG 11.568.967-1 2ª Via SECC/RJ, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 06 de setembro de 2011.

Denise Sodré Dorjó
Pró-Reitora de Graduação

Gisele Silva Estevam
Diplomado(a)

Joaber Divino Macedo
Reitor

BIANCA AZALINE DA SILVA

NUTRICIONISTA

CONTATO

nutribiaazaline@gmail.com

21 - 9.9314-4424

HABILIDADES

- Gerenciamento de Projetos.
- Dinâmicas educacionais.
- Planejamento de cardápio.
- Implantação de manual de boas práticas.
- Controle higiênico - sanitário.

PRÊMIOS

- Melhor aceitação alimentar dos escolares.
- Nutricionista mais proativa e humanizada no atendimento ao paciente e equipe.
- Melhor aproveitamento de alimentos diminuindo desperdício e custo.

PERFIL PESSOAL

Nutricionista clínica, especialista em Nutrição Escolar e Educação Alimentar e Nutricional, monitoramento e implantação de Manual de Boas Práticas e Controle Higiênico - Sanitário, Nutrição Funcional e Comportamental.

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Nutricionista - Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH
Rio de Janeiro / Atual

- Atendimento nutricional para idosos em grupo;
- Orientação para melhores escolhas alimentares para crianças;
- Palestras nutricionais.

Nutricionista - Santa Casa de Missericórdia de Itamonte
Itamonte - MG / 2020 - 2021

- Implatação de Manual de Boas Práticas;
- Implantação de Plano Operacional Padrão;
- Treinamento técnico;
- Elaboração de cardápios.

Docente de Nutrição no Curso Técnico de Enfermagem ESFAI
Itamonte - MG / 2016 - 2018

HISTÓRICO ACADÊMICO

Curso de Mentoria e Especialização em Nutrição Escolar
Nutricionista Carolina

- Acessoria Nutricional para Escolas de Educação Infantil de rede particular de ensino;
- Vigilância sanitária e Educação Nutricional;
- Todas as atribuições do nutricionista responsável técnico.

Faculdade São Lourenço UNISEP
Bacharelado em Nutrição | Fev de 2010 - Dez de 2013

- Ótimas notas Nutrição Humana;
- Aluno destaque;
- Criação e desenvolvimento de projeto de alimentação escolar com controle de resultados e avaliações antropométricas

00032

ELIZABETH DE BARROS MEDEIROS

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS 11352 7ª Reg.

PERFIL PESSOAL

Atividades sociais: trilhas, visitas à Museus, Exposição , praia, show, pintura aquarela, artesanato, ler livros , reuniões com amigos.

RESIDÊNCIA:

Rua Flamínia,147 apto. 103 Vila da Penha - Rio de Janeiro – RJ
CEP.; 21221240 Celular: (21) 98314-8255
E-mail: lisabm17@gmail.com

COMPETÊNCIAS

Pró ativa;
Pensamento Criativo;
Flexibilidade e Adaptação;
Trabalho em Equipe;
Compreensão interpessoal e Empatia;
Liderança.

000330

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Assistente Social
Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH – contato: 2458-9311

Ano: desde 2014 - atualmente

- **Responsável Técnica de Projetos Sociais /Atendimento Social / Elaboração de Balanço Social / Captação de Parcerias/ Certidões de Ongs/ Requerimento de Certificações aos Conselhos / Elaboração de Ação Social/ Rodas de Conversas / Visitas de Monitoramento e Relatórios Periódicos em Projetos Sociais /Aulas de Cidadania.**

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Universidade UNISUAM
Formada em 1984 – Serviço Social

PÓS-GRADUAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS
Universidade Cândido Mendes – Unidade Tijuca

CONHECIMENTO AMPLO EM PACOTE OFFICE

Elizabeth de Barros Medeiros
CRESS 11352 7ª Reg.

EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Empresas:

- Montage Danse Comercial e Confeções ltda. - Auxiliar Administrativo;
- Peoples Service Consultoria Ltda. - Assistente de Recursos Humanos;
- Pab Folhas de Pagamentos Ltda. - Assistente de Recursos Humanos;
- NTL Nova Tecnologia Ltda. - Assistente de Marketing;
- M. Saraviva Publicidade Ltda. - Assistente de Atendimento;
- M. Saraviva Publicidade Ltda. - Assistente de Atendimento;
- Garden Comunicação Integrada Ltda.- Assistente de Contas;
- Laboratório Canonne Ltda. (Pastilhas Valdas) - Auxiliar de Escrita Fiscal / Auxiliar de Crédito e Cobrança.

000331

SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA

O Diretor Geral das FACULDADES INTEGRADAS AUGUSTO MOTTA - FINAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

Serviço Social

em 20 de julho de 1984 confere o título de

Assistente Social

a Elizabeth de Barros Medeiros C. Identidade nº 04620660-1 IFP-RJ

filha de Welthzão Lima de Medeiros e Nadyr de Barros Medeiros

nascida a 05 de outubro de 1957 natural de Rio de Janeiro

e autoriza-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro 27 de dezembro de 1984

VICE-DIRETOR ACADÊMICO

DIRETOR GERAL

Elizabeth de Barros Medeiros
DIPLOMADO

1/90033

Luziane Batista Santos

Recursos Humanos e Departamento Pessoal

PRINCIPAIS HABILIDADES

- Liderança, organização, capacidade de gerenciar conflitos
- Comportamento Organizacional
- Gestão de Pessoas.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

COORDENADORA DE RH

INADH RIO | MAIO 2023 - ATÉ O MOMENTO

- Admissão, demissão, treinamento, seleção de funcionários.
- Folhas de pagamento, cálculos rescisórios e de férias.
- Capacitação de Jovem aprendiz, estratégia entre equipes.

AUX DE DEPARTAMENTO PESSOAL

GRUPO FEG | DEZ 2022 - ABRIL 2023

- Folha de pagamento, admissões e demissões.
- Legislação trabalhista, Esocial, Conectividade
- Controlhe de impostos, férias, benefícios, atestados e afastamentos, registro de ponto e passivos trabalhistas

ASSISTENTE DE COTAÇÃO (orçamentos)

ROADTRIP TURIS | OUT 2021 - NOV 2022

- Home office. Cotações de valores, Orçamento, negociação com empresas de transportes terrestres, aérea, marítimo e Hospedagem. Manter parceria e está em busca dos melhores preços e serviços para a empresa

AUXILIAR DE RH

ADECCO BRASIL | JUL 2015 - OUT 2015
ESTÁGIO NÍVEL MÉDIO

- Triagem de curriculos contatar candidatos
- Controle de contratos e substituição de funcionários
- Controle de folhas de pagamentos e benefícios
- Planejamento organizacional

AUXILIAR DE RH E OPERACIONAL

LOCAR TRANSPORTES INT. | JUL/2014 - JUN/2015
JOVEM APRENDIZ.

- Integração de novos contratados
- Acompanhamento da folha de pagamentos e gerenciamento do programa de benefícios
- Lançamento de horas no sistema.
- Controle e monitoramento de frotas leves
- ASG e ASF
- Controle de produtividade e absenteísmo.

PANORAMA DA CARREIRA

Profissional de Recursos Humanos com experiência em recrutamento e seleção, comportamento organizacional, estratégia de pessoas e legislação trabalhista.

INFORMAÇÃO DE CONTATO

Telefone: (21) 968741492

E-mail: annedias.anne@gmail.com

CURSOS

Gestão de cargos e salários
Comunicação, empreendedorismo e liderança
Administração de RH
Imagem Pessoal e Profissional

HISTÓRICO ACADÊMICO

Universidade Estácio de Sá
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Comportamento organizacional
- Recrutamento e seleção
- Gestão de pessoas, empresas e conhecimento
- Legislação social e trabalhista.

000321

Sasha Cristina

Celular: (21)970251244
E-mail: sashacsr_@hotmail.com
Endereço: Corrientes, 110
Turiaçu - RJ

Sobre mim

Como estudante de Ciências Contábeis, meu foco é contribuir para a transformação e crescimento da empresa. Busco aplicar essas habilidades com excelência, atuando também no Digital, sempre com atendimento Humanizado, para desenvolver uma Parceria e realizar uma Consultoria assertiva e eficaz.

Cursos Livres

- Imagem Pessoal e Profissional
- Contabilidade Financeira
- Estatística e Probabilidade
- Matemática Empresarial

00334

Experiência Profissional

Prestação de Contas, INADH RJ
jan 2023 até o momento.

- Assegurar a transparência e a responsabilidade na administração financeira da ONG, pelo qual a empresa fornece informações sobre suas atividades financeiras e como os recursos foram utilizados.

Supervisora, SEMESQUEV - PREFEITURA RJ
dez 2020 até jun 2021

- Definir objetivos de desempenho e prazos, sempre observando os planos e a visão da empresa. Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os funcionários entendam seus deveres e tarefas designadas.

Esteticista, ESPAÇO MÔNICA BASTOS
out 2018 até dez 2019

- Estética Corporal e Facial;
- Massoterapia;
- Técnicas de limpeza, hidratação, massagem e outros tratamentos estéticos.

Aprendiz - Auxiliar de Escritório - OSESP COMERCIAL
out 2010 até jun 2015

- Suporte ao time de inovação;
- Rotinas bancárias, atendimento pessoal e telefônico;
- Revisão de documentos;
- Produzir e organizar documentos.

Formação Acadêmica

Graduação em Ciências Contábeis
Universidade Estácio de Sá (2023 até o momento)

Graduação em Estética
Universidade Estácio de Sá (2015-2018)

Habilidades e Interesses

- Inglês Intermediario
- Boa Comunicação
- Organização
- Inteligência Emocional
- Rosolutividade

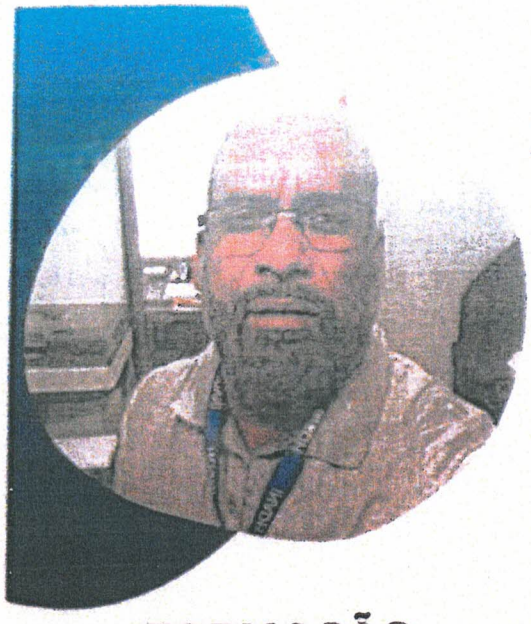

Jubdervan Pereira de Menezes

ATIVISTA SOCIAL

Rua Vasco da Gama, 22 - Parada de Lucas - RJ

CONTATO

(21) 99163-0609

Projetotransformasamba@gmail.com

FORMAÇÃO

2014 - 2017 • ENSINO MÉDIO

2016 • PRIMEIROS SOCORROS

2021 - 2025 • BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

EXPERIÊNCIAS

1989 - 1990 - CEREALISTA RIALTO

Auxiliar de Produção

1992 - 1996 - KAO IND. COM. PRODUTOS QUIMICOS

Auxiliar Administrativo

1997 - 2001 - EMESE

Encarregado

2002 - 2007 - MUCA

Diretor Executivo

2016 - ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO

Auxiliar Administrativo

2016 - 2019 - AMPL - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PARADA DE LUCAS

Presidente

2019 - 2023 - INADH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Coordenador - Atual Emprego

HABILIDADES

Facilitação de Projetos

Captação de

Gestão no

Primeiros

000335

RAYNE SOUZA

PERFIL

Com mais de 20 países visitados e mais de 8 anos de carreira solida, sou apaixonada por pessoas e pelo mundo do turismo e hotelaria.
Possuo habilidades em rotinas administrativas, na comunicação escrita e falada, experiência em atendimento ao publico, facilidade de resolver problemas, capacidade de interagir com clientes de diferentes faixas etárias e interesses variados.

HABILIDADE

- Boa comunicação
- Espirito de equipe
- Flexibilidade
- Liderança
- Proatividade

IDIOMAS

Português - nativo
Inglés - intermediario

CONTATO

Celular: +5521 9 8121-9443
E-mail: raynecardoso@gmail.com
Rio de Janeiro - Nova Iguaçu

00033

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

INADH - Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano

Assistente de Coordenação - Abril/2022 - presente

Auxilia nos processos de desenvolvimento de projetos, levanta necessidades e requisitos, acompanha cronograma, desenvolve planilhas e apresentações e controla documentações

Agência de Viagens Aventureiros

Agente de Viagens - Outubro/2016 - Abril/2022

Gestora de equipe, reservas em hotéis, emissões de bilhetes aéreos, cotização de pacotes em grupos, corporativos e lazer, reservas de cruzeiros, atendimento ao cliente, rotina administrativas, preenchimento do formulário DS160.

Agência de Viagens Monforte Turismo

Agente de Viagens - Março/2013 - Maio/2016

Criação de itinerários, agendamentos de viagens corporativas e de lazer, rotina administrativa, abertura e fechamento do caixa financeiro da empresa, preenchimento do formulário DS160, emissões de serviços turísticos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Universidade Norte do Paraná

Superior completo - Gestão Comercial

Microlins

Curso profissionalizante - Turismo e Hotelaria

SEBRAE

Curso Inteligência Emocional
Curso Produtividade e Gestão do Tempo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 001/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá, no uso das atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742 de 07 de dezembro 1993, o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, e a Lei Municipal nº 1544 de 21 de agosto de 1996, alterada pela Lei nº 2055/03, cumprindo o Regimento Interno do CMAS

Art.1º- Certificação de Inscrição Provisória da OSC/Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, Neste Conselho CMAS.

Art. 2ª- A Entidade Executa o seguinte Serviços no Município de Maricá - Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos na Cidade de Maricá RJ, sobre medida protetiva, Serviço de Abordagem Social, Acolhimento na Modalidade Abrigo Institucional para Adultos e Famílias, com funcionamento ininterrupto (24 horas) no município de Maricá – RJ.

Art.3º- Conforme Instrução Normativa CMAS nº 001/2023, artigo 7º, inciso II, alíneas "a" e "b";

Emitido em 07/10/2025 (Válido por 06 meses).

Alessandra Gabriela Medeiros Guedes Teixeira
Presidente do CMAS

000337

CERTIFICAÇÃO CEBAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** através da **Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)** tem a honra de conceder a **Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS** à Entidade

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ n.º **07.969.138/0001-42**, para o período de **30/11/2021** até **31/12/2025**, conforme publicação da Portaria n.º **49/2022**, no Diário Oficial da União de **25/05/2022**, referente ao Processo n.º **235874.0026945/2020**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.

SUAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

00338

CMAS Rio
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rio PREFEITURA | ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

A Entidade de Assistência Social **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH** CNPJ 07.969.138/0001-42, com sede em Rua Soares Caldeira, nº 142 - sala 505 - 7ª Andar - Madureira - RJ. Encontra-se regularmente inscrita neste CMAS sob o nº 1035, para o período de 01 de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026, conforme decisão do Colegiado, através de Resolução CMAS Nº 81/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 27/08/2025. Este Certificado de Regularidade tem efeitos legais mediante à permanência de sua inscrição no CMAS Rio.

Aida Gonçalves Vianna da Silva
Presidente do Conselho
Municipal de Assistência Social

000335

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.

ANO 2025

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1017	CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS	73.642.613/0001-04
ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas; Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social; Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente; Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.	
OUTRAS OFERTAS	Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1019	CONGREGAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO DE PAULA - LAR FRANCISCO	34.003.152/0001-60
ATENDIMENTO	Serviço de Acolhimento Institucional.	
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Auxílio-funeral.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1021	SOCIEDADE ESPÍRITA CABOCLO SETE FLECHAS	03.817.270/0001-88
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.	
ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1022	RETIRO NARCISO CAVALCANTE	30.292.643/0001-17
ATENDIMENTO	Serviço de Acolhimento Institucional.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1025	INSTITUTO O BOM PASTOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	24.792.341/0001-05
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1026	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA FÉ - RECOLHIMENTO BETEL	34.351.056/0002-93
ATENDIMENTO	Serviço de Acolhimento Institucional.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1027	FUNDAÇÃO AMÉRICO DE VIVEIROS	34.023.408/0001-09
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1028	CENTRO SOCIAL PROJETO E ESPERANÇA E VIDA - PROESPV	15.628.037/0001-36
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro	
OUTRAS OFERTAS	Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1030	ASSOCIAÇÃO PRÓ- DESENVOLVIMENTO HUMANO - FREEART	00.290.852/0001-60
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	
OUTRAS OFERTAS	Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1031	ASBRINC - ASSOCIAÇÃO BRINCAR E CRESCER	06.141.723/0001-97
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1032	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - CASA LAR MANGUEIRA	00.761.702/0004-30
ATENDIMENTO	Serviço de Acolhimento Institucional.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1035	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH	07.969.138/0001-42
OUTRAS OFERTAS	Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1036	RIO DE PAZ	09.551.891/0002-20
ATENDIMENTO	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias.	
ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas; Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda; Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	
OUTRAS OFERTAS	Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS no 33/2011.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1037	INSTITUTO AMENDOEIRAS	21.004.693/0001-60
ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1038	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A COMUNIDADE DA MARÉ	25.320.006/0001-77
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1039	ASSOCIAÇÃO COMITÊ RIO DA AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA	00.346.076/0001-73
ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social; Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente; Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.	
OUTRAS OFERTAS	Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1040	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COMBATE AO CÂNCER - RIO ABRACE	11.361.411/0001-29
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1044	LAR DE SÃO JOSÉ	28.021.913/0001-03
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	

Nº INSC	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1045	GRUPO ANJOS DA TIA STELLINHA	27.481.838/0001-09

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 às 4:55:11 Código de Autenticação: b0def006

000341

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGISTRO N.º 15/2019

Certificado que a entidade INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- INADH

Com atendimento à Rua Buriti, n º186, Madureira- CEP 21.360-080

CNPJ N.º 07.969.138/0001-42

Consta do Cadastro de Entidades do Município do Rio de Janeiro, devidamente registrada no CMDCA-Rio – P**rograma de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto – Projeto INADH- KIDS**, conforme a Deliberação n.º 1.522/2023, publicada no D.O.M. do dia 13 de junho de 2023, página 31, no que determina o Artigo 91 da Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Artigo 3º, Inciso VIII da Lei Municipal N.º 1.873/1992.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

Miná Benevello Taam

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

O REGISTRO vale no período de 13/06/2023 a 12/06/2026.
(deverá ser atualizado anualmente até 30 de abril)

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 – 663, Cidade Nova – CEP 20211-901 ⏲ Rio de Janeiro/RJ
Tel : 2976-2993 ⏲ 2976-1522 ⏲ e-mail: cmdcario@gmail.com

000342

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

COMDEPI-RIO

Rio

PREFEITURA

ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE BIENAL DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI-RIO, certifica que a Instituição **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (INADH), CNPJ Nº 07.969.138/0001-42, encontra-se regularmente inscrita neste Conselho**, desde 26/03/2019, proc. Nº 08/001.154/2019 e **inscrição de Nº 60, tendo apresentado documentação referente à Regularidade Bienal/2025, processo Nº QVE-PRO-2025/00332 aprovada pela Deliberação COMDEPI Nº 400/2025**, publicada no D.O. Rio de 13/06/2025.

Este Certificado terá validade de 11/06/2025 a 10/06/2027, podendo perder seus efeitos legais, caso a Instituição tenha sua inscrição cancelada no decorrer do período, se constatada alguma irregularidade.

.

Rio de Janeiro, 10/07/2025

000343

FELIPE MICHEL
Presidente
COMDE -RIO

comas sp
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO

CIDADE DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP
INSCRIÇÃO Nº 2116/2024-PROJ

A organização **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH** CNPJ nº 07.969.138/0001-42, com sede na Rua Soares Caldeira,142 sala 505 – 7º andar, Madureira, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21351-080, tendo cumprido o que estabelece a Resolução COMAS-SP nº 1080/2016 de 31 de março de 2016 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP 05 de abril de 2016, é inscrita neste Conselho como **PROJETO**, sob **nº 2116/2024-PROJ** aprovada pela Resolução COMAS-SP nº 2405/2025, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP 16/05/2025

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

São Paulo, 19 de Maio de 2025

Marcelo Panico
Presidente COMAS/SP

00344

Entidade Mantenedora: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH

CNPJ FILIAL: 07.969.138/0003-04

Endereço Filial: Av. D. Pedro II, número 987 - sala 207 – Centro, João Pessoa-PB, 58013-420

Descrição das ações ofertadas: assessoramento administrativo Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos (Nos
termos da Resolução CNAS nº 27/2011
Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011. (Deverá ser considerado se a entidade realiza atividades de promoção e integração ao mundo do trabalho nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 33/2011)

Processo eletrônico via SEI (Sistema Eletrônico de Informação) de nº 6024.2024/0015166-5

000345

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - JOÃO PESSOA

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa, conforme a Lei 11.407/2008 declara que na 3ª Reunião Ordinária registrada na Ata nº 572, de 11 de março de 2025, deferiu o cadastro da entidade ***INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0003-04, ficando vinculada ao registro de nº 283. O registro terá validade de 2 (dois) anos contados a partir do deferimento realizado na mencionada Reunião Ordinária do CMDCA.*

João Pessoa, 11 de março de 2025.

000346

Silvio Romero Macedo de Britto
Coordenador do CMDCA-JP

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ROMERO MACEDO DE BRITTO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://joaopessoa.1doc.com.pr/verificacao/F7F5-2839-C797-06A6 e informe o código F7F5-2839-C797-06A6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - JOÃO PESSOA

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa, conforme a Lei 11.407/2008 declara que na 3ª Reunião Ordinária registrada na Ata nº 572, de 11 de março de 2025, deferiu o cadastro da entidade ***INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0003-04, ficando vinculada ao registro de nº 283. O registro terá validade de 2 (dois) anos contados a partir do deferimento realizado na mencionada Reunião Ordinária do CMDCA.*

João Pessoa, 11 de março de 2025.

000347

Silvio Romero Macedo de Britto
Coordenador do CMDCA-JP

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ROMERO MACEDO DE BRITTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F7F5-2B39-C797-06A6 e informe o código F7F5-2B39-C797-06A6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.762 /2022

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH.

A ASSEMBLEIA LEGISTATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º-Fica reconhecida de utilidade pública estadual, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, localizado no Munícipio de João Pessoa -PB.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 27 de abril de 2022.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

000348

INADH

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 6335/2025

O **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH** inscrito no CNPJ/MF nº 07.969.138/0001-42, por intermédio do seu representante legal a Sra Cintia Gomes dos Anjos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 106003577 DETRAN RJ e do CPF nº 047.647.47-26, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado, que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim.

Maricá, 10 de Novembro de 2025

Cintia Gomes dos Anjos – Presidente do INADH

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA-CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO-RJ

000349

INADH

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS QUANTO A EMPREGABILIDADE DE MENORES

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 6335/2025

O **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, por intermédio do seu representante legal a Sra Cintia Gomes dos Anjos, portadora da Carteira de Identidade nº 106003577 DETRAN RJ e do CPF nº 047.647.47-26, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

(x) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, 10 de Novembro de 2025

Cintia Gomes dos Anjos – Presidente do INADH

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA-CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO-RJ

000350

INADH

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 6335/2025

O **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, por intermédio do seu representante legal a Sra Cintia Gomes dos Anjos, portadora da Carteira de Identidade nº 106003577 DETRAN RJ e do CPF nº 047.647.47-26, **DECLARA**, para fins de participação no Chamamento Público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

Maricá, 10 de Novembro de 2025.

Cintia Gomes dos Anjos – Presidente do INADH

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA - CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO - RJ

INADH

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO QUE OCUPE OU TENHA OCUPADO CARGO INTEGRANTE DO 1º OU 2º ESCALÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Chamamento Público nº 6335/2025

O **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, por intermédio do seu representante legal a Sra Cintia Gomes dos Anjos, portadora da Carteira de Identidade nº 106003577 DETRAN RJ e do CPF nº 047.647.47-26, **DECLARA**, para fins de participação no Chamamento Público supracitado, que não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

Maricá, 10 de Novembro de 2025

Cintia Gomes dos Anjos – Presidente do INADH

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA-CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO-RJ

INADH

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

O **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, por intermédio do seu representante legal a Sra Cintia Gomes dos Anjos, portadora da Carteira de Identidade nº 106003577 DETRAN RJ e do CPF nº 047.647.47-26, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital 6335/2025 e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital. **DECLARA**, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. **DECLARA** que lhe foi dado acesso às dependências, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Maricá, 10 de Novembro de 2025

Cintia Gomes dos Anjos – Presidente do INADH

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA-CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO-RJ

INADH

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 6335/2025** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Maricá, 10 de Novembro de 2025

Cintia Gomes dos Anjos – Presidente do INADH

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA - CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO - RJ

INADH

ANEXO XV
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Maricá, 10 de Novembro de 2025

Cintia Gomes dos Anjos – Presidente do INADH

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA-CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO-RJ

000355

INADH

ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA ENTIDADE	CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E *E-MAIL*
Diretor Presidente Cintia Gomes do Anjos	RG nº 10600357-7 IFP/BA CPF sob nº 047.647.847-26	Rua: Buriti n º 186 A Madureira -RJ Cel; 21360-080 Cel; 98347-3306 e-mail.cintiadosanjos40@gmil.com
Diretor Administrativo Eduardo da Silva Rodrigues dos Santos	RG nº 128.343.23-3 DETRA/RJ CPF sob nº 095.987.027-07	Rua Buriti, nº 90 fds. Casa 2 Madureira RJ CEP: 21360-080 Cel: 97025-8980 e-mail: erodrigues@koandina.com
Conselho Fiscal Sasha Cristina Soares Rodrigues	RG nº 29.001.749-0 IFP/RJ CPF sob nº 161.803.977-67	Rua Corrientes, nº 110 casa 4 Turiaçu RJ CEP: 21540-260 Cel: 97025-1244 e-mail: sasha-cristina@hotmail.com
Conselho Fiscal Rosely Soares da Silva	RG nº nº 08705015- 9 IFP /RJ CPF sob nº : 005.049.797-95	Rua Corrientes, nº 110 casa 4 Turiaçu RJ CEP: 21540-260 Cel: 97035-8173 e-mail: rpedagogainadh@gmail.com

000356

Conselho Fiscal Gisele Gomes dos Anjos	RG nº 127506442 IFP/RJ CPF sob nº 054.195.997-24	Rua; Buriti,nº 90 casa 2 Madureira RJ CEP: 21360-080 Cel: 98727-4172 e-mail: gisa.gomes@gmail.com
Suplente Conselho Fiscal: Adriane Gomes de Souza	RG nº 25.661.364-7 IFP/RJ CPF sob nº 135.392.437-80	Rua Luis Barbalho,nº 502 – Rocha Miranda RJ CEP; 21510-110 Cel: 97596-9664 e-mail: 2424gsadriane @gmail.com
Suplente Conselho Fiscal: Sandra Miguel Nogueira	RG nº 04438185-3 IFP /RJ CPF sob nº 428.143.837-87	Rua Andrade Figueira, nº 525 – Madureira RJ CEP: 21360-230 Cel: 99115-5507 e-mail: sandrinhagrota@oi.com.br
Suplente Conselho Fiscal: Paulo Marcelo de Oliveira	RG nº 08.334.384-8 IFP /RJ CPF sob nº 987.059.707-68	Rua : Pedro Alexandrino, nº 591 Madureira RJ CEP: 21360-510 Cel. 97035-4823 e-mail: mar.paulo.celo12@gmail.com

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ouentidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Maricá, 10 de Novembro de 2025

Cintia Gomes dos Anjos – Presidente do INADH

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA-CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO-RJ

000357

INADH

Instituto Nacional
de Desenvolvimento Humano

BALANÇO SOCIAL 2024

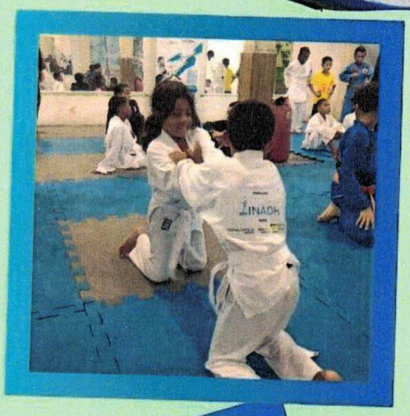

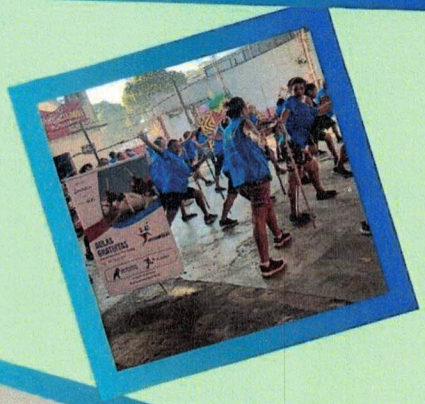

PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL

PROJETOS SOCIAIS:

RIO DE JANEIRO - RJ
JOÃO PESSOA - PB
NATAL - RN
SÃO PAULO - SP

YouTube https://www.youtube.com/@inadh-institutonacionalded66/videos

000358

inadhoficial

@inadh.rj

www.inadh.org.br

QUEM SOMOS

O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO INADH É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ATUANDO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO (RJ), FILIAL EM JOÃO PESSOA (PB), COM AÇÕES SOCIAIS EM NATAL (RN) E SÃO PAULO (SP). COM UMA TRAJETÓRIA DEDICADA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O INADH PROMOVE OPORTUNIDADES PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. O NOSSO TRABALHO VISA MELHORAR AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS, CAPACITANDO OS INDIVÍDUOS A TRANSFORMAREM SUAS VIDAS POR MEIO DE MUDANÇAS QUE FAVORECEM A DETERMINAÇÃO E O EMPODERAMENTO. A ATUAÇÃO DO INADH SE FAZ PELO CONJUNTO DE AÇÕES QUE ATRAVÉS DE PARCERIAS COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E GOVERNOS LOCAIS PARA POTENCIALIZAR SEU IMPACTO. ENTRE AS INICIATIVAS PROMOVIDAS, DESTACAM-SE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, TREINAMENTOS PROFISSIONAIS E PROJETOS DE SAÚDE E BEM-ESTAR, QUE SÃO FUNDAMENTAIS PARA A PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E EQUITATIVA. ALÉM DISSO, O INADH INCENTIVA O VOLUNTARIADO, CONVIDANDO PESSOAS DE DIVERSAS ÁREAS A CONTRIBUÍREM COM SEU TEMPO E CONHECIMENTO, ENRIQUECENDO AINDA MAIS A COMUNIDADE E FORTALECENDO LAÇOS DE COOPERAÇÃO E APOIO MÚTUO.

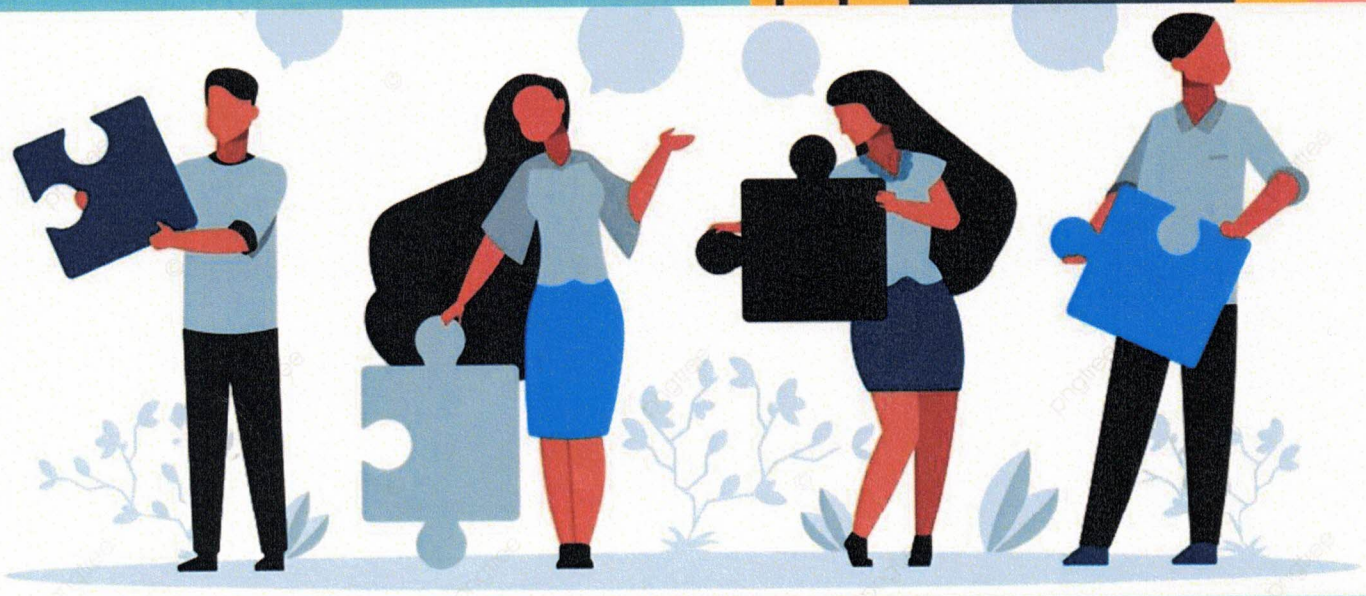

000359

NOSSA MISSÃO

INOSSA MISSÃO É PROMOVER O BEM-ESTAR POR MEIO DE AÇÕES E PROJETOS SOCIAIS INCLUSIVOS E GRATUITOS, COM ÊNFASE EM INICIATIVAS CULTURAIS E ESPORTIVAS. ALÉM DISSO, BUSCAMOS OFERECER OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA, POR MEIO DE CURSOS, TREINAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES FORMATIVAS VOLTADAS À POPULAÇÃO QUE ESTÁ À MARGEM DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DE SEUS DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE.

000360

VALORES

O INADH fundamenta suas práticas nos princípios éticos, priorizando a transparência e aderindo às diretrizes estabelecidas no manual de compras e de compliance. Nossa política valoriza os colaboradores e participantes dos projetos, promovendo a satisfação no trabalho e fortalecendo o engajamento. Respeitamos as diferenças raciais, econômicas, culturais, religiosas e físicas, assim como a diversidade de ideias.

000361

INADH

Sumário

SOMOS INSCRITOS NOS SEGUINTES CONSELHOS....8

1 INTRODUÇÃO....9

INADH PROJETOS SOCIAIS....10

SERVIÇO SOCIAL....11

1.1 – 10ª CAS COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL....12

1.2 - PROJETO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PREFEITURA DE BELFORD ROXO....13

1.2.1 - PROGRAMA SOCIAL DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PREFEITURA DE BELFORD ROXO....14

1.3 - PROGRAMA CADRIO CENTRAL DE ATENDIMENTOS DO CADASTRO ÚNICO....15

1.4 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - ABORDAGEM SOCIAL....16

1.4.1 - CAPACITAÇÃO GDEP PROJETO ABORDAGEM SOCIAL....17

PROJETO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS(AS)....18

1.5 - ATENDIMENTOS AOS IDOSOS DA CASA MEU LAR EM MARICÁ....19

SEGURANÇA ALIMENTAR....20

2 - SEGURANÇA ALIMENTAR....21

2.1 COZINHAS SOLIDÁRIAS DO MDS - RIO DE JANEIRO....21

2.1.2 REUNIÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO COZINHAS SOLIDÁRIAS DO MDS RIO DE JANEIRO....22

2.1.3 FOTOS DE DISTRIBUIÇÕES DE REFEIÇÕES PARA OS USUÁRIOS....23

2.1.4 COZINHAS SOLIDÁRIAS DO MDS NATAL RIO GRANDE DO NORTE....24

2.1.5 FOTOS DE DISTRUIBUIÇÕES DE REFEIÇÕES PARA OS USUÁRIOS....25

2.1.6 DOAÇÃO....26

2.1.6.1 DOAÇÕES DE ALIMENTOS - GRUPO GPS SUPERMERCADO EXTRA....27

2.1.7 PARCERIA COM A FÁBTICA M. DIAS. BRANCO BISCOITOS PIRAQUÊ E MACARRÃO....28

ENGAJAMENTO SOCIAL....29

OUTUBRO ROSA....30

3 OUTUBRO ROSA....31

3.1. AÇÃO SOCIAL....32

3.2. INADH NATAL DOS ANJOS NORDESTE....33

3.2.1 INADH NATAL DOS ANJOS RIO DE JANEIRO....34

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000362

3º SEMINÁRIO PARA O TERCEIRO SETOR.....35
4 - 3 SEMINÁRIO PARA O TERCEIRO SETOR.....36
4.1 - PALESTRANTES.....37
4.2. - PALESTRANTES.....38
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.....39
5 - PROJETO CENTRO DE TREINAMENTO DIGITAL CLÁUDIA SILVA.....40
5.1 - PROJETO BELEZA SOCIAL SP.....41
5.1.2 - FORMATURA DO PROJETO BELEZA SOCIAL SP.....42
ESPORTE.....43
6 - PROJETO LUTANDO PELA VIDA.....44
6.1 PROJETO CONEXÃO ESPORTIVA.....45
6.2 PROJETO ATIVA IDADE.....46
SAÚDE.....47
7 - PROJETO ATIVA IDADE.....48
7.1 PROJETO ATIVA IDADE.....49
7.2 FOTOS EM ATIVIDADES DO PROJETO ATIVA IDADE.....50
7.3 PROJETO QUALIVIDA FASE II.....51
7.3.1 FOTOS EM ATIVIDADES DO PROJETO QUALIVIDA FASE II.....52
7.4 PROJETO QUALIVIDA RIO FASE II.....53
7.4.1 FOTOS EM ATIVIDADES DO PROJETO QUALIVIDA RIO FASE II.....54
8 - FISIOTERAPIA.....55
EDUCAÇÃO.....56
9 - PROJETO INADH KIDS.....57
9.1 - FOTOS DE ATIVIDADES DO PROJETO INADH KIDS.....58
INADH FILIAL JOÃO PESSOA PB.....59
10 - PROJETO BELEZA SOCIAL PB I.....60
10.1 - PROJETO QUALIFICA PB FASE III.....61
10.2 - FORMATURA DAS ALUNAS DO PROJETO BALEZA SOCIAL PB I.....62
10.3 FORMARURA DAS ALUNAS DO PROJETO QUALIFICA PB III.....63
10.4 PROJETO BELEZA SOCIAL PB II.....64

000363

10.4.1 - FOTOS DAS ALUNAS EM ATIVIDADES DO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II.....65
10.5 - PALESTRA SOBRE SAÚDE MENTAL DO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II.....66
10. 6 - ENGAJAMENTO NO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II.....67
10.7 - FORMATURA DAS ALUNAS DO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II.....68
INADH FILIAL - SEGURANÇA ALIMENTAR.....69
11 - SEGURANÇA ALIMENTAR.....69
11.1 - COZINHAS SOLIDÁRIAS DO MDS - JOÃO PESSOA.....70
11.1.2 - COZINHAS SOLIDÁRIAS DO MDS - JOÃO PESSOA ENDEREÇOS.....71
INADH APRESENTA PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS PROJETOS.....72
12 - PERFIL SOCIECONÔMICO DOS PROJETOS.....73
12.1 - ATENDIMENTOS POR ÁREAS DE PLANEJAMENTO NA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.....73
12.1.2 - ATENDIMENTOS POR MUNICÍPIOS 74
12.1.3 - ATENDIMENTOS POR ESTADOS.....74
12.2 - CLASSIFICAÇÃO POR GÊNERO.....75
12.3 - CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA.....76
12.4 -CLASSIFICAÇÃO POR ETNIA.....77
12.5 - CLASSIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO.....78
12.6 - CLASSSIFICAÇÃO POR ESTADO CIVIL.....79
12.7 - CLASSIFICAÇÃO POR EMPREGABILIDADE.....80
12.8 - CLASSIFICAÇÃO POR FILIAÇÃO.....81
12.9 - CLASSIFICAÇÃO POR PARTICIPANTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.....82
12.10 - CLASSIFICAÇÃO DE RESIDENTES POR DOMICILIO.....83
12.11 - CLASSIFICAÇÃO POR SANEAMENTO VBÁSICO 84
13 - PARCERIAS.....85
14 - QUADRO DE COLABORADORES POR PROJETOS 86
15 - COLABORADORES.....88
16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....90

000364

INADH

SOMOS INSCRITOS NOS SEGUINTES CONSELHOS MUNICIPAIS:

CMAS RJ – Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº **1035** Processo: **08/00200/2014**

CMDCA RJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente sob o **nº 15** Deliberação nº **1.344/2019**

COMDEPI RJ – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa sob o nº **60** Deliberação Nº 233/2021

CMAS Belford Roxo – RJ nº **158**

CEBAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº **235874.0026945/2020 D.O. 08/12/2021**

CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – Status concluído

CMAS- MARCELINO VIEIRA - RN – Conselho Municipal de Marcelino Vieira – RN nº **004**

CMAS JP – PARAÍBA – Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa sob o **Nº 150**

CMDCA JP – PARAÍBA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança do adolescente de João Pessoa sob **Nº 286**

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000365

INADH

1 - INTRODUÇÃO:

Projetos Sociais;

Assistência Social;

Doação;

Ação;

Campanha;

Engajamento;

Capacitação Profissional;

Esporte;

Saúde;

INADH Filial;

Classificação Socioeconômica:

Classificação por Áreas de Planejamento;

Classificação por Gênero;

Classificação por Faixa Etária;

Classificação por Etnia;

Classificação por Grau de Instrução;

Classificação por Estado Civil;

Classificação por Empregabilidade;

Classificação por Filiação;

Classificação por participação do Programa Bolsa Família;

Classificação por residentes em domicílio;

Classificação por saneamento básico;

Classificação por participantes de atividades culturais.

Quadro de Colaboradores por Projetos

Colaboradores

Considerações finais.

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH descreve os seguintes serviços: programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Rio de Janeiro e seus municípios como também em sua filial em João Pessoa – PB

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

0003

INADH
PROJETOS SOCIAIS

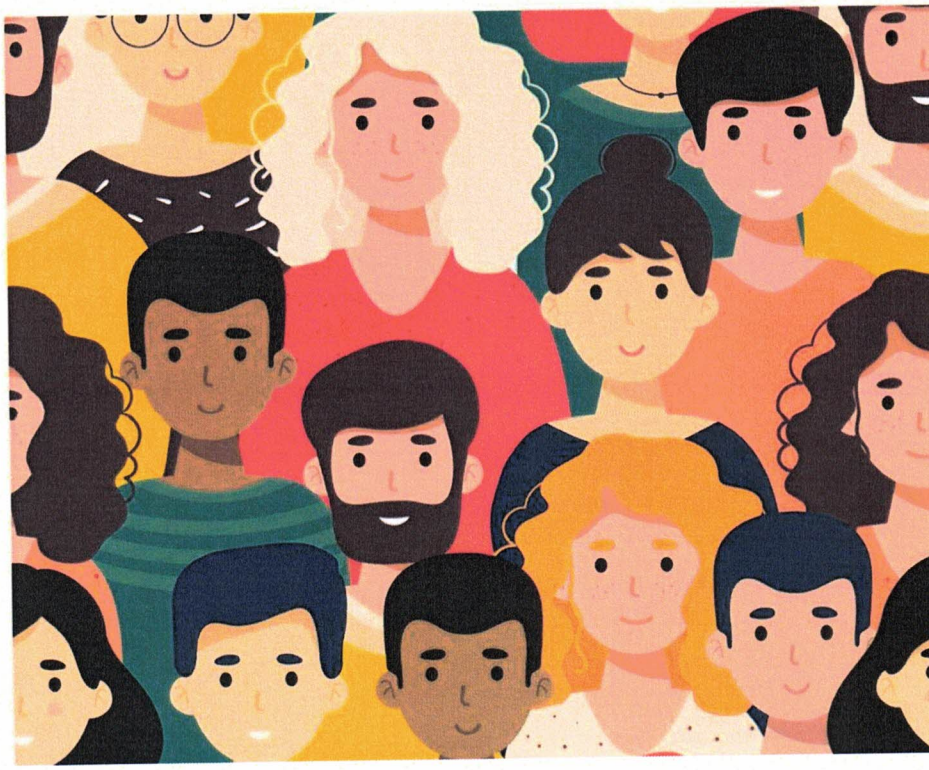

000367

SERVIÇO SOCIAL

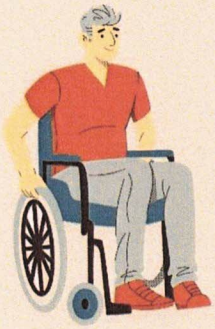

000368

1 .1 - 10ª CAS- COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O convênio de Gestão Integral da 10.ª Coordenadoria de Assistência Social com o INADH tem como objeto estabelecer parceira para execução, através de cooperação mútua, dos serviços de proteção básica e especial de média complexidade, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.ª CAS consistem em participar do planejamento de programas e projetos a serem realizados na sua área de abrangência; implementar a política regional de assistência social; realizar pesquisas, coordenar, supervisionar e avaliar a execução de todas as ações executadas através dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social para Atendimento à População em Situação de Rua - PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - CENTRO POP, Unidades de Reinserção Social e Centrais de Recepção.

Público-alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social

Total de Atendimentos: 241.500 ambos gêneros.

Termo de colaboração entre si, celebram o Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, e a entidade Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano- INADH. **Instrumento nº 62/2021 do Livro SMAS n.º 50.**

O CRAS Maria Clara Machado esteve presente na Escola Municipal Professor Darcy Araujo de Miranda, para explanar e tirar dúvidas a respeito do Cadastro Único e das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA A FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000369

INADH

SEMASC

PREFEITURA DE Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

1.2 - PROJETO – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania SEMASC e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH celebram Termo de Colaboração N.º 003/2019.

Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de vulnerabilidade social. É necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, através dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) mais próximo de sua residência.

Beneficiários: 78.800 famílias

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000370

INADH

SEMASC

PREFEITURA DE Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

1.2.1 - PROGRAMA SOCIAL DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC)

Endereço: Rua José da Cunha, 268, Areia Branca – Belford Roxo / RJCEP:26135000

Atendimentos: 420 Famílias

SCFV
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000371

INADH

Rio PREFEITURA Assistência Social

CADRio

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3 - PROGRAMA CADRIO - CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO

Termo de Colaboração que entre si, celebram o Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH.

Instrumento Nº 77/2023 do Livro SMAS Nº 60

Constitui o objeto do presente para o Serviço de Técnico e Administrativo para 10 Centrais de Atendimentos CADRIO – 10 CAS (Coordenadoria de Assistência Social) para os Atendimentos nos Equipamentos da Proteção Social Básica e Especial.

Central de agendamento para os usuários do Bolsa Família para a regularização do Cadastro Único com mais agilidade no processo.

Atendimentos: 568.520

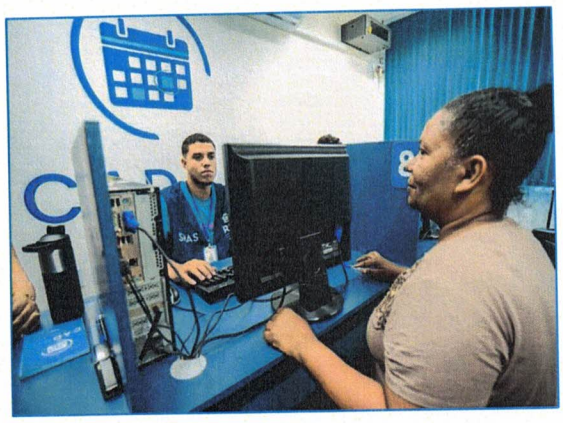

Centro de Referência do Cadastro Único CadRio	Bairros
Polo 1	São Conrado
Polo 2	Madureira
Polo 3	Bonsucesso
Polo 4	Santa Cruz
Polo 5	Bangu
Polo 6	Campo Grande
Polo 7	Jacarepaguá
Polo 8	Irajá
Polo 9	Centro
Polo 10	Méier

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000372

- Promover a inclusão social e aprimorar a qualidade de vida da população em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro, através de atividades integradas e humanizadas de intervenção social e acolhimento
- Reforçar a estrutura da rede socioassistencial local, por meio da cooperação com outros serviços e recursos, para assegurar que os indivíduos em situação de rua tenham acesso aos direitos sociais e políticas públicas vigentes.
- Sensibilizar e instruir a comunidade sobre a realidade dos moradores de rua, combatendo o preconceito, a discriminação e fomentando a solidariedade e a valorização da diversidade.
- Colaborar na detecção e prevenção de violações dos direitos dos indivíduos em situação de rua, fortalecendo a colaboração em rede e a promoção dos direitos humanos.

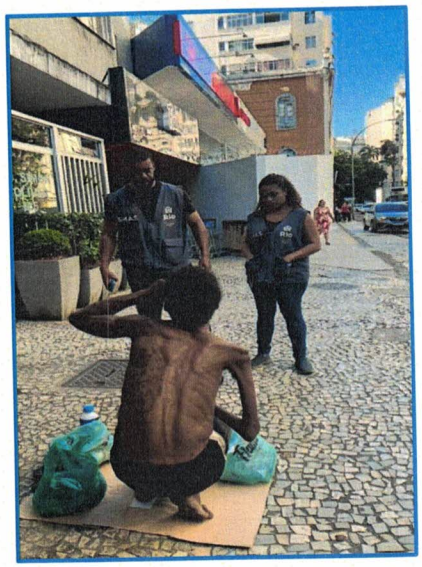

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000376

1.4.1 - CAPACITAÇÃO GDEP – PROJETO ABORDAGEM

Gerência de Desenvolvimento e Educação Permanente

PÚBLICO-ALVO DO PROJETO:

"Programa de Atenção à População em Situação de Rua e Serviço Especializado de Abordagem Social" abrange pessoas em situação de rua, englobando adultos, idosos, crianças, adolescentes, famílias e segmentos específicos como LGBTQI+ e indivíduos com deficiência. Esses grupos se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social nas áreas contempladas pelo referido projeto.
TOTAL DE ATENDIMENTOS: 97.560

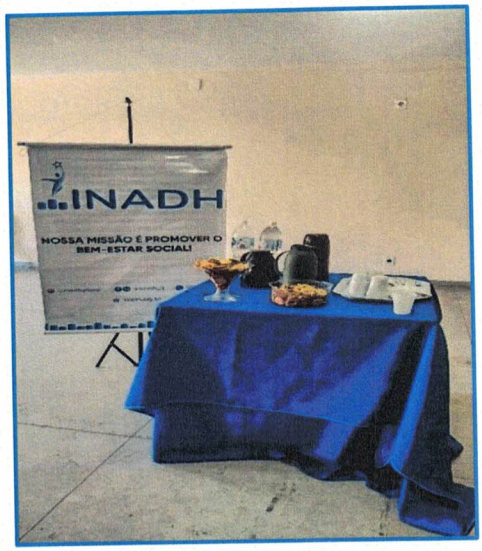

Capacitação continuada dos colaboradores conforme Plano de Trabalho
Produto: Elaboração de cronograma e plano de capacitação continuada dos colaboradores, incluindo supervisores, educadores sociais de rua, administrativos e motoristas, em parceria com a Gerência de Desenvolvimento e Educação Permanente. A capacitação busca nivelar o conhecimento da equipe e inserir novos temas para discussão, garantindo uma atuação mais qualificada e atualizada.

O evento de capacitação e aprimoramento teve início com as boas-vindas do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano INADH aos colaboradores, a responsável pelo setor, Luziane Santos, conduziu uma apresentação detalhada sobre as diretrizes relativas às práticas de Recursos Humanos e do Departamento Pessoal, abordando temas cruciais como controle de ponto e legislação trabalhista,

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000374

PROJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS

PREFEITURA DE MARICÁ

000375

Termo de Colaboração Nº 10/2020 que celebram a Prefeitura de Maricá , por sua Secretaria Municipal e Políticas para a Terceira Idade e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH

Projeto SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONG PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS - ILPI - Domicílio Coletivo para pessoas de ambos os gêneros com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social com dificuldade de gerencia suas atividades diárias.

1.5 - ATENDIMENTOS AOS IDOSOS DA CASA - MEU LAR EM MARICÁ

O envelhecimento populacional é um fenômeno social que impacta o mundo de maneira abrangente. Projeções indicam que, até 2050, a população brasileira atingirá 253 milhões de habitantes, consolidando-se como a quinta maior do planeta.

Os idosos em situação de vulnerabilidade são aqueles que enfrentam um risco elevado de contrair doenças, além de serem suscetíveis a violações, negligências ou abandono. Este grupo abrange indivíduos com mais de 60 anos, aqueles que apresentam doenças crônicas ou que possuem dependências físicas, mentais ou sociais.

A Casa Meu Lar, localizada em Maricá, é uma instituição dedicada ao atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social. Contamos com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogas, enfermeiras e assistentes sociais, que se empenham em suprir as necessidades básicas para garantir uma vida saudável e digna a nossos residentes.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000376

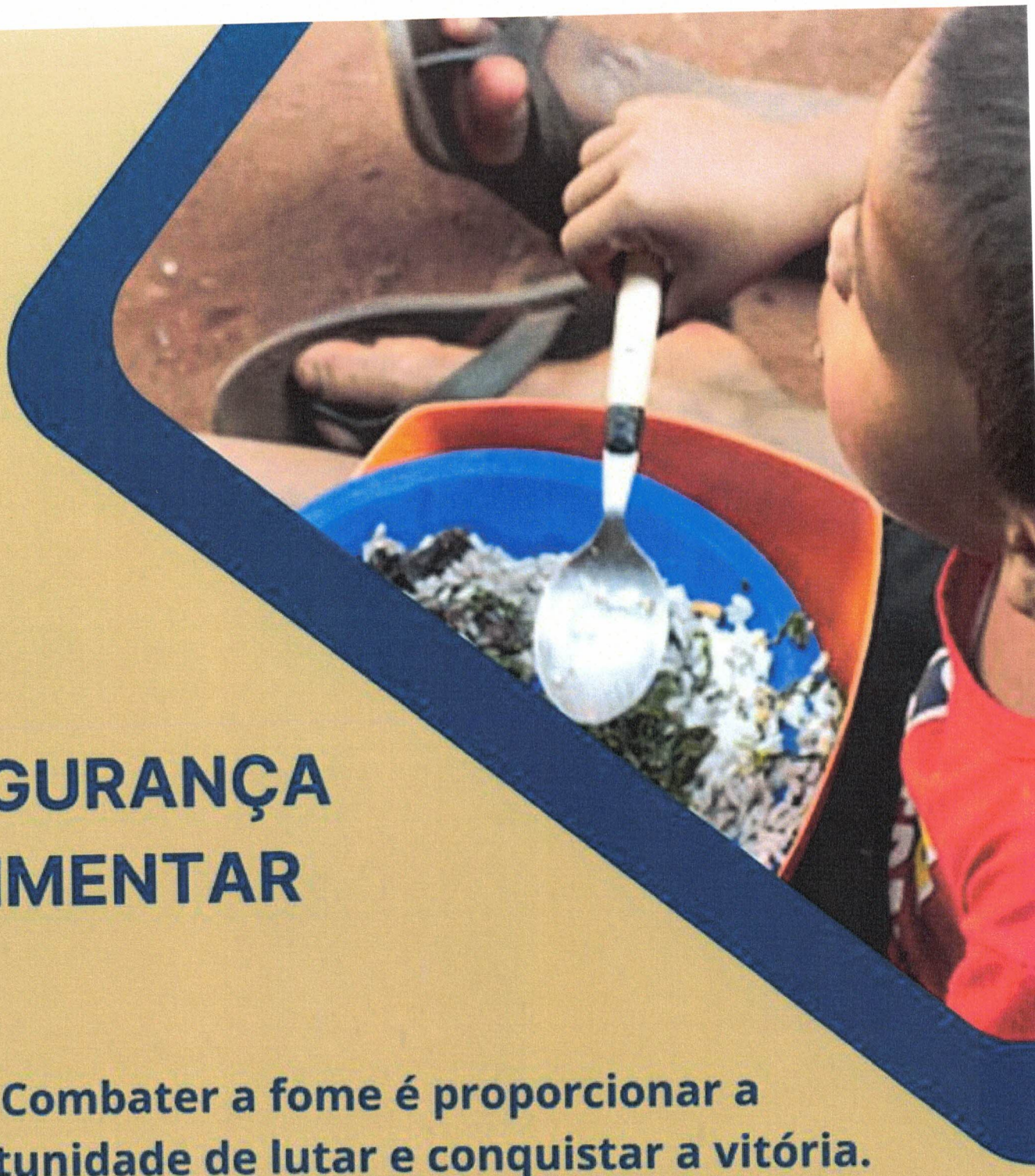

SEGURANÇA ALIMENTAR

Combater a fome é proporcionar a oportunidade de lutar e conquistar a vitória.

000377

2- SEGURANÇA ALIMENTAR

Segurança Alimentar é a garantia de todas as dimensões que inibem a ocorrência da fome. Disponibilidade e acesso permanente de alimentos, pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em processos produtivos.

No Brasil, a segurança alimentar é um direito social fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 64/2010, que incluiu a alimentação em seu 6º artigo.

2 .1 - COZINHAS SOLIDÁRIAS DO MDS - RIO DE JANEIRO

(Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome)

COZINHAS SOLIDÁRIAS	ENDEREÇOS
COMEMD COZINHA SOLIDÁRIA	AV. IRMÃOS GINLE, S/N, LT 9, QD C QUEIMADOS -RJ
COZINHA SOLIDÁRIA DO GEID	R. ROMANCISTA, 96, FREGUESIA ILHA DO GOVERNADOR - RJ
COZINHA VOVÓ AMÉLIA	R. CEZAR LATTES, 385, CASA 02 – LARANJAL -RJ
COZINHA PRATO CHEIO	R. DR. MARCH, 1255, TENENTE JARDIM – SÃO GONÇALO -RJ
AGRO-CULTURA UMA FÓRMULA MÁGICA DA PAZ	EST. ALM. SANTIAGO DANTAS ,170 IV BL 1 507 BARROS FILHOS - RJ
INSTITUTO ESTRELA AZUL	AV. SANTA AMÉLIA, 261 SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO - RJ
ALEGRIA NO PRATO	R. IPUERA, 331, ACARI - RJ
ELISANGELA OLIVEIRA DE FREITAS	R. RAUL CARDOSO, 28. ENGENHO NOVO -RJ
INSTITUTO LAR- LEVANTE, ANDE E RECOMECE	R. DO SENADO, 200, SLJ 202 – CENTRO - RJ
ADUM SABORES ANCENTRAIS	RUA BENEDITA DE SOUZA E SILVA, 1 CHAPEU MANGUEIRA – LEME - RJ
COZINHA UM OLHAR	RUA DAS PEDRAS, 129, CENTRO - RJ
COZINHA SOLIDÁRIA CIDADANIA	R. GARBOSA, 772, VILA TINGUÁ QUEIMADOS RJ
QUEM TEM FOME TEM PRESSA	AV. NSRA DA PENHA, 320 LJ A PENHA RJ

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000378

2.1.2 - REUNIÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO COZINHAS SOLIDÁRIAS RIO DO MDS RIO DE JANEIRO

A reunião de implementação do Projeto Cozinhas Solidárias do MDS teve início com uma breve apresentação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano INADH, que destacou a trajetória em trabalhos sociais. Estiveram presentes os representantes das 13 Cozinhas Solidárias do Rio de Janeiro e de municípios adjacentes, que receberam as informações essenciais para garantir o funcionamento adequado dos serviços de distribuição de refeições aos usuários. Foram discutidos também a documentação necessária para a prestação de contas dos serviços realizados, bem como os formulários de controle social e outros itens relevantes.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA GISELE SILVA DIRETORA DE EXPANSÃO DO INADH

GESTORA ADMINISTRATIVA DO INADH ROSELY SOARES

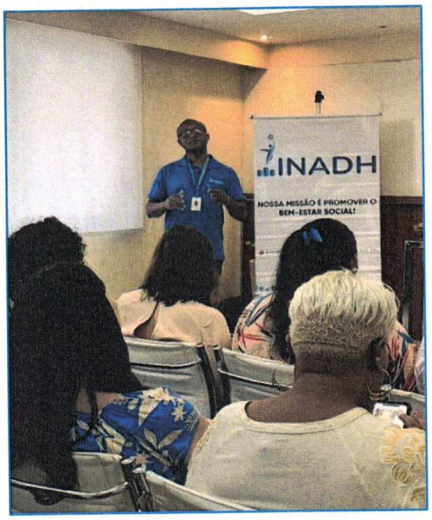

COORDENADOR DE PROJETOS WELLINGTON SANTOS DE SOUZA

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

0003794

2.1.3 - FOTOS DE DISTRIBUIÇÕES DE REFEIÇÕES PARA OS USUÁRIOS

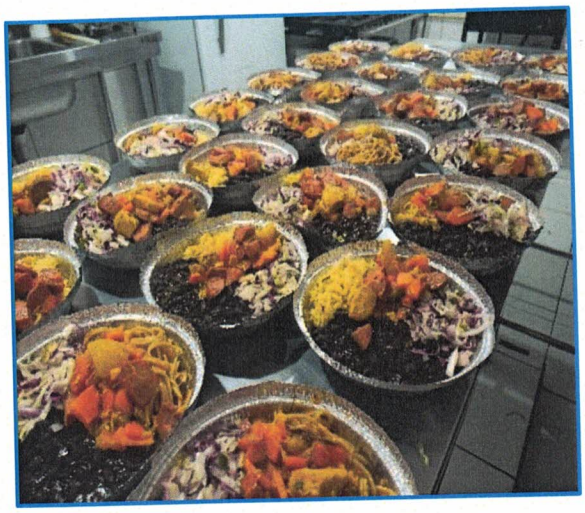

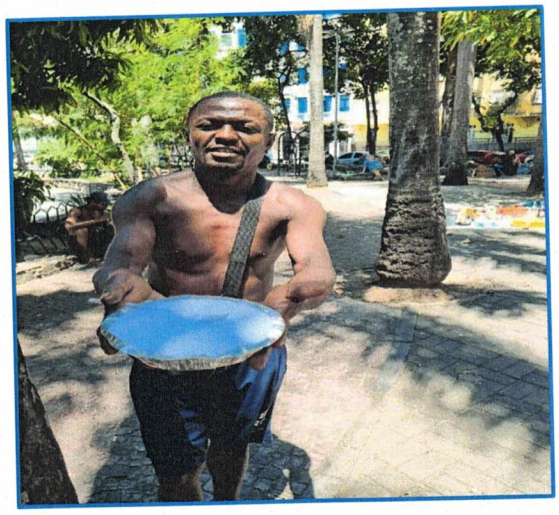

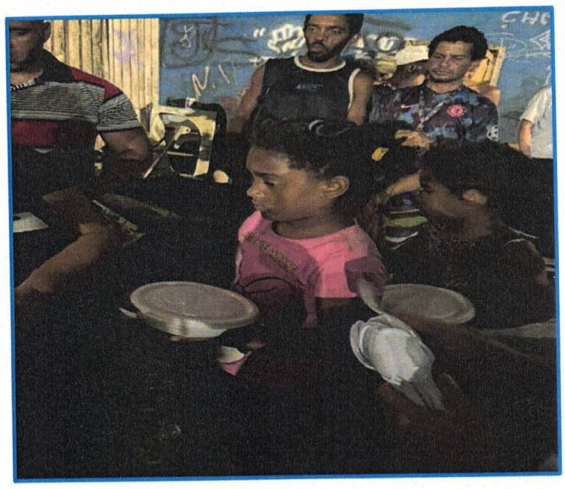

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000380

2.1.4 - COZINHAS SOLIDÁRIAS DO MDS - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

(Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome)

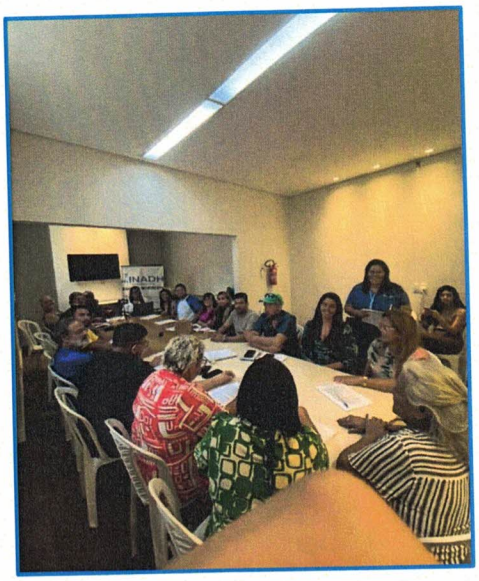

COZINHA SOLIDÁRIA DO MDS – NATAL RIO GRANDE DO NORTE

REUNIÃO DE IMPLEMENTAÇÃO das Cozinhas Solidárias do MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Equipe INADH: CEO Diego Gomes, Gisele Silva Diretora de Expansão, Kellen Lima Auxiliar de Coordenação e as 4 Instituições participantes do Programa.

O Programa Cozinha Solidária tem como objetivo apoiar a oferta de alimentação gratuita e de qualidade à população, especialmente àquelas pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua e aqueles que enfrentam insegurança alimentar e nutricional, bem como residentes em áreas periféricas das cidades.

COZINHAS SOLIDÁRIAS	ENDEREÇOS	
ALIMENTANDO COM AMOR	R. SANTO ANTÔNIO 731, CIDADE ALTA	Natal - RN
COMUNITÁRIA DEUS É FIEL	R. DOS POTIGUARES,4063, CIDADE DA ESPERA	Natal - RN
COZINHA MONTE CELESTE	R. MONTE CELESTE, 952, PLANALTO	Natal - RN
COZINHA SOLIDÁRIA IWAJU ERÊ-	AV. TRÊS IRMÃOS, 65LOT. JD. PROGRESSO, N. S.ª DA APRESENTAÇÃO	Natal - RN

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000381

2.1.5 - FOTOS DE DISTRIBUIÇÕES DE REFEIÇÕES PARA OS USUÁRIOS

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

0003821

INADH

2.1.6 -DOAÇÃO

GPA

A Insegurança Alimentar é um problema grave em muitas regiões do mundo. Ela ocorre quando há insuficiência de alimentos, tanto em termos de quantidade quanto de qualidade, para a população, em geral. Esse cenário reflete diversas questões de natureza econômica.

Doação de alimentos perecíveis para o Movimento Assembleia de Deus Rocha Eterna Rua José Lopes,25 Cordovil

Beneficiários: 130 famílias/ mês

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

0003936

2.1.6.1 DOAÇÕES DE ALIMENTOS: GRUPO GPA: SUPERMERCADOS EXTRA

GPA

Em colaboração com o Grupo GPA, o INADH participa mensalmente da Campanha Dia de Doar onde arrecadação de alimentos não perecíveis, organizada pela rede de Supermercados Extra. Os clientes fazem doações de alimentos que são encaminhados para o nosso Atendimento Social, fortalecendo a Segurança Alimentar.

As doações de alimentos coletadas durante a Campanha Dias de Doar do Supermercado Extra viabilizou complementar as refeições destinadas à população em situação de rua.

colaborando com o **Instituto Social Pedro Paulo de Jesus Santos**, que realiza um trabalho admirável ao fornecer refeições à população em situação de rua.

O INADH, através de sua política de atendimento Inclusivo, tem realizado doações de alimentos para **Grupos de Matriz Africana**. Essa iniciativa reconhe A importância de suprir as necessidades alimentares básicas de forma abrangente, ao mesmo tempo, em que combate a Intolerância Religiosa.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000384

2.1.7 - PARCERIA COM A FÁBRICA M. DIAS BRANCO – BISCOITOS PIRAQUÊ E MACARRÃO.

Perfil de Atendimento: Crianças das Comunidades de: Madureira, Acari, Realengo, São João de Meriti, Costa Barros, Parada de Lucas, Cordovil e Vicente de Carvalho.

Beneficiários: 720 crianças/jovens por ano piraquê M. Dias Branco

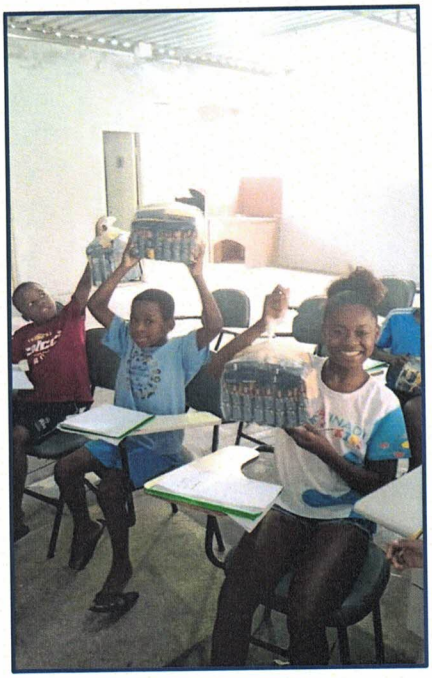

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000385

ENGAJAMENTOS SOCIAIS

PARTICIPE DE NOSSAS AÇÕES
SEJA UM(A) VOLUNTÁRIO(A)

ACESSE NOSSO SITE

000386

INADH

O INADH organizou um Café da Manhã de Reflexão dedicado à Campanha de Prevenção contra o Câncer de Mama. Durante o evento, os colaboradores puderam participar de discussões relevantes sobre o tema, enfatizando a importância de realizar exames periódicos e adotar um estilo de vida mais saudável. Além disso, disponibilizamos materiais informativos que esclarecem como manter-se atenta à saúde e a importância de cuidados regulares.

Outubro Rosa

00038

3 - OUTUBRO ROSA

O engajamento das participantes do Projeto Ativa Idade foi essencial para elevar a conscientização acerca da importância da prevenção do câncer de mama. Este projeto proporcionou uma oportunidade de reflexão sobre a relevância de não apenas manter a prática de atividades físicas, mas também de realizar exames periódicos de prevenção.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000388

3.1 - AÇÃO SOCIAL

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH participou da Ação Social por meio do CRAS Zózimo do Amaral Barroso, localizado em Madureira. Nesta iniciativa, levamos informações sobre nossos projetos sociais aos usuários e nos apresentamos em diversas Secretarias da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Esse intercâmbio de experiências e o conhecimento de trabalhos sociais realizados permitiram o fortalecimento de parcerias, possibilitando que nossos usuários tenham acesso aos serviços oferecidos, o que contribui para o fortalecimento das políticas públicas.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000389

3.2 -INADH NATAL DOS Anjos NORDESTE

Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH – Filial João Pessoa – PB realizou o NATAL DOS ANJOS NORDESTE

Beneficiários: 60 famílias

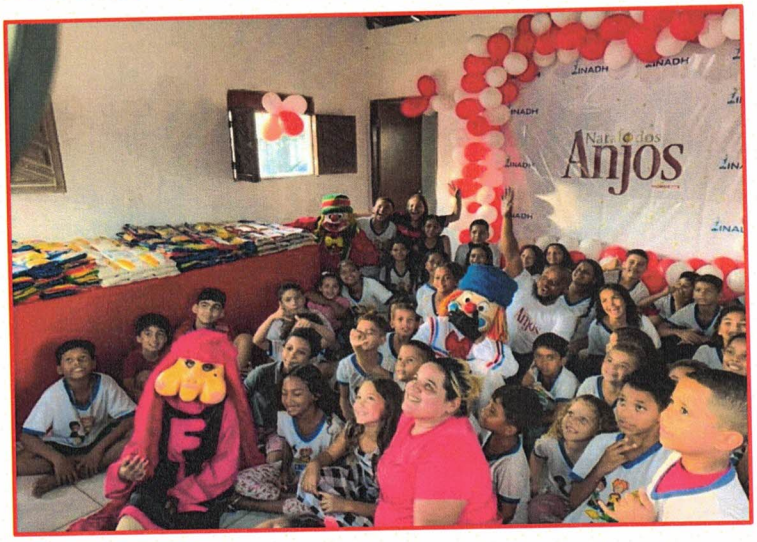

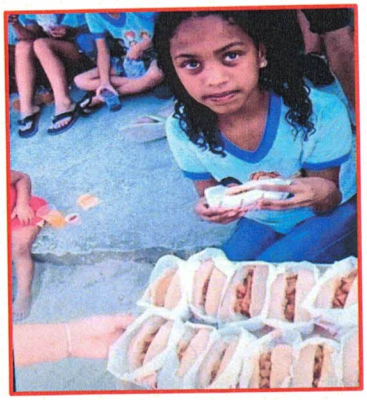

O Natal do Anjos PB foi elaborado pelas colaboradoras Kellen Lima Auxiliar de Coordenação, Monique Agra Assistente Social, Gisele Silva Diretora de Expansão do INADH e voluntários.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000390

INADH

3.2.1 INADH NATAL DOS Anjos RIO DE JANEIRO

O EVENTO "NATAL DOS ANJOS" FOI APRESENTADO PELA SRA. CÍNTIA GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INADH

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH realizou o **NATAL DOS ANJOS** com distribuições de lanches, brinquedos e muitas brincadeiras.
Comunidades: Buriti Congonha Madureira e Vaz Lobo – Rio de Janeiro – RJ
Beneficiários: 110 (60 Alunos(as) do Projeto INADH KIDS e 50 crianças das Comunidades).

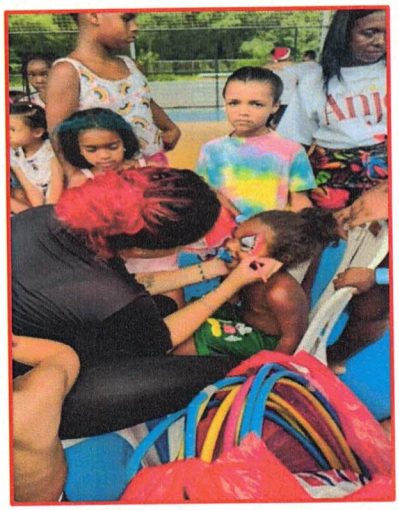

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000391

INADH

APRESENTA:

3º SEMINÁRIO PARA O TERCEIRO SETOR

INADH

3º SEMINÁRIO PARA O TERCEIRO SETOR

inadhoficial

www.inadh.org.br

inadh-rj

4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

5 IGUALDADE DE GÊNERO

10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

000392

4. 3 - SEMINÁRIO PARA O TERCEIRO SETOR

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano INADH realizou o 3º Seminário para o Terceiro Setor, capacitando 60 participantes, entre os quais estão instituições sem fins lucrativos, associações de moradores, lideranças comunitárias e instituições religiosas. Este evento teve como objetivo fornecer conhecimentos sobre como atuar no Terceiro Setor, abordando temas como habilitação jurídica, elaboração de projetos, gestão de mídias sociais e certificações.

A ABERTURA DO SEMINÁRIO FOI MARCADA PELA CALOROSA RECEPÇÃO AOS PARTICIPANTES, CONDUZIDA PELA SRA. ROSELY SOARES, GESTORA ADMINISTRATIVA DO INADH.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000396

4.1 - PALESTRANTES:

PALESTRANTE CEO DIEGO GOMES APRESENTOU O TEMA: HABILITAÇÃO JURÍDICA

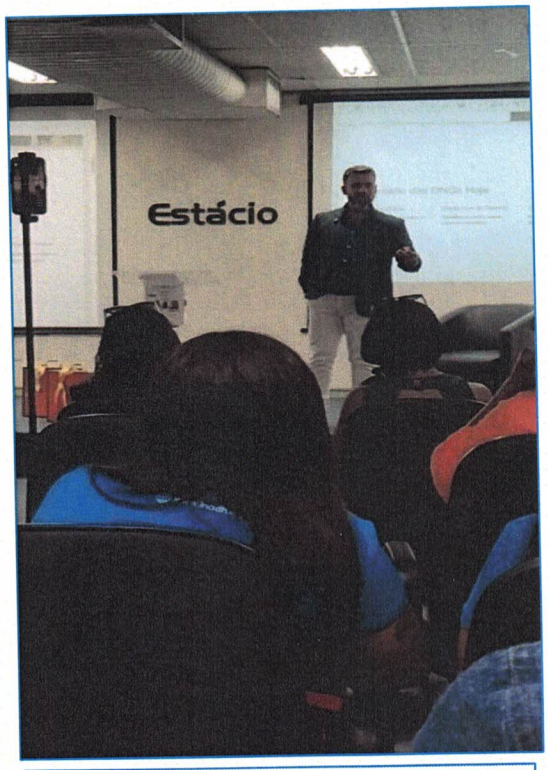

GILBERTO B. RODRIGUES DIRETOR EXECUTIVO ATISE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS APRESENTOU O TEMA: MÍDIAS SOCIAIS

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000394

4.2 - PALESTRANTES:

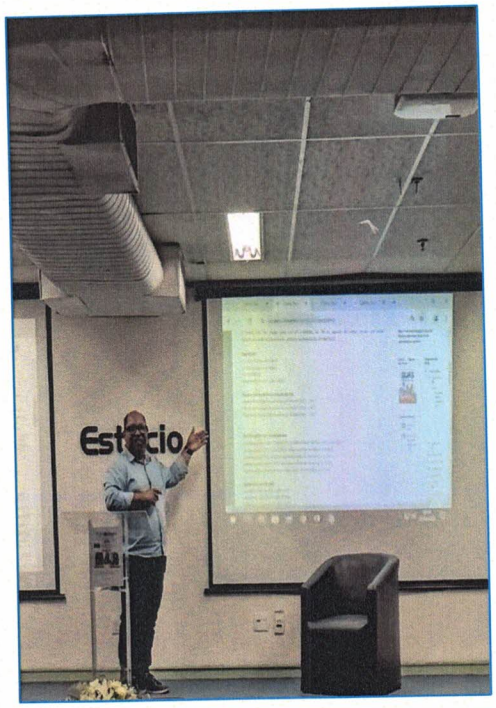

Deildo Jacinto dos Santos – Secretário Executivo CMAS Conselho Municipal de Assistência Social – Prefeitura do Rio de Janeiro apresentou o Tema: Certificação

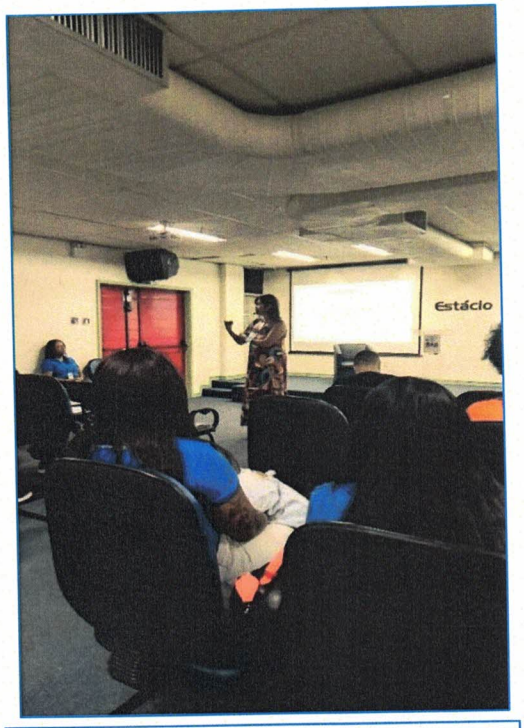

Geovana Silva Coordenadora de Projetos Mitra Arquiepiscopal apresentou o Tema: Elaboração de Projetos

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000395

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

000396

5 - PROJETO CENTRO DE TREINAMENTO DIGITAL CLÁUDIA SILVA

Centro de Treinamento Digital - Cláudia Silva

Endereço: Rua Macunaíma, 209 – Vaz Lobo – Rio de Janeiro – RJ Cep 21361-150

Beneficiários: 40 Jovens/adultos de ambos os gêneros

Aulas de Informática Básica (4 Turmas de 10 alunos) e aulas de montagem de computadores.

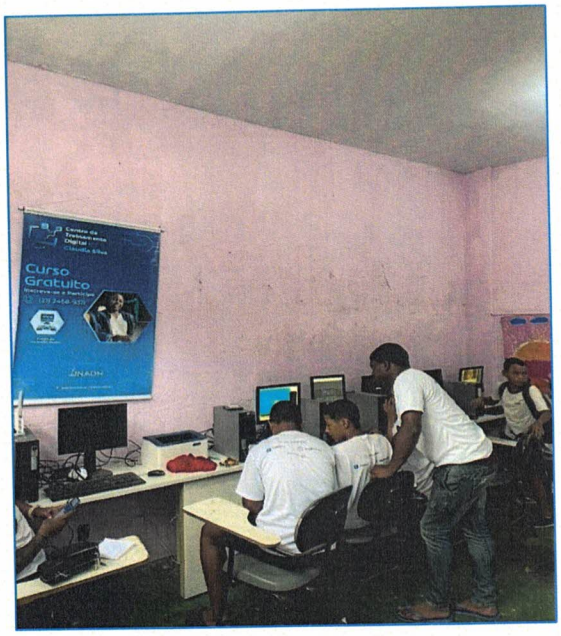

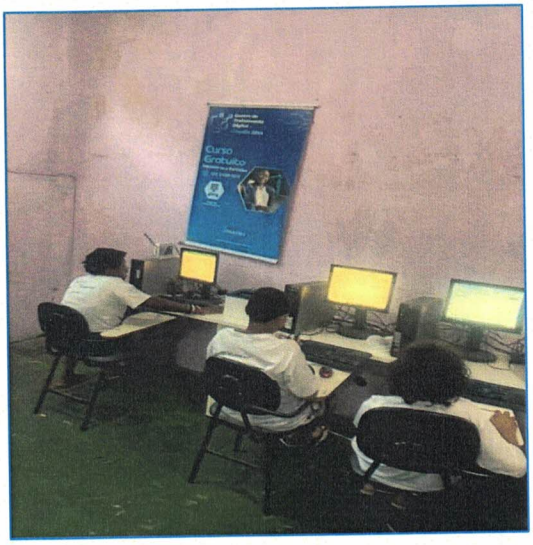

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000397

INADH

5.1 - PROJETO BELEZA SOCIAL SP

O Projeto Beleza Social SP promoveu a capacitação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social, oferecendo a oportunidade de adquirir conhecimentos técnicos e práticos no setor da beleza. Por meio do desenvolvimento de habilidades, busca-se fomentar o empreendedorismo, tanto de forma individual quanto coletiva, com o intuito de promover a geração de renda, melhorar a empregabilidade e promover a inclusão social e produtiva. O principal objetivo é facilitar a inserção no mercado de trabalho, visando a autonomia e a sustentabilidade econômica. O projeto foi realizado em Parceria **G.R.C.S.E.S. UNIDOS DE VILA MARIA.**

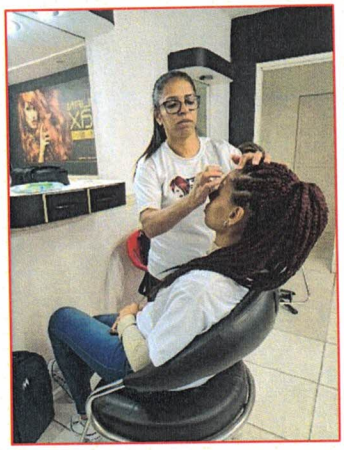

ENDEREÇO DO POLO
Rua Cabo João Monteiro da Rocha, nº 448 – Jardim Japão cep; 02142-020 - São Paulo SP

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000398

5.1.2 - FORMATURA DO PROJETO BELEZA SOCIAL SP

A formatura das alunas do Projeto Beleza Social SP marcou a conclusão de um ciclo de aprendizado que representa uma significativa oportunidade de geração de renda. Parabenizamos as alunas pela dedicação e empenho demonstrados ao longo do projeto. O INADH foi representado: CEO Diego Gomes, Diretora de Expansão Gisele Silva.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000399

ESPORTE

000400

6 - PROJETO LUTANDO PELA VIDA

PROJETO LUTANDO PELA VIDA

Convênio Nº: Termo de Fomento 928611/022

Concedente: Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH

Convenente: Secretaria Especial do Esporte Ministério Cidadania Governo Federal

Beneficiários: crianças/jovens ambos os gêneros

Aulas: Jiu-jitsu / Muay-thai

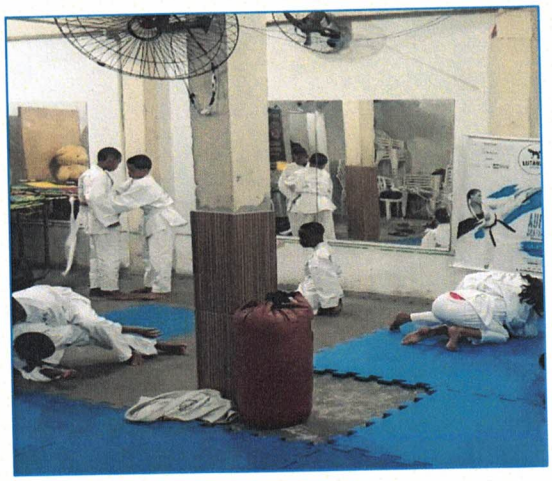

NUCLEO	ENDEREÇO
PARADA DE LUCAS	PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, SN – PARADA DE LUCAS - RJ
BURITI	RUA MACUNAÍMA, 209 – VAZ LOBO – RJ
SERRINHA	RUA TIA EULALIA, 400 – MADUREIRA - RJ
MARECHAL HERMES	RUA ARAÇOIABA, 274 – MARECHAL HERMES - RJ
ANCHIETA	RUA LUIS CAVARDOS CONCEIÇÃO, 191 – ANCHIETA - RJ

O projeto "Lutando Pela Vida" é uma iniciativa voltada para a oferta de atividades físicas por meio de artes marciais, que ensina disciplina, respeito e conhecimento técnico. Este projeto visa fomentar o espírito competitivo e incentivar crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social a se tornarem atletas, preparando-os para participar de campeonatos em diversas modalidades esportivas.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000401

6.1 - PROJETO CONEXÃO ESPORTIVA

CONEXÃOESPORTIVA
PROJETO

Projeto: Conexão Esportiva

Convênio: Termo de Fomento: 927116/2022

Concedente; Secretaria Especial do Esporte Ministério Cidadania Governo Federal

Convenente: Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano -INADH

Beneficiários: 340 Crianças/Jovens Adultos ambos os gêneros

Aulas Jiu-Jitsu/ Judô/ Futebol

O Projeto Conexão Esportiva tem como propósito utilizar atividades físicas e artes marciais como meios de impacto social positivo em crianças e jovens de comunidades. Essas iniciativas buscam não apenas melhorar a condição física, mas também estimular o desenvolvimento mental, aprimorar a coordenação motora e fomentar a integração social.

POLOS FUTEBOL	ENDEREÇOS
Parque Flora	Rua Comendador Francisco Rodrigues de Oliveira, 193 - Parque Flora
Polo Aliança	Rua Fortunato, 294 - Aliança
Polo Jardim Alvorada	Rua Joaquim Sepa, 193 - Jardim Alvorada
Polo Campo Grande	Rua Darcy Rangel, S/N - Oiticica
Polo Cobrex	Estrada Velha de Santa Rita, 848 - Cobrex
Polo Palmares	Rua José Maurício, 180 - Jardim Palmares
Polo Rio Bonito	Rua Cinco, 322 - Boa Esperança
Polo Figueira	Rua Adelaide Mendes, S/N - Campo do Afonso - no final da rua sem saída
Polo Ambaí	Rua José, Nº 2 Ambaí Quadra do Ambaí depois de linha férrea

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000402

6.2 - PROJETO ATIVA IDADE

O Projeto Ativa Idade tem como objetivo proporcionar oportunidades para crianças e jovens praticarem atividades físicas esportivas, visando não apenas o aprendizado técnico dos jogos e treinamentos, mas também a promoção da socialização entre os participantes.

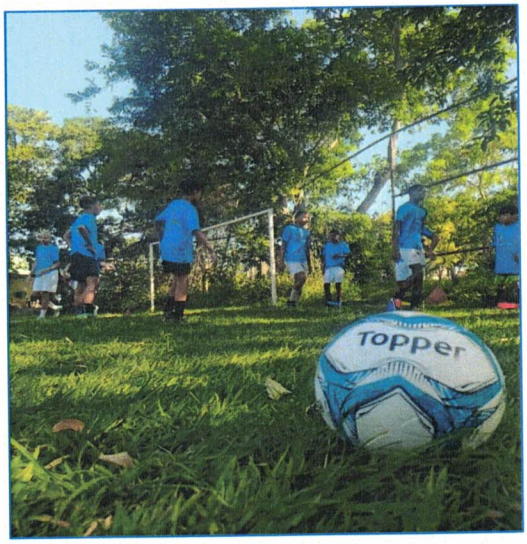

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000403

000404

7 - PROJETO ATIVA IDADE

A PRÁTICA REGULAR DE EXERCÍCIOS É FUNDAMENTAL PARA A QUALIDADE DE VIDA EM TODAS AS IDADES, ESPECIALMENTE NA TERCEIRA IDADE.

CELEBRO - AJUDA MELHORAR A FUNÇÃO COGNITIVA

BRAÇOS - AJUDA FORTALECER OS MÚSCULOS, MELHORAR O EQUILÍBRIO E PREVENIR LESÕES.

PERNAS - AJUDA A FORTALECER OS MÚSCULOS, MELHORAR A FLEXIBILIDADE E A MOBILIDADE.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000405

7.1 -PROJETO ATIVA IDADE

O **PROJETO ATIVA IDADE** tem como objetivo promover a adoção de hábitos saudáveis, incentivando a participação com aulas de ginástica funcional e fomentando a interação social, o que contribui significativamente para o bem-estar emocional durante o processo de envelhecimento

Período: 12 meses

Beneficiários: 2.400 de Comunidades do Rio de Janeiro e Municípios.

NOME DO POLO	ENDEREÇO	
JARDIM NOVO	Av. Frederico Falhaber s/nº Praça	Realengo
DIFICIL É O NOME	Rua Francisca Vidal, N° 13	Pilares
TANQUE	Avenida Geremário Dantas, N° 101	Tanque
MIRANTE	Estrada do Cafundá, N° 1757	Taquara
PIEDADE TÊNIS CLUB	Rua Torres de Oliveira, N° 29	Piedade
MERCK	Rua Carlos Palut, S/N - Praça Albert Sabin	Taquara
CAMPÃO RIO GRANDE	Praça do Campão - Rua Nova Canaã, Estr. do Rio Grande	Taquara
NATIVIDADE	Praça Balneário: Rua Pref. Altair Alves Ribeiro - Bairro: Balneário Praça Popular Velha Tubiacanga	Natividade
POLO CHACRINHA	Estrada Comandante Luiz Souto, N°464 Chacrinha - Praça Seca	Tanque
PRAÇA CLARIM	Estrada Mapuá	Taquara - RJ
SANTA CRUZ	Rua 1 - Village Atlanta	Santa Cruz

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000406

7. 2- FOTOS EM ATIVIDADES DO PROJETO ATIVA IDADE:

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000407

7.3 - PROJETO QUALIVIDA FASE II

Convênio Nº Termo de Fomento: 899452/2020

Concedente: Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania Governo Federal

Convenente: Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH

Público-Alvo: Jovens/Adultos/Idosos

Beneficiários: 2.400 de Comunidades do Rio de Janeiro e Municípios

Período: 24 meses

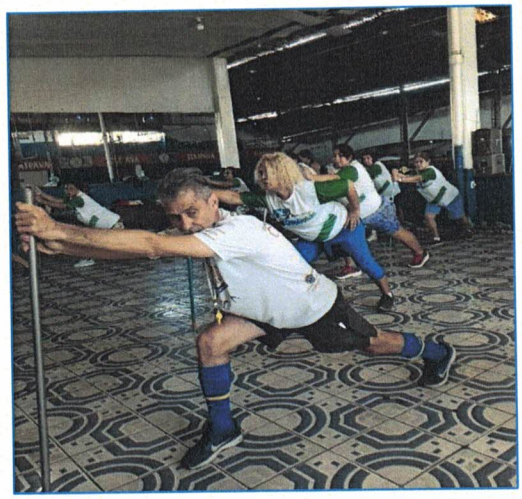

NÚCLEOS	ENDEREÇOS
CAPRICHOSOS DE PILARES *	RUA FALEIROS, 1 - PILARES INÍCIO F38:F48 INÍCIO 15/03/23, ENTREGOU FICHAS 20/03/23
CONDOMINIO MIRANTE *	ESTRADA DO CAFUNDÁ, Nº1757 BLOCO 02 - TAQUARA INÍCIO 06/03/23
CONJUNTO CAMPINHO (PRAÇA)	RUA 19 S/N - CONJUNTO CAMPINHO - CAMPO GRANDE
PRAÇA MERK	RUA PERIGAULT, S/N TAQUARA, RIO DE JANEIRO, CEP.22710-310
PIEDADE TENIS CLUBE *	RUA TORRES DE OLIVEIRA, Nº29, PIEDADE
CAMPÃO RIO GRANDE -	RUA NOVA CANAÃ, S/Nº - TAQUARA
TANQUE	AV. GEREMÁRIO DANTAS, Nº101 - TANQUE
PARQUE REAL-REALENGO	RUA HENRIQUE BASILIO, S/N, PRAÇA EDUARDO VILAÇA-REALENGO-RJ, CEP.21765-170
JORDÃO	RUA JORDÃO, Nº476, TANQUE, RJ, CEP.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000416

INADH

7.3.1 - FOTOS EM ATIVIDADES PROJETO QUALIVIDA FASE II

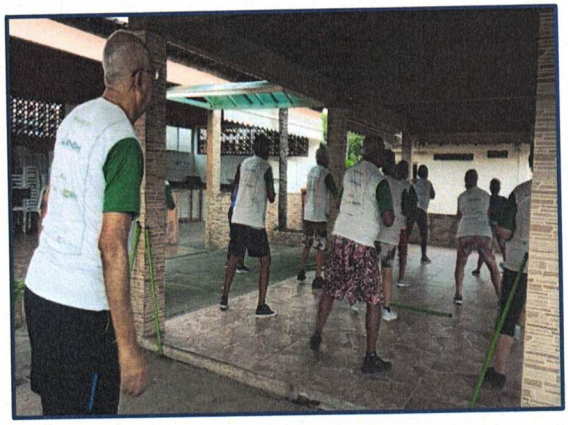

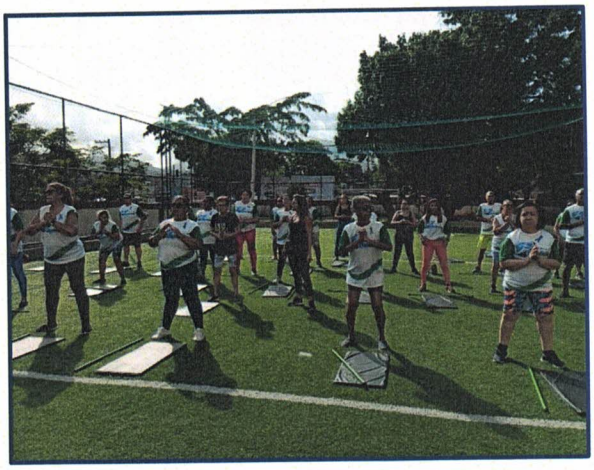

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000419

7.4 - QUALIVIDA RIO FASE II

Convênio Nº	**Termo de Fomento 928611/2022**
Projeto:	**QUALIVIDA RIO FASE II**
Concedente:	**Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania - Governo Federal**
Convenente	**Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH**
Público-alvo	**Jovens / Adultos / Idosos**

- **Objetivo**: Aulas de Ginástica para adultos, Terceira Idade
- **Atendimento:** 2.400 beneficiários de Comunidades no Rio de Janeiro e Municípios
- **Período: 24 meses**

POLOS PROJETO QUALIVIDA RIO FASE II

Polo: **Piedade**
Local: Rua Paranapiacaba, 127 – Piedade, RJ.
Polo: **Saga**
Local: Rua Iriguaçu, 206 – Bangu, RJ.
Polo: **São José**
Local: Rua Barão do Triunfo, 393 – Realengo, RJ.
Polo: **Guilobel**
Local: Rua Camipi, 944 S/N - Campo Grande, RJ.
Polo: **Bela Vista**
Local: Rua Manoel Caldeira de Alvarenga, S/N – Campo Grande, RJ.
Polo: **Senador Vasconcelos**
Local: Rua Jurema, 170 – Senador Vasconcelos, RJ.
Coordenador: Gilmar -
Polo: **Magalhães Bastos**
Local: Praça Marcelo Alencar S/N – Magalhães Bastos, RJ.
Polo: **São Luiz**
Rua Bandeira de Melo, 414 – Realengo, RJ.
Polo: **Vila** Local: **Adelaide**
Local: Rua José Antônio de Oliveira, S/N – Praça Ibirití – Vila Adelaide, RJPolo:
Espaço Vida
Local: Ru a do Governo, 820 – Realengo, RJ.
Polo: **Vila Kennedy**
Local: Rua Paulino Sacramento, S/N – Bangu, RJ.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000420

5.4.1 -FOTOS EM ATIVIDADES DO PROJETO QUALIVIDA RIO FASE II

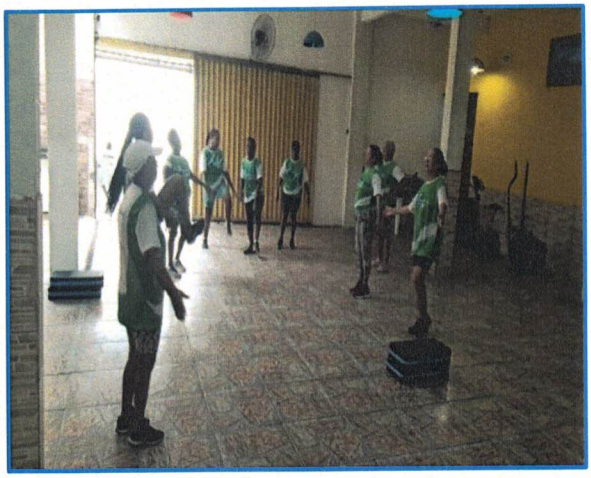

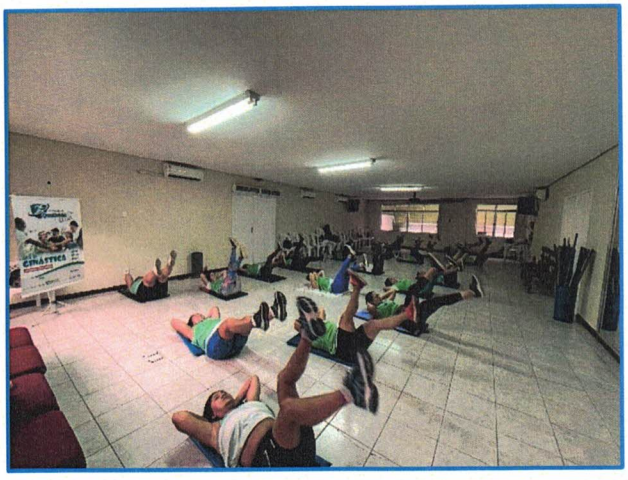

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000421

8 - FISIOTERAPIA

O **Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano**-INADH tem como objetivo proporcionar uma melhor qualidade de vida aos usuários que não dispõem de recursos financeiros para realizar tratamentos de fisioterapia. Esses tratamentos visam melhorar a mobilidade e proporcionar alívio para dores crônicas.

Beneficiários: 310 Usuários /mês

Locais de Atendimentos: Espaço Reabilitar Rua Nova, 08, Pistão – Parada de Lucas; CMAR Av. Vicente de Carvalho,

Rua Buriti,50 – Madureira – Rio de Janeiro - RJ

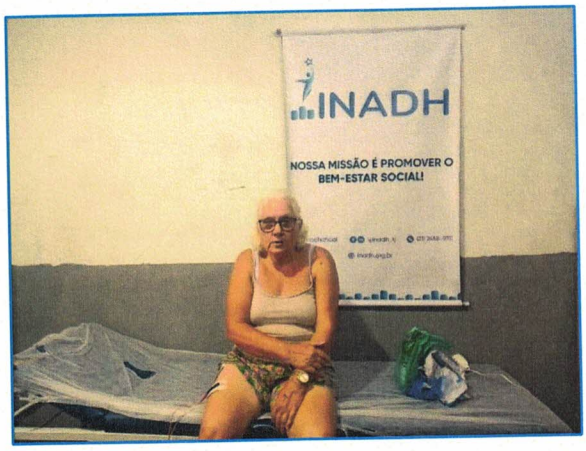

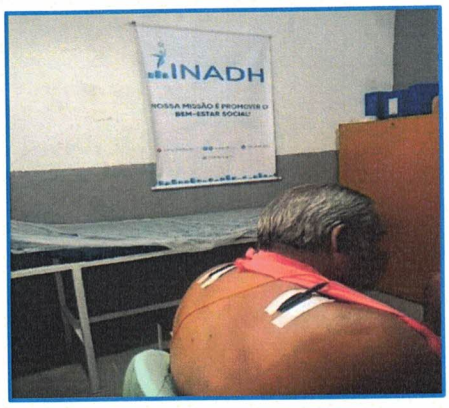

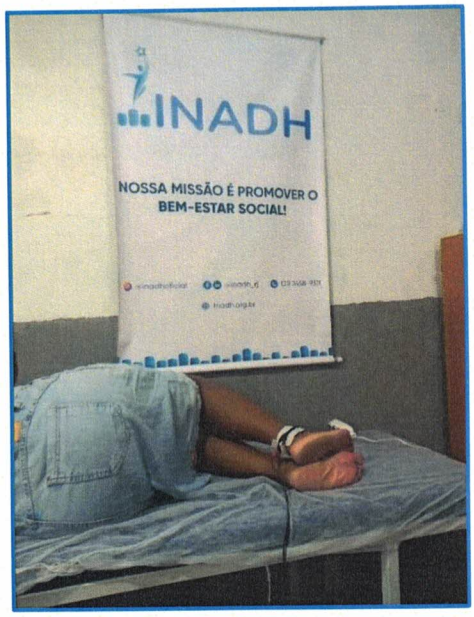

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

00042220

EDUCAÇÃO

000423

9 – PROJETO INADH KIDS

O Projeto INADH KIDS visa atender crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social no Rio de Janeiro, proporcionando atividades recreativas, culturais e suporte escolar de forma gratuita. O principal objetivo das aulas de apoio escolar é promover o desenvolvimento dos alunos, ajustando-se às suas necessidades individuais. O projeto incentiva a criatividade e aprimora habilidades cognitivas, capacitando-os a superar desafios e a alcançar um desempenho acadêmico superior.

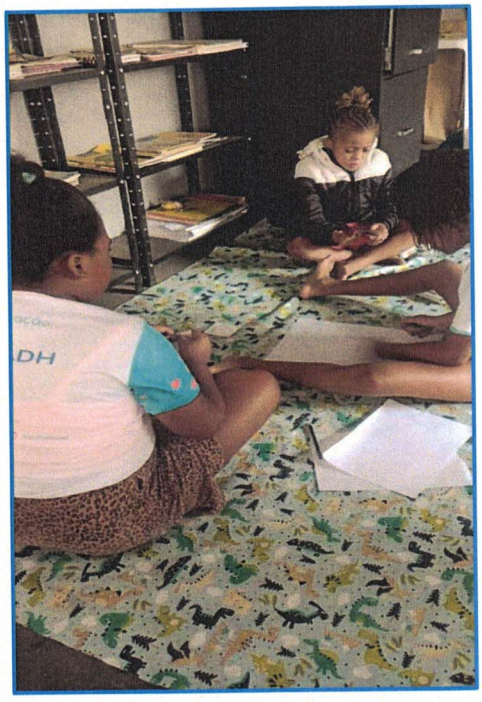

PROJETO INADH KIDS

Período: 12 meses

Endereço: Rua Buriti Congonha,186 – (Comunidade) - Madureira – Rio de Janeiro – RJ

Beneficiários: 60 crianças de ambos os Gêneros com idade de 06 a 12 anos.

O Projeto oferece gratuitamente Apoio Escolar, Cultura e Recreação.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000424

9.1 - FOTOS DE ATIVIDADES PROJETO INADH KIDS

O aprendizado que possibilita o autoconhecimento em relação à questão racial é fundamental para compreender e enfrentar o preconceito, além de promover a rejeição à discriminação. Essa conscientização permite lidar com as diferenças de maneira assertiva e empoderar-se diante da sociedade.

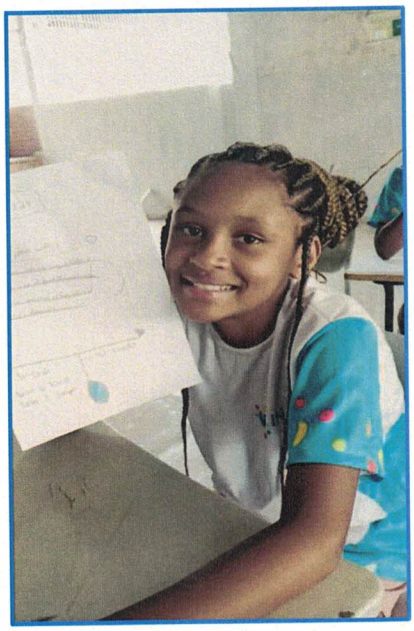

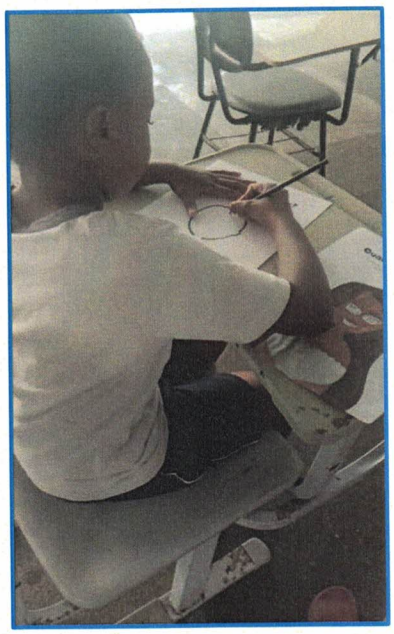

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

0004254

INADH

FILIAL

João Pessoa - PB

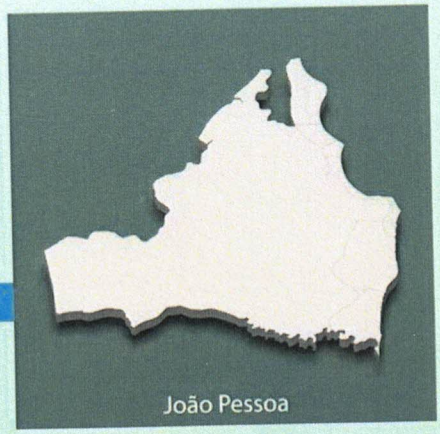

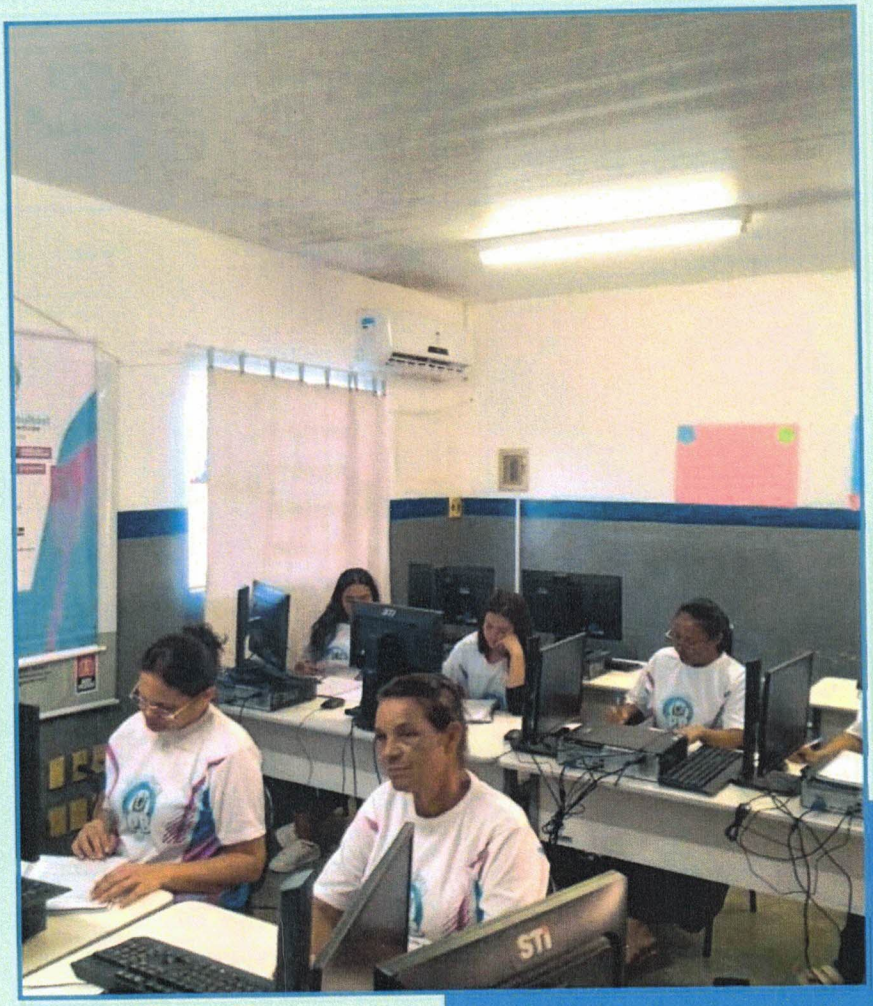

000426

AV. Dom Pedro II, 987 Centro – 2º andar, sala 207-
Centro - João Pessoa - PB - Cep.: 58013-420

10 - PROJETO BELEZA SOCIAL PB I

PROJETO BELEZA SOCIAL PB I

A capacitação no setor da beleza representa uma oportunidade valiosa para aprimorar habilidades já presentes nas atividades diárias. Esse desenvolvimento não apenas enriquece o conhecimento profissional, mas também pode gerar uma fonte de renda para mulheres em comunidades.

BENEFICIÁRIAS; 90 Mulheres com idade acima de 16 anos.

Local: Espaço Mulher Paula Adissi -Sede da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres (SEPPM) – Paço Municipal, Praça Pedro Américo ,70 Varadouro – João Pessoa -PB

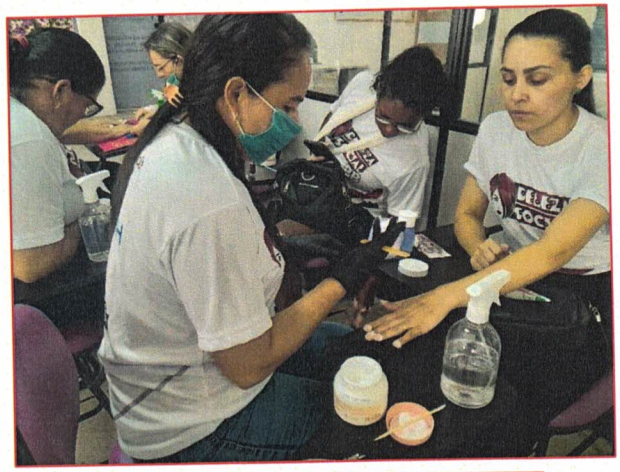

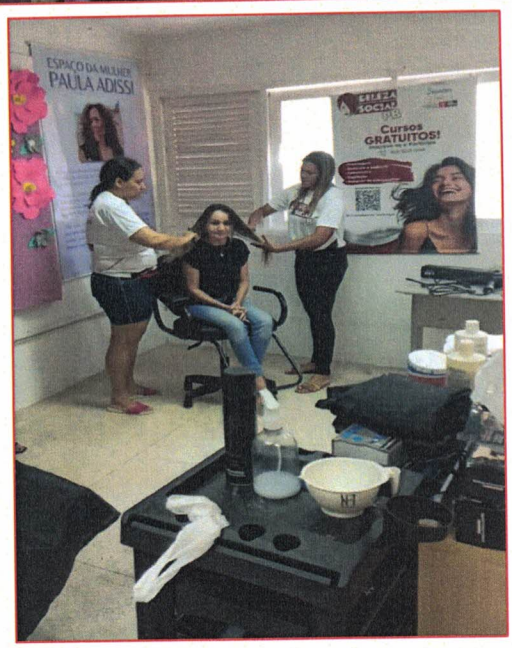

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000427

10.1 - PROJETO QUALIFICA PB FASE III

O **PROJETO QUALIFICA PB FASE III** é uma proposta voltada para a capacitação de mulheres em rotinas administrativas, oferecendo conhecimentos essenciais para sua inserção no mercado de trabalho.
Beneficiárias: 144 Mulheres com idades a partir de 16 anos

POLOS	ENDEREÇOS
MANGABEIRA	RUA: JANDUÍ DANTAS DO NASCIMENTO, S/Nº - MANGABEIRA – JOÃO PESSOA - PB
JARDIM VENEZA	RUA: ANTÔNIO ALVES DE MORAES, S/Nº - JARDIM VENEZA – JOÃO PESSOA - PB
SATURNINO DE BRITO	RUA: REINALDO DOS SANTOS, S/Nº TRINCHEIRA – JOÃO PESSOA – PB

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000428

10.2 - FORMATURA DAS ALUNAS DO PROJETO BELEZA SOCIAL PB I

Realizada no Auditório FECOMERCIO SESC

A finalização do curso Beleza Social PB I pelas alunas representa a conclusão de uma etapa significativa de capacitação profissional, que abre oportunidades para ingressar no mercado de trabalho ou para o desenvolvimento de empreendimentos próprios.

Sr.ª Nena Martins – Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – João Pessoa - PB

Sr.ª Lídia Moura Secretaria de da mulher e da Diversidade Humana

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000429

10.3 - FORMATURA DAS ALUNAS DO PROJETO QUALIFICA PB FASE III

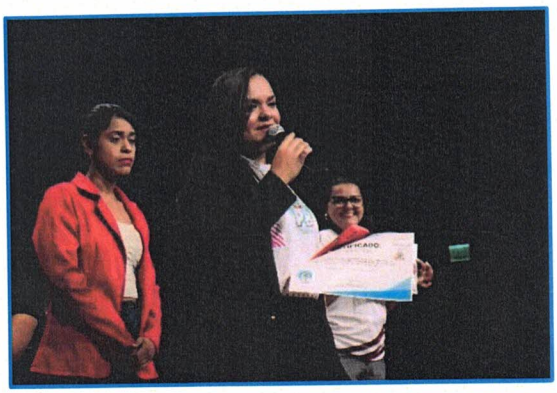

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000430

10.4 - PROJETO BELEZA SOCIAL PB II

PROJETO BELEZA SOCIAL PB II

BENEFICIÁRIAS; 90 Mulheres com idade acima de 16 anos

Acompanhamento com a Apostila e aplicação de provas para avaliar o conhecimento teórico do Curso Beleza Social PB II

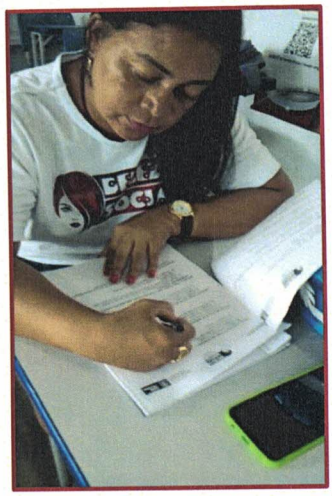

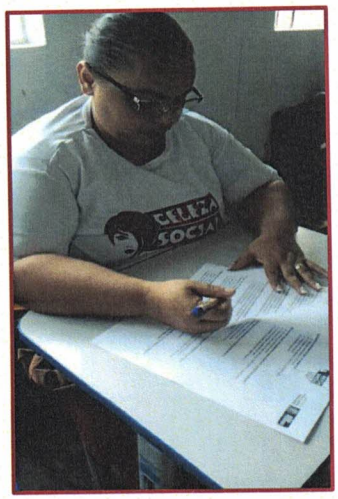

PROJETO BELEZA SOCIAL	ENDEREÇO	LOCAL
Polo Jardim Veneza	CRC: Rua Antônio Alves de Morais, 2-104 - Jardim Veneza	João Pessoa - PB
Polo Cruz das Armas	Rua Tem. Gil Toscano, 177 - Cruz das Armas	João Pessoa - PB
Polo Mangabeira	CRC: R. Janduí Dantas do Nascimento S/N - Mangabeira	João Pessoa - PB

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000431

10.4.1 - FOTOS DAS ALUNAS EM ATIVIDADES DO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II

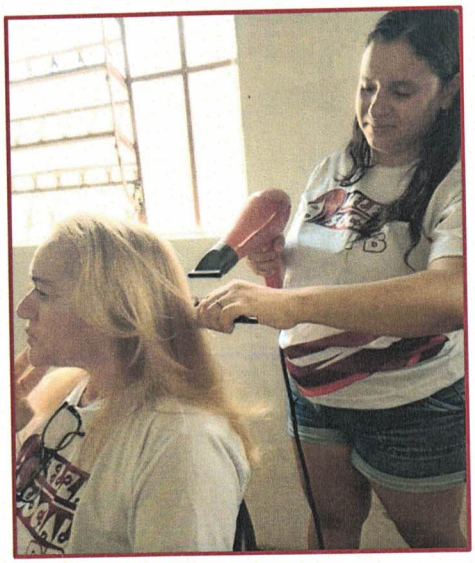

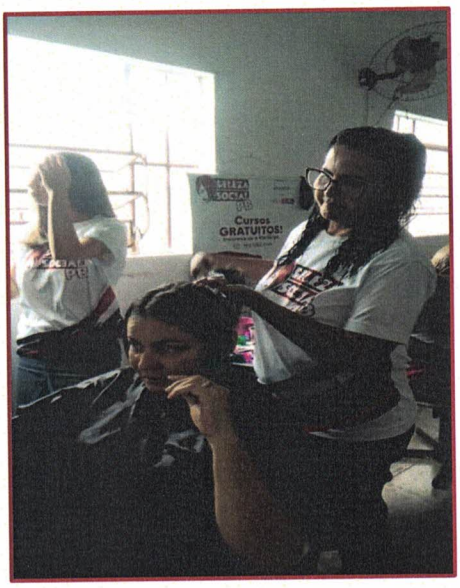

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000432

10.5 - PALESTRA SOBRE SAÚDE MENTAL DO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II

REFERENTE AO SETEMBRO AMARELO

Palestra com a psicóloga, alunas do

PROJETO BELEZA SOCIAL PB FASE II.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000436

10. 6 - ENGAJAMENTO NO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano INADH – Filial João Pessoa – PB, apoia a exposição "Por Elas", que visa o enfrentamento da violência. Este evento foi realizado pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, sob a liderança da Secretária Srª Nena Martins. A abertura da exposição contou com a presença de diversas autoridades, incluindo representantes do Movimento Antes que Aconteça, da Defensoria Pública e presente também Gisele Silva Diretora de Expansão do INADH

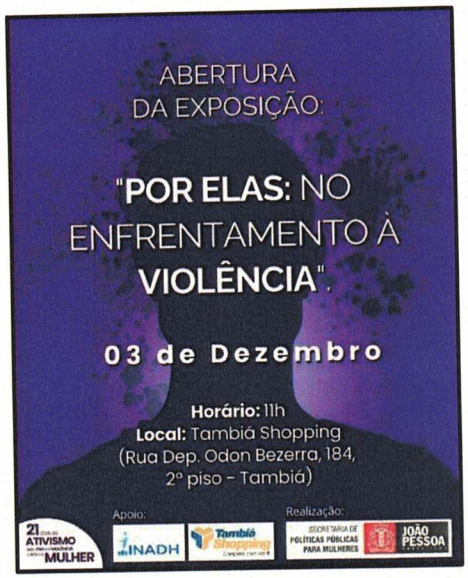

A PARTICIPAÇÃO DAS ALUNAS DO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000434

10.7 - FORMATURA DAS ALUNAS DO PROJETO BELEZA SOCIAL PB II

A formatura das alunas do Projeto Beleza Social PB II, em celebração à entrega dos certificados, foi um evento bastante enriquecedor. Agradecemos à Cozinha Solidária do MDS, que ofereceu bolo, doces e salgados para a ocasião. Além disso, realizamos sorteios de brindes para as formandas. Nossas colaboradoras: Gisele Silva Diretora de Expansão e Kellen Lima Auxiliar de Coordenação.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000435

11. - INADH FILIAL - SEGURANÇA ALIMENTAR

DOAÇÃO

O Instituto Solidariedade, o braço social do Sistema Correio de Comunicação, organizou o evento da campanha solidária "Compartilha Jampa", que ocorreu no Busto de Tamandaré. O objetivo da campanha é arrecadar alimentos ao longo de todo o mês de agosto, incentivando a população de João Pessoa a celebrar o aniversário da cidade de maneira solidária. Os alimentos coletados serão destinados aos projetos apoiados pelo Projeto Abraçar do Instituto Solidariedade, que os repassarão diretamente a aqueles que mais necessitam.

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano INADH foi representado por mulheres que concluíram cursos profissionalizantes oferecidos pelo projeto. Essas participantes estiveram presentes para realizar serviços de design de sobrancelhas, esmaltação e spa dos pés.

DOAÇÕES REALIZADAS EM PARCERIA COM O **INSTITUTO SOLIDARIEDADE**, ATRAVÉS DO PROJETO ABRAÇAR.

180 QUILOS DE ALIMENTOS AS ALUNAS QUE PARTICIPARAM DO COMPARTILHA JAMPA, EVENTO REALIZADO PELO INSTITUTO SOLIDARIEDADE, QUE TEVE APOIO DO INADH, AS ALUNAS QUE PARTICIPARAM FORAM AS ALUNAS FORMADAS DO BELEZA SOCIAL PB, E PROMOVEMOS OS SERVIÇOS DE SPAR DOS PÉS, MANICURE, PEDICURE E DESING DE SOBRANCELHAS.

300 QUILOS DE ALIMENTOS PARA A ESCOLINHA SONHO DE CRIANÇA, NO NATAL DOS ANJOS.

158 QUILOS DE ALIMENTOS A INSTITUTO MULHERES DO AMANHÃ, ALÉM DE ROUPAS

110 QUILOS A ESCOLINHA SONHO DE CRIANÇA, ALÉM DE ROUPAS

14 CESTAS BÁSICAS AS MULHERES ATENDIDAS POR ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000436

11.1. - COZINHAS SOLIDÁRIAS DO MDS – NORDESTE - JOÃO PESSOA -PB

(Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome)

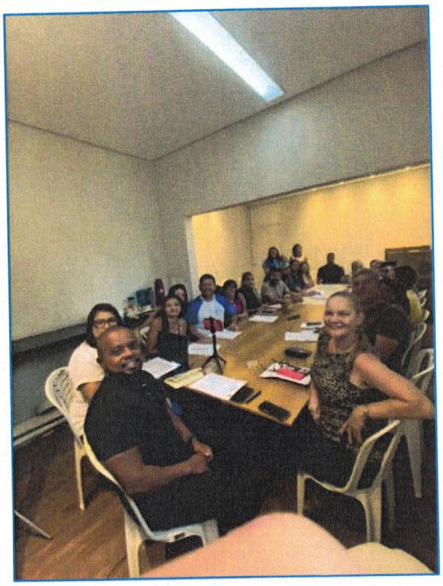

A filial da INADH em João Pessoa deu início à Primeira Reunião de Implementação das Cozinhas Solidárias do MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome). A equipe da INADH é composta pelo CEO Diego Gomes, pela Diretora de Expansão Gisele Silva, pela Auxiliar de Coordenação Kellen Lima, além das cinco instituições participantes do programa.

O Programa Cozinhas Solidárias tem como objetivo proporcionar refeições gratuitas à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, oferecendo uma alimentação que inclui os nutrientes essenciais para uma vida saudável.

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000437

11.1.2 - COZINHAS SOLIDÁDIAS DO MDS – JOÃO PESSOA – PB ENDEREÇOS:

INSTITUIÇÕES	ENDEREÇOS	
COZINHA SOCIAL ARC	Rua Pastor Firmino Silva, 278 Jardim Treze de maio	João Pessoa - PB
COZINHA SOLIDÁRIA DO BOM SAMARITANO	Rua São Lucas, 97 Cristo Redentor	João Pessoa - PB
COZINHA SOLIDÁRIA DO CLUBE DE MÃES	Rua 8 de março, 1810 Mangabeira 8	João Pessoa - PB
COZINHA TIA NEIDE	Rua João Ramalho, 195 Roger	João Pessoa - PB
SOPÃO SOLIDARIA	RUA DAS CUPIUBAS, 63 Muçumagro	João Pessoa - PB

FOTOS DE DISTRIBUIÇÕES DE REFEIÇÕES AOS USUÁRIOS:

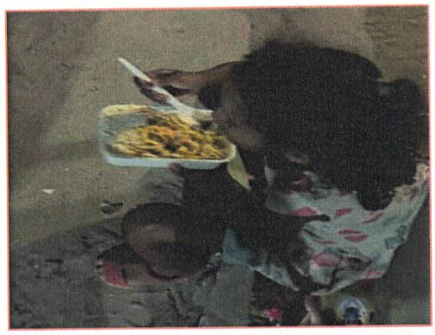

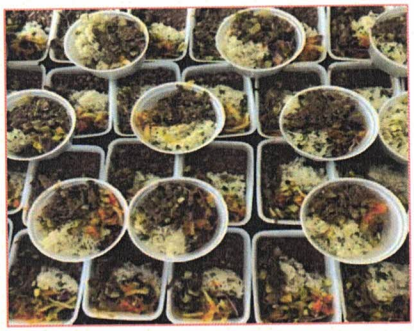

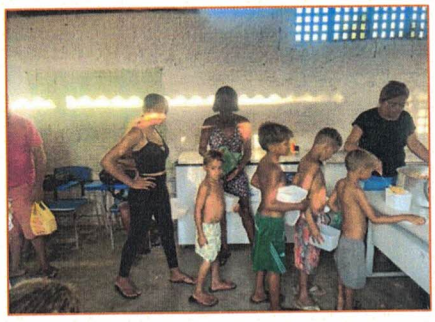

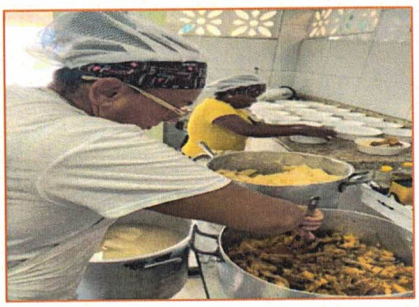

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000438

INADH

APRESENTA

PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS PROJETOS

000439

12– PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS PROJETOS

12.1 - ATENDIMENTOS POR ÁREAS DE PLANEJAMENTO – NA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

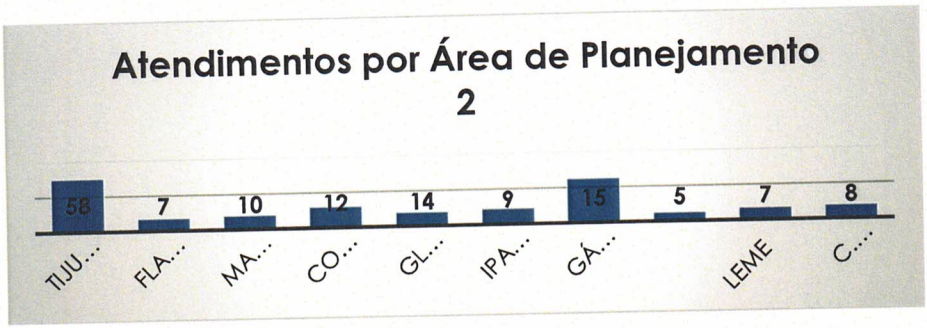

CAS- COORDENADORIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Unidade Administrativa responsável pela gestão da Política de Assistência Social no território. Atua na organização e coordenação dos serviços socioassistenciais.

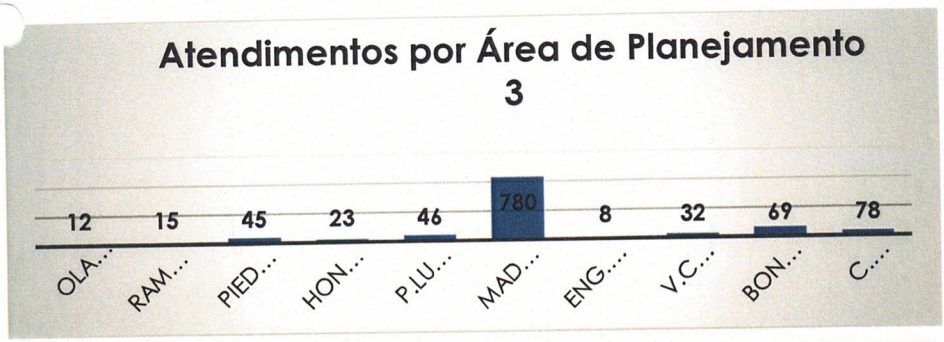

2º CAS

Área de abrangência

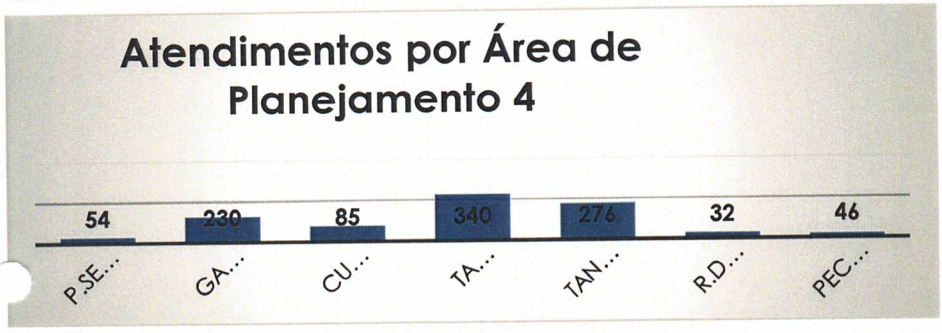

3º CAS– 4º CAS 5º CAS

Áreas de abrangência

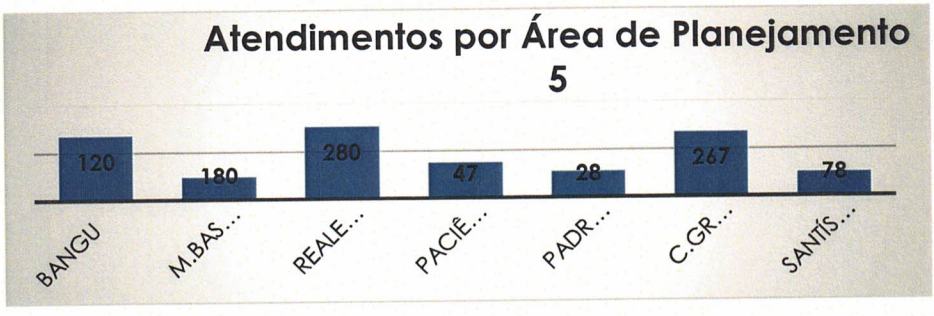

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000440

12.1.2 - ATENDIMENTOS POR MUNICÍPIOS

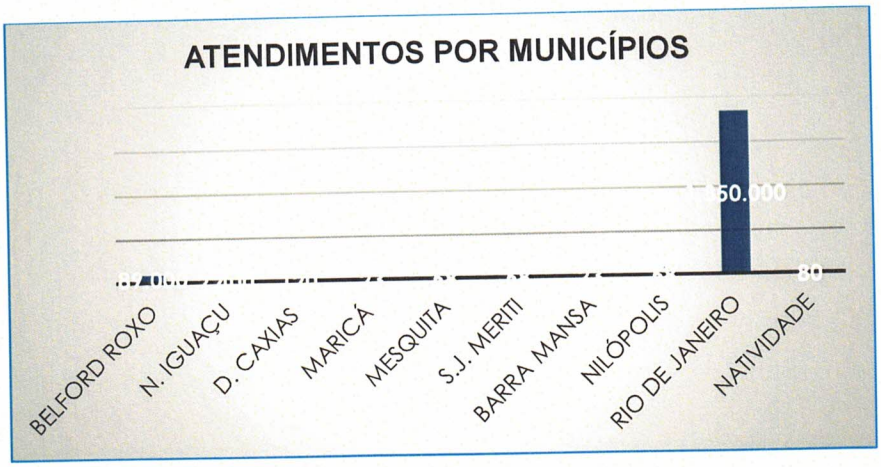

10.1.3 - ATENDIMENTOS POR ESTADOS

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000441

12.2 - CLASSIFICAÇÃO POR GÊNERO

Masculino:	→	**996103**
Feminino:	→	**1.112385**
Não declarados	→	**185**
TOTAL:	→	**2.108.673**

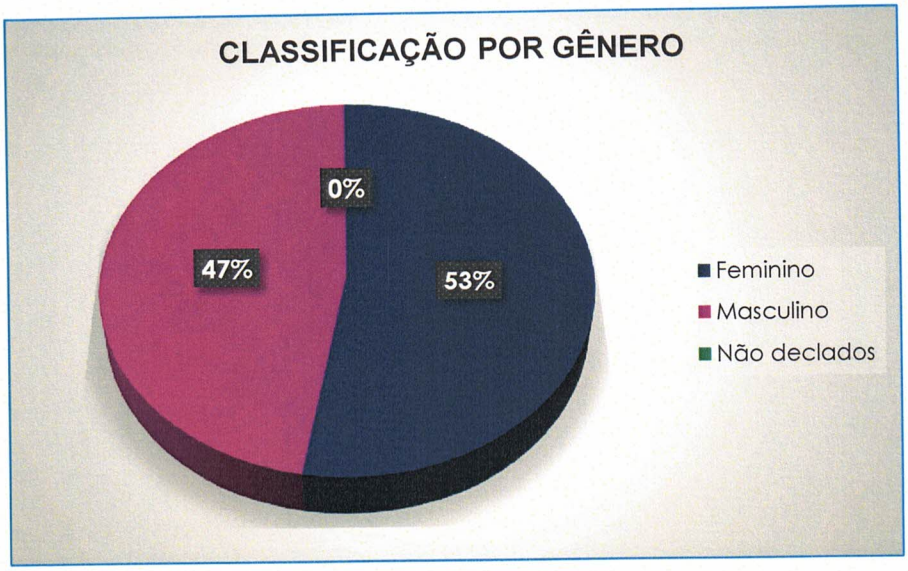

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000442

12.3 - CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

00 a 06 anos	12.144
07 a 17 anos	115.205
18 a 29 anos	649.830
30 a 40 anos	448.273
41 a 50 anos	600.710
51 a 60 anos	100.524
61 a 70 anos	173.609
70 +	8.342
TOTAL	2.108.637

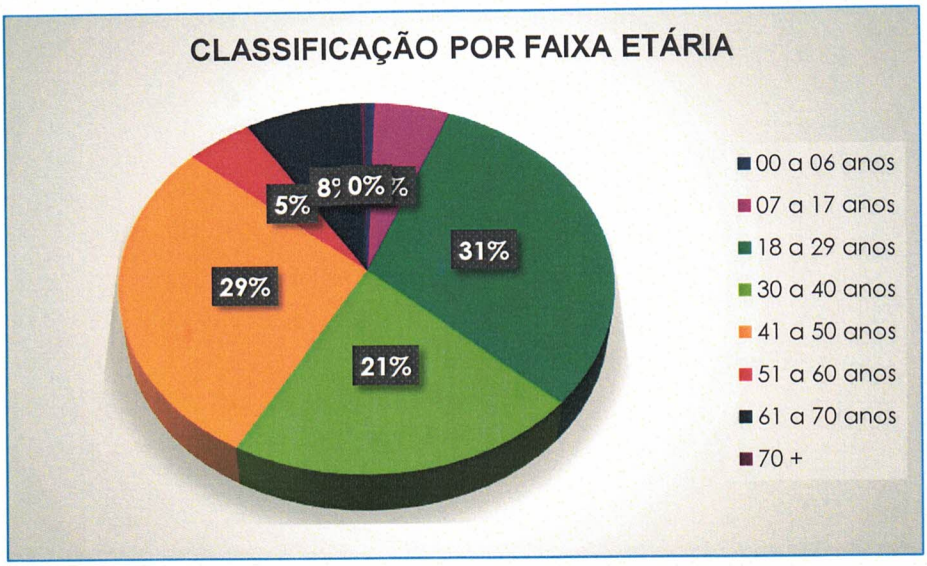

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000443

10.4 - CLASSIFICAÇÃO POR ETNIA

Parda	→	**1.003.609**
Negra	→	**915.085**
Branca	→	**189.979**
Total:	→	**2.108.673**

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000444

12.5 - CLASSIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO

Ensino Médio Incompleto	846.600
Ensino Médio Completo	964368
Fundamental Completo	80.115
Fundamento Incompleto	108.400
Superior Completo	105.100
Superior Incompleto	4.090
Total:	2.108.673

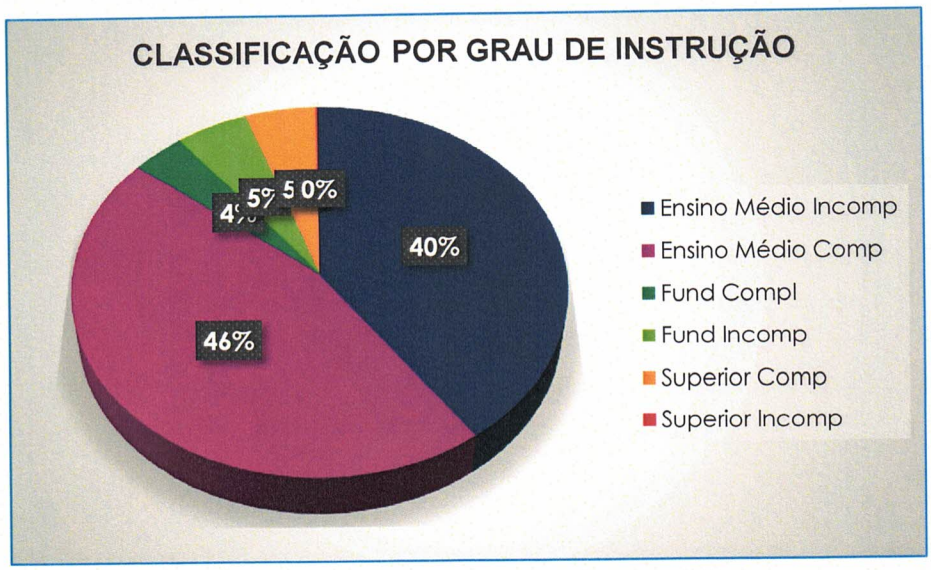

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000445

12.6 - CLASSIFICAÇÃO POR ESTADO CIVIL

Solteiro(a)	**1.058.480**
Casado(a)	**968.370**
Separado(a)	**79.210**
Viúvo(a)	**820**
União Estável	**1.793**
Total:	**2.108.673**

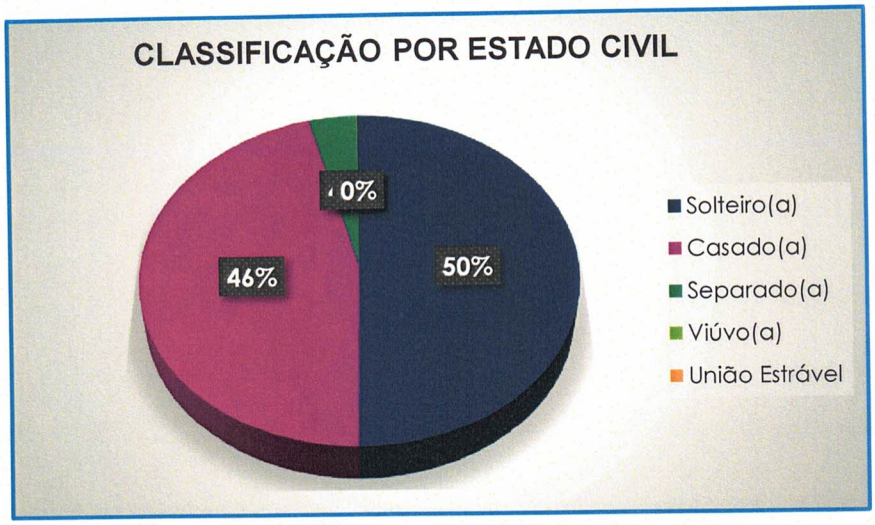

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000446

12.7 - CLASSIFICAÇÃO POR EMPREGABILIDADE

Não Trabalha	→	**830.890**
Informal Fixo	→	**800.058**
Formal Fixo	→	**56.040**
Informal	→	**421.685**
Total:	→	**2.108.673**

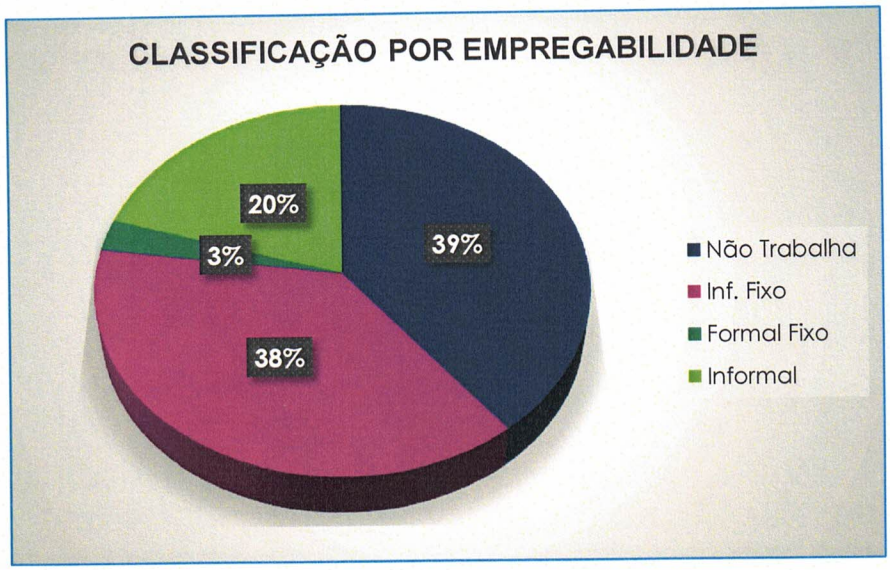

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000447

12.8 - CLASSIFICAÇÃO POR FILIAÇÃO

Sem Filho	10.500
01 Filho	50.900
02 Filhos	987.450
03 Filhos	660.233
04 Filhos	199.990
05 Filhos	199.463
06 Filhos	96
07 Filhos	41
Total:	2.108.673

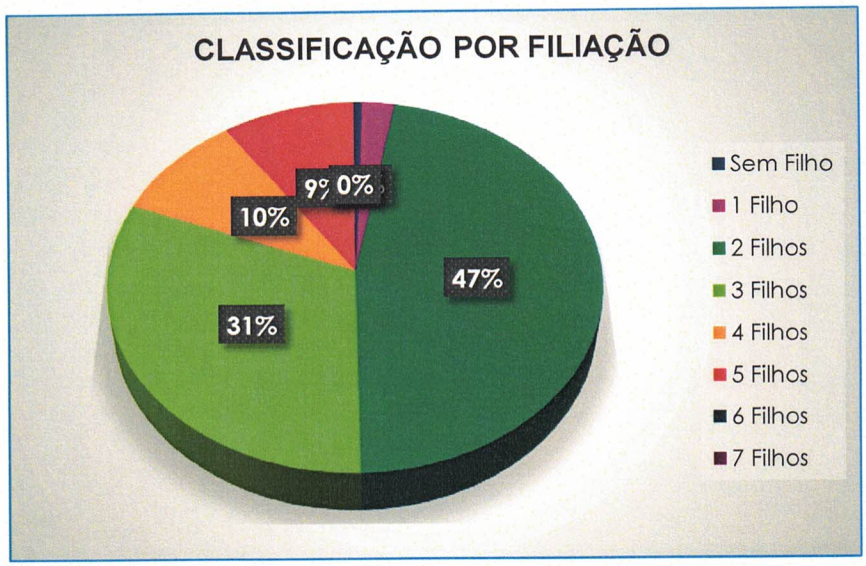

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000448

12.9 CLASSIFICAÇÃO POR PARTICIPANTES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Não participante	→	**1.300.653**
Participante	→	**808.020**
Total:	→	**2.108.673**

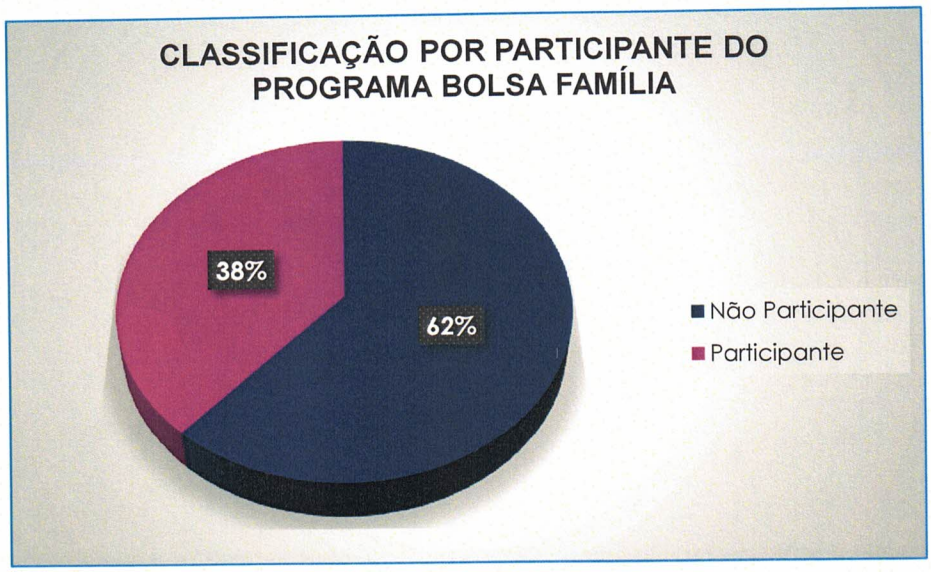

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000449

12.10 CLASSIFICAÇÃO DE RESIDENTES POR DOMICÍLIO

01	**16.120**
02	**25.234**
03	**223.567**
04	**547.053**
05	**469.813**
06	**79.103**
07	**7.230**
Total:	**2.108.673**

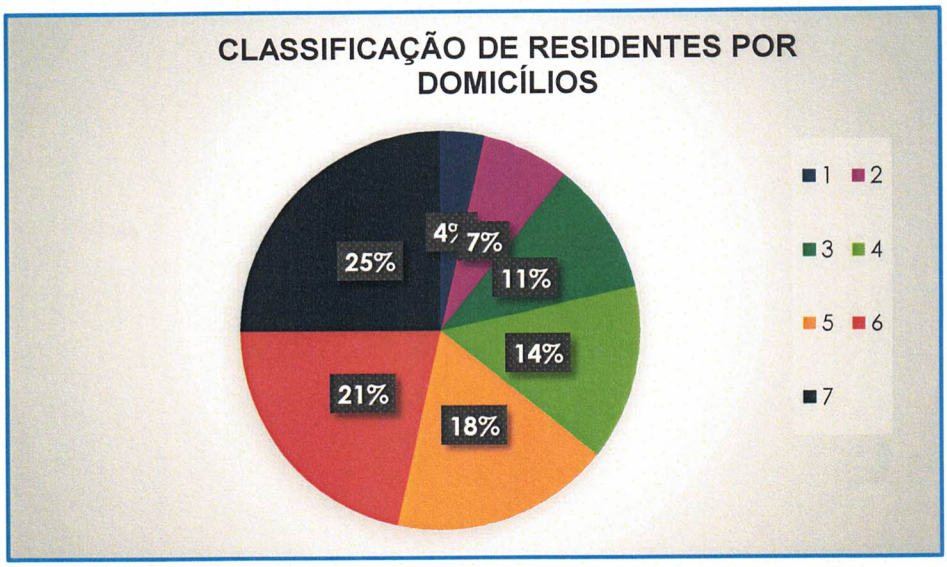

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000450

10.11 CLASSIFICAÇÃO POR SANEAMENTO BÁSICO

Residência sem esgoto	→	**368.653**
Residência com esgoto	→	**1.740.020**
Total	→	**2.108.673**

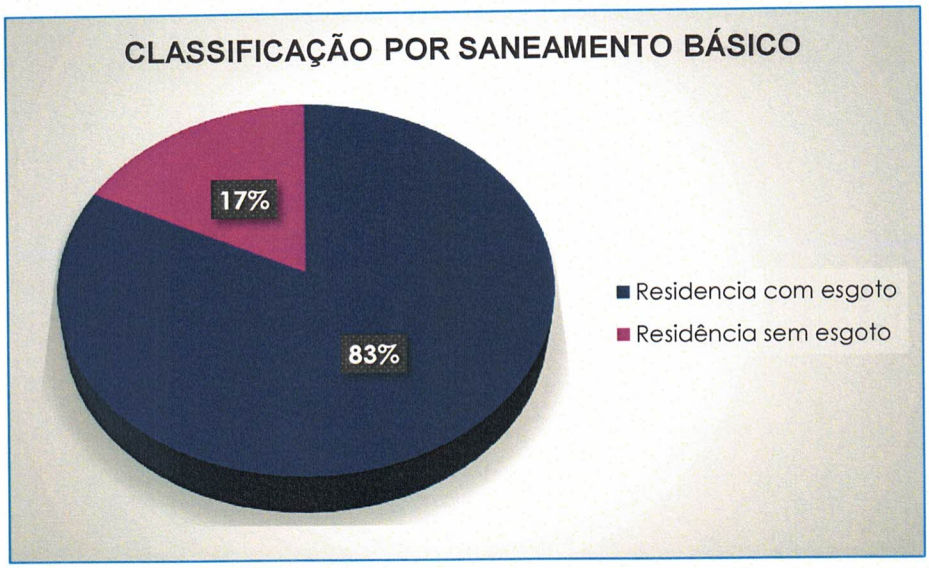

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000451

13 - PARCERIAS

A REALIZAÇÃO DE UM TRABALHO SOCIAL SE FAZ ATRAVÉS DE BONS PARCEIROS.

GOVERNO FEDERAL: Patrocinador de Projetos Sociais

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO: Convênio Termo de colaboração em Programas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO: Convênio Termo de colaboração em Programas

SESC: Participamos do Mesa Brasil e das reuniões SESC+ Social – Doações alimentos

M. Dias Branco Fábrica Piraquê: Doação de Biscoitos

GPA: doações de alimentos

PREFEITURA DE MARICÁ: Convênio Termo colaboração em Programas

PARQUE MADUREIRA –Parceria de espaço para eventos e projetos

UVA – Universidade Veiga de Almeida parceria descontos de Cursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB - Apoio em Projetos

ESTÁCIO Faculdade Estácio Parceria voluntários e Estágio

PETROBRAS - Patrocinador de Projetos Sociais

GOVERNO DO RIO DE JANEIRO – Parcerias de **Projetos**

MERCADÃO DE MADUREIRA – Apoio de Espaço e outros

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE – Capacitação do Projeto Abordagem

MINISTÉRIO DO ESPORTE GOVERNO FEDERAL – Convênios de projetos

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000452

INADH

12 - QUADRO DE COLABORADORES POR PROJETOS:

PROJETOS/PROGRAMAS	CLT	RPA	MEI	PRESTADORES DE SERVIÇOS	CONTRATO DE VOLUNTÁRIO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA BELFORD ROXO			45		
SCFV BELFORD ROXO			36		
CASA DE CONVIVÊNCIA MARICÁ			13		
10º CAS	42				
PROJETO ATIVA IDADE			36		
PROJETO QUALIVIDA FASE II			32		
PROJETO QUALIVIDA RIO FASE II			30		
PROJETO ABORDAGEM	83				
PROJETO CONEXÃO ESPORTIVA			25		
PROJETO LUTANDO PELA VIDA			21		
CADRIO	70				
PROJETO QUALIFICA PB III			12		
PROJETO BELEZA SOCIAL PB I			6		
PROJETO BELEZA SOCIAL PB II			20		
PROJETO BELEZA SP			6		
CENTRO DE TREINAMENTO DIGITAL CLÁUDIA SILVA			2		
PROJETO INADH KIDS		02			

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000456

VOLUNTARIOS					05
INADH FILIAL			02		
SUBTOTAL			286		
TOTAL GERAL	195	02	286		488

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000454

INADH

15 - COLABORADORES

CLASSIFICAÇÃO POR GÊNERO					VOLUNTÁRIOS
COLABORADORES	CLT	RPA	MEI	SERVIÇOS PRESTADOS	TERMO DE VOLUNTARIADO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			Masculino: 10 Feminino: 35		
SCFV BELFORD ROXO			Masculino: 10 Feminino: 26		
CASA DE CONVIVÊNCIA DE MARICÁ			Masculino: 03 Feminino: 10		
10 ª CAS	Masculino: 12 Feminino: 30				
PROJETO QUALIVIDA FASE II			Masculino: 20 Feminino: 12		
QUALIVIDA RIO FASE II			Masculino: 10 Feminino: 20		
PORJETO ATIVA IDADE			Masculino: 20 Feminino: 16		
ABORDAGEM	Masculino :53 Feminino: 30				
CONEXÃO ESPORTIVIA			Masculino: 20 Feminino: 05		
LUTANDO PELA VIDA			Masculino: 20 Feminino: 01		
CADRIO	Masculino :20 Feminino: 50				
PROJETO QUALIFICA PB III			Feminino: 11 Masculino: 01		
PROJETO BELEZA SOCIAL PB I			Feminino: 5 Masculino 1		
PROJETO BELEZA SOCIAL PB II			Feminino: 18 Masculino : 2		
PROJETO BELEZA SP			Masculino: 1 Feminino: 5		
PROJETO CENTRO TREINAMENTO			Masculino: 2		
INADH FILIAL			Feminino : 2		
INADH KIDS		**Feninino: 2**			
VOLUNTÁRIOS					Feminino: 05
Sub Total	**Sub Total 195**	**2**	**Sub Total 286**		**Sub. Total 05**
TOTAL GERAL:					**488**

Rua: Soares Caldeira nº 142 sala 505 -7º andar – Madureira – CEP. 21351-080 –Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2458-9311 e-mail: inadhrio@gmail.com Site: www.inadh.org.br

000455

INADH

O INADH, em sua visão voltada para o trabalho social, sempre buscou proporcionar oportunidades à população periférica, onde o poder público frequentemente não atende às suas demandas por melhores condições para o desenvolvimento pessoal. Destacamos alguns desses direitos, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. A seguir, mencionamos alguns artigos relevantes:

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

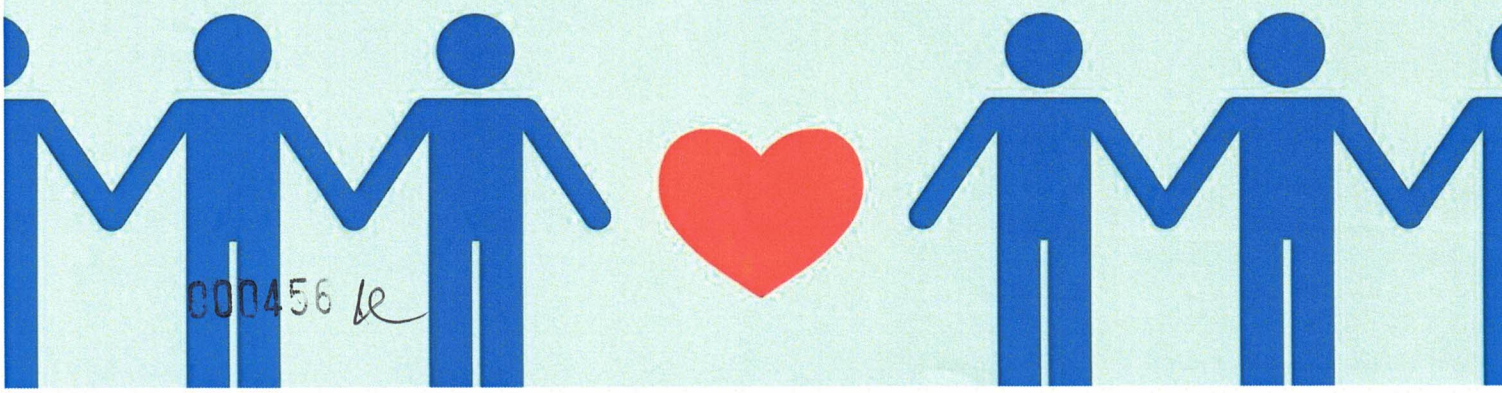

000456

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A importância de informar sobre as atividades realizadas no Balanço Social de uma instituição sem fins lucrativos reside na transparência dos investimentos aplicados. O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH empenha-se, junto com sua equipe de colaboradores, em produzir um trabalho que transforma a vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo oportunidades de forma igualitária. Isso inclui o acesso ao conhecimento e a orientação necessária para que esses indivíduos estejam cientes de seus direitos sociais.

Endereços:

Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH – Matriz

Rua Soares Caldeira,142 sala 505 7º andar – Madureira – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 21351-080

TeL.: (21) 2458-9311

Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH Filial

Av. D. Pedro II, número 987- sala 207 – Centro – João Pessoa – PB – Cep: 58013-420

Tel. (21 2458-9311 Ramal 105

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2024

Site: www.inadh.org.br e-mail: inadhrio@gmail.com

@inadh.rj

Inadhoficial

Rosely Soares
Gestora Administrativa do INADH

Elizabeth de Barros Medeiros
Assistente Social

000451